PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



IBIPORÃ

ETAPA 2
Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

Contrato n.º 299/2023
Setembro de 2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ PR
Rua Padre Vitoriano Valente nº 540
CEP: 86200-000– Ibiporã / PR

CONTRATADA

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 32, 4° ANDAR, CENTRO
CEP: 86020-080 – LONDRINA / PR

2024

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Alexandre Pansardi Casagrande – SAAMA;
Andressa das Graças Silva de Paula – SAAMA;
Junior Frederico Aliano – SMO;
Thiers Pontes Franco Neto – SMO;
Gustavo Toneli de Sá – SAMAE;
Renan Diego Borges – SAMAE;
Edivaldo de Paula – SAMAE.

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA

Diretoria:

Agostinho de Rezende – Diretor Geral	

Responsável Técnico:

Agenor Martins Júnior – Arquiteto e Urbanista	

Equipe Chave:

Mário César Stamm Júnior – Engenheiro Jr	
Lara Goulart Martins – Técnica Ambiental	

Apoio Técnico:

Audrey Hanae Maeda – Analista Ambiental
Hellen Braga Serpeloni – Analista Ambiental
Inaê Santana Silva – Analista Ambiental
Jennifer Martins Waldhelm – Analista Ambiental
Jessica Cristina Martins – Analista Ambiental
Paulo Henrique Barbosa de Sales Dias – Engenheiro Civil

REVISÃO		DATA	SITUAÇÃO

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR		
Produto 2: Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico e dos Resíduos Sólidos		
ELABORAÇÃO		
Elaborado por:	**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.** Avenida Higienópolis, 32, 4° andar, Centro Tel.: (43) 3026 4065 • CEP 86020-080 • Londrina / PR Home: www.drz.com.br • e-mail: drz@drz.com.br	
	Equipe chave e Apoio técnico	
APROVAÇÃO		
Aprovado por:		**Data:** **Parecer Técnico n°:** **Responsável Técnico:** r **Ponto Focal:**

APRESENTAÇÃO

A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – Água e Esgoto (PMSB-AE) abrange o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de dois eixos componentes do saneamento básico: abastecimento de água e esgotamento sanitário. Com isso, estabelece um planejamento de ações para o município, atendendo aos princípios da Lei Federal n.º 11.445/2007, e visa a universalização dos serviços para a melhoria da salubridade ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

A revisão do PMSB-AE se dará nas seguintes etapas:

1. Plano de Trabalho, Programa de Mobilização Social e Comunicação do PMSB;
2. Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;
3. Prognóstico, Programas, Projetos e Ações;
4. Mecanismos e Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB-AE, e Ações para Emergências e Contingências;
5. Orientações e Termo de Referência para a Elaboração do Sistema de Informação Municipal de Saneamento Básico;
6. Relatório Final do PMSB-AE (Documento Síntese) e Minutas de Lei.

O presente documento se refere ao **Produto 2 – Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico**, que trata do levantamento das informações, das carências e das demandas dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tanto na área urbana quanto na área rural. É uma das etapas mais importantes do Plano, fundamental para subsidiar o planejamento e a gestão de serviços de saneamento básico.

É importante destacar que o PMSB-AE visa dotar o município de Ibiporã / PR de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir o acesso universalizado aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade, por meio de metas definidas em um processo participativo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 19
2. OBJETIVOS 20
3. METODOLOGIA 22
4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ 23
4.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL 23
4.1.1. Dados Gerais do Município 23
4.1.2. Demografia e Dados Populacionais 27
4.1.2.1. Acesso ao Saneamento 34
4.1.3. Aspectos Geomorfológicos, Climatológicos, Hidrográficos, Hidrogeológicos e Topográficos 35
4.1.3.1. Clima 35
4.1.3.2. Hipsometria e Declividade 36
4.1.3.3. Geomorfologia 39
4.1.3.4. Pedologia 41
4.1.3.5. Uso do Solo 44
4.1.3.6. Vegetação 46
4.1.3.7. Hidrografia 48
4.1.3.8. Hidrogeologia 50
4.1.4. Vocações Econômicas 52
4.1.4.1. Atividades Produtivas por Setor 53
4.1.5. Informações Socioeconômicas 56
4.1.6. Infraestrutura 58
4.1.6.1. Energia Elétrica 58
4.1.6.2. Pavimentação das Ruas 61
4.1.6.3. Transportes 64
4.1.7. Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente 67
4.1.8. Consolidação das Informações 73
4.2. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL 73
4.2.1. Levantamento e Análise da Legislação Aplicável Localmente 73

4.2.2. Identificação e Análise da Estrutura e Capacidade Institucional para a Gestão dos Serviços de Saneamento Básico 90
4.2.3. Identificação do Conteúdo dos Contratos de Concessão Firmados e Estruturas Organizacionais Empregadas na Prestação de Serviços 92
4.2.4. Análise Geral da Política Tarifária da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico 94
4.2.5. Levantamento das Ações Previstas nos Planos Plurianuais 96
4.2.6. Identificação das Redes, Órgãos e Estruturas de Educação Formal e Não Formal 99
4.2.7. Identificação de Programas Locais Existentes de Interesse do Saneamento Básico 105
4.2.8. Identificação e Avaliação do Sistema de Comunicação Local 109
4.2.9. Disponibilidade de Recursos Financeiros para Investimentos em Saneamento Básico 110
5. DIAGNÓSTICO DOS SETORES INTER-RELACIONADOS COM O SANEAMENTO BÁSICO 110
5.1. SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 110
5.1.1. Definição do Perímetro Urbano da Sede e das Localidades Municipais 110
5.1.2. Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo 119
5.1.3. Definição das Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) e Áreas de Especial Interesse Econômico (AEIE) 120
5.1.4. Identificação da Ocupação Irregular em Áreas de Preservação Permanente (APP) 121
5.1.5. Identificação, Avaliação e Análise da Aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade 123
1.1.1. Identificação da Situação Fundiária e Eixos de Desenvolvimento da Cidade, bem como de Projetos de Parcelamento e/ou Urbanização 124
5.1.6. Plano Municipal de Habitação 125
5.2. SITUAÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS 126
5.2.1. Situação de Preservação e Proteção dos Mananciais Superficiais e das Águas Subterrâneas 126
5.2.1.1. Instrumentos de Proteção de Mananciais 126

5.2.2. Áreas de Recarga e de Afloramento de Aquíferos 128
5.2.3. Indicadores de Qualidade Ambiental 131
5.2.4. Identificação das Condições de Gestão de Recursos Hídricos nos Aspectos de Interesse do Saneamento Básico 135
5.2.4.1. Domínio das Águas Superficiais e Subterrâneas e Situação da Gestão dos Recursos Hídricos nas Bacias do Município 135
5.2.4.2. Atuação de Comitês e Agências de Bacia 136
5.2.4.3. Implementação da Outorga e Cobrança pelo Uso da Água 136
5.2.5. Relações de Dependência entre a Sociedade Local e os Recursos Ambientais 141
5.3. SITUAÇÃO DA SAÚDE 142
5.3.1. Doenças Relacionadas com a Falta de Saneamento Básico 147
5.3.2. Estado Nutricional de Crianças 148
5.3.3. Existência e Análise do Programa Saúde da Família 149
5.3.4. Existência e Análise do Programa de Educação Ambiental 150
5.3.5. Existência e Análise do Programa de Assistência Social 151
6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SANEAMENTO BÁSICO 152
6.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA 153
6.1.1. Situação dos Serviços de Abastecimento de Água 153
6.1.1.1. Prestador de Serviço 156
6.1.2. Perímetro Urbano 158
6.1.2.1. Captação 162
6.1.2.1.1. Características dos Mananciais e da Bacia Afluente 171
6.1.2.1.2. Apontamento de Novas Alternativas para Captação 173
6.1.2.2. Adução 174
6.1.2.3. Tratamento 177
6.1.2.3.1. Laboratório 187
6.1.2.3.2. Qualidade da Água 188
6.1.2.4. Reservação 194
6.1.2.5. Elevação 196
6.1.2.6. Distribuição 198
6.1.3. Área Rural 202

6.1.3.1. Taquara do Reino 202
6.1.3.2. Vila Rural 204
6.1.3.3. Demais Localidades Urbanizadas 205
6.1.4. Caracterização da Prestação dos Serviços 205
6.1.4.1. Política Tarifária 210
6.1.5. Situação do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) 214
6.1.6. Disponibilidade das Águas dos Mananciais e da Oferta a População, pelos Sistemas Existentes *versus* o Consumo e a Demanda Atual 214
6.1.7. Condições Atuais e Potenciais dos Mananciais de Abastecimento de Água quanto aos Aspectos de Proteção da Bacia de Contribuição 215
6.1.8. Planos e Projetos Existentes, ou em Elaboração, Relativos ao Abastecimento de Água 215
6.1.9. Considerações Finais do Abastecimento de Água 216
6.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 217
6.2.1. Situação dos Serviços de Esgotamento Sanitário 217
6.2.1.1. Caracterização do Prestador de Serviço 217
6.2.2. Distrito Sede 218
6.2.2.1. ETE Norte 220
6.2.2.1.1. Rede Coletora de Esgoto 221
6.2.2.1.2. Elevação 223
6.2.2.1.3. Estação de Tratamento de Esgoto 227
6.2.2.1.4. Lançamento 230
6.2.2.2. ETE Sul 232
6.2.2.2.1. Rede Coletora de Esgoto 234
6.2.2.2.2. Elevação 234
6.2.2.2.3. Estação de Tratamento de Esgoto 238
6.2.2.2.4. Lançamento 241
6.2.3. Área Rural 242
6.2.3.1. ETE Kennedy 244
6.2.3.1.1. Rede Coletora de Esgoto 246
6.2.3.1.2. Estação de Tratamento de Esgoto 246

6.2.3.1.3. Lançamento 247
6.2.3.2. ETE Taquara do Reino 248
6.2.3.2.1. Rede Coletora de Esgoto 250
6.2.3.2.2. Estação de Tratamento de Esgoto 250
6.2.3.2.3. Lançamento 251
6.2.4. Caracterização da Prestação de Serviços 253
6.2.4.1. Política Tarifária 257
6.2.5. Planos e Projetos Existentes, ou em Elaboração, Relativos ao Esgotamento Sanitário 257
6.2.6. Considerações Finais do Esgotamento Sanitário 259
7. CONCLUSÃO 260
1. MEMÓRIA DE REUNIÃO COM O GT-PMSB ÁGUA E ESGOTO - SAMAE 261
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 262
ANEXO A 265
ANEXO B 277
ANEXO C 289
ANEXO D 301
ANEXO E 313
ANEXO F 324
ANEXO G 335
ANEXO H 345
ANEXO I 357
ANEXO J 361

LISTA DE FIGURAS

Figura 1– Localização de Ibiporã no Estado do Paraná 25
Figura 2- Municípios limítrofes de Ibiporã 26
Figura 3– Evolução populacional em Ibiporã e no estado do Paraná. 28
Figura 4– Pirâmide etária de Ibiporã, distribuição por sexo segundo os grupos de idade em 1991.....30
Figura 5– Pirâmide etária de Ibiporã, distribuição por sexo segundo os grupos de idade em 2000.....31
Figura 6– Pirâmide etária de Ibiporã, distribuição por sexo segundo os grupos de idade em 2010.....31
Figura 7– Médias de temperatura e precipitação de Ibiporã. 35
Figura 8– Hipsometria do município de Ibiporã. 37
Figura 9 - Declividade do município de Ibiporã. 38
Figura 10– Geomorfologia do município de Ibiporã.....40
Figura 11– Pedologia do município de Ibiporã. 43
Figura 12- Uso do solo do município de Ibiporã 45
Figura 13– Vegetação do município de Ibiporã 47
Figura 14– Hidrografia do município de Ibiporã.....49
Figura 15– Hidrogeologia do município de Ibiporã. 51
Figura 16- Participação dos setores econômicos no PIB de Ibiporã. 53
Figura 17– Evolução do IFDM em Ibiporã: 2005 - 2016. 58
Figura 18- Consumo total de energia elétrica no ano de 2022 no município de Ibiporã 59
Figura 19– Exemplos de ruas pavimentadas no município 61
Figura 20– Exemplos de ruas não pavimentadas no Perímetro Urbano do município (Balneário Tibagi). 62
Figura 21 – Pavimentação das Vias do Município de Ibiporã.....63
Figura 22– Vias de acesso ao município de Ibiporã. 66
Figura 23– Localização da Unidade de Conservação existente no município de Ibiporã. 70
Figura 24- Localização das Áreas de Preservação Permanente no município de Ibiporã 72
Figura 25-Área Urbana do distrito Sede de Ibiporã. 112

Figura 26 – Área urbanizada: distrito Taquara do Reino. 113
Figura 27 – Área urbanizada: Vila Rural. 114
Figura 28 – Área urbanizada: Condomínio de Chácaras Itaúna 1 e 2. 115
Figura 29 – Área urbanizada: Recanto do Pescador. 116
Figura 30– Área urbanizada: Condomínio Recanto Dourado. 117
Figura 31 – Área urbanizada: Colônia Jatahy. 118
Figura 32 – Ecobarreira instalada no Ribeirão Jacutinga pelo SAMAE. 128
Figura 33- Capacidade de infiltração do solo no município de Ibiporã. 130
Figura 34 – Índice de Qualidade da Água dos pontos de monitoramento da Bacia do Tibagi. 132
Figura 35- Carga de fósforo gerada de origem doméstica, agrícola e pecuária em toda a extensão da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi. 134
Figura 36 – Exemplo de estabelecimentos de saúde pública do município de Ibiporã 147
Figura 37-Consumo de energia elétrica no sistema de saneamento básico no ano de 2023 em Ibiporã 153
Figura 38- Consumo médio *per capita* x tarifa média cobrada 155
Figura 39 – Eficiência da rede de distribuição de água no município de Ibiporã 155
Figura 40 – Escritório do SAMAE em Ibiporã. 157
Figura 41 – Área interna do escritório do SAMAE de Ibiporã. 158
Figura 42 – Fluxograma do sistema de abastecimento de água de Ibiporã. 160
Figura 43 – Sistema de abastecimento de água do perímetro urbano de Ibiporã 161
Figura 44 – Poço 2-Captação do Aquífero Guarani 166
Figura 45 – Reservatório de 1.000 m³ do Poço 02 167
Figura 46- Válvula de Retenção do Golpe de Aríete 167
Figura 47- Ponto de captação de água no Ribeirão Jacutinga com gradeamento primário. 168
Figura 48- Operador de captação realizando a limpeza do gradeamento e monitoramento. 169
Figura 49-Canal de captação e crivos das bombas. 170
Figura 50- Vertedouro do volume excedente da água da barragem. 171
Figura 51-Áreas no entorno dos pontos de abastecimento do perímetro urbano 172
Figura 52- Conjunto de motobombas que operam na adução da água do reservatório do Poço 02 para o reservatório semienterrado. 174

Figura 53- Casa de Bombas de adução de água bruta do Ribeirão Jacutinga. 175
Figura 54- Aparelhos de telemetria para monitoramento da operação. 176
Figura 55- Entrada de energia de alta tensão da casa de bombas. 177
Figura 56-Localização da ETA de Ibiporã. 178
Figura 57-Entrada da água bruta 179
Figura 58-Aplicação de cal primária para correção de PH 179
Figura 59- Aparelho de dosagem e tanque de armazenamento do coagulante. 180
Figura 60- Adição do coagulante sulfato de alumínio isento de ferro. 181
Figura 61-Tanques de floculação 182
Figura 62- Processo de decantação.....183
Figura 63-Processo de filtração da ETA do SAMAE em Ibiporã 184
Figura 64– Dosadores.....185
Figura 65 – Casa de química: tanques de hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio 186
Figura 66 – Laboratório ETA do SAMAE de Ibiporã. 187
Figura 67-Reservatório semienterrado de tratamento e distribuição do SAMAE de Ibiporã. 195
Figura 68 – Reservatório de distribuição (RE) do sistema de abastecimento de água de Ibiporã. 195
Figura 69 – Estação elevatória de água tratada do município de Ibiporã.....196
Figura 70 – Estação elevatória de água tratada do SAA do perímetro urbano de Ibiporã. 197
Figura 71 – Hidrômetros instalados no distrito Sede. 200
Figura 72-Hidrômetros antigos que podem contribuir para a perda na distribuição 201
Figura 73 – Poço do novo sistema de água de Distrito do Taquara do Reino em Ibiporã. 202
Figura 74 – Sistema de adição de cloro e flúor utilizado. 203
Figura 75-Reservatório de água Taquara do Reino. 203
Figura 76 – Identificação e isolamento do Sistema de Abastecimento de água do Distrito de Taquara do Reino em Ibiporã. 204
Figura 77-Poço de abastecimento de água da Vila Rural de Ibiporã 205
Figura 78-Setor de Redes e Ramais de água 208
Figura 79-Arrecadação por serviços prestados no ano de 2023 em Ibiporã. 211
Figura 80-Tarifas de Água do município de Ibiporã.....212

Figura 81-Valores de serviços oferecidos pelo SAMAE em Ibiporã. 213
Figura 82-Instalação Sistema de Abastecimento de Água Condomínios de Chácaras Itaúna em Ibiporã. 216
Figura 83-Localização das Estações de Tratamento de Esgoto do Perímetro Sede de Ibiporã. 219
Figura 84-Fluxograma de funcionamento da ETE-Norte de Ibiporã.....220
Figura 85 – Estações Elevatórias de Esgoto da ETE-Norte.....222
Figura 86 – Chegada do efluente na estação de tratamento de esgoto (ETE Norte). 228
Figura 87-Recipientes de acondicionamento do resíduo gradeado 229
Figura 88-Lagoas Anaeróbias da ETE-Norte de Ibiporã. 229
Figura 89-Lagoa facultativa da ETE-Norte de Ibiporã 230
Figura 90 – Ponto de lançamento do efluente tratado.....231
Figura 91- Fluxograma de funcionamento da ETE-Sul de Ibiporã.....233
Figura 92 – Estações Elevatórias de Esgoto da ETE-Sul 235
Figura 93 – Chegada do efluente na estação de tratamento de esgoto (ETE Sul). 238
Figura 94-Recipientes de acondicionamento do resíduo gradeado 239
Figura 95-Lagoas Anaeróbias da ETE-Sul de Ibiporã. 239
Figura 96-Lagoa facultativa da ETE-Sul de Ibiporã.....240
Figura 97 – Ponto de lançamento do efluente tratado.....241
Figura 98- Medidor de vazão para ser instalado na saída do efluente tratado.....242
Figura 99 - Localização das Estações de Tratamento de Esgoto das localidades rurais de Ibiporã. 243
Figura 100- Fluxograma de funcionamento da ETE-Kennedy de Ibiporã.....245
Figura 101-Lagoas de estabilização ETE-Kennedy de Ibiporã.....247
Figura 102- Ponto de Lançamento do Efluente Tratado.....248
Figura 103- Fluxograma de funcionamento da ETE-Taquara do Reino de Ibiporã. 249
Figura 104- Ponto de Lançamento do Efluente Tratado.....252
Figura 105 – Esgotamento Sanitário em Ibiporã: Compilado de dados do SNIS 2021 pelo Instituto Água e Saneamento. 254
Figura 106-Setor de Redes e Ramais de esgoto 255
Figura 107-Tarifas cobradas para serviços de esgoto em Ibiporã.....257
Figura 108- Obra de implementação de redes coletoras do Balneário Tibagi em Ibiporã. 258

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Tarifa Social de Energia 60
Quadro 2– Energia Solidária: COPEL 60
Quadro 3 – Categorias de unidades de conservação. 68
Quadro 4 – Legislação federal. 73
Quadro 5 – Legislação do estado do Paraná. 80
Quadro 6 – Legislação do município de Ibiporã. 83
Quadro 7 – Ações constantes no Plano Plurianual (PPA) de Ibiporã: 2022 - 2025... 96
Quadro 8 – Relação de instituições de ensino em Ibiporã. 99
Quadro 9 – Programas de interesse do saneamento básico para o município de Ibiporã. 106
Quadro 11 – Classificação da qualidade da água em função do IQA. 133
Quadro 12 – Classes de estado trófico e suas principais características. 133
Quadro 15 – Comitê de bacia hidrográfica do Rio Tibagi. 136
Quadro 17 – Outorgas concedidas pelo IAT no município de Ibiporã. 139
Quadro 18 – Estabelecimentos de saúde em Ibiporã. 142
Quadro 19 – Categorias das doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado 148
Quadro 16 – Organograma Geral do SAMAE de Ibiporã 156
Quadro 17 – Padrão bacteriológico de potabilidade da água para consumo humano. 188
Quadro 18 – Padrão físico e químico de potabilidade da água para consumo humano: lista parcial de parâmetros. 189
Quadro 19 – Quantidade de análises físicas e químicas exigidas pela Portaria GM/MS n.º 888/2021 (em vigência). 190
Quadro 20 – Quantidade de análises bacteriológicas exigidas pela Portaria GM/MS n.º 888/2021 (em vigência). 191
Quadro 21-Resultados das análises realizadas na água tratada do SAMAE de Ibiporã no mês de Janeiro. 193
Quadro 22 – Dados dos reservatórios do distrito Sede de Ibiporã. 194

LISTA DE TABELAS

Tabela 1– Evolução populacional e taxa de urbanização entre 1970 e 2010 27
Tabela 2 – Densidade demográfica urbana e rural de Ibiporã. 28
Tabela 3 – Estrutura etária da população de Ibiporã. 30
Tabela 4 – População por faixa etária, gênero e situação de domicílio de Ibiporã dos censos 1991 a 2010. 32
Tabela 5 – População por gênero e situação de domicílio em Ibiporã nos censos demográficos de 1991, 2000 e 2010. 34
Tabela 6 – Produto interno bruto de Ibiporã: 2017 - 2021. 52
Tabela 7 – Valor adicionado bruto de Ibiporã: 2017 - 2021. 53
Tabela 8 – Estabelecimentos e empregos por setor de atividade em Ibiporã. 54
Tabela 9– Atividades econômicas: lavouras temporárias / permanentes. 55
Tabela 10 – Atividades econômicas: pecuária. 55
Tabela 11 – População por faixa de renda em Ibiporã. 57
Tabela 12 – Evolução do IFDM em Ibiporã: 2014 - 2016. 57
Tabela 13 – Tarifas de água Residencial. 95
Tabela 14 – Tarifas de água Comercial. 95
Tabela 15 – Tarifas de água Industrial/ Poderes Públicos 95
Tabela 16- Taxa Municipal de Resíduos Sólidos para o período de FEV/2024 à JAN 2025. 96
Tabela 17 – Levantamento do IDEB no ano de 2019 com as metas projetadas. 103
Tabela 18 – Estado nutricional de crianças de 0 a 5 anos: peso x idade. 149
Tabela 19- Volume produzido mensalmente em 2023 dos mananciais de captação que abastecem o perímetro urbano de Ibiporã. 163
Tabela 20- Volume produzido diariamente no mês de março de 2024 dos mananciais de captação que abastecem o perímetro urbano de Ibiporã. 164
Tabela 21 – Rede de distribuição de água do distrito Sede: Tipo, diâmetro e extensão. 198
Tabela 22 – Número de ligações de água no distrito Sede. 199
Tabela 23 – Indicadores e informações do abastecimento de água em Ibiporã. 206
Tabela 24 – Indicadores econômico-financeiros do abastecimento de água Ibiporã. 207

Tabela 25 – Informações financeiras (receitas e despesas) do abastecimento de água de Ibiporã. 208
Tabela 26--Serviços Realizados pelo setor de redes e ramais de Água no ano de 2023 em Ibiporã. 209
Na Tabela 27 são apresentados os indicadores operacionais de esgoto do Município de Ibiporã, disponíveis no SNIS e informados pelo SAMAE.Tabela 27 – Indicadores operacionais do sistema de esgotamento sanitário de Ibiporã 253
Tabela 28 – Informações financeiras (receitas e despesas) do esgotamento sanitário de Ibiporã. 255
Tabela 29- Serviços Realizados pelo setor de redes e ramais de Água no ano de 2023 em Ibiporã. 256

LISTA DE NOMENCLATURAS E SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANA Agência Nacional das Águas

PMSB Plano Municipal de Saneamento Básico

SAMAE.....Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

IAT.....Instituto Água e Terra

ETE.....Estação de Tratamento de Esgoto

ETA.....Estação de Tratamento de Água

EEE.....Estação Elevatória de Esgoto

EEAT.....Estação Elevatória de Água Tratada

SNIS.....Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal n.º 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, dispõe que o saneamento básico engloba quatro componentes distintos (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), os quais um sem o outro não são suficientes para melhorar a prestação dos serviços públicos.

Acompanhando a preocupação das diferentes esferas de governo, a referida lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento e para a política federal do setor, e determina a obrigatoriedade de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Ademais, na busca de promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, a Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

A legislação brasileira está bem fundamentada quando se trata de questões ligadas ao saneamento básico, porém, a realidade vivenciada por grande parte da população se difere do estabelecido em lei. A falta de planejamento municipal e a ausência de uma análise integrada conciliando aspectos sociais, econômicos e ambientais, resultam em ações fragmentadas e nem sempre eficientes que conduzem para um desenvolvimento desequilibrado e com desperdício de recursos.

A ausência de saneamento ou a adoção de soluções ineficientes trazem danos ao meio ambiente, como a poluição hídrica e a poluição do solo, que, por consequência, influenciam diretamente na saúde pública. Em contraposição, ações adequadas na área de saneamento reduzem significativamente os gastos com serviços de saúde. É necessário que o governo e a população olhem para o assunto com a devida importância.

Deste modo, o Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento que, a partir do diagnóstico da atual situação do saneamento no município, define um planejamento de ações e metas de melhorias, as prioridades de investimentos, a forma de regulação da prestação dos serviços, os aspectos econômicos e sociais, os aspectos técnicos e a forma de participação e controle social, de modo a orientar a atuação dos prestadores de serviços, dos titulares e da sociedade.

O PMSB pode contribuir para o aumento da salubridade ambiental do município, uma vez que contempla um planejamento de longo prazo (20 anos) para investimentos nos quatro componentes do saneamento básico. Além disso, após a elaboração do Plano e a aprovação da Lei Municipal (Política Municipal de Saneamento Básico), o município poderá ter acesso a recursos federais (recursos orçamentários da União ou financiamentos de instituições financeiras da administração pública federal destinados ao saneamento) e subsidiar obras de melhorias em todo o território, tanto nas áreas designadas como urbanas quanto nas áreas rurais.

2. OBJETIVOS

O objetivo principal da revisão do PMSB é promover o saneamento básico com base nos princípios fundamentais estabelecidos na Lei n.º 11.445/2007, sendo a universalização do acesso e a efetiva prestação dos serviços o primeiro deles. Além disso, objetiva apresentar o diagnóstico do saneamento em todo o território municipal e definir o planejamento para o setor nos próximos 20 anos.

São objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

→ Possibilitar a racionalização do uso da água bruta nos sistemas de abastecimento, bem como garantir a universalização do abastecimento de

água potável, em quantidade e qualidade adequada, com observância das peculiaridades de cada local;

→ Possibilitar a coleta, tratamento e destinação final adequada dos efluentes domésticos, de forma a minimizar as cargas de poluição lançadas nos cursos de água e no meio ambiente;

→ Possibilitar a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos, de modo a minimizar os impactos da poluição difusa nos mananciais superficiais e subterrâneos, bem como a poluição do solo e do ar;

→ Possibilitar o adequado manejo das águas pluviais, de forma a evitar episódios de enchentes / inundações e alagamentos que causam mortes e prejuízos;

→ Propor soluções graduais e progressivas, expressas segundo metas imediatas, de curto, médio e longo prazos, voltadas para a ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico, tanto na dimensão da gestão (medidas estruturantes) quanto na dimensão da infraestrutura (medidas estruturais), com ênfase na capacitação dos agentes locais, estimulando o controle social;

→ Dotar o município com um instrumento indispensável para solicitação de verbas federais para implantação das obras e benfeitorias relacionadas no Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual deve ser aprovado e sancionado na forma de Lei.

3. METODOLOGIA

A metodologia para a revisão do PMSB-AE foi previamente estabelecida pelo Termo de Referência (TR) e concordado por ambas as partes, empresa de consultoria e Prefeitura Municipal de Ibiporã, conforme Contrato n.º 299/2023

O diagnóstico contempla a caracterização geral do município, nos âmbitos geográficos, ambientais, socioeconômicos, institucionais, de saúde, educação, infraestrutura, entre outros, assim como a caracterização do saneamento básico, sendo abordadas as principais potencialidades e deficiências de cada componente, e o consequente impacto na qualidade de vida da população e no meio ambiente.

Além disso, os dados primários levantados *in loco*, com apoio e acompanhamento da Prefeitura Municipal e do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto), complementados com dados secundários, compõem o diagnóstico da situação do saneamento básico no município de Ibiporã.

As principais fontes consultadas para a execução da caracterização municipal e do diagnóstico do saneamento básico foram: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Serviço Geológico do Brasil (SGB) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Indicadores do Sistema Único de Saúde (DATASUS), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (ATLAS BRASIL), entre outros.

O diagnóstico específico da situação do saneamento básico toma como base os quatro componentes previstos na Lei Federal n.º 11.445/2007:

- → Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- → Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à

coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

→ Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

→ Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

É importante destacar que o Grupo de Trabalho (GT-PMSB), instituído por meio do Portaria n.º 667/2023, definiu que o Plano de Saneamento Básico se estenderia somente para os eixos água e esgoto, ao passo que os eixos resíduos sólidos e drenagem urbana deveriam ter seus planos em separado, também apresentou envolvimento e participação na elaboração do Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico em geral. Ademais, as oficinas setoriais e as conferências municipais marcarão o processo de participação popular.

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

4.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

4.1.1. Dados Gerais do Município

O município de Ibiporã, no estado do Paraná, pertence à mesorregião do Norte Central Paranaense e à microrregião de Londrina. Possui uma área territorial de

297,742 km² (IBGE, 2022), cujos municípios limítrofes são: Sertanópolis, Rancho Alegre, Jataizinho, Assaí e Londrina.

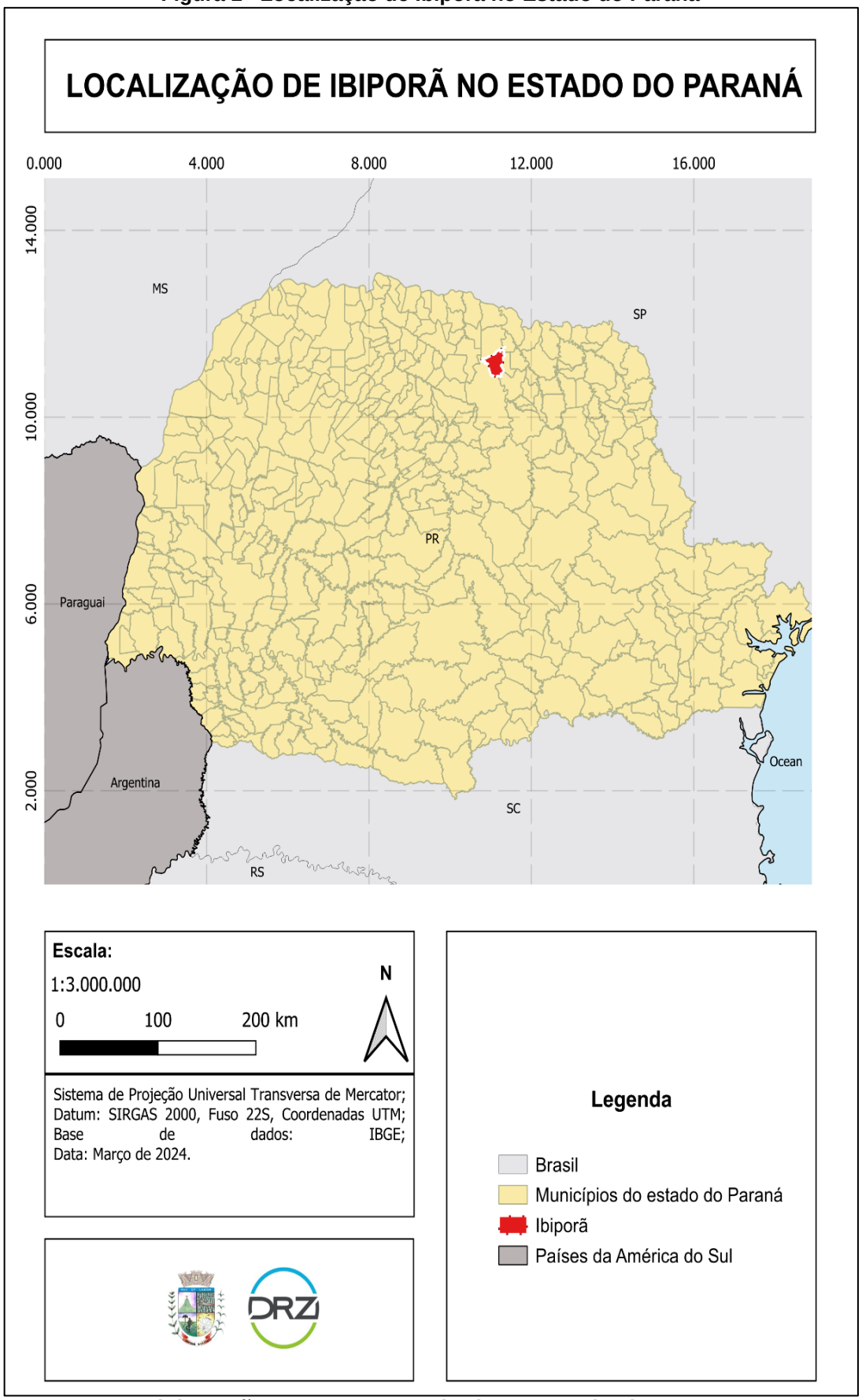
O município está localizado à 413 km da capital estadual Curitiba e à 1.143,2 km da capital federal Brasília. Suas coordenadas em UTM (Universal Transversa de Mercator) são 495084,55 E e 7426681,87 S e sua altitude é de 497 metros acima do nível do mar.

Ibiporã foi distrito administrativo de Jataizinho entre os anos de 1929 e 1934, logo após, passou a pertencer a Sertanópolis até o ano de 1947. Por meio da Lei Estadual nº 02/47 sancionada pelo Governador Moisés Lupion, recebeu o título de município, sendo desmembrado de Sertanópolis e mantendo os limites territoriais.

O município possui ainda uma Unidade de Conservação: o Parque Estadual de Ibiporã, instituído pela Lei Estadual nº 2.301, de 30 de abril de 1980, e recategorizado pelo Decreto nº 3.741 de 23. O Parque abrange uma área de 74ha dentro do perímetro urbano de Ibiporã e apresenta como atividades: pesquisa cientifica, atividades de educação ambiental, caminhadas e palestras. O Parque possui centro de visitantes, almoxarifado, estacionamento, casa do guarda, parque, trilhas, choupana, quiosques, sanitários, bebedouros e viveiro de mudas de espécies nativas. (PDM,2023)

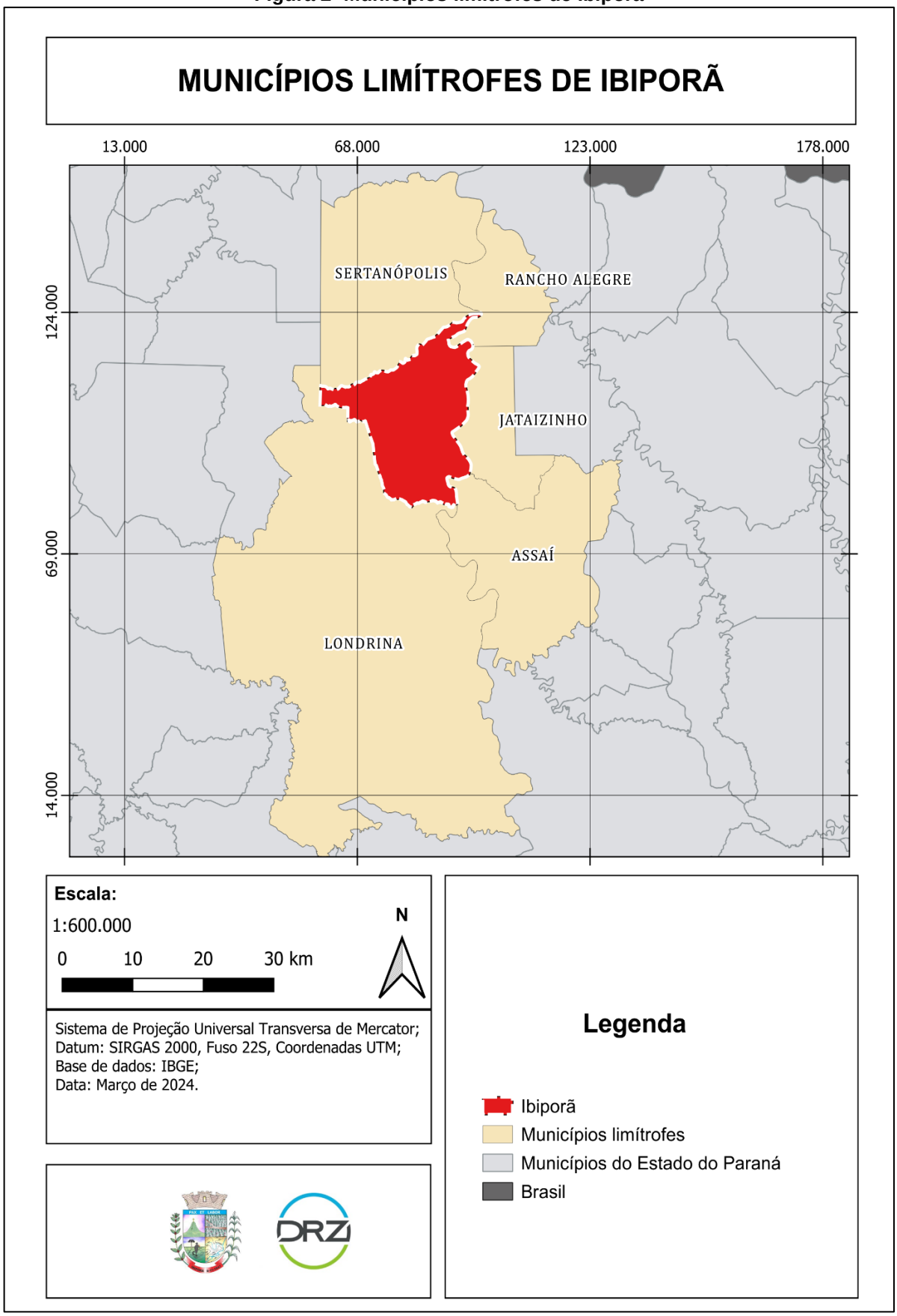
A seguir, a Figura 1– Localização de Ibiporã no Estado do Paraná apresenta a localização de Ibiporã no estado do Paraná e a Figura 2- Municípios limítrofes de Ibiporã apresenta os municípios limítrofes.

Figura 1– Localização de Ibiporã no Estado do Paraná



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 2- Municípios limítrofes de Ibiporã



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.1.2. Demografia e Dados Populacionais

Segundo o Censo de 2022 (IBGE) a população do município de Ibiporã era de 51.603 habitantes, resultando em uma densidade demográfica de 173,31 hab/km². De acordo com o último levantamento (2010), 2.303 pessoas eram moradoras da zona rural no município e 45.895 residiam na zona urbana.

A Tabela 1 demonstra a evolução populacional e a taxa de urbanização no município entre os censos de 1970 e 2010, onde é possível observar que atualmente a população é predominantemente urbana.

Tabela 1– Evolução populacional e taxa de urbanização entre 1970 e 2010

EVOLUÇÃO POPULACIONAL						
Situação do Domicílio	Ano					
	1970	1980	1991	2000	2010	2022
Total	27.193	27.621	35.168	42.153	48.198	51.603
Urbana	13.028	20.066	30.728	39.141	45.895	-
Rural	14.165	7.555	4.440	3.012	2.303	-
Taxa de urbanização (%)*	47,91	72,65	87,37	92,85	95,22	-

***Percentual de população urbana em relação à população total.**
Fonte: Tabela n.º 200 do Sidra – IBGE, 2010, IBGE, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Entre 2000 e 2010, a população municipal cresceu a uma taxa média anual de 1,43%, e na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 1,99%. O censo de 2022 apresenta um aumento de 7,06% da população municipal, em comparação com o ano de 2010. No estado do Paraná, a taxa de crescimento foi de 0,92% entre 2000 e 2010, e de 1,31% entre 1991 e 2000. Entre os anos de 2010 e 2022 o estado apresentou um crescimento populacional de 0,76%. No Brasil, foi de 1,23% entre 2000 e 2010, 1,56% entre 1991 e 2000, e de 6,5% entre 2010 e 2022 (IBGE, 2022).

A densidade demográfica é calculada dividindo o número da população residente pela área terrestre do município. No ano de 2010, em Ibiporã verificava-se uma concentração de 161,88 hab./km², já em 2022 de 173,31 hab./km² (IBGE, 2022).

A Tabela 2 apresenta a densidade demográfica urbana e rural de Ibiporã, tendo como base a população do Censo de 2010. Visto que a população municipal é predominantemente urbana e a mesma está concentrada em uma área territorial

muito inferior à rural, observa-se uma densidade demográfica urbana maior do que a rural.

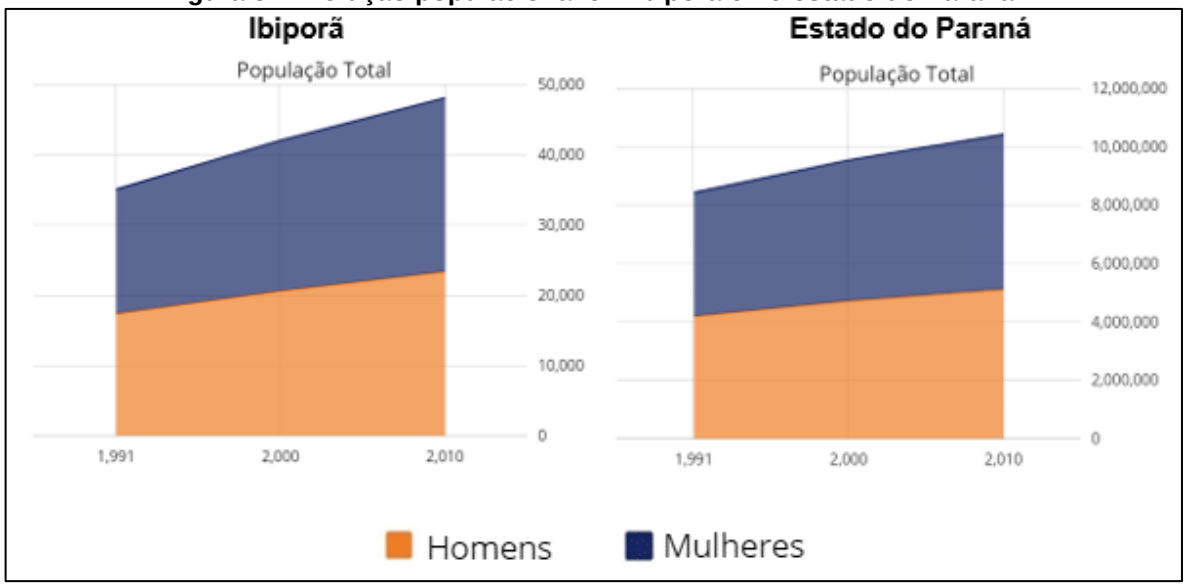
Tabela 2 – Densidade demográfica urbana e rural de Ibiporã.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA			
População 2010 (hab.)		**Área (km²)**	**Densidade Demográfica (hab./km²)**
Urbana	45.895	39,19[1]	1.171,1
Rural	2.303	297,742[2]	7,73

[1]Estabelecido pela Lei Municipal n.º 2176/2008; [2]Área territorial do município de Ibiporã (IBGE, 2022) – Área do perímetro urbano municipal (Lei n.º 2176/2008).
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A Figura 3 apresenta a evolução populacional do município de Ibiporã e do estado do Paraná.

Figura 3– Evolução populacional em Ibiporã e no estado do Paraná.



Fonte: Atlas Brasil *apud* PNUD, IPEA e FJP, 2017.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A

Tabela **3** apresenta a estrutura etária da população de Ibiporã, nos anos 2000 e 2010, onde é possível observar um aumento das populações entre 15 e 64 anos e maior de 65 anos, e uma diminuição da população menor de 15 anos. Ademais, entre 2000 e 2010, a razão de dependência passou de 51,40% para 43,59% e a taxa de envelhecimento evoluiu de 6,62% para 8,31%.

Tabela 3 – Estrutura etária da população de Ibiporã.

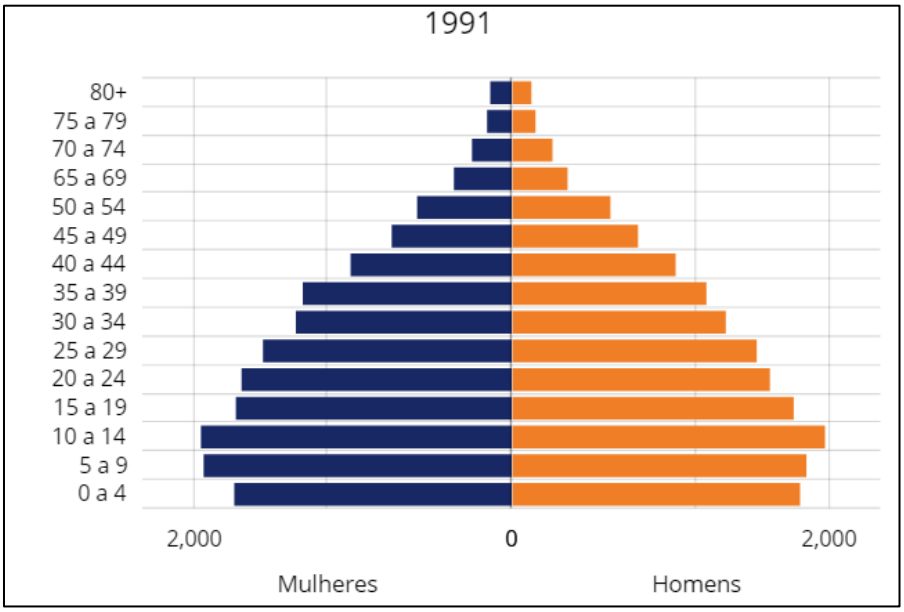
ESTRUTURA ETÁRIA DA POPULAÇÃO				
Estrutura Etária	**População (2000)**	**% do Total (2000)**	**População (2010)**	**% do Total (2010)**
Menos de 15 anos*	11.517	27,32	10.603	22,10
15 a 64 anos	27.781	65,91	33.544	69,59
65 anos ou mais**	2.855	6,77	4.051	8,40
Razão de dependência	51,40	-	43,59	-
Índice de envelhecimento	6,62	-	8,31	-

*** Percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa).**
**** Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.**
Fonte: IBGE e Atlas Brasil *apud* PNUD, IPEA e FJP, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

As pirâmides etárias são construídas a partir do levantamento populacional por sexo e idade e, com essa divisão, muitas características populacionais podem ser observadas, permitindo a articulação de estratégias para melhorias mais precisas nas faixas de maior necessidade.

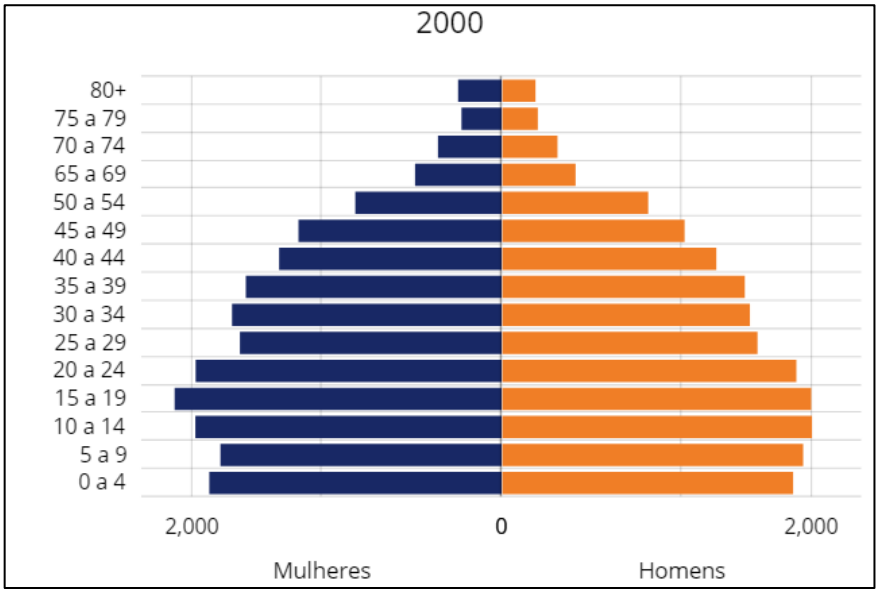
A Figura 4, a Figura 5 e a Figura 6 apresentam as pirâmides etárias com informações dos três últimos censos realizados pelo IBGE (1991, 2000 e 2010).

Figura 4– Pirâmide etária de Ibiporã, distribuição por sexo segundo os grupos de idade em 1991



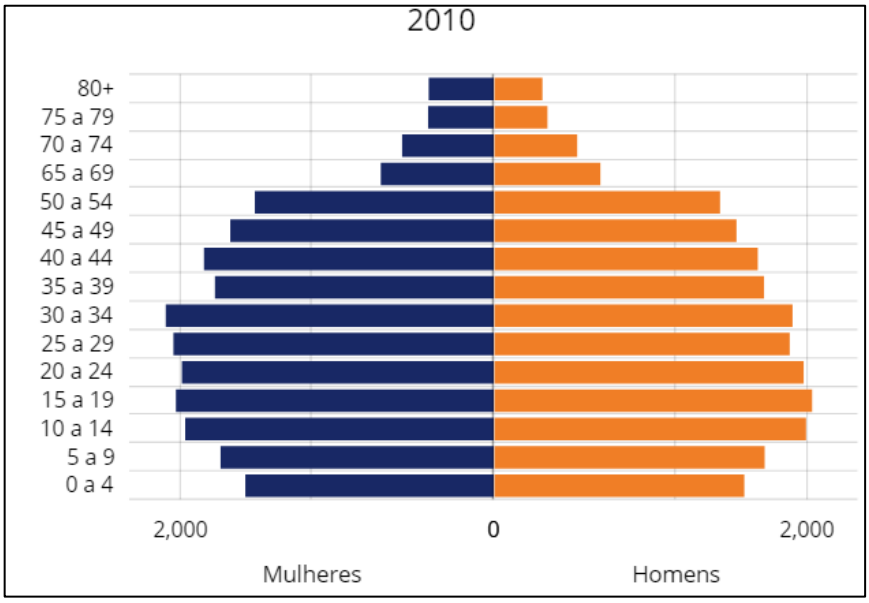
Fonte: Atlas Brasil *apud* PNUD, IPEA e FJP, 2017.

Figura 5– Pirâmide etária de Ibiporã, distribuição por sexo segundo os grupos de idade em 2000.



Fonte: Atlas Brasil *apud* PNUD, IPEA e FJP, 2017.

Figura 6– Pirâmide etária de Ibiporã, distribuição por sexo segundo os grupos de idade em 2010.



Fonte: Atlas Brasil *apud* PNUD, IPEA e FJP, 2017.

No estudo das pirâmides etárias, é perceptível no município de Ibiporã um desenvolvimento acentuado em duas décadas, uma vez que são indicativos de melhorias na informação, conscientização e qualidade de vida dos cidadãos.

Os índices de mortalidade infantil, até 5 anos de idade, aparecem em queda nos últimos anos de levantamento. Em 2000, este índice correspondia a 33,55 mortos a cada mil nascidos vivos e, em 2010, a 17,14 óbitos por mil nascidos vivos. A

esperança de vida ao nascer passou de 69,20 anos, no ano 2000, para 74,26 anos em 2010 (ATLAS BRASIL, 2022).

Outro dado interessante, de possível análise nestas pirâmides, é a diferença populacional entre gêneros. Em todos os cenários (1991, 2000 e 2010) há um contingente populacional feminino maior do que o masculino. No ano de 2010, a participação feminina era de 51,37% e a masculina de 48,63% (IBGE, 2010).

A Tabela 4 apresenta a população de Ibiporã dividida em faixa etária, gênero e situação de domicílio (urbano e rural). Já a Tabela 5 mostra de forma resumida, a população apenas por gênero e situação de domicílio, referente aos três últimos censos demográficos.

Tabela 4 – População por faixa etária, gênero e situação de domicílio de Ibiporã dos censos 1991 a 2010.

POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA, GÊNERO E SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO										
Sexo	Grupo de Idade	Ano								
		1991			2000			2010		
		Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Total	0 a 4 anos	3.565	3.079	486	3.771	3.500	271	3.165	2.980	185
	5 a 9 anos	3.798	3.281	517	3.764	3.478	286	3.474	3.343	131
	10 a 14 anos	3.932	3.379	553	3.983	3.701	282	3.964	3.775	189
	15 a 19 anos	3.515	3.032	483	4.112	3.730	382	4.062	3.887	175
	20 a 24 anos	3.329	2.968	361	3.880	3.669	211	3.970	3.734	236
	25 a 29 anos	3.111	2.742	369	3.343	3.107	236	3.935	3.765	170
	30 a 34 anos	2.709	2.378	331	3.345	3.130	215	4.002	3.848	154
	35 a 39 anos	2.543	2.242	301	3.223	2.911	312	3.506	3.348	158
	40 a 44 anos	2.048	1.781	267	2.824	2.599	225	3.536	3.394	142
	45 a 49 anos	1.552	1.349	203	2.494	2.347	147	3.232	3.099	133
	50 a 54 anos	1.218	1.089	129	1.952	1.832	120	2.897	2.639	258
	55 a 59 anos	1.140	1.011	129	1.419	1.351	68	2.536	2.425	112
	60 a 64 anos	921	804	117	1.189	1.122	68	1.868	1.774	94
	65 a 69 anos	716	639	77	1.089	1.016	73	1.424	1.397	28
	70 a 74 anos	507	446	61	716	656	60	1.124	1.079	45
	75 a 79 anos	305	268	37	506	473	32	867	814	53
	80 anos ou mais	259	240	19	544	520	24	636	595	41

POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA, GÊNERO E SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO										
Sexo	Grupo de Idade	Ano								
		1991			2000			2010		
		Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Homens	0 a 4 anos	1.815	1.564	251	1.881	1.706	175	1.616	1.521	95
	5 a 9 anos	1.855	1.597	258	1.946	1.763	183	1.728	1.681	47
	10 a 14 anos	1.972	1.674	298	2.003	1.849	154	1.992	1.888	104
	15 a 19 anos	1.775	1.533	242	1.998	1.853	145	2.031	1.878	153
	20 a 24 anos	1.625	1.456	169	1.902	1.775	127	1.977	1.866	111
	25 a 29 anos	1.542	1.357	185	1.651	1.588	63	1.888	1.837	51
	30 a 34 anos	1.347	1.165	182	1.602	1.473	129	1.906	1.801	105
	35 a 39 anos	1.225	1.080	145	1.569	1.397	172	1.724	1.658	66
	40 a 44 anos	1.031	876	155	1.385	1.269	116	1.684	1.620	64
	45 a 49 anos	794	677	117	1.180	1.089	91	1.548	1.491	57
	50 a 54 anos	620	548	72	1.004	925	80	1.444	1.296	148
	55 a 59 anos	563	491	72	688	653	34	1.132	1.087	45
	60 a 64 anos	430	369	61	573	548	25	968	886	82
	65 a 69 anos	350	307	43	567	530	37	638	626	12
	70 a 74 anos	255	224	31	272	238	34	525	492	33
	75 a 79 anos	148	129	19	262	241	21	363	329	34
	80 anos ou mais	122	110	12	216	200	16	273	250	24
Mulheres	0 a 4 anos	1.750	1.515	235	1.890	1.794	96	1.549	1.459	90
	5 a 9 anos	1.943	1.684	259	1.818	1.715	103	1.746	1.661	85
	10 a 14 anos	1.960	1.705	255	1.980	1.852	128	1.972	1.886	86
	15 a 19 anos	1.740	1.499	241	2.114	1.877	237	2.031	2.009	22
	20 a 24 anos	1.704	1.512	192	1.978	1.893	85	1.993	1.869	124
	25 a 29 anos	1.569	1.385	184	1.692	1.519	173	2.047	1.927	120
	30 a 34 anos	1.362	1.213	149	1.743	1.657	86	2.096	2.047	49
	35 a 39 anos	1.318	1.162	156	1.654	1.514	140	1.782	1.691	91
	40 a 44 anos	1.017	905	112	1.439	1.330	109	1.852	1.774	78
	45 a 49 anos	758	672	86	1.314	1.258	56	1.684	1.607	77
	50 a 54 anos	598	541	57	948	907	40	1.452	1.343	109
	55 a 59 anos	577	520	57	731	698	33	1.405	1.338	67
	60 a 64 anos	491	435	56	616	574	42	900	888	12
	65 a 69 anos	366	332	34	521	485	36	787	771	16
	70 a 74 anos	252	222	30	444	418	26	599	587	12
	75 a 79 anos	157	139	18	243	232	11	504	485	19
	80 anos ou mais	137	130	7	328	320	8	363	346	17

Fonte: Tabela n.º 200 do Sidra – IBGE, 2010.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Tabela 5 – População por gênero e situação de domicílio em Ibiporã nos censos demográficos de 1991, 2000 e 2010.

POPULAÇÃO POR GÊNERO E SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO									
Sexo	Ano								
	1991			2000			2010		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Total	35.168	30.728	4.440	42.153	39.141	3.012	48.198	45.895	2.303
Homens	17.469	15.157	2.312	20.700	19.096	1.604	23.437	22.208	1.229
Mulheres	17.699	15.571	2.128	21.453	20.045	1.408	24.761	23.687	1.074

Fonte: Tabela n.º 200 do Sidra – IBGE, 2010.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.1.2.1. Acesso ao Saneamento

O acesso ao saneamento básico em Ibiporã apresenta diferentes características com relação à abrangência, regularidade e forma de atendimento, especialmente quando comparadas as áreas urbanas e rurais. Na área urbana 100% da população é atendida com esgotamento sanitário e serviço de abastecimento de água.

De maneira geral, as áreas rurais são mais desassistidas, sendo que atualmente cerca de apenas 0,04% da população dessa área não é atendida com abastecimento de água e 65,09% possuem serviço de esgoto (SNIS, 2021)

Cabe destacar que tais características são detalhadas no Item 6 (Caracterização Geral do Saneamento Básico), onde é apresentado o acesso da população urbana e rural aos serviços e sistemas existentes de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, com destaque para as carências atuais.

Ademais, ressalta-se que o município apresenta um crescimento populacional, de modo que, para atender toda a população com serviços de qualidade e para suprir a ampliação de demanda, é necessário um aumento de investimentos em soluções e tecnologias nos componentes do saneamento básico.

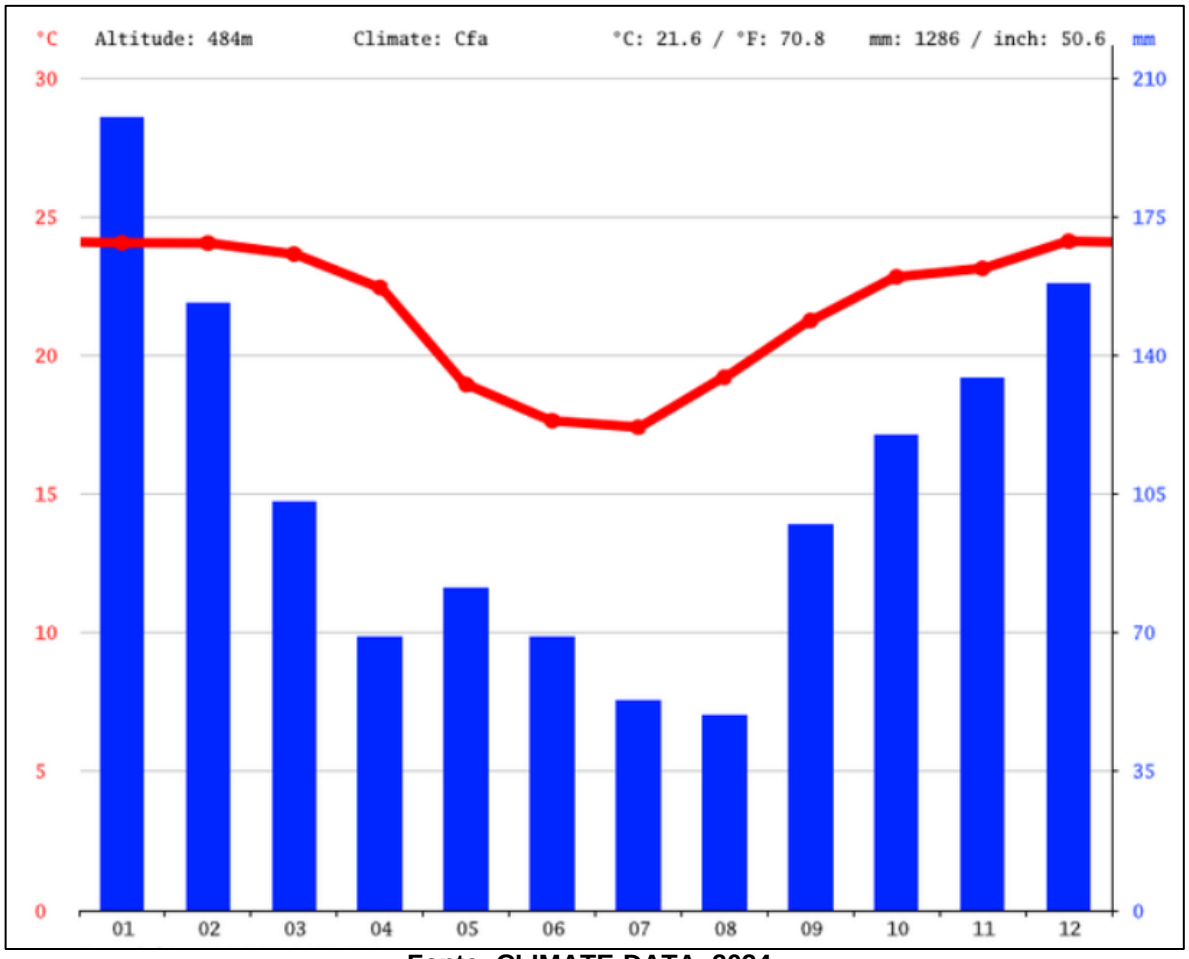
4.1.3. Aspectos Geomorfológicos, Climatológicos, Hidrográficos, Hidrogeológicos e Topográficos

4.1.3.1. Clima

De acordo com a classificação de Köppen-Geiger, as condições climáticas predominantes nesta região são categorizadas em Cfa, com clima quente e temperado. A temperatura média predominante na cidade de Ibiporã é registrada em 21,6 °C, de acordo com dados estatísticos. A precipitação anual é de 1286 mm possuindo uma pluviosidade significativa ao longo do ano (CLIMATE-DATA, 2021).

Através das médias climatológicas apresentadas na Figura 1, é possível identificar as épocas mais chuvosas / secas e quentes / frias do município.

Figura 7– Médias de temperatura e precipitação de Ibiporã.



Fonte: CLIMATE-DATA, 2024.

A compilação dos dados do município de Ibiporã mostra que agosto é o mês mais seco, com 49 mm, e em janeiro cai a maior precipitação, com média de 200 mm. Além disso, o mês mais quente do ano é dezembro, com temperatura média de 24,1 ºC, e julho apresenta a média mais baixa, 17,4 ºC.

O nível pluviométrico presente ao longo do ano contribui para a agropecuária local e para as indústrias que é a maior fonte de economia do município. A precipitação pluviométrica é bem distribuída ao longo do ano, chovendo todos os meses.

4.1.3.2. Hipsometria e Declividade

As diferentes formas de utilização do solo e as características do relevo são elementos essenciais que podem interferir e intensificar processos erosivos que influenciam diretamente na perda de solo e no assoreamento de rios, diminuindo a capacidade produtiva de uma bacia hidrográfica.

A hipsometria e a declividade são atributos que permitem a análise e avaliação destes processos. Quanto mais íngreme o solo, menor sua capacidade de retenção de massa e maiores os riscos de deslizamentos, interferindo no acúmulo da camada do solo.

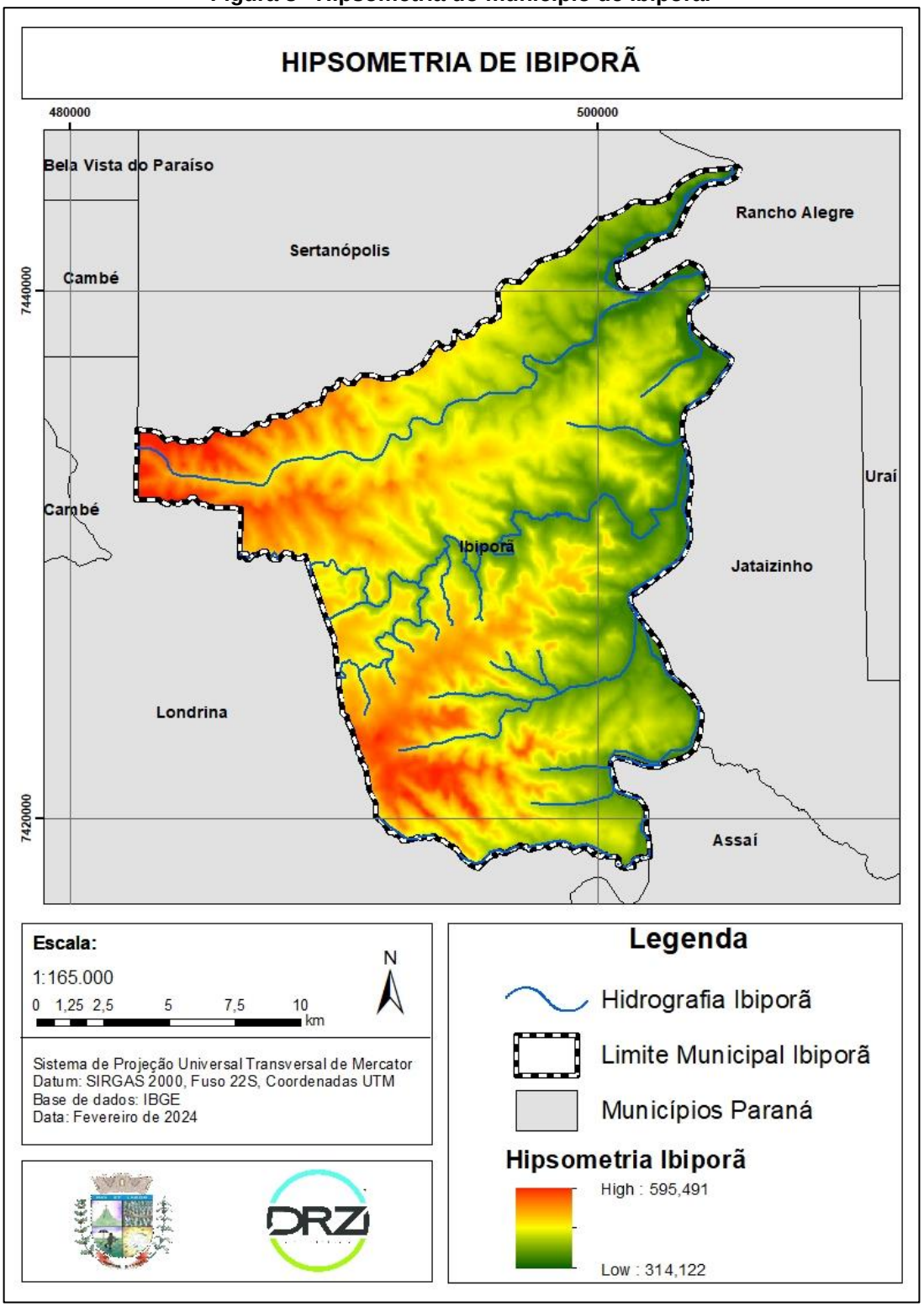
Ao analisar os mapas de hipsometria (Figura 8) e de declividade (Figura 9) do município de Ibiporã é possível observar que a maior parte do território é plano e ondulado, com índices de declividade que variam de 0% a 3% (áreas planas) até 20% (ondulado). E com relação à altitude, verifica-se uma variação de 314 m a 595 m. Logo, o território municipal apresenta um relevo com baixa declividade e considerável variação de altitude.

Com essas características, pode-se afirmar que a capacidade de retenção do solo no município é alta e, consequentemente, a perda do mesmo é baixa, fatores estes que reduzem processos erosivos e deslizamentos e aumentam a produtividade local. Tais aspectos são exceção nas regiões mais montanhosas de Ibiporã, especialmente quando aliados à ausência de vegetação.

Além disso, cabe destacar que as áreas mais planas ou com baixo nível de declividade apresentam uma maior tendência à infiltração, pois a água fica mais

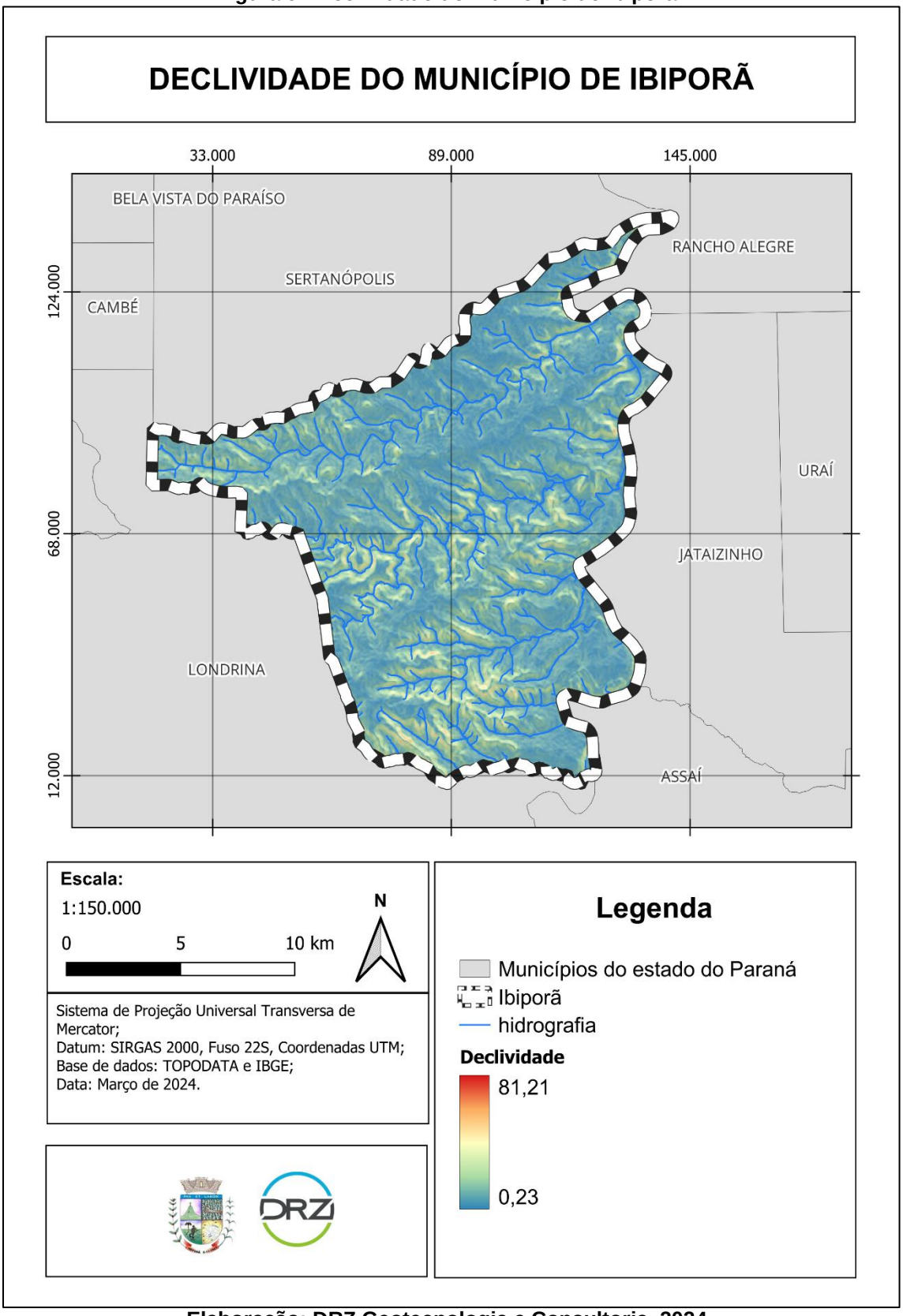
tempo sobre o solo, favorecendo a recarga dos aquíferos subterrâneos. E as águas das chuvas, ao escoarem superficialmente, removem menos sedimentos do solo e ocasionam menos impactos sobre ele.

Figura 8– Hipsometria do município de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 9 - Declividade do município de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

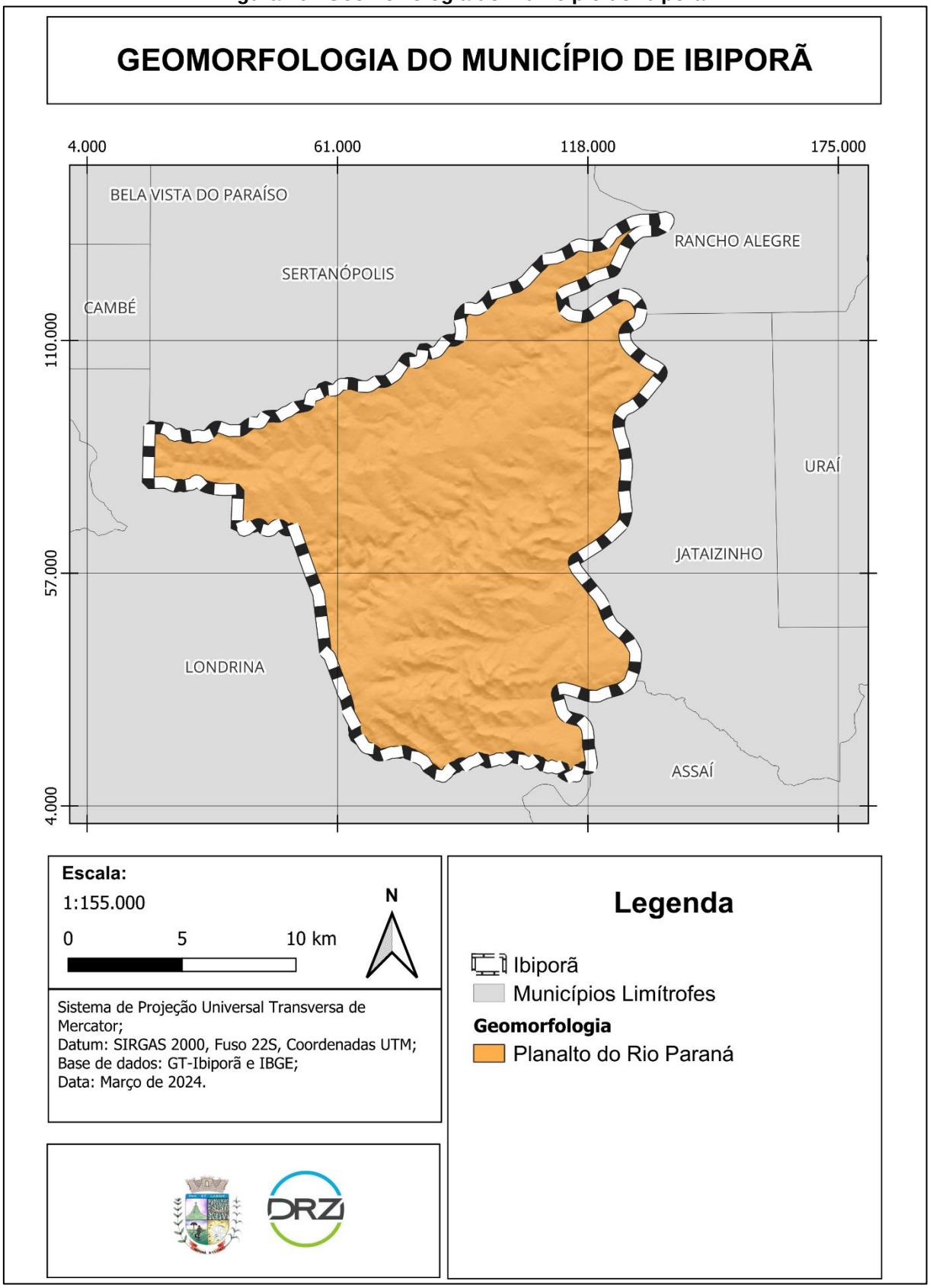
4.1.3.3. Geomorfologia

A geomorfologia tem como objetivo analisar as formas da superfície terrestre, buscando compreender os processos antigos e atuais. Neste sentido, tem aplicabilidade direta no planejamento territorial, pois a implantação de uma cidade sem um estudo prévio da área pode trazer consequências desastrosas e limitantes à expansão urbana.

A distribuição espacial das unidades geomorfológicas pode criar condições ambientais favoráveis à processos erosivos, assoreamento de rios, lagos e represas, entre outros, especialmente quando aliada à agropecuária insustentável, que potencializa o desenvolvimento de áreas degradadas com a devastação da cobertura vegetal.

A área total de Ibiporã se encontra na formação geológica Serra Geral, o que corresponde a ter o seu relevo formado basicamente pelo Planalto do Rio Paraná, como mostra a Figura 10. É importante registrar que os planaltos, em geral, são terrenos mais antigos, relativamente planos, situados em altitudes mais elevadas.

Figura 10– Geomorfologia do município de Ibiporã



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Deste modo, os estudos geomorfológicos são importantes para o planejamento ambiental e para a organização territorial, uma vez que é possível saber quais são as áreas de melhor ocupação e aquelas de maior risco, além de entender as medidas necessárias para evitar problemas relacionados com o relevo na cidade e no campo.

4.1.3.4. Pedologia

O embasamento geológico é o material que origina a formação dos solos e, quando esse embasamento sofre intemperismo, acumulam-se camadas de grânulos de diversos tamanhos e formas, moldando os primeiros horizontes (camadas) de solo. A velocidade de formação dos solos depende do tipo de material a ser erodido e o tipo de intemperismo que ele sofre (físico ou químico).

Os solos mudam muito conforme o relevo, a rocha, a vegetação, o clima e o tempo de formação, e a pedologia analisa todos estes fatores para dar um diagnóstico fiel para as possibilidades de uso do solo.

A Figura 11 ilustra os tipos de solos presentes no município de Ibiporã, sendo eles: Neossolo litólico eutróficos, Latossolo vermelho eutroférricos e Nitossolo vermelho eutroférricos.

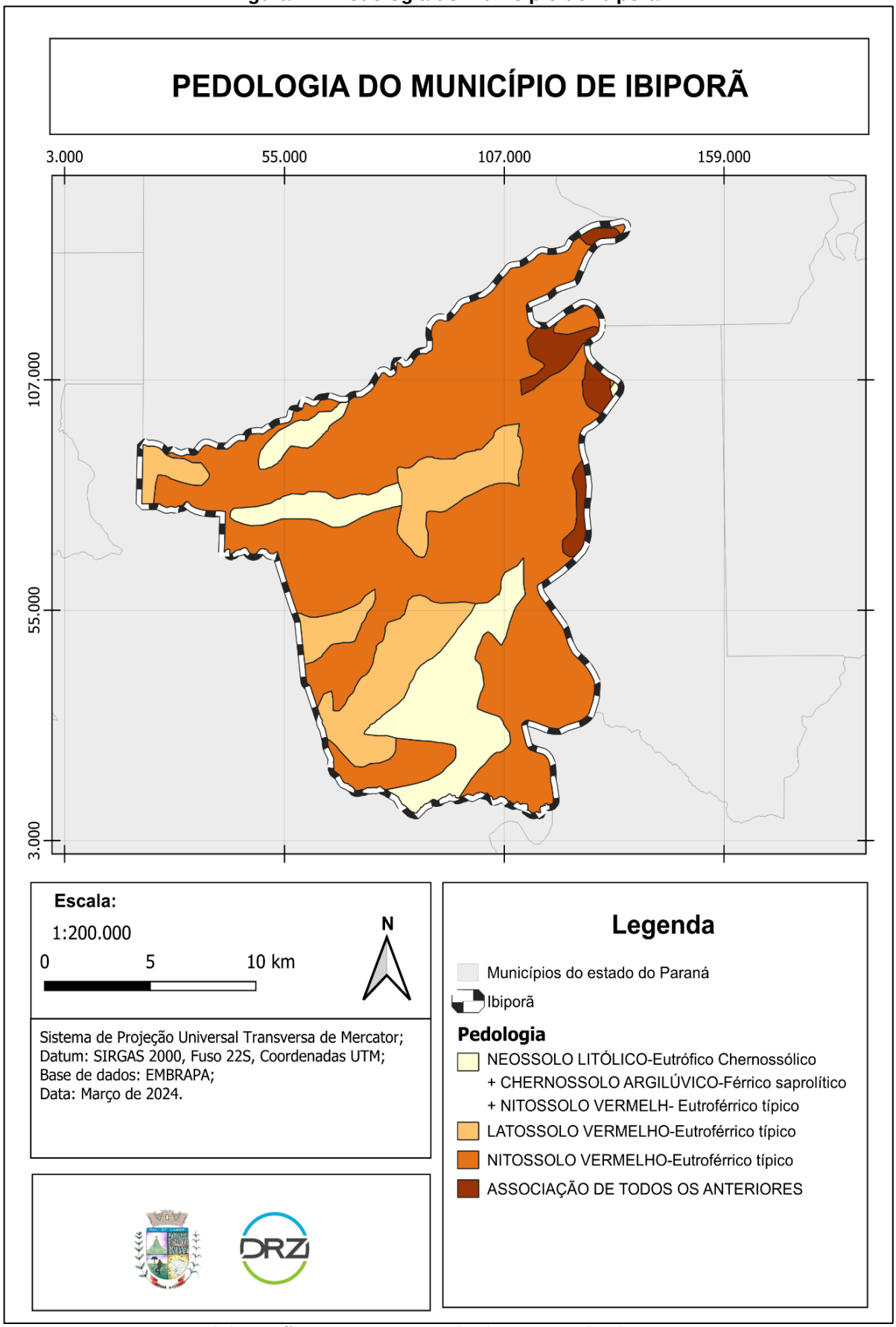
As características de cada solo, segundo a EMBRAPA, são:

- → Neossolo Litólico Eutróficos: Compreendem solos rasos, onde geralmente a soma dos horizontes sobre a rocha não ultrapassa 50 cm, estando associados normalmente a relevos mais declivosos. As limitações ao uso estão relacionadas a pouca profundidade, presença da rocha e aos declives acentuados associados às áreas de ocorrência destes solos. Estes fatores limitam o crescimento radicular, o uso de máquinas e elevam o risco de erosão. Solos de alta fertilidade;
- → Latossolo Vermelho Eutroférricos: Apresentam cores vermelhas acentuadas devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade. São identificados em extensas áreas nas

regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsáveis por grande parte da produção de grãos do país, pois ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, propiciando a mecanização agrícola. Em menor expressão, podem ocorrer em áreas de relevo ondulado. Por serem profundos e porosos ou muito porosos, apresentam condições adequadas para um bom desenvolvimento radicular em profundidade. Solos de alta fertilidade e com altos teores de ferro;

→ Nitossolo Vermelho Eutroférricos: derivados de rochas básicas e ultrabásicas, com diferenciação de horizontes pouco notável. Corresponde ao que se denominava anteriormente de Terra Roxa Estruturada. Apresenta grande importância agronômica; Solos de alta fertilidade e com atos teores de ferro;

Figura 11– Pedologia do município de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Apresentadas as características de cada tipo de solo, é possível notar que eles podem interferir diretamente nas atividades praticadas no município, especialmente as relacionadas à agricultura. Em regiões com maior espessura e em relevo pouco acidentado, os solos possuem bom potencial agrícola, no entanto, quando limitados em profundidade e em relevos declivosos, são mais susceptíveis aos processos erosivos. Além disso, deve-se ter cuidados especiais quando se pensa em construção civil, considerando principalmente as limitações e as resistências de cada tipo de solo.

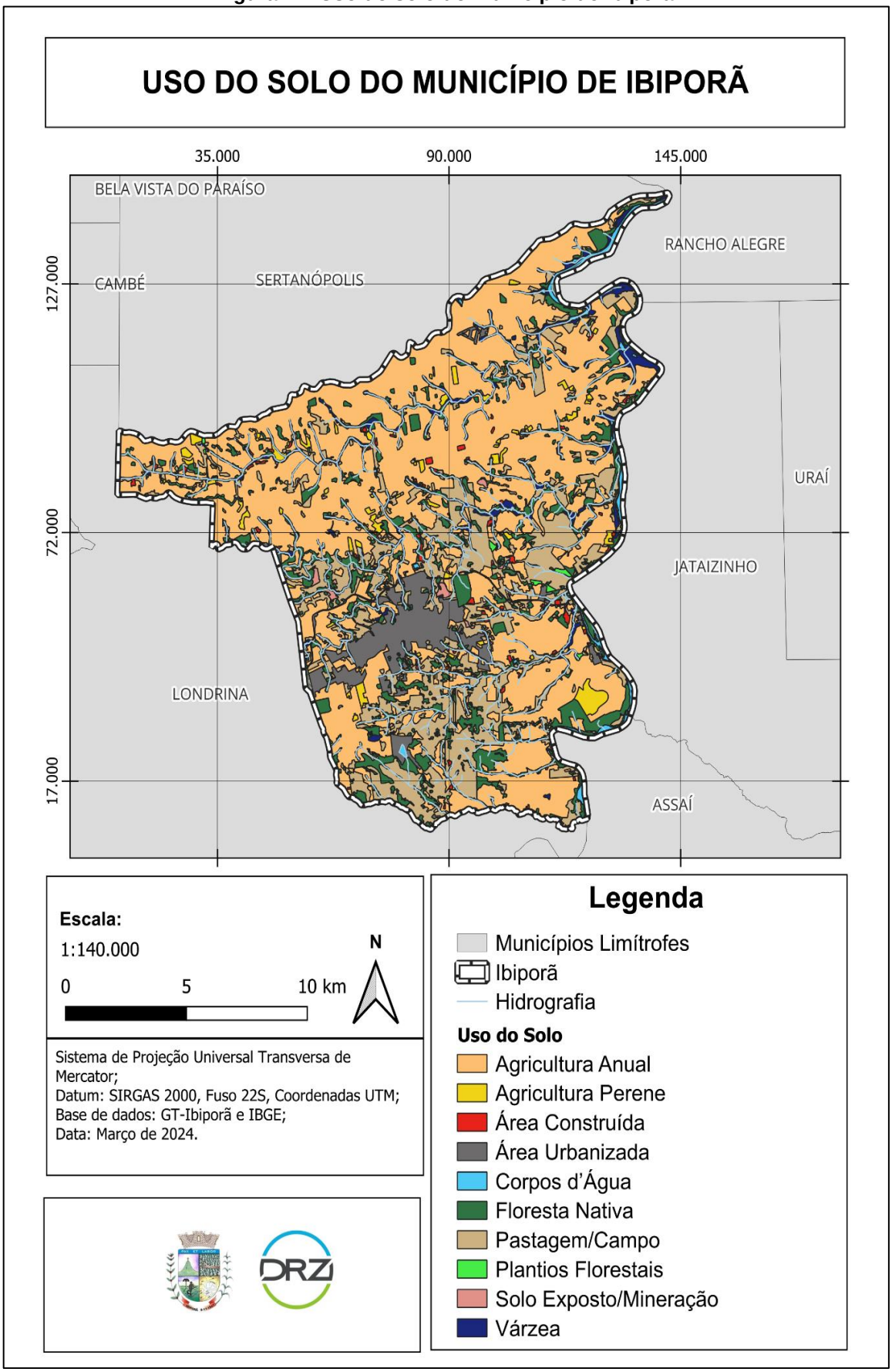
4.1.3.5. Uso do Solo

O uso do solo pode ser entendido como a forma pelo qual o espaço geográfico é ocupado pelo ser humano e suas atividades. Seu estudo e mapeamento é importante principalmente para o planejamento territorial, pois determina a capacidade de utilização do espaço e permite verificar a interferência da atividade humana sobre os ambientes naturais.

A Figura 12 apresenta o uso do solo em Ibiporã, categorizado por classes: Agricultura anual, agricultura perene, área construída, área urbanizada, corpos d'água, floresta nativa, pastagem/campo, plantios florestais, solo exposto/mineração e várzea. No município destacam-se as significativas áreas de agricultura anual, seguidas das áreas de agricultura perene, sendo esta última mais localizada nas proximidades das áreas urbanizadas.

Também é possível observar a fragmentação da floresta nativa, decorrente do desmatamento e da substituição da vegetação nativa por pastos e culturas cíclicas. A remoção das áreas de vegetação, especialmente para a prática da agropecuária, é uma atividade de impacto e influência na bacia como um todo, muitas vezes suprimindo a vegetação ciliar dos corpos hídricos.

Figura 12- Uso do solo do município de Ibiporã



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

As áreas de solo exposto são quase sempre destinadas a práticas agrícolas, fazendo com que a cobertura vegetal do município seja tomada para uso da agricultura, que atualmente ocupa a maior parte do solo.

Ademais, tais atividades são utilizadoras de recursos naturais, principalmente solo e água, e a interferência destas na vegetação local resulta na alteração da paisagem natural e, consequentemente, nos impactos ambientais como perda de biodiversidade, empobrecimento do solo local, perda de nutrientes, entre outros, podendo ser citado a iniciativa municipal de realizar plantios florestais em determinadas pontos da cidade.

4.1.3.6. Vegetação

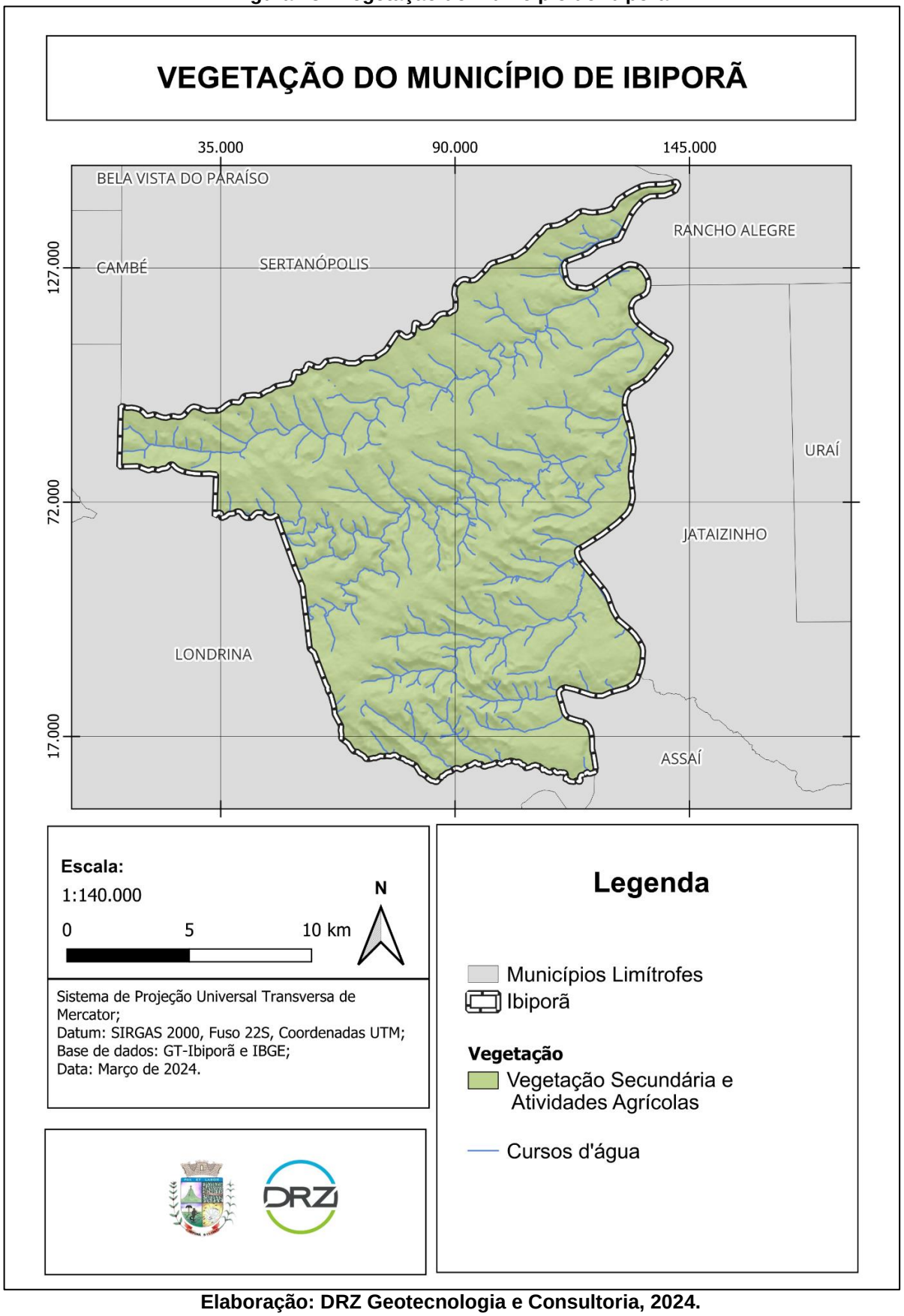
O município de Ibiporã está inserido em inteiramente no Bioma da Mata Atlântica, suja formação florestal se enquadra nos domínios da Floresta Estacional Semidecidual.

Com quase 6 milhões de hectares preservados, o Paraná é o Estado brasileiro que apresenta maior remanescente da Mata Atlântica, considerando os estágios sucessionais inicial, médio e avançado. Para preservar um dos mais importantes biomas brasileiros, o governo paranaense melhora a gestão do meio ambiente (PARANÁ, 2019).

Outra peculiaridade sobre este bioma é que além de ser extremamente importante tanto economicamente quanto ecologicamente, as formações florestais encontradas na Mata Atlântica, auxiliam na regulação do clima e na proteção do solo.

Conforme apresenta a Figura 13, o município apresenta apenas uma variação de vegetação: Vegetação secundária e uso para atividades agrárias.

Figura 13– Vegetação do município de Ibiporã



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.1.3.7. Hidrografia

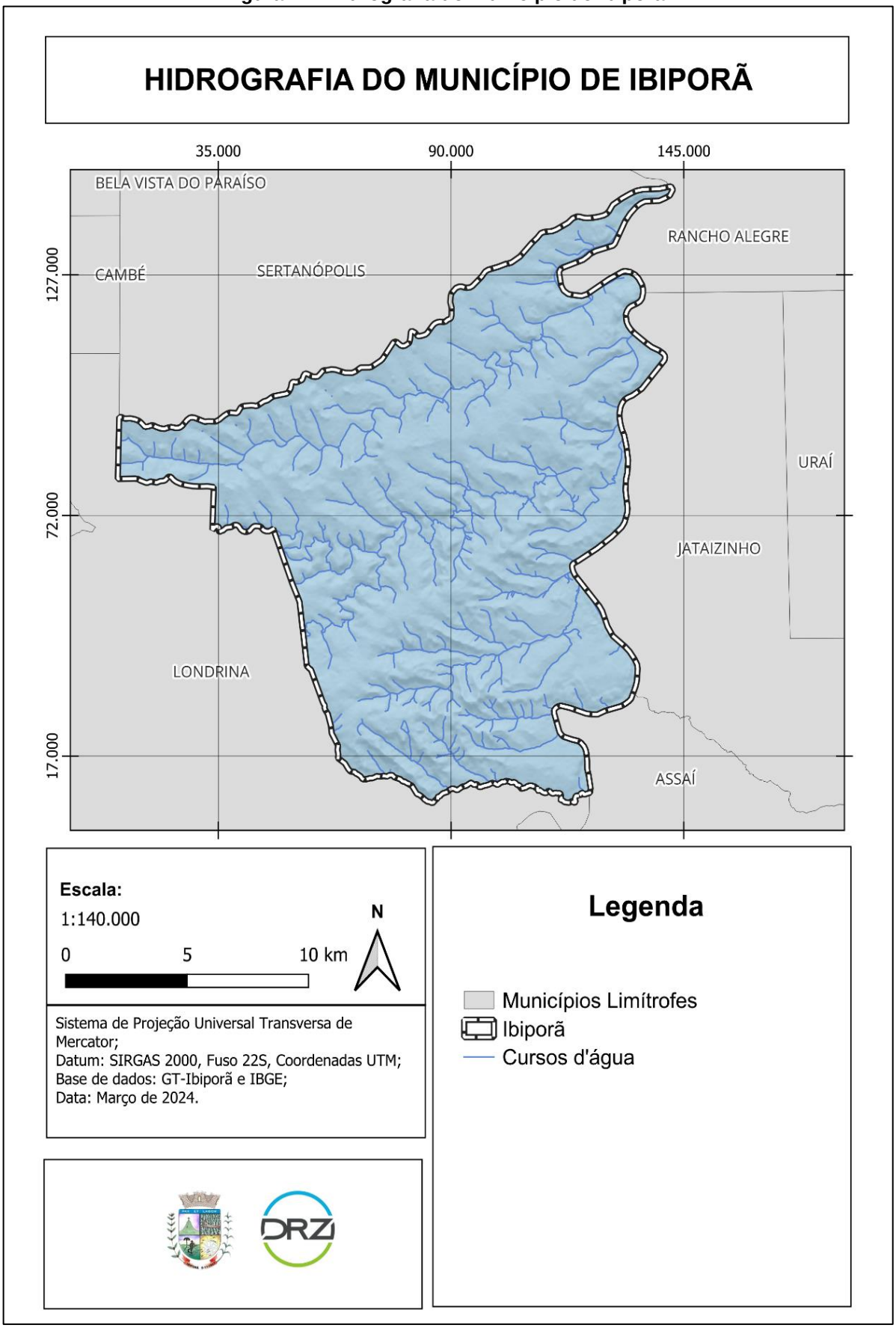
O Estado do Paraná possui 16 bacias hidrográficas que são: Bacia do Rio Das Cinzas, Bacia do Rio Iguaçu, Bacia do Rio Itararé, Bacia do Rio Ivaí, Bacia Litorânea, Bacia do Rio Paranapanema 1, Bacia do Rio Paranapanema 2, Bacia do Rio Paranapanema 3, Bacia do Rio Paranapanema 4, Bacia do Rio Paraná 1, Bacia do Rio Paraná 2, Bacia do Rio Paraná 3, Bacia do Rio Piquiri, Bacia do Rio Pirapó, Bacia do Rio Ribeira e Bacia do Rio Tibagi.

Ibiporã está situada na Bacia do Rio Tibagi, caracterizada por ter grande parte de sua área ocupada com agricultura intensiva e possui sub-bacias bem definidas, sendo elas: A sub-bacia do Ribeirão das Abóboras; sub-bacia do Ribeirão Jacutinga, sub-bacia do Ribeirão do Engenho de Ferro e sub-bacia do Ribeirão Limoeiro.

Três rios drenam o município, e são eles: Tibagi, Ribeirão Engenho de Ferro e Ribeirão Jacutinga. O Ribeirão Jacutinga serve como manancial superficial e o sistema aquífero Guarani como manancial subterrâneo, sendo empregados para captação e abastecimento de água para a população da cidade. O Aquífero é utilizado desde 2010, quando a Prefeitura e o SAMAE concluíram as obras na Estação de Captação da Água do Aquífero Guarani.

A Figura 14 apresenta a hidrografia de Ibiporã.

Figura 14– Hidrografia do município de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.1.3.8. Hidrogeologia

A hidrogeologia estuda as águas subterrâneas quanto ao seu movimento, volume, distribuição e qualidade. Através deste estudo, é possível verificar a vazão de um poço, a recarga de um aquífero e outras informações necessárias ao bom aproveitamento e proteção dos depósitos subterrâneos de água.

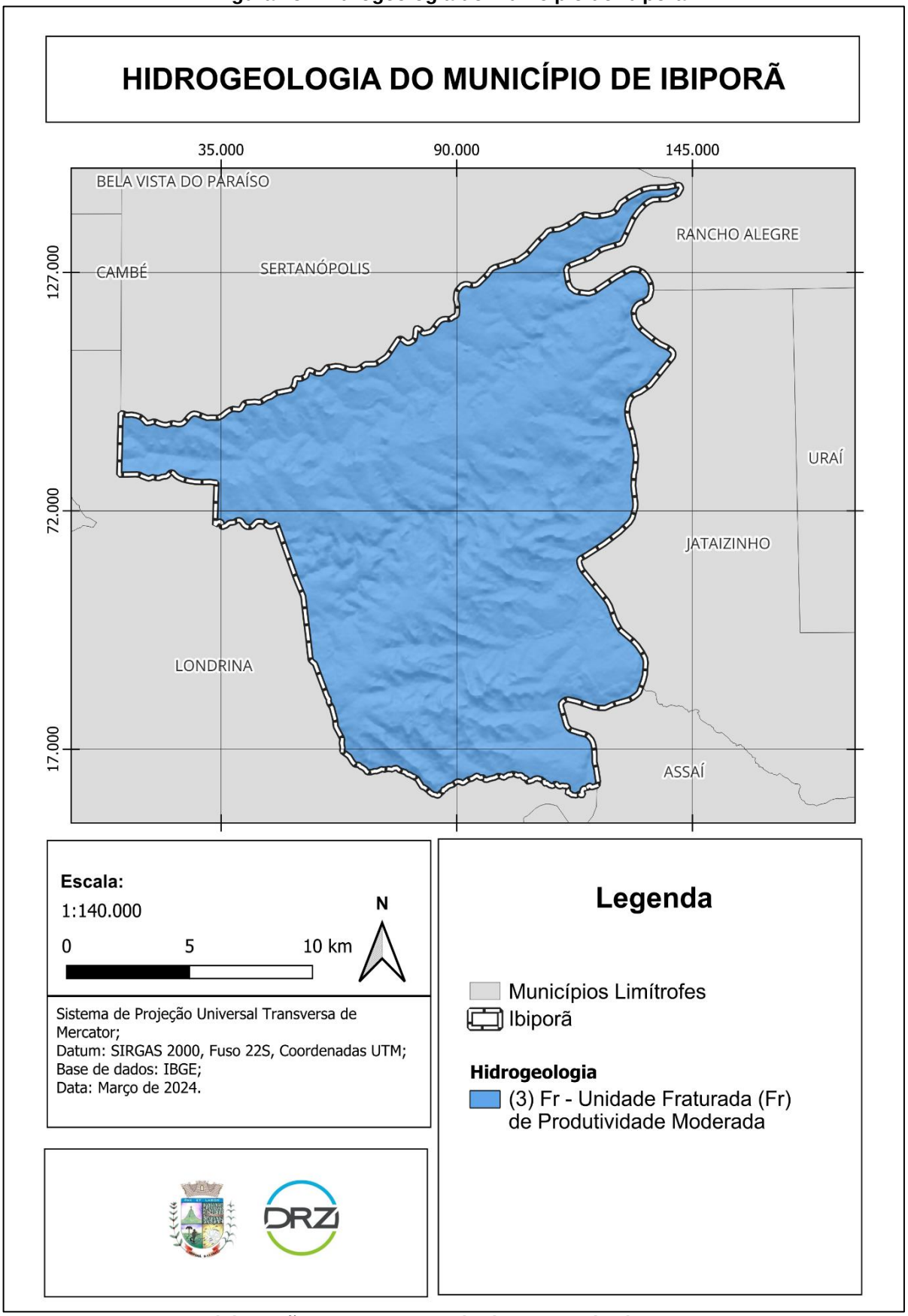
No município ocorre uma formação geológica (aquífero) que está enquadrado no seguinte domínio hidrogeológico (CPRM, 2014; ANA, 2016):

→ Fraturado: a água é armazenada nas fraturas interconectadas da rocha. É associado às rochas maciças e compactas – ígneas (granitoides, rochas vulcânicas) e metamórficas (xistos, migmatitos, granulitos, gnaisses). A capacidade destas rochas em acumular água está relacionada à quantidade de fraturas, suas aberturas e intercomunicação;

A disponibilidade hídrica subterrânea está vinculada às características do domínio aquífero inserido no território do município, no caso de Ibiporã, o aquífero Guarani, que é uma das mais importantes reservas subterrâneas de água doce do planeta e possui grande disponibilidade hídrica mediante a entrada de água no sistema subterrâneo.

Em Ibiporã, tanto a reservação de água superficial quanto de água subterrânea, são altas e possuem expressividade, e são responsáveis pela oferta e demanda atual do município, no entanto, de maneira geral, o domínio é de potencial limitado. Como é possível observar na Figura 15, Ibiporã encontra-se em área com disponibilidade hídrica com produtividade moderada (Fr 3).

Figura 15– Hidrogeologia do município de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.1.4. Vocações Econômicas

O Produto Interno Bruto (PIB) é o principal indicador da atividade econômica de uma determinada região (Município, Estado ou País), sendo a soma de todos os bens e serviços finais produzidos na mesma. Logo, quanto maior for o índice de um município, por exemplo, maior é a sua atividade econômica. E quanto maior a atividade, mais se consome, se vende e se investe localmente.

Segundo dados do IBGE, em 2017, Ibiporã apresentou um PIB de R$ 2.438.394,37 (x 1.000). No ranking estadual, o município situou-se na 31ª posição entre os 399 municípios do Paraná. Já o PIB *per capita* indica quanto cada habitante produziu em determinado período e independe do tamanho da cidade. Em 2021, Ibiporã apresentou um PIB *per capita* de R$ 59.501,61, sendo o 59º do Estado.

A Tabela 6 apresenta a evolução do PIB do município de Ibiporã nos últimos cinco anos de dados disponibilizados pelo IBGE.

Tabela 6 – Produto interno bruto de Ibiporã: 2017 - 2021.

PRODUTO INTERNO BRUTO		
Ano	**PIB (x 1.000 R$)**	**PIB *per capita* (R$)**
2017	2.438.394,37	45.700,47
2018	2.441.378,31	45.235,84
2019	2.767.290,79	50.722
2020	2.659.227,63	48.234,71
2021	3.313.525,53	59.501,61

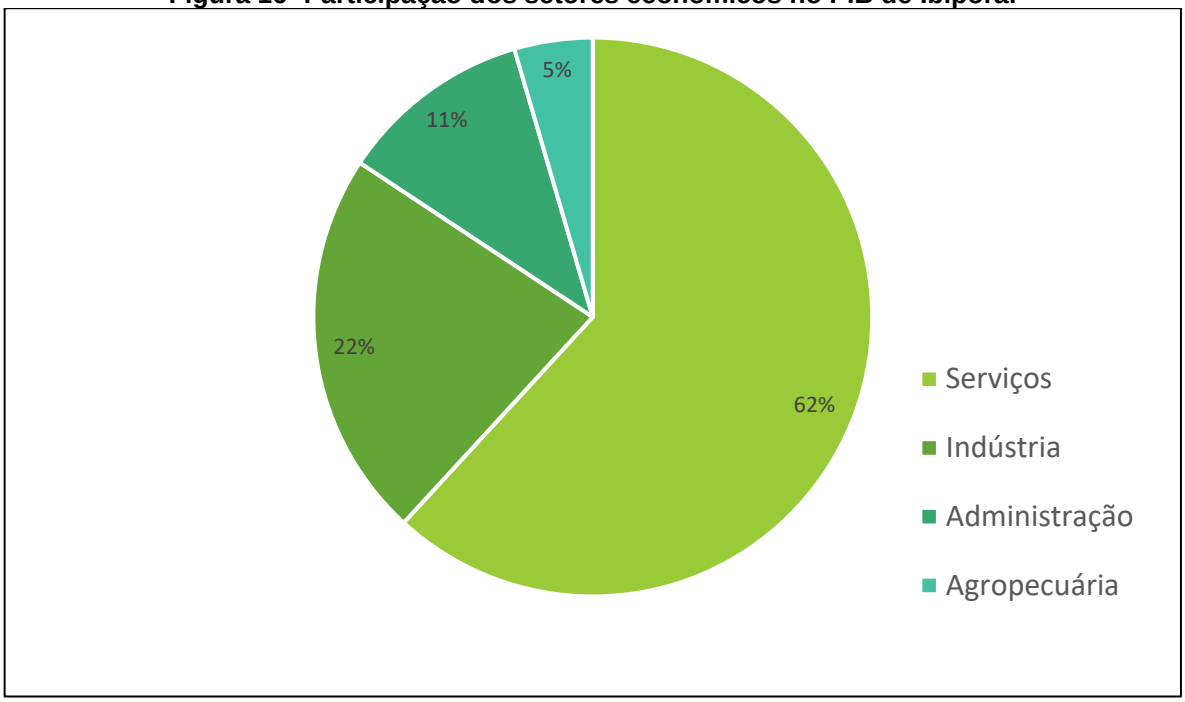
Fonte: IBGE, 2018.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O Valor Adicionado Bruto (VAB) é o valor que cada setor da economia (agropecuária, indústria e serviços) acresce ao valor final de tudo que foi produzido em uma região, sendo o PIB a soma dos VABs setoriais e dos impostos.

Em Ibiporã, o VAB total foi de R$ 2.684.935,53 (x 1.000) no ano de 2021. O setor de serviços detém a maior participação no PIB, com valor de R$ 1.660.124,93 (x 1.000), seguido pelos setores de indústria (R$ 603.668,42 x 1.000), administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social (R$ 299.540,67 x 1.000) e agropecuária (R$ 121.601,51 x 1.000) (IBGE, 2022).

A Figura 16- Participação dos setores econômicos no PIB de Ibiporã. apresenta a participação percentual dos setores econômicos no PIB do município, no ano de 2021. E a Tabela 7 apresenta a evolução do VAB em Ibiporã, de 2017 a 2021.

Figura 16- Participação dos setores econômicos no PIB de Ibiporã.



Fonte: IBGE, 2021.
Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Tabela 7 – Valor adicionado bruto de Ibiporã: 2017 - 2021.

VALOR ADICIONADO BRUTO				
Ano	**VAB Agropecuária (x 1.000 R$)**	**VAB Indústria (x 1.000 R$)**	**VAB Serviços (x 1.000 R$)**	**VAB Administração (x 1.000 R$)**
2017	67.524,54	497.490,54	1.230.231,86	259.797,94
2018	70.160,2	280.730,57	1.405.620,75	268.331,42
2019	73.436,61	452.165,32	1.517.396,92	276.667,38
2020	122.419,63	501.057,25	1.294.642,88	279.183,74
2021	121.601,51	603.668,42	1.660.124,93	299.540,67

Fonte: IBGE, 2021.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.1.4.1. Atividades Produtivas por Setor

A Tabela 8 apresenta os estabelecimentos, por setor de atividade econômica, que contribuem para a geração de empregos no município de Ibiporã, segundo dados da

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), obtidos no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2021).

Tabela 8 – Estabelecimentos e empregos por setor de atividade em Ibiporã.

POPULAÇÃO OCUPADA POR ATIVIDADE ECONÔMICA	
Atividade Econômica	**Nº de Pessoas Ocupadas**
Indústria do Material Elétrico e de Comunicações	2
Atividade não Especificada ou Classificada	3
Indústria do Papel, Papelão, Editorial e Gráfica	48
Indústria Mecânica	71
Indústria da Madeira e do Mobiliário	73
Extração de Minerais	83
Serviços Industriais de Utilidade Pública	89
Indústria de Produtos Minerais não Metálicos	101
Instituições de Crédito, Seguros e de Capitalização	142
Indústria da Borracha, do Fumo, de Couros, Peles e Produtos Similares e Indústria Diversa	196
Indústria Metalúrgica	269
Indústria Têxtil, do vestuário e Artefatos de Tecidos	338
Serviços Médicos, Odontológicos e Veterinários	346
Construção Civil	361
Ensino	380
Serviços de Alojamento, Alimentação, Reparo, Manutenção, Radiofusão e Televisão	579
Indústria do Material de Transporte	723
Administradoras de imóveis, Valores Mobiliários, Serviços Técnicos Profissionais, Auxiliar de Atividade Econômica	749
Indústria Química, de Produtos Farmacêuticos, Veterinários, de Perfumaria, Sabões, Velas e Matérias Plásticas	994
Agropecuária – Agricultura, Silvicultura, Criação de Animais, Extração Vegetal e Pesca	1.267
Transporte e Comunicações	1.272
Administração Pública Direta e Indireta	1.585
Indústria de Produtos Alimentícios, de Bebida e Álcool Etílico	1.605
Comércio Atacadista e Varejista	3.742
Total	**15.018**

Fonte: MTE-RAIS *apud* IPARDES, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

É possível observar que no ano apresentado (2022) o setor de comércio varejista e atacadista foi o que registrou o maior número de empregos formais no município, 3.742. A indústria alimentícia foi a segunda maior geradora de empregos, com 1.605 empregados, seguida do setor da administração pública com 1.585 contratações.

A agricultura é um setor de grande relevância no município, sendo importante destacar a significativa participação da agricultura familiar na economia local. A Tabela 9 apresenta dados referentes às lavouras temporárias e permanentes em Ibiporã, onde fica evidente o destaque para a área de colheita do milho e ao valor da sua produção.

Tabela 9– Atividades econômicas: lavouras temporárias / permanentes.

ATIVIDADES ECONÔMICAS: LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES		
Lavoura Temporária	**Área Colhida (ha)**	**Valor da Produção (x 1.000 R$)**
Mandioca	45	1.710,00
Milho	15.560	103.736,00
Soja	16.000	15.839,00
Tomate	3	808,00
Trigo	1.100	4.837,00
Lavoura Permanente	**Área Colhida (ha)**	**Valor da Produção (x 1.000 R$)**
Abacate	3	86,00
Banana	3	68,00
Café	150	3.451,00
Laranja	36	1.188,00
Limão	3	97,00

Fonte: IBGE, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A pecuária (Tabela 10) complementa o sistema agrário da região, onde destacam-se as atividades de criação de galináceos, seguida dos bovinos. Em relação ao quantitativo total, os galináceos representam uma participação de 99,02% e os bovinos de 0,73%, já os caprinos possuem uma participação pouco expressiva, de apenas 0,03%.

Tabela 10 – Atividades econômicas: pecuária.

ATIVIDADES ECONÔMICAS: PECUÁRIA		
Pecuária	**Quantidade (cabeças)**	**Valor da Produção (x 1.000 R$)**
Aquicultura	-	-
Bovinos	4.972	-
Caprinos	199	-
Equinos	316	-
Galináceo	674.393	-
Mel de abelha	2.150 kg	65
Ovinos	543	-
Suínos	642	-

Fonte: IBGE, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Por fim, destaca-se que a região também recebe investimentos no setor de turismo, onde recebe visitantes temporários que vão até o município conhecer o Parque Estadual.

4.1.5. Informações Socioeconômicas

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal[1] (IDHM) de Ibiporã era de 0,726 em 2010, o que enquadra o município na faixa de IDHM Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). O indicador que mais contribui para o IDHM é longevidade, com índice de 0,821, seguido de renda, com índice de 0,820, e de educação, com índice de 0,647 (ATLAS BRASIL, 2022).

A desigualdade de renda pode ser descrita pelo Índice de Gini[2]. No município, esse índice passou de 0,53, em 2000, para 0,45, em 2010, indicando que houve redução na desigualdade de renda. Quanto à renda *per capita* mensal, a mesma cresceu nas últimas décadas, atingindo R$ 706,25 em 2010, representando um aumento de 28,23% desde 2000 (R$ 550,76). A porcentagem de extremamente pobres (com renda domiciliar *per capita* mensal inferior a R$ 70,00) era de 2,79%, no ano de 2000, e diminuiu para 1,46% em 2010 (ATLAS BRASIL, 2017).

A Tabela 11 apresenta as faixas de renda da população no ano de 2010, com os respectivos contingentes populacionais. O maior contingente, em relação à população total, se refere aos que recebem de 1 a 2 salários-mínimos por mês, somando 11.136 habitantes, seguidos por aqueles que recebem de ¹/² a 1salário mínimo, totalizando 8.669. Apenas dezessete pessoas se encontram na faixa de rendimento superior a 30 salários-mínimos.

[1] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um número que varia entre 0,000 e 1,000. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de uma localidade.

[2] O Índice de Gini é um instrumento que mede o grau de concentração de renda em determinado grupo, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. O índice varia de 0 a 1, sendo o valor 0 a representação da total igualdade de renda.

Tabela 11 – População por faixa de renda em Ibiporã.

POPULAÇÃO POR FAIXA DE RENDA			
Rendimento Mensal (salário-mínimo)	**População**		
	Total	**Homens**	**Mulheres**
Até ¼	325	89	236
¼ a ½	580	160	420
½ a 1	8.669	3.572	5.097
1 a 2	11.136	6.671	4.465
2 a 3	3.249	2.368	881
3 a 5	2.243	1.554	689
5 a 10	1.113	789	324
10 a 15	115	93	22
15 a 20	88	75	13
20 a 30	23	20	3
30 +	17	12	5

Fonte: Tabela n.º 3277 do Sidra – IBGE, 2010.
Organização DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM)[3] é um estudo que acompanha anualmente o desenvolvimento socioeconômico de todos os municípios brasileiros em três áreas de atuação: emprego e renda, educação e saúde. A Tabela 12 apresenta a evolução do IFDM em Ibiporã nos últimos três anos de dados disponíveis.

Tabela 12 – Evolução do IFDM em Ibiporã: 2014 - 2016.

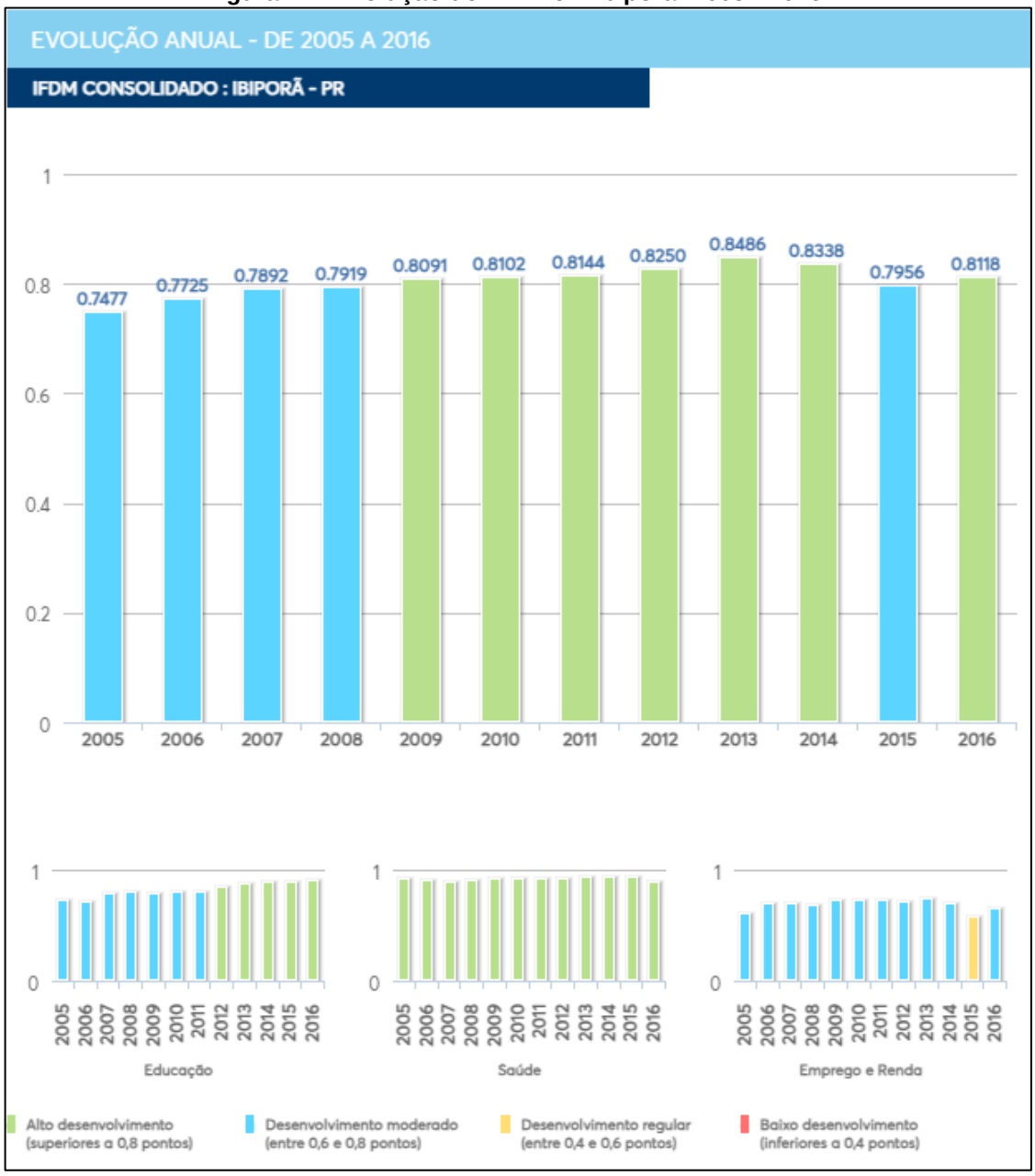
ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL					
Ano	**IFDM Consolidado**	**IFDM**			**Posição no Ranking Estadual**
		Educação	**Saúde**	**Emprego e Renda**	
2016	0,8118	0,8995	0,8912	0,6448	36º
2015	0,7956	0,8844	0,9261	0,5764	38º
2014	0,8338	0,8802	0,9293	0,6919	28º

Fonte: IBGE, 2019.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

É importante destacar que no ano de 2016, o município de Ibiporã atingiu um alto índice de desenvolvimento, com um IFDM de 0,8118, ocupando a 36ª posição no ranking estadual, dentre os 399 municípios que compõem o estado do Paraná. A Figura 17 apresenta a evolução anual do IFDM em Ibiporã, desde 2005.

[3] O Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) varia de 0 (mínimo) a 1 ponto (máximo) para classificar o nível de cada localidade em quatro categorias: baixo (de 0 a 0,4), regular (0,4 a 0,6), moderado (de 0,6 a 0,8) e alto (0,8 a 1) desenvolvimento. Ou seja, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento da localidade.

Figura 17– Evolução do IFDM em Ibiporã: 2005 - 2016.



Fonte: FIRJAN, 2016.

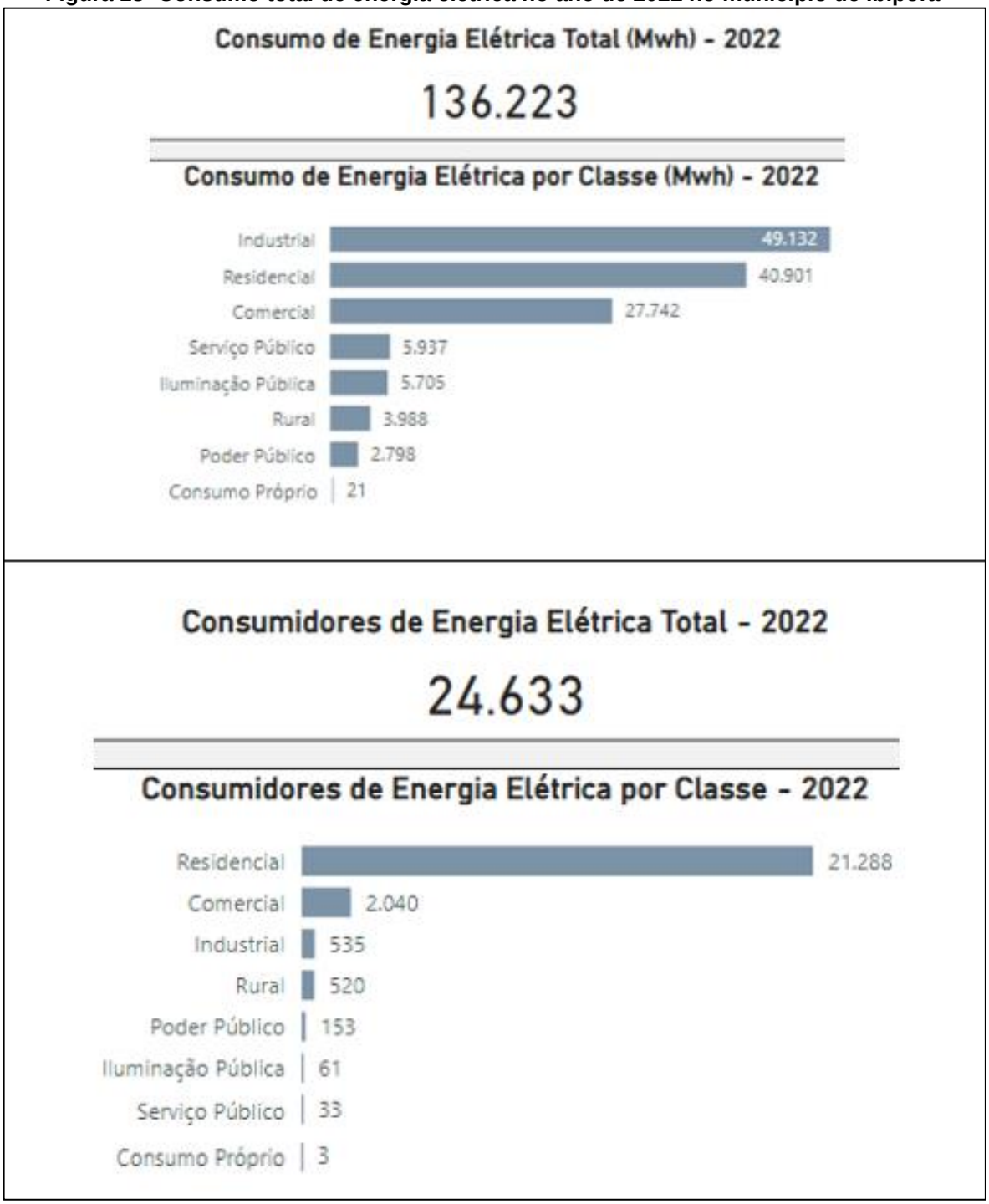
4.1.6. Infraestrutura

4.1.6.1. Energia Elétrica

A Companhia Paranaense de Energia (COPEL), maior empresa do Estado, foi criada em 26 de outubro de 1954 e privatizada em 1994. Atualmente, as usinas, linhas de transmissão e de distribuição oferecem serviço para todo o Estado do Paraná e Estados vizinhos.

A Figura 18 mostra a quantidade de energia elétrica em Mwh consumida no ano de 2022 por classe e a quantidade de consumidores também por classe no município. De acordo com a Copel o setor industrial obteve o maior consumo de energia elétrica no ano de 2022, 49.132 Mwh e a classe residencial possuía a maior quantidade de consumidores no município com 21.288 unidades.

Figura 18- Consumo total de energia elétrica no ano de 2022 no município de Ibiporã



Fonte: IPARDES *Apud* Copel, 2022
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

As tarifas cobradas no município variam de acordo com o tipo de unidade consumidora, residencial, comercial ou iluminação pública e também sua localidade, se rural ou urbana.

No município também é praticada a tarifa social, sendo esse um benefício criado pelo Governo Federal para beneficiar as unidades residenciais de famílias com baixa renda. A mesma consiste na redução da tarifa de consumo de energia elétrica em até 65% e, para indígenas e quilombolas, em até 100%, conforme Quadro 1.

Quadro 1- Tarifa Social de Energia

TARIFA SOCIAL			
Consumidores Comuns		**Indígenas e Quilombolas**	
Faixa de Consumo	**Desconto**	**Faixa de Consumo**	**Desconto**
0 a 30 kWh/mês	65%	0 a 50 kWh/mês	100%
Acima de 31 até 100 kWh/mês	40%	-	-
Acima de 101 até 220 kWh/mês	10%	-	-

Fonte: Lei nº 12.212/2010.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Outro programa vigente no município é a Energia Solidária, benefício criado pelo Governo do Estado do Paraná, sob a Lei Estadual 20.943/2021, onde está, quita integralmente as contas de energia de famílias inscritas no benefício da Tarifa Social, desde que o consumo não ultrapasse limites de kWh pré-estabelecidos no programa. Valores acima do permito pelo programa serão pagos pela família. O Quadro 2 dispões sobre a quantidade de consumo permitida para cada grupo de famílias que recebem este benefício.

Quadro 2– Energia Solidária: COPEL

TARIFA SOCIAL	
Condições por família	**Faixa de Consumo**
Renda per capita até ¹/² salário-mínimo	0 a 150 kWh/mês
Renda total até 3 salários-mínimos com portador de doença que demande o uso contínuo de aparelho elétricos	0 a 400 kWh/mês

Fonte: COPEL, 2021.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

De acordo com informações do IBGE, em Ibiporã, no ano de 2010, 100% dos domicílios particulares permanentes contavam com a existência de medidor do consumo de energia elétrica da companhia distribuidora. No entanto, não foi obtido o quantitativo de unidades residenciais cadastradas na tarifa social.

Segundo a população local, a energia fornecida é de boa qualidade e as interrupções não são frequentes, ocorrendo apenas em emergências, tais como quedas de postes, chuvas e ventos intensos e/ou casos de manutenções corretivas.

4.1.6.2. Pavimentação das Ruas

Em Ibiporã, uma parte das ruas são pavimentadas e parcela que ainda não possui pavimentação, considerando toda a área urbana do município além do perímetro sede.

A sede urbana é a região mais pavimentada do município conforme exemplos apresentados na Figura 19.

Figura 19– Exemplos de ruas pavimentadas no município



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A Figura 20 exemplifica ruas não pavimentadas do município.

Figura 20– Exemplos de ruas não pavimentadas no Perímetro Urbano do município (Balneário Tibagi).

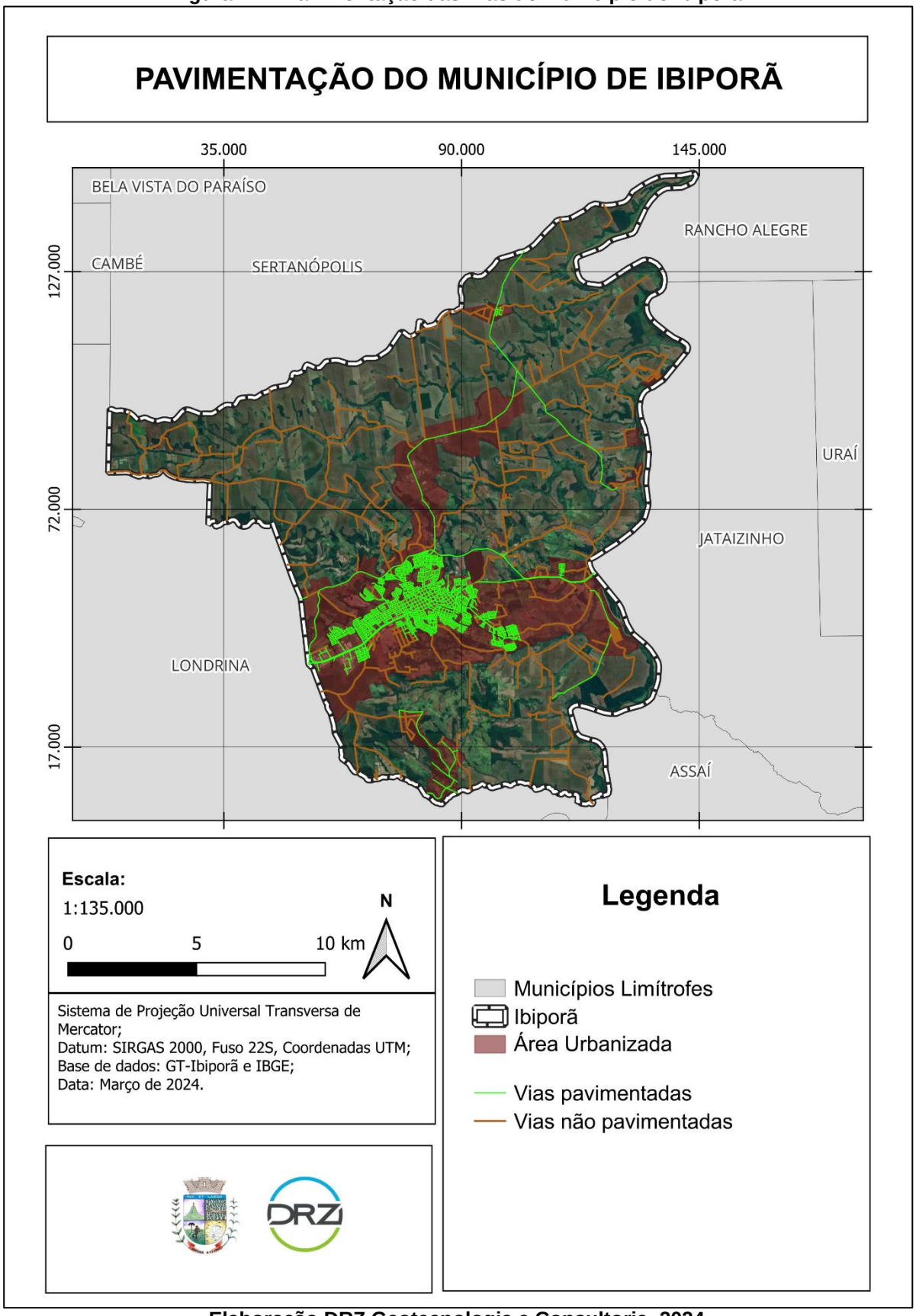


Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Segundo o IBGE em Ibiporã, 57,8% de domicílios urbanos em vias públicas possuem urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio. A Figura 21 apresenta as vias pavimentadas e não pavimentadas do município, e as estradas rurais.

O município possui 212,74 Km de extensão de vias públicas urbanas, e destes, 199,34 Km possuem pavimentação e meio-fio (SNIS, 2022).

Figura 21 – Pavimentação das Vias do Município de Ibiporã



Elaboração DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

4.1.6.3. Transportes

Ibiporã possui um amplo sistema de transporte, considerando que o município é de grande porte, muitos meios são utilizados, como a circulação de ônibus municipais, transporte com veículo pessoal, causando até mesmo engarrafamentos.

Para além dos limites municipais, segue a relação dos meios de transporte disponíveis:

- Transporte Aéreo (aeroportos mais próximos):

- Londrina / PR: 16,1 km

- Maringá / PR: 122,4 km

- Presidente Prudente / SP: 168,6 km

- Transporte Terrestre Interestadual:

Com relação ao transporte interestadual, não existem linhas diretas até o município de Ibiporã. Geralmente, o trajeto inicial é realizado até o município de Londrina e, então, finalizado com uma linha intermunicipal.

- Transporte Terrestre Intermunicipal:

Seguem as linhas intermunicipais de transporte rodoviário de passageiros que fazem paradas em Ibiporã (PIÁ, 2024), sendo a Viação Garcia a principal empresa que atende ao município.

- Transporte Coletivo De Rolândia Ltda "TCR": Linha 001.1522-400 (Cambé – Ibiporã, Fusão)

- Transporte Coletivo De Rolândia Ltda "TCR": Linha 001.1522-4A0 (Cambé – Ibiporã, Semi direto)

- Transporte Coletivo De Rolândia Ltda "TCR": Linha 003.1523-400 (Londrina – Ibiporã, Catuaí e Via UEL)

- Transporte Coletivo De Rolândia Ltda "TCR": Linha 001.1523-400 (Londrina – Ibiporã, Via Estudantes)

- Transporte Coletivo De Rolândia Ltda "TCR": Linha 002.1523-400 (Londrina – Ibiporã, Via Henrique Pereira)

- Viação Garcia: Linha 001.1213-540 (Londrina – Cambara)

- Viação Garcia: Linha 001.1434-500 (Londrina – Figueira)

- Viação Garcia: Linha 001.1213-500 (Londrina – Jacarezinho, Via Bandeirantes)

- Viação Garcia: Linha 001.1435-500 (Londrina – Ribeirão do Pinhal, Via Nova Fátima)

- Viação Garcia: Linha 001.1440-500 (Londrina – São Jeronimo da Serra)

- Viação Garcia: Linha 001.1438-500 (Londrina – Telêmaco Borba)

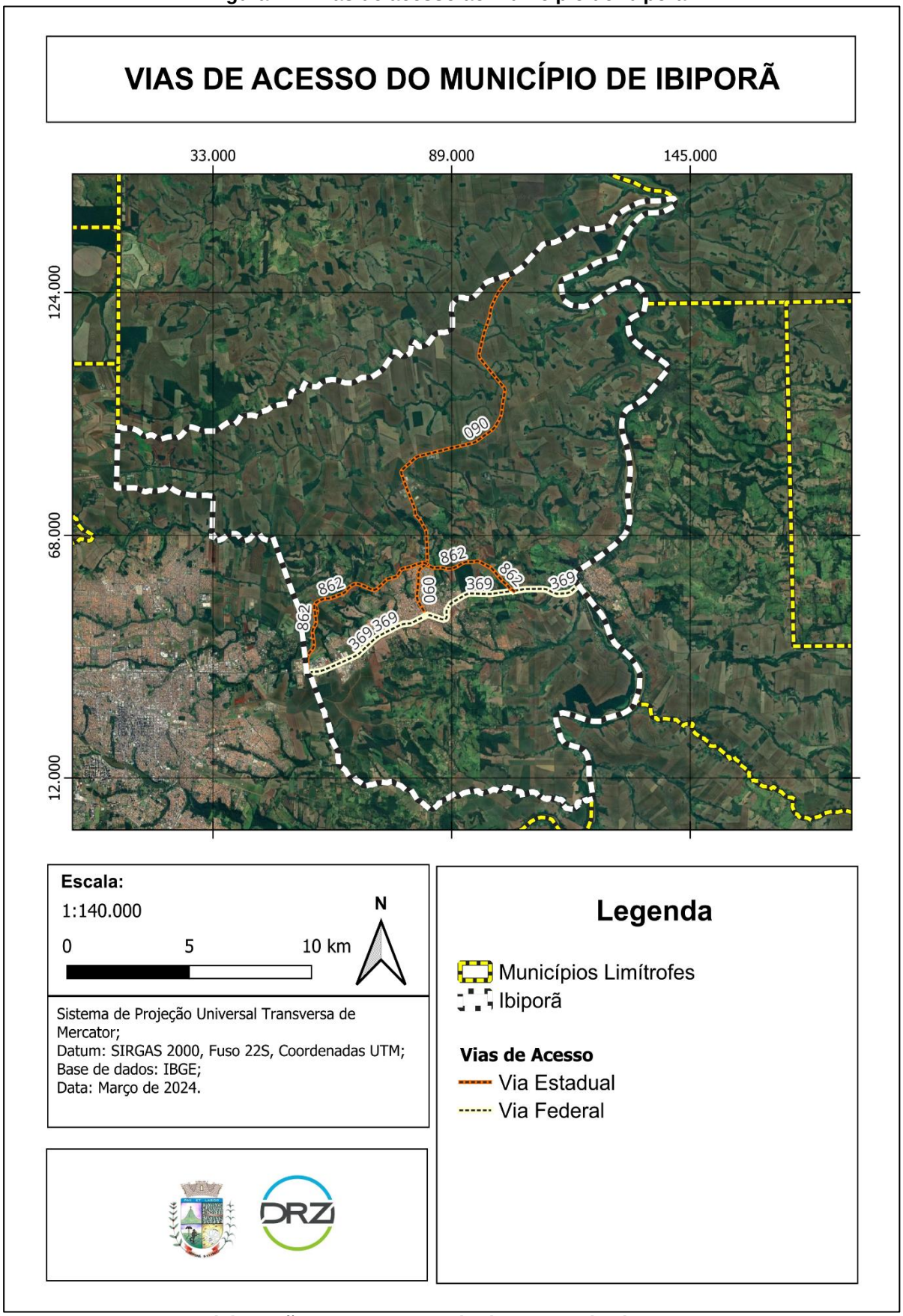
- Empresa Princesa do Norte S.A: Linha 002.1210-500 (Londrina – Jacarezinho, Via Ribeirão do Pinhal)

- Empresa Princesa do Norte S.A: Linha 001.1550-540 (Londrina – Jaguariaiva)

- Empresa Princesa do Norte S.A: Linha 001.1550-500 (Londrina – Sengés)

Por fim, é importante destacar as rodovias de acesso ao município de Ibiporã (BR – 369, PR – 090 e PR – 862), que estão representadas na Figura 22.

Figura 22– Vias de acesso ao município de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.1.7. Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente

As Unidades de Conservação (UC) são regulamentadas pela Lei Federal n.º 9.985/2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências.

Segundo o art. 2º da referida Lei, unidades de conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público (municipal, estadual ou federal), com objetivos de conservação e limites definidos, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Além disso, têm como função assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional, preservando o patrimônio biológico existente.

Os objetivos do SNUC abrangem a manutenção da biodiversidade, a promoção do desenvolvimento sustentável, da pesquisa científica e da educação ambiental e a proteção das paisagens de notável beleza cênica. Cabe destacar que outro objetivo é a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e cultura e promovendo-as social e economicamente. Tal objetivo denota maior consideração com as comunidades que residem dentro e nas circunvizinhanças das unidades de conservação, além do seu papel na manutenção da biodiversidade (UC, 2020).

Existem 12 categorias de Unidades de Conservação, as quais são separadas em dois grupos (Quadro 3): Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

Quadro 3 – Categorias de unidades de conservação.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		
Unidades de Conservação	**Descrição**	**Categorias**
Unidades de Proteção Integral	Têm como objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na própria Lei. Possuem regras mais restritivas, com atividades que não envolvam o consumo, coleta ou danos aos recursos naturais.	Estação Ecológica
		Reserva Biológica
		Parque Nacional
		Monumento Natural
		Refúgio de Vida Silvestre
Unidades de Uso Sustentável	Têm como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais, conciliando a presença humana nas áreas protegidas. São permitidas atividades que envolvam a coleta e uso dos recursos, desde que praticadas de forma que a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos seja assegurada.	Área de Proteção Ambiental
		Área de Relevante Interesse Ecológico
		Floresta Nacional
		Reserva Extrativista
		Reserva de Fauna
		Reserva de Desenvolvimento Sustentável
		Reserva Particular do Patrimônio Natural

Fonte: Lei Federal n.º 9.985/2000.
Organização DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A Área de Proteção Ambiental (APA) é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (Lei n.º 9.985/2000), podendo ser constituída por terras públicas ou privadas.

O município possui uma unidade de conservação em seu território: o Parque Estadual de Ibiporã.

O Parque Estadual de Ibiporã foi criado em 1980 com denominação de floresta pela Lei Estadual n.º 2.301/1980 e recebeu o título de Parque no ano de 2012 por meio do Decreto n.º 3.741/2012.

> Art. 1°. As unidades de conservação atualmente denominadas de Reserva Florestal do Pinhão, Parque Florestal de Ibiporã, Parque Florestal do Rio da Onça e Parque Florestal de Ibicatu passarão a se denominar, respectivamente Refúgio de Vida Silvestre do Pinhão, Parque Estadual de Ibiporã, Parque Estadual do Rio da Onça e Parque Estadual de Ibicatu.

> Parágrafo único. As unidades de conservação referidas no caput foram criadas pelos seguintes atos: Decreto n° 6.023, de 18 de janeiro de 1983 – Reserva Florestal do Pinhão, Decreto n° 2.301, de 30 de abril de 1980 – Parque Florestal de Ibiporã, Decreto n° 3.825, de 05 de junho de 1981 – Parque Florestal do Rio da Onça e Decreto n° 4.835, de 15 de fevereiro de 1982 – Parque Florestal de Ibicatu.
>
> Art. 2º. A mudança de nome não implicará em alterações no grau de proteção das unidades de conservação, permanecendo as mesmas nas categorias de manejo do grupo de proteção integral.

O Parque possui uma área de 72,16 hectares e tem como objetivo a preservação dos ecossistemas presentes, sendo de grande relevância para a conservação numa região ainda pouco provida de Unidades de Conservação.

O Parque Estadual oferece diversos entretenimentos para os visitantes, dentre eles acesso a pesquisa científicas, atividades de educação ambiental, palestras e caminhadas. Além de possuir estacionamento, quiosques, sanitários, viveiro de mudas e bebedouros, tudo oferecido gratuitamente, com horário de funcionamento de segunda a domingo das 9h às 18h.

Outro atrativo são as 3 trilhas disponíveis, sendo:

- Trilha Principal de 2.600 metros, que leva à nascente de água que drena em direção ao córrego Ipê, afluente do Ribeirão Jacutinga, afluente do rio Tibagi;

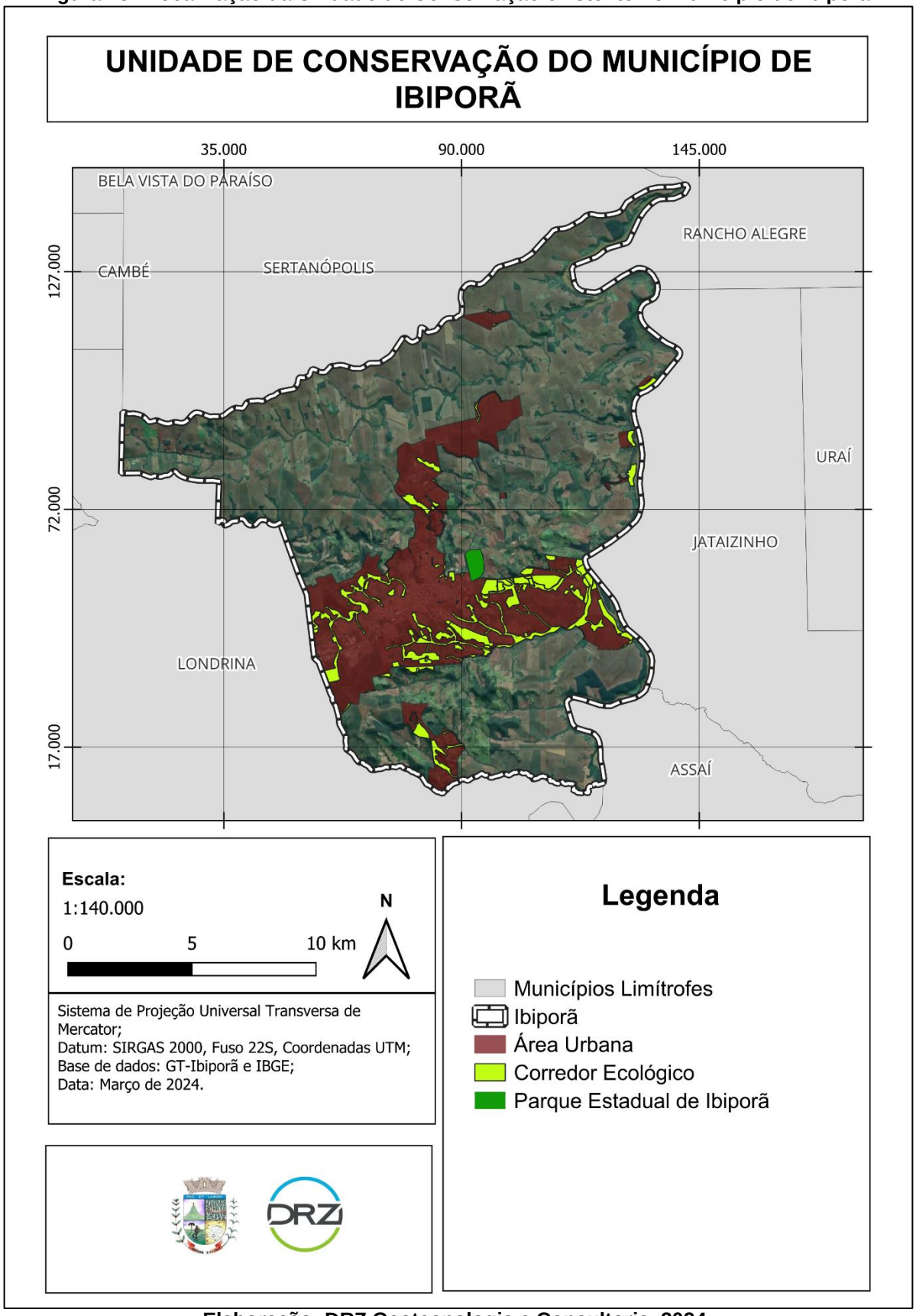
- Trilha Parcial de 1.300 metros, que é um atalho da Trilha Principal, reduzindo o9 trajeto a metade;

- Trilha da Figueira de 1.600 metros, onde passa pelo Viveiro Florestal.

Exceto a Trilha Parcial, as demais trilhas possuem sinalização e manejo.

A Figura 23 apresenta a localização da unidade de conservação no território de Ibiporã e corredores ecológicos presentes no município.

Figura 23– Localização da Unidade de Conservação existente no município de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Existem também outras categorias de áreas protegidas que não compõem o SNUC, a exemplo da Área de Preservação Permanente (APP). Diferentemente das APAs, as APPs são áreas intocáveis, onde não é permitido construir, cultivar ou explorar economicamente.

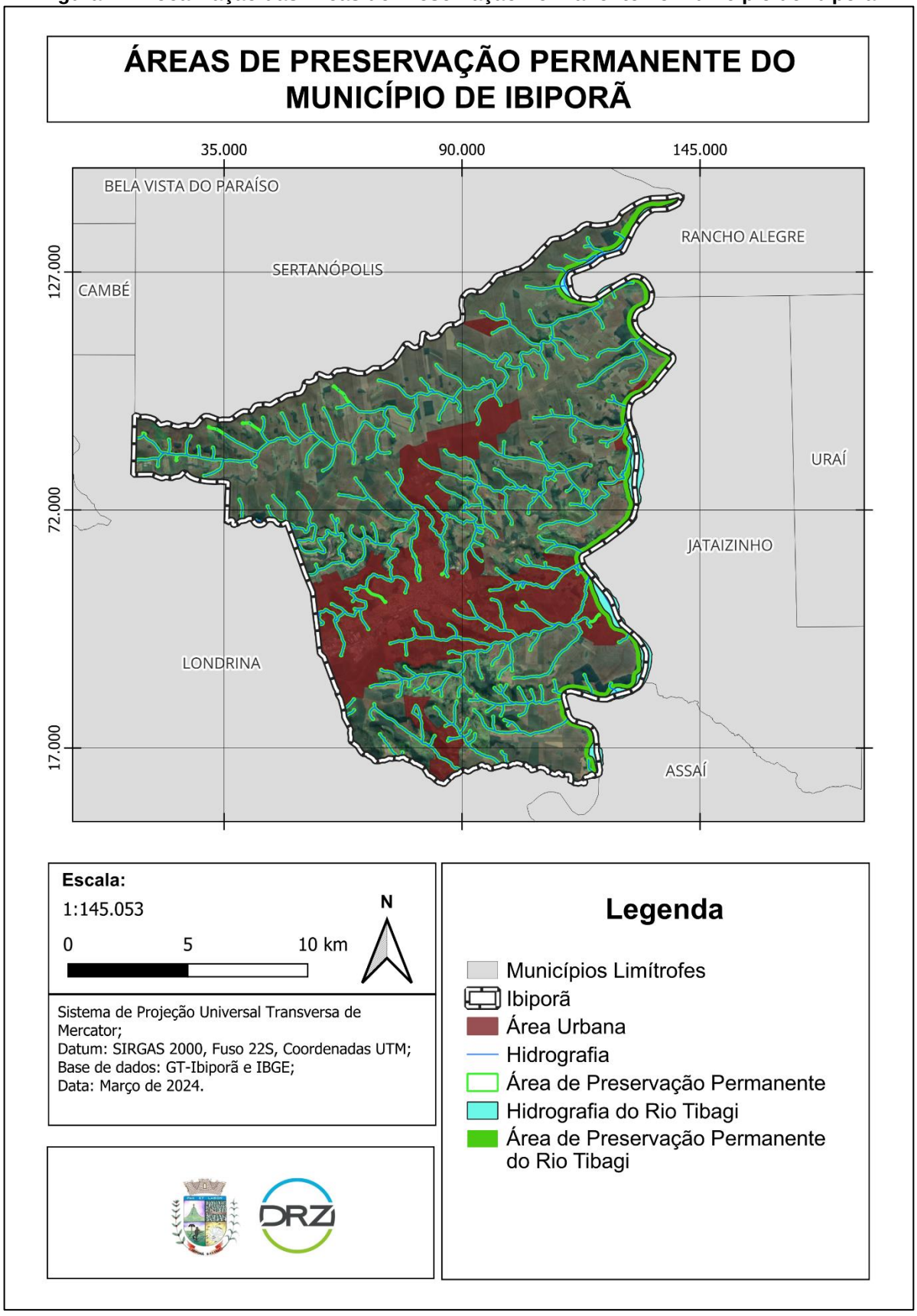
Segundo a definição da Lei n.º 12.651/2012, Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Considera-se APP:

- → faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente;
- → áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais;
- → áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes;
- → encostas ou partes destas com declividade superior a 45°;
- → restingas, manguezais e veredas;
- → bordas dos tabuleiros ou chapadas;
- → topo de morros, montes, montanhas e serras;
- → áreas em altitude superior a 1.800 m.

Para a APP existir basta que uma dessas condições seja atendida, independente do domínio da área ou da vegetação existente, sendo assim, existem APPs em terrenos privados e públicos, na zona rural e na zona urbana.

Conforme ilustra a Figura 24, o município de Ibiporã também possui áreas de preservação permanente, em especial nas margens dos cursos d'água, as quais devem ser mantidas e preservadas.

Figura 24- Localização das Áreas de Preservação Permanente no município de Ibiporã



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.1.8. Consolidação das Informações

As informações cartográficas, físicos territoriais, ambientais e socioeconômicas foram abordadas no decorrer do Item 4.1 (Caracterização Geral), que apresentou uma caracterização do município de Ibiporã em diversos aspectos, relacionando-os com a questão do saneamento básico e seu impacto no meio ambiente, na sociedade e na economia.

4.2. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

4.2.1. Levantamento e Análise da Legislação Aplicável Localmente

Em todo o território brasileiro, há legislações vigentes referentes ao saneamento básico nas três esferas de poderes públicos: federal, estadual e municipal.

No Quadro 4, no Quadro 5 e no Quadro 6 estão dispostas as legislações federais, estaduais e municipais, respectivamente, existentes e vigentes (pertinentes ou reguladoras), que de alguma forma interfiram no planejamento do saneamento básico em Ibiporã.

Quadro 4 – Legislação federal.

LEGISLAÇÃO FEDERAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
Decreto n.º 24.643	10 de julho de 1934	Casa Civil	Decreta o Código de Águas.
Lei n.º 6.938	31 de agosto de 1981	Casa Civil	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n.º 1	23 de janeiro de 1986	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental.
Constituição da República Federativa do Brasil	1988	Assembleia Nacional Constituinte	Institui um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a ordem interna e internacional.
Resolução CONAMA n.º 5	15 de junho de 1988	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de saneamento.
Portaria n.º 715/MINTER/ IBAMA	20 de setembro de 1989	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente	De enquadramento e nível de qualidade de água (classe) do rio São Francisco e tributários.

LEGISLAÇÃO FEDERAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
		e dos Recursos Naturais Renováveis	
Lei n.º 8.666	21 de junho de 1993	Casa Civil	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei n.º 8.987	13 de fevereiro de 1995	Casa Civil	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Lei n.º 9.074	07 de julho de 1995	Casa Civil	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n.º 23	23 de dezembro de 1996	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela convenção da Basileia, sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito.
Lei n.º 9.433	08 de janeiro de 1997	Casa Civil	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Resolução CONAMA n.º 237	19 de dezembro de 1997	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre licenciamento ambiental, competência da união, estados e municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; estudos ambientais, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental.
Lei n.º 9.605	12 de fevereiro de 1998	Casa Civil	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Decreto n.º 2.612	03 de junho de 1998	Casa Civil	Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências
Lei n.º 9.795	27 de abril de 1999	Casa Civil	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Lei n.º 9.867	10 de novembro de 1999	Casa Civil	Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica.
Resolução CNRH n.º 5	10 de abril de 2000	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei n.º 9.984	17 de julho de 2000	Casa Civil	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
Resolução CNRH n.º 12	19 de julho de 2000	Conselho Nacional de Recursos	Estabelece procedimentos para o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes.

LEGISLAÇÃO FEDERAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
		Hídricos	
Resolução CNRH n.º 15	11 de janeiro de 2001	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas.
Resolução CONAMA n.º 257	25 de abril de 2001	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
Resolução CNRH n.º 16	08 de maio de 2001	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos.
Decreto Presidencial	05 de junho de 2001	Casa Civil	Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, localizado nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Distrito Federal.
Lei n.º 10.257	10 de julho de 2001	Casa Civil	Estatuto das Cidades - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
Resolução CONAMA n.º 283	12 de julho de 2001	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
Lei n.º 10.406	10 de janeiro de 2002	Casa Civil	Institui o Código Civil.
Resolução CONAMA n.º 303	20 de março de 2002	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Resolução CONAMA n.º 307	05 de julho de 2002	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução CNRH n.º 32	15 de outubro de 2003	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Institui a Divisão Hidrográfica Nacional, em 12 regiões hidrográficas.
Resolução CNRH n.º 37	26 de março de 2004	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece diretrizes para a outorga de recursos hídricos para a implantação de barragens em corpos de água de domínio dos Estados, do Distrito Federal ou da União.
Lei n.º 10.881	09 de junho de 2004	Casa Civil	Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências.
Resolução CONAMA n.º 357	17 de março de 2005	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CNRH n.º 47	17 de janeiro de 2005	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Aprova o aproveitamento hídrico do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.
Resolução CNRH n.º 48	21 de março de 2005	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

LEGISLAÇÃO FEDERAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
Lei n.º 11.107	06 de abril de 2005	Casa Civil	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
Resolução CONAMA n.º 358	29 de abril de 2005	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
Decreto n.º 5.440	04 de maio de 2005	Casa Civil	Estabelece definições e procedimentos sobre a qualidade da água e mecanismo para a divulgação de informação ao consumidor.
Resolução CNRH n.º 58	30 de janeiro de 2006	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n.º 369	28 de março de 2006	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.
Resolução CONAMA n.º 377	09 de outubro de 2006	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de sistemas de esgotamento sanitário.
Decreto n.º 5.940	25 de outubro de 2006	Casa Civil	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Lei n.º 11.445	05 de janeiro de 2007	Casa Civil	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978.
Resolução CNRH n.º 70	19 de março de 2007	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água.
Resolução CONAMA n.º 396	07 de abril de 2008	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Decreto n.º 6.514	22 de julho de 2008	Casa Civil	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Resolução CNRH n.º 91	05 de novembro de 2008	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.
Resolução CNRH n.º 92	05 de novembro de 2008	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro.
Resolução Recomendada n.º 75	05 de outubro de 2009	Ministério das Cidades	Estabelece orientações relativas à Política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico.

LEGISLAÇÃO FEDERAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
Resolução CNRH n.º 108	13 de abril de 2010	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
Resolução CNRH n.º 109	13 de abril de 2010	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União - UGRH e estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia.
Resolução CNRH n.º 113	10 de junho de 2010	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Aprova os parâmetros para usos de pouca expressão para isenção da obrigatoriedade da outorga de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
Resolução CNRH n.º 114	10 de junho de 2010	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Delega competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
Decreto n.º 7.217	21 de junho de 2010	Casa Civil	Regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei n.º 12.305	02 de agosto de 2010	Casa Civil	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei n.º 12.334	20 de setembro de 2010	Casa Civil	Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000.
Decreto Federal n.º 7.404	23 de dezembro de 2010	Casa Civil	Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n.º 430	13 de maio de 2011	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamentos de efluentes, complementa e altera a Resolução n.º 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
Resolução CNRH n.º 126	30 de junho de 2011	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Aprova diretrizes para o cadastro de usuários de recursos hídricos e para a integração das bases de dados referentes aos usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
Resolução CNRH n.º 132	20 de setembro de 2011	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Aprova critérios complementares para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos externos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
Lei n.º 12.527	18 de novembro de 2011	Casa Civil	Lei de Acesso à Informação Pública - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras

LEGISLAÇÃO FEDERAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
			providências.
Resolução CNRH n.º 140	21 de março de 2012	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais.
Lei n.º 12.608	10 de abril de 2012	Casa Civil	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres.
Lei n.º 12.651	25 de maio de 2012	Casa Civil	Código Florestal - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e n.º 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.
Resolução CNRH n.º 141	10 de julho de 2012	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, em rios intermitentes e efêmeros, e dá outras providências.
Resolução CNRH n.º 145	12 de dezembro de 2012	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.
Resolução Conjunta ANA – ANEEL n.º 1.305	20 de novembro de 2015	Agência Nacional de Águas	Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos elétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União.
Portaria n.º 72	11 de março de 2016	Ministério do Meio Ambiente	Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar propostas de medidas ambientais à revitalização da Bacia do Rio São Francisco.
Decreto n.º 8.834	09 de agosto de 2016	Casa Civil	Dispõe sobre o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
Resolução CNRH n.º 184	07 de dezembro de 2016	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece diretrizes e critérios gerais para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e dá outras providências.
Decreto n.º 8.972	23 de janeiro de 2017	Casa Civil	Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.
Portaria de Consolidação n.º 5	28 de setembro de 2017	Ministério da Saúde	Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
Resolução CNRH n.º 192	19 de dezembro de 2017	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

LEGISLAÇÃO FEDERAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
Resolução CNRH n.º 199	28 de junho de 2018	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
Resolução CNRH n.º 202	28 de junho de 2018	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Estabelece diretrizes para a gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos que contemplem a articulação entre a União, os Estados e o Distrito Federal com vistas ao fortalecimento dessa gestão.
Resolução CNRH n.º 200	04 de setembro de 2018	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos.
Decreto n.º 10.000	03 de setembro de 2019	Casa Civil	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
Resolução ANA n.º 124	16 de novembro de 2019	Agência Nacional de Águas	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.
Resolução ANA n.º 24	04 de maio de 2020	Agência Nacional de Águas	Estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos e da segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas - ANA.
Lei n.º 14.026	15 de julho de 2020	Casa Civil	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
Lei n.º 14.119	13 de janeiro de 2021	Casa Civil	Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.
Lei n.º 14.133	01 de abril de 2021	Casa Civil	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Portaria GM/MS n.º 888	04 de maio de 2021	Ministério da Saúde	Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, para

LEGISLAÇÃO FEDERAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
			dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Fonte: Planalto – Presidência da República, 2024; Ministério do Meio Ambiente, 2024; Ministério das Cidades, 2024; Ministério da Saúde, 2024; Conselho Nacional de Recursos Hídricos, 2024; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, 2024.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Quadro 5 – Legislação do estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
Lei n.º 4.684	23 de Janeiro de 1963	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação social de COMPANHIA DE ÁGUA E ESGÔTOS DO PARANÁ - AGEPAR e dá outras providências.
Lei n.º 4.878	19 de Junho de 1964	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Companhia de Água e Esgôto do Paraná - AGEPAR, para Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
Decreto n.º 3.002	29 de Dezembro de 1972	Governo do Estado do Paraná	Implanta e dá normas de funcionamento ao Sistema de Defesa Civil no Estado do Paraná.
Lei Complementar n.º 4	07 de Janeiro de 1975	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Dispõe sobre o código sanitário do Estado
Decreto n.º 3.641	14 de Julho de 1977	Governo do Estado do Paraná	Aprova o Regulamento da Lei Complementar nº 4, de 07 de janeiro de 1975, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado.
Decreto nº 3.926	17 de Outubro de 1988	Governo do Estado do Paraná	Aprovação do Regulamento de serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
Decreto n.º 5.125	30 de Maio de 1989	Governo do Estado do Paraná	Nomeação de representantes para comporem o Conselho Consultivo Estadual de Irrigação e Drenagem.
Decreto n.º 1.167	18 de Fevereiro de 1992	Governo do Estado do Paraná	Instituição do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba- Bacia do Alto Iguaçu-PROSAM.
Lei n.º 10.066	27 de Julho de 1992	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a entidade autárquica Instituto Ambiental do Paraná - IAP e adota outras providências.
Lei n.º 10.432	03 de Agosto de 1993	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Institui o Programa Emergencial de Saneamento Básico no Estado do Paraná destinado á implantação de medidas preventivas contra a propagação da epidemia do "Cólera" e adota outras providências.
Lei n.º 3.379	22 de Abril de 1994	Governo do Estado do Paraná	Criação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, a Coordenação das atividades para o desenvolvimento do plano diretor de aproveitamento de recursos hídricos do Estado do Paraná .
Lei n.º 10.913	04 de	Assembleia	Dispõe sobre o funcionamento do Sistema Único de

LEGISLAÇÃO ESTADUAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
	Outubro de 1994	Legislativa do Estado do Paraná	Saúde - SUS, em nível estadual e institui Conferência Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde
Decreto n.º 489	08 de Março de 1995	Governo do Estado do Paraná	Criado um projeto e uma atividade de transferência de recursos do tesouro para a unidade orçamentária da Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM.
Decreto n.º 939	23 de Junho de 1995	Governo do Estado do Paraná	O disposto no § 1º do art. 82 da lei nº 11.066, de 01/02/95, regulamentado pelo Decreto nº 641, de 06/04/95, que estabeleceu a competência da Secretaria de Estado de Obras Públicas para a centralização da execução e fiscalização das atividades relacionadas aos serviços de engenharia não se aplica à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e ao Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO.
Decreto n.º 4.955	10 de Novembro de 1198	Governo do Estado do Paraná	A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a reajustar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e remoção e coleta de esgotos sanitários.
Resolução n.º 5.044	11 de Dezembro de 1998	Governo do Estado do Paraná	Fixado em 245 o número máximo de aparelhos para uso do serviço móvel celular custeados pelo Estado, aplicam-se aos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo, inclusive as instituições de ensino superior; e empresas públicas e sociedades de economia mista, á exceção da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, da Companhia Paranaense de Energia-COPEL e do Conglomerado Banco do Paraná S/A.
Lei n.º 12.248	31 de Julho de 1998	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC.
Decreto n.º 1.006	28 de Junho de 1999	Governo do Estado do Paraná	Instituída a Rede da Biodiversidade, tendo como objetivos a proteção e a recuperação da biodiversidade do Estado do Paraná.
Decreto n.º 1522	09 de Novembro de 1999	Governo do Estado do Paraná	A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizada a reajustar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e remoção e coleta de esgotos sanitários por ela prestados.
Lei n.º 12.726	26 de Novembro de 1999	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.
Decreto n.º 2.315	17 de Julho de 2000	Governo do Estado do Paraná	Os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR.
Decreto n.º 2314	17 de Julho de 2000	Governo do Estado do Paraná	O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR é órgão colegiado com funções de caráter deliberativo e normativo central integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, com jurisdição sobre recursos hídricos de domínio do Estado ou de

LEGISLAÇÃO ESTADUAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
			domínio da União cuja gestão a ele tenha sido delegada.
Decreto n.º 2.316	17 de Julho de 2000	Governo do Estado do Paraná	Regulamentar as normas, critérios e procedimentos relativos à participação de organizações civis de recursos hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Decreto n.º 2.317	17 de Julho de 2000	Governo do Estado do Paraná	A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, de 26/11/1999, integra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR na qualidade de órgão executivo gestor e coordenador central do sistema.
Decreto n.º 2,376	28 de Julho de 2000	Governo do Estado do Paraná	O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.
Decreto n.º 4.447	12 de Julho de 2001	Governo do Estado do Paraná	O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA é órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.
Decreto n.º 5.711	23 de Maio de 2002	Governo do Estado do Paraná	Código de Saúde do Paraná
Decreto n.º 4.646	31 de Agosto de 2001	Governo do Estado do Paraná	Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências.
Decreto n.º 4.647	31 de Agosto de 2001	Governo do Estado do Paraná	Aprova o regulamento do Fundo Estadual De Recursos Hídricos - FRHI/PR.
Decreto n.º 4.836	10 de Outubro de 2001	Governo do Estado do Paraná	Autoriza a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a reajustar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e remoção e coleta de esgotos sanitários por ela prestados.
Decreto n.º 5.304	05 de Fevereiro de 2002	Governo do Estado do Paraná	Institui o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu/ Alto Ribeira e designa seus integrantes.
Decreto n.º 5.790	13 Junho de 2002	Governo do Estado do Paraná	Institui o Comitê da Bacia do Rio Tibagi e designa seus integrantes.
Decreto n.º 5.791	13 Junho de 2002	Governo do Estado do Paraná	Institui o Comitê da Bacia do Rio Jordão e designa seus integrantes.
Decreto n.º 2.615	02 de Março de 2004	Governo do Estado do Paraná	Institui o Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de ações relativas ao aproveitamento sustentável do "Aquífero Guarani".
Decreto n.º 2924	05 de Maio de 2004	Governo do Estado do Paraná	Institui o Comitê da Bacia do Paraná III.
Decreto n.º 5.878	13 de Dezembro de 2005	Governo do Estado do Paraná	Instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e afluentes do Alto Ribeira...
Lei n.º 16.242	13 de Outubro de 2009	Assembleia Legislativa do Estado do	Cria o Instituto das Águas do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
		Paraná	
Lei n.º 16.240	30 de Setembro de 2009	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Dispõe que a SANEPAR só poderá instituir cobrança pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos, se efetivamente executar tais serviços, conforme especifica e adota outras providências.
Decreto n.º 4.966	29 de Agosto de 2016	Governo do Estado do Paraná	Institui o Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná e dá outras providências.
Lei n.º 19.261	07 de Dezembro de 2017	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos Paraná Resíduos para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências.
Lei Complementar n.º 237	09 de Julho de 2021	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Institui as microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do oeste, do centro-leste e do centro-litoral e suas respectivas estruturas de governança.
Decreto n.º 9.606	01 de dezembro de 2021	Governo do Estado do Paraná	Fixa critérios para a concessão do benefício da tarifa social para família de baixa renda - Programa Água Solidária.
Lei n.º 20.607	10 de Junho de 2021	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Dispõe Sobre O Plano Estadual De Resíduos Sólidos Do Estado Do Paraná E Dá Outras Providências.
Decreto n.º 7.267	08 de Abril de 2021	Governo do Estado do Paraná	Institui Grupo de Trabalho para definir a estruturação da prestação regionalizada dos serviços de água e de esgoto, em atenção à Lei Federal Nº 14.026, de 15 de Julho de 2020, Novo Marco Legal do Saneamento Básico.
Decreto n.º 12.687	29 de Novembro de 2022	Governo do Estado do Paraná	Institui Grupo de Trabalho Inter secretarial com o objetivo de recepcionar, analisar e aprovar os estudos referentes a elaboração dos Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB) referente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas e a modelagem de prestação de serviços de forma regionalizada.

Fonte: Governo do Estado do Paraná, 2024; Secretaria Estadual do Meio Ambiente, 2024; Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos, 2024; Leis Estaduais – PR, 2024.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Quadro 6 – Legislação do município de Ibiporã.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
Lei n.º 124	1965	Prefeitura de Ibiporã	Cria fundo municipal de saneamento e dá outras providências
Lei n.º 195	1968	Prefeitura de Ibiporã	Autoriza o chefe do executivo municipal a firmar convênio para a construção da primeira etapa do sistema de abastecimento de água da cidade

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
Lei n.º 197	06 de Dezembro 1968	Prefeitura de Ibiporã	Reformula a criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e dá outras Providências.
Lei n.º 1.062	1990	Prefeitura de Ibiporã	Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelece sanções e dá outras providências
Lei n.º 1.259	05 de Junho de 1993	Prefeitura de Ibiporã	Institui o Plano de Cargos e Carreiras do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Ibiporã.
Lei n.º 1.996	12 de Abril de 2006	Prefeitura de Ibiporã	Dispõe sobre a Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente no Município de Ibiporã e dá outras providências.
Lei n.º 2.167	21 de Maio de 2008	Prefeitura de Ibiporã	Institui o Plano Diretor Municipal de Ibiporã.
Lei n.º 2.172	2008	Prefeitura de Ibiporã	Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da área urbana do Município e dá outras providências.
Lei n.º 2.174	2008	Prefeitura de Ibiporã	Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã e dá outras providências.
Lei n.º 2.206	10 de Setembro de 2008	Prefeitura de Ibiporã	Institui o novo Código de Posturas do Município de Ibiporã.
Lei n.º 2.384	12 de Agosto de 2010	Prefeitura de Ibiporã	Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.
Lei n.º 2.449	18 de Abril 2011	Prefeitura de Ibiporã	Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Ibiporã e dá outras providências.
Lei n.º 2.672	26 de Dezembro de 2013	Prefeitura de Ibiporã	Constitui o Consórcio CISPAR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, e ratifica a alteração, pelo Município de Ibiporã, do contrato de consórcio público e do estatuto do CISMAE - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná, que o transformou no Consórcio
Lei n.º 2.763	26 de Março de 2015	Prefeitura de Ibiporã	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.384, de 12 de Agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.
Lei n.º 3.111	10 de Junho de 2021	Prefeitura de Ibiporã	dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento - CONSEMAS da união do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
Legislação	**Data de Publicação**	**Órgão Responsável**	**Assunto Abordado**
			Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado, composto de 14 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal com seus respectivos suplentes, competindo-lhe as ações consultivas, deliberativas e normativas de assessoramento da Política do Meio Ambiente e da Política de Saneamento do Município de Ibiporã e dá outras providências
Lei n.º 3.218	15 de Dezembro de 2022	Prefeitura de Ibiporã	Institui Programa de Regularização Fiscal - REFIS do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã - SAMAE para o exercício fiscal de 2022 e dá outras providências.
Lei n.º 3.230	23 de Dezembro de 2022	Prefeitura de Ibiporã	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.154, de 26 de março de 2008 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã

Fonte: Câmara Municipal de Ibiporã, 2024; Portal da Transparência, 2024.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Segue os principais destaques das legislações municipais, que se relacionam com o saneamento básico e visam garantir a qualidade de vida e do meio ambiente:

A **Lei n.º 197/1968** que cria como entidade autárquica municipal o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) como personalidade jurídica própria.

> Art. 2º O SAMAE exercerá sua ação em todo o município de Ibiporã, competindo-lhe exclusividade:
> a-) Estudar, projetar e executar, diretamente de mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação, ou remodelação dos sistemas públicos de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convenio entre a Prefeitura ou os órgãos federais ou estaduais específicos;
> b-) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais, para estudos projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
> c-) Administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
> d-) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
> e-) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais;

A **Lei n.º 2.167/2008** institui o Plano Diretor Municipal de Ibiporã, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, sob o aspecto físico, social, econômico e

administrativo, tendo em vista as aspirações da coletividade, assim como de orientação dos agentes públicos e privados, na gestão da cidade.

> Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
> 1. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
> 2. Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
> 3. Lei dos Perímentos Urbanos;
> 4. Lei do Sistema Viário;
> 5. Código de Obras;
> 6. Código de Posturas.
>
> Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:
> 1. a função social da cidade e da propriedade;
> 2. justiça social e redução das desigualdades sociais;
> 3. preservação e recuperação do ambiente natural;
> 4. sustentabilidade;
> 5. gestão democrática e participativa.
>
> Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:
> 1. minimizar os custos da urbanização;
> 2. assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
> 3. assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
> 4. assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
> 5. melhorar a qualidade de vida da população;
> 6. criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.
>
> Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na Agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinentes.

A **Lei n.º 2.172/2008** estabelece normas sobre o parcelamento do solo urbano e disciplina o uso através do zoneamento do município, em consonância com as disposições do Plano Diretor Urbano.

> Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, poderá exigir, para os casos de usos tolerados e permissíveis em zonas residenciais, e permissíveis em zonas comerciais e industriais, além do procedimento de anuência obrigatória de vizinhos, a consulta a órgãos públicos responsáveis por infraestrutura urbana, meio ambiente, segurança, entidades civis, defesa civil, dentre outros, ou a elaboração e apresentação de Relatório Circunstanciado de Impacto Ambiental e/ou Urbanístico, a fim de se obter a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2727/2014)
>
> Art. 21. As Zonas de Preservação de Fundo de Vale - ZFV: destinam-se exclusivamente a preservação e proteção de mananciais, fundos de vales, nascentes, córregos, ribeirões e quaisquer obras nessas zonas, restringem-se a correções de escoamento de águas pluviais, saneamento, combate à erosão, infra-estrutura e equipamentos de suporte às atividades de lazer e recreação.
>
> Parágrafo único. Os limites das zonas de preservação de Fundo de Vale são no mínimo 30 (trinta) metros para cada lado das margens do veio d`água.

A **Lei n.º 2.174/2008** institui o Código de Obras, que tem por objetivo estabelecer normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

.

Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.

Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno definido conforme normas municipais.

A **Lei n.º 2.206/2008** institui o Código de Posturas, que estabelece normas administrativas a cargo do Município, em matéria de higiene, ordem pública, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes e dá outras providências.

Art. 31º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou embaraçar o livre escoamento das águas pelas galerias pluviais, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, alterando, danificando ou obstruindo tais condutores.
Art. 32º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:
I - banhar-se em chafarizes, fontes, tanques ou torneiras públicas, ou ainda deles se valer para qualquer outro uso desconforme com suas finalidades;
II - consentir no escoamento de águas servidas ou não, das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas e terrenos baldios;
VIII - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, as valas, calhas, bueiros ou bocas-de-lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
XII - deixar cair água de aparelho de ar condicionado sobre passeios;
XXIV - utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, águas das fontes, piscinas ou espelho d`água localizados em logradouros públicos;
Art. 33º É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular e as dos tanques públicos, chafarizes e similares.
Art. 49º É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente - solo, água e ar - causadas por substância sólida, líquida ou gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

I - crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde e ao bem-estar público;
II - prejudique a flora e a fauna;
III - contenha óleo, graxa, lixo inclusive o lixo eletrônico;
IV - prejudique o uso do meio-ambiente para fins domésticos, agropecuários, recreativos, de piscicultura e para outros fins úteis ou que afetem a sua estética;
V - retire areia das margens dos rios e arroios, faça escavações, lance condutos de águas servidas ou afluentes do local, ou detritos de qualquer natureza nas margens dos rios
Art. 53º É proibido o plantio de culturas que utilizem agrotóxicos, dentro dos limites do perímetro urbano e na faixa periférica, neste caso, respeitando uma faixa de 100 (cem) metros, e tal proibição estende-se aos distritos urbanos e escolas localizadas na zona rural.

§ 1º Para o caso de fontes de captação de água de abastecimento, fica proibido o cultivo de culturas que utilizem produtos agrotóxicos, num raio de 500 m (quinhentos metros) do ponto de captação.
§ 2º É terminantemente proibida a captação de água através de equipamentos de aplicação de agrotóxicos diretamente das fontes de captação de água, minas, rios, riachos e cursos naturais de água.

A **Lei n.º 1.996/2006** institui a Política Ambiental do Município, que tem por principal objetivo a Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; flora, fauna e microrganismos em interações dinâmicas com os recursos inorgânicos; ar, água, minerais, solo e sol.

II - Degradação da Qualidade Ambiental: processo gradual de alteração negativa do ambiente, resultante de atividades humanas sem sustentabilidade.

III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental por introdução de concentrações exageradamente altas de substâncias prejudiciais ou perigosas, calor ou ruídos, geralmente decorre de atividades humanas que direta e indiretamente:

a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) crie condições adversas às atividades sociais e ecológicas;
c) afete desfavoravelmente os recursos naturais, tais como, a fauna, a flora, a água, o ar e o solo;
d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lance matérias ou energia em desacordo com os Padrões Ambientais estabelecidos;
f) cause voluntária ou involuntariamente danos ao Meio Ambiente pela ausência ou utilização de práticas inadequadas de conservação dos solos;
g) prejudique o crescimento em número, espécies e tamanhos dos peixes habitantes dos rios na área do município, através da pesca predatória.

IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de Degradação Ambiental ou Degradação do Patrimônio Público.

A **Lei n.º 2.384/2010** dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, e tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do ambiente urbano e rural, fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade e disciplinando o planejamento e a execução das ações referentes ao saneamento do município de Ibiporã, garantindo o funcionamento eficiente dos sistemas de saneamento, concedendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido, de forma que os mesmos atinjam os benefícios sociais pretendidos considerando a proteção ambiental, atendendo à Política Nacional, buscando o desenvolvimento sustentável.

> § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:
> I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
> II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
> III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;
> IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
> § 2º Fica terminantemente proibido o lançamento de águas pluviais na rede de esgoto doméstica, ficando o proprietário obrigado a corrigir esta irregularidade no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei.
>
> Art. 35º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
> Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento.
> Art. 36º Os recursos do FMSB serão provenientes de:
> I - repasse de valores do Orçamento Geral do Município;
> II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, dos resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
> III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
> IV - valores recebidos a fundo perdido;

> V - multas aplicadas por degradação ambiental impostas pelo município;
> VI - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.
> Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.
>
> Art. 39º. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:
> I - elaborar seu regimento interno;
> II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
> III - articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
> IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
> V - emitir pareceres sobre propostas de alteração da lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos regulamentos; (Redação dada pela Lei nº 2763/2015)
> VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
> IX - apreciar casos não previstos na lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata. (Redação dada pela Lei nº 2763/2015)

Por fim, o **Portaria n.º 667/2023** nomeou os membros para a composição do Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento de todas as etapas de revisão do presente Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibiporã.

> Art. 1º. Designar a Comissão para o processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.
> Parágrafo único. A Comissão tem caráter técnico e as seguintes atribuições:
> I – formular os temas para debate;
> II – promover a mobilização social para contribuir na elaboração do PMGIRS e PMSB, quando necessário;
> III – exercer papel executivo nas tarefas de organização, levantamento de dados e viabilização da infraestrutura (convocatória de reuniões, providenciar e organizar documentos e outros trabalhos correlatos);
> IV – promover o bom andamento dos processos

4.2.2. Identificação e Análise da Estrutura e Capacidade Institucional para a Gestão dos Serviços de Saneamento Básico

Com o novo marco legal do saneamento básico, instituído pela Lei n.º 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a ter a competência de editar normas de referência para o setor de saneamento, porém não fiscaliza os serviços e nem possui competência para aplicar penalidades, o que continua sendo uma atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais). Desta maneira, a baixa regulação do poder público,

aliada à omissão do Estado e à deficiência do corpo técnico dos municípios, muitas vezes colaboram para que o setor se desenvolva de forma mal planejada e sem a devida fiscalização de seus serviços (NUNES, 2015).

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - é uma autarquia municipal criada na cidade de Ibiporã pela Lei Municipal nº 197 de 6 de Dezembro de 1968 com a finalidade de abastecer a população do município com água tratada e efetuar coleta de esgoto, assim como manter, operar e ampliar os sistemas de água e esgoto da cidade (SAMAE, 2024).

O sistema de abastecimento de água que existia em Ibiporã anteriormente era bem precário, onde a população recebia pouca água e com baixa qualidade. Foi quando a prefeitura e a FUNASA decidiram que era hora de construir um novo sistema de abastecimento que atendesse toda a demanda da população.

Após a conclusão da rede coletora foi elaborado projeto e contratada a execução da Estação de Tratamento de Esgoto, a qual entrou em operação em 1.979, em obra que também foi custeada com verbas a fundo perdido do Tesouro Nacional (SAMAE, 2024). É o SAMAE que executa estas obras de ampliação, tendo para isto pessoal treinado e capacitado além de ter assimilado toda tecnologia necessária.

Atualmente o SAMAE faz o abastecimento de água de 100% do perímetro urbano de Ibiporã, deixando o município dentre as poucas cidades brasileiras que têm implantado um sistema de esgoto completo com coletor público, coletor predial, emissário, estação elevatória, rede de recalque e estação de tratamento com todo o sistema funcionando em boas condições.

Vale também ressaltar que o município de Ibiporã atrai visitantes durante todo o ano em decorrência do Parque Estadual, consequentemente, possui população flutuante, fato que acaba movimentando os setores municipais de comércio e de hotelaria.

Levando-se em consideração o atual ordenamento jurídico brasileiro, a administração pública pode fazer uso de diversos arranjos institucionais para a prestação de serviços públicos, entre eles: contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal; gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art.

241 da Constituição Federal; e consórcios intermunicipais (arts. 8º e 10 da Lei n.º 11.445/2007).

A escolha pelo modelo de gestão dos serviços públicos de saneamento básico é uma opção política, de direito e dever do município. A escolha da alternativa institucional é um tema que tem apresentado ampla discussão, tornando-se um dos principais desafios a serem enfrentados pelo poder concedente. A seleção entre as diversas alternativas possíveis deve estar direcionada para a busca da melhor opção para a maximização dos resultados dos serviços, e para o alcance dos objetivos da política pública, com a universalização do saneamento básico.

4.2.3. Identificação do Conteúdo dos Contratos de Concessão Firmados e Estruturas Organizacionais Empregadas na Prestação de Serviços

A Companhia Paranaense de Energia (COPEL), uma empresa terceirizada, é a responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município, por meio de convênio autorizado pela Lei n.º 712/83. E para manutenção da rede elétrica como poda e corte de árvores que estejam próximas a linhas de alta e baixa tensão, firmou-se um contrato com a empresa POLLY VERDE CONSTRUÇÔES LTDA (ANEXO A), n.º 231/2022 – Pregão eletrônico n.º 24/2022, onde o município ficará com todos os resíduos (triturados ou lenha) e indicará o local para depósito.

Serviços de varrição pública, que é executado pela empresa DIRCEU BUENO DA ROCHA (ANEXO B), por meio do contrato n.º 186/2022 – Pregão eletrônico n.º 96/2021 onde realizam o serviço em todas as vias públicas dentro da área urbana do município.

Sobre os serviços de capina e roçagem são realizados pela empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI (ANEXO C), por meio do contrato n.º 477/2022 – Pregão eletrônico n.º63/2022, e a execução do serviço se dá em áreas e locais indicados pela Administração Municipal, como em praças, jardins, canteiros de avenidas, rodovias e áreas institucionais.

Com relação ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal delega ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a administração e execução dos serviços, onde por meio de contratos com

empresas terceirizadas, executa a coleta, transporte e tratamento dos resíduos do município. Abaixo segue a lista de contratos firmados entre o SAMAE e as empresas prestadoras desses serviços.

Do que se refere a coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Ibiporã, fica firmado que a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, por meio do Contrato de Fornecimento de Material nº 05/2022 – Pregão Eletrônico n.º 058/2020 (ANEXO D) fará a coleta porta a porta, transporte de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos), provenientes dos pequenos geradores das áreas urbana e rural do município de Ibiporã.

Sobre o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, fica firmado o Contrato de fornecimento de material n.º 06/2022 – Pregão eletrônico n.º 058/2020 com a empresa KURICA AMBIENTAL S/A (ANEXO E), credenciamento na Prefeitura de Ibiporã n.º 622/2022

Ibiporã possui mais duas empresas credenciadas para tratamento e destinação final de resíduos fazendo este serviço, a PEDREIRA ICA LTDA, Credenciamento n.º 624/2022 (ANEXO F) e a TRANSCARDOSOAMBIENTAL S M SARAIVA DA SILVA, Credenciamento n.º 623/2022 (ANEXO G).

Com relação aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a empresa CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA (ANEXO H), por meio do Contrato n.º 024/2021 – Pregão Eletrônico n.º 076/2020, é a responsável pela prestação dos serviços de coleta, transporte, acondicionamento e tratamento desses resíduos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ibiporã. Além de fazer a coleta semanalmente dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) a empresa Cheiro Verde também coleta quinzenalmente resíduos no Cemitério Municipal São Lucas, e dá a destinação final adequada.

Os serviços de drenagem e água pluviais ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

4.2.4. Análise Geral da Política Tarifária da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

A Lei n.º 11.445/2007, em seu art. 29, dispõe que os serviços públicos de saneamento básico devem ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, como segue:

→ abastecimento de água e esgotamento sanitário: na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

Além disso, a instituição de tarifas, preços públicos e taxas deve observar as seguintes diretrizes:

> I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
> II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
> III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
> IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
> V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
> VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
> VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
> VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços (Lei n.º 11.445/2007, art. 29, § 1º).

Em Ibiporã, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e regulamentado pelo Órgão Regulador do Saneamento (ORCISPAR) e são remunerados sob forma de tarifas, que são diferenciadas segundo as categorias de usuários, características do imóvel e faixa de consumo.

A tarifa de água compreende uma importância mínima fixa (tarifa mínima) e outra relativa ao consumo excedente. Todo consumo que ultrapassa o mínimo estabelecido, é considerado como consumo excedente e tem tarifa diferenciada para cada m³ consumido.

As Tabela 13, Tabela 14 e a Tabela 15 apresentam as tarifas da ORCISPAR, as quais estão vigentes desde julho de 2023.

Tabela 13 – Tarifas de água Residencial.

Faixas de Consumos	Unidade	R$ m³
Até 10	Mínimo	R$ 33,97
De 11 até 50	m³	R$ 7,12
De 51 até 80	m³	R$ 8,37
De 81 até 110	m³	R$ 9,64
Acima de 111	m³	R$ 11,19

Fonte: ORCISPAR, 2023.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Tabela 14 – Tarifas de água Comercial.

Faixas de Consumos	Unidade	R$ m³
Até 10	Mínimo	R$ 45,00
De 11 até 100	m³	R$ 8,80

Fonte: ORCISPAR, 2023.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Tabela 15 – Tarifas de água Industrial/ Poderes Públicos

Faixas de Consumos	Unidade	R$ m³
Até 10	Mínimo	R$ 98,90
De 11 até 100	m³	R$ 8,80
Acima de 101	m³	R$ 9,41

Fonte: ORCISPAR, 2023.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Em Ibiporã o SAMAE possui o projeto de Tarifa Social, que tem como propósito a inclusão social, favorecendo famílias em situação de vulnerabilidade com a aplicação de uma tarifa diferenciada. Para se cadastrar o morador deve possuir ligação simples de água e consumir até quinze mil litros de água por mês (15m³/mês) e sem débitos no SAMAE, além de incluso em alguns requisitos com: Inscrito ou cadastrado nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, possua renda familiar de até 2 salários-mínimos, habitação com área de até 72 m².

Já a tarifa de esgoto é fixada em percentagem sobre a tarifa de água, sendo de 70% segundo o definido pelo Órgão Regulador do Saneamento (OCISPAR).

No município de Ibiporã também é cobrado uma Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, preestabelecida na Lei Municipal n.º 2.449/2011, a Tabela 16 mostra os valores vigentes do período de 2024 à Janeiro de 2025, por setor e faixa de metragem.

Tabela 16- Taxa Municipal de Resíduos Sólidos para o período de FEV/2024 à JAN 2025.

Faixa de Metragem (m²)	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Rural	Itaúna
0 a 50	R$ 10,39	R$ 10,39	R$ 10,39	R$ 10,39	R$ 21,65
51 a 100	R$ 19,51	R$ 13,00	R$ 13,00	R$ 10,39	R$ 21,65
101 a 150	R$ 34,14	R$ 22,76	R$ 22,76	R$ 10,39	R$ 21,65
151 a 200	R$ 41,94	R$ 27,97	R$ 27,97	R$ 10,39	R$ 21,65
201 a 250	R$ 48,77	R$ 32,52	R$ 32,52	R$ 10,85	R$ 21,65
251 a 500	R$ 58,52	R$ 39,01	R$ 39,01	R$ 13,00	R$ 21,65
500 a 1000	R$ 117,03	R$ 78,02	R$ 78,02	R$ 26,01	-
1001 a 9999	R$ 195,25	R$ 130,17	R$ 130,17	R$ 43,38	-

Fonte: SAMAE, 2023.

4.2.5. Levantamento das Ações Previstas nos Planos Plurianuais

Segundo a Confederação Nacional de Municípios (2013), o Plano Plurianual é um instrumento gerencial de planejamento das ações governamentais de caráter estratégico e político, que deve evidenciar o programa de trabalho do governo manifesto nas políticas, nas diretrizes e nas ações para longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados.

O Plano Plurianual (PPA) abrange as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e os programas de duração continuada. Portanto, o PPA não deve ser elaborado de forma genérica, atendendo apenas aos dispositivos constitucionais, também deve quantificar os objetivos e as metas físicas eleitas, transformando-se em um instrumento gerencial.

Ibiporã possui o Plano Plurianual (PPA) referente ao quadriênio 2022 - 2025, que foi instituído pela Lei n.º 3.155, de 30 de Novembro de 2021. No Quadro 7 estão apresentados os recursos de ações e programas relacionados ao saneamento básico constante neste último PPA do município.

Quadro 7 – Ações constantes no Plano Plurianual (PPA) de Ibiporã: 2022 - 2025.

PPA IBIPORÃ: 2022 – 2025				
Setor Responsável	**Programa**	**Objetivo**	**Ação**	**Recurso da Ação**
Secretaria Municipal de Administração	Ibiporã mais segurança	Combater incêndio que ameaçam as populações civis e suas	Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	R$ 1.630.000,00a

PPA IBIPORÃ: 2022 – 2025				
Setor Responsável	**Programa**	**Objetivo**	**Ação**	**Recurso da Ação**
		propriedades, resgatar pessoas de acidentes de trânsito, desmoronamento de edifícios, desastres naturais e outras situações semelhantes. Proporcionar às vezes serviços de emergência médica;		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Cultura e Turismo para Ibiporã	Fomentar a cultura de forma ampla e descentralizada, por meio de apoio e promoção a projetos nas áreas de: Cultura, artes, turismo e da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município de Ibiporã	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	R$ 10.671.000,00
			Construção/ Reforma e ampliação de espaços turísticos e culturais	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação	Planejar e Construir Ibiporã	Construir e adaptar equipamentos urbanos. Tratar de forma específica as questões urbanísticas do município. Dotar a secretaria com recursos materiais, equipamentos, veículos e humanos, buscando a melhoria e manutenção das atividades do serviço público, obras, viação, trânsito e iluminação pública	Construção de usina de resíduos sólidos da construção civil	R$ 15.762.670,00
			Construção de represa para contenção de água	

PPA IBIPORÃ: 2022 – 2025				
Setor Responsável	**Programa**	**Objetivo**	**Ação**	**Recurso da Ação**
Secretaria Municipal de Saúde	Mais Saúde Para Todos	Aperfeiçoar e fortalecer a gestão municipal do SUS, com ênfase na atenção primária á saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede de atenção á saúde em todos os ciclos de vida, bem como analisar a situação de saúde, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos a prevenção e promoção da saúde(...)	Manutenção da gestão das políticas de vigilância sanitária	R$ 161.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Terra Bonita Sustentável	Desenvolver programas de apoio ao setor Agropecuário e Preservação do Meio Ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável do Município, através de ações para incentivar o desenvolvimento agropecuário, dando assistências através de órgão afins.	SIM – Serviço de Inspeção Municipal	R$ 200,00
			Construir, ampliar e revitalizar fundos de vales, lagos e horto florestal	R$ 40.040,00
			Gestão das políticas do Meio Ambiente	R$ 870.040,000
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Ibiporã Mais Saneamento	Oferecer á população serviços de saneamento ambiental com qualidade	Operação e Manutenção do Sistema Água – Rural	R$ 120.000,00
			Operação e Manutenção dos Sistemas de Água	R$ 35.688.000,00
			Melhoria e ampliação do sistema de água	R$ 760.000,00
			Construção de unidade de captação, elevação e tratamento de água da área rural	R$ 40.000,00
			Operação e manutenção do sistema de esgoto	R$ 14.049.000,00
			Ampliação da rede de coleta e sistema de tratamento de esgoto sanitário	R$ 580.000,00
			Construção de unidade elevatória de tratamento de esgoto	R$ 60.000,00

PPA IBIPORÃ: 2022 – 2025				
Setor Responsável	**Programa**	**Objetivo**	**Ação**	**Recurso da Ação**
			Operação e manutenção da coleta e tratamento de lixo	R$ 22.811.000,00
			Reequipamento e readequação dos serviços de limpeza pública	R$ 100.000,00
			Educação Ambiental – SAMAE lei n.º 3.034/2019	R$ 124.000,00

Fonte: Plano Plurianual de Ibiporã 2022 - 2025.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.2.6. Identificação das Redes, Órgãos e Estruturas de Educação Formal e Não Formal

Ibiporã possui instituições educacionais do ensino infantil ao ensino profissionalizante. De acordo com as informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2020, o município possuía 49 instituições ativas.

O Quadro 8 apresenta a relação de instituições de ensino ativas no ano de 2020, conforme dependência administrativa, categoria, localização e endereço das instituições municipais.

Quadro 8 – Relação de instituições de ensino em Ibiporã.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM IBIPORÃ – 2020				
Nome	**Dependência Administrativa**	**Categoria**	**Localização**	**Endereço**
Centro Estadual Antônio Iglesias Ensino fundamental, médio e Educação Profissional	Estadual	Pública	Urbana	Rua Timburi, 34, Jardim Pinheiro
Centro Estadual Basilio de Lucca Ensino Fundamental e Médio	Estadual	Pública	Urbana	Av. Senador Souza Neves, 1545, C H Henrique A Per.
Centro de Atendimento Educacional Especializado em Deficiência Visual	Privada	Privada	Urbana	Rua Padre Vitoriano Valente, 398 Centro
Escola Municipal Humberto A C Branco Ensino Fundamental	Municipal	Pública	Urbana	Rua Vicente Alves, 76, Taquara do Reino
CEEBJA Dr. Francisco G Beltrão Educação de Jovens e Adultos de nível Fundamental e Médio	Estadual	Pública	Urbana	Av. Engenheiro Beltrão, 65, Centro
Escola Alberto Spiaci Creche e Pré-Escola	Municipal	Pública	Urbana	Rua Ibrahim Prudente da Silva,

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM IBIPORÃ – 2020				
Nome	**Dependência Administrativa**	**Categoria**	**Localização**	**Endereço**
				899, Vila Esperança
Escola Estadual Jardim San Rafael Ensino fundamental e Médio	Estadual	Pública	Urbana	Rua Uraí, 287 Jardim San Rafael
Colégio João XXIII Ensino infantil, fundamental e educação de jovens e adultos, exclusivo para alunos com deficiência	Privada	Privada	Urbana	Rua Marcia de Figueiredo A Pereira, 400
Escola Municipal Maria I R de Mello Ensino fundamental	Municipal	Pública	Urbana	Av. Dezenove de Dezembro, 1550, Conj. Miguel Arcanjo
Escola Municipal Mario de Menezes Ensino Fundamental	Municipal	Pública	Urbana	Rua Sebastiana Bueno Salgado, 2, Jardim Bom Pastor
Escola Estadual Olavo Bilac Ensino Fundamental, Médio, Curso Profissional Técnico, Profissional Técnico Integrado ao Médio	Estadual	Pública	Urbana	Av. dos Estudantes, 777, Centro
Escola Municipal Rotary Club Ensino Fundamental	Municipal	Pública	Urbana	Rua 7 de Setembro, 439, Centro
Colégio Santa Marta Creche, Pré Escola e Ensino Fundamental	Privada	Privada	Urbana	Rua Juscelino Kubitsheck, 266, Jardim Brasilia
Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira Ensino Fundamental	Municipal	Pública	Urbana	Av. Brasil, 217, Jardim John Kennedy
Escola Estadual Teothonio B Vilela Ensino Fundamental e Médio	Estadual	Pública	Urbana	Rua Alcides Pelisson, 85, Conj. Hab. Miguel Antico
Colégio Integrado Sonia Marcondes Creche, Pré Escola, Ensino Fundamental e Médio	Privada	Privada	Urbana	Av. Prudente de Morais, 445, Centro
Colégio Trem da Alegria Creche, Pré Escola e Ensino Fundamental	Privada	Privada	Urbana	Av. dos Estudantes, 352, Centro
Escola Estadual Unidade Polo Ensino Fundamental, Médio, Curso Profissionalizante Técnico	Estadual	Pública	Urbana	Av. Engº Francisco Gutierrez Beltrão, 1005, Jardim Alvorada
Escola Estadual Ulysses Guimarães Ensino Fundamental e Médio	Estadual	Pública	Urbana	Rua Ibraim Prudente da Silva, 899, Vila Esperança
Escola Municipal Claudio Romano Creche e Pré Escola	Municipal	Pública	Urbana	Av dos Estudantes, 3090, Jardim Residencial V Roamana II
Escola Municipal Dalgma Eik Mendes Borges Creche e pré Escola	Municipal	Pública	Urbana	Rua João Barreto, 567, Parque Residencial Perola
Centro de Educação Infantil Paula Cazzaro Creche e Pré Escola	Privada	Privada	Urbana	Primeiro de Maio, 1110, centro

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM IBIPORÃ – 2020				
Nome	**Dependência Administrativa**	**Categoria**	**Localização**	**Endereço**
Centro de Educação Infantil Criativa Pré Escola	Privada	Privada	Urbana	Rua Prudente de Morais, 171, Centro
Centro de Educação Infantil Ativa Idade Creche, Pré escola e Ensino Fundamental	Privada	Privada	Urbana	Av. dos Estudantes, 1626, 93 do Boa Vista
Centro de Educação Infantil Happy Kids Creche e Pré Escola	Privada	Privada	Urbana	Av. José Bonifacil, 93, Centro
Escola Municipal Maria do C Galvão Uille Creche e Pré Escola	Municipal	Pública	Urbana	Rua da Camelias, 120, Jardim Eden
Escola Municipal Professor Nelson João Sperandio Ensino Fundamental	Municipal	Pública	Urbana	Rua Maria Candida de Jesus, 112, Conj. Hab. Miguel Pe.
Colegio Batista de Ibiporã Creche, Pré Escola e Ensino Fundamental	Privada	Privada	Urbana	Rua José Bonifácio, 366, Casa. Centro
Colégio Ética Ibiporã Ensino Fundamental e Médio	Privada	Privada	Urbana	Rua Proencio de Carvalho, 300, Jardim Pedro Splendor
Centro Municipal de Ensino Infantil Tempo de Infância Creche e Pré Escola	Municipal	Pública	Urbana	Rua Halime Issa Issa, 70, Conj. Hab. Miguel Pe.
Escola Municipal Professora Almerinda F do Nascimento Ensino Fundamental	Municipal	Pública	Urbana	Rua Primavera, 510, Jardim Eden
Escola Municipal Professora Zilda R da Conceição Creche e Pré Escola	Municipal	Pública	Urbana	Rua João Semprebom, 685, Conj. Hab. Angelo Magi
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lucia Ap. Figueiredo Creche e Pré Escola	Municipal	Pública	Urbana	Rua Messias Henrique de Oliveira, 55, Conj. Hab. José P. Godoy
Centro Municipal de Ensino Infantil Professora Maria Cristina A. P. Wosny	Municipal	Pública	Urbana	Rua Iracema Corbanez de Souza, 175, Conj. Pedro M. Filho
Centro Municipal de Ensino Infantil Maezinha do Céu	Municipal	Pública	Urbana	Rua Ezequiel Jorge, 400, Centro
Centro Municipal de Ensino Infantil Aracy Salinet Vieira	Municipal	Pública	Urbana	Rua São Vicente de Paula, 155, Centro
Centro Municipal de Ensino Infantil Professora Barbara M. de Oliveira	Municipal	Pública	Urbana	Rua Apucarana, 320, Jardim San Rafael
Centro Municipal de Ensino Infantil Idalina S. S. dos Santos	Municipal	Pública	Urbana	Rua José Leocadio, 110, Jardim Bom Pastor
Centro Municipal de Ensino Infantil Carinho Materno	Municipal	Pública	Urbana	Praça Ciro Ibira de Barros, S/N, Conj. Ciro I Barros
Centro Municipal de Ensino Infantil Precioso Tesouro	Municipal	Pública	Urbana	Rua Ibipora, 218, Taquara do Reino

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM IBIPORÃ – 2020				
Nome	**Dependência Administrativa**	**Categoria**	**Localização**	**Endereço**
Centro Municipal de Ensino Infantil Recanto dos Baixinhos	Municipal	Pública	Urbana	Rua PE. Vitoriano Valente, 1005, Centro
Centro de Ensino Municipal Professora Ivanildes G. Nalim	Municipal	Pública	Urbana	Rua Santa Mariana, 180, Jardim Santa Paula
Escola Municipal Professor Carlos A. Guimarães	Municipal	Pública	Urbana	Av. Engº Francisco Beltrão, 65, Centro
Centro Municipal de Ensino Infantil Menino Deus	Municipal	Pública	Urbana	Av. Brasil, 255, Jardim John Kennedy
Escola Municipal Professora Alice R. Botti	Municipal	Pública	Urbana	Rua Bandeirantes, 15, Jardim Sant Anna
Centro de Ensino Municipal Professora Vera Lucia P. Casagrande	Municipal	Pública	Urbana	Rua Rio de Janeiro, 281, Conj. Hab. Henrique Pe.
Escola Municipal Professora Helena Hatsue Kakitani	Municipal	Pública	Urbana	Av. Engenheiro Beltrão, 1005, Centro
Escola Municipal Professora Aldivina M. de Paula	Municipal	Pública	Urbana	Rua Sebastiana Marques da Silva, 30, Jardim Casagrande
Centro Municipal de Atendimento Especializado na Área da Surdez - CAESMI	Municipal	Pública	Urbana	Rua Duque de Caxias, 377, Centro

Fonte: INEP, 2020.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Segundo o IBGE, em 2021 havia 6.523 alunos matriculados no ensino fundamental e 1.513 alunos matriculados no ensino médio. Ibiporã apresentava, no ano de 2010, 96,76% das crianças de 6 a 14 anos de idade na escola.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola era de 91,07%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos, frequentando os anos finais do ensino fundamental, era de 87,39%. A proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo era de 66,43%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo era de 41,81%.

Em 2010, considerando-se a população de 25 anos ou mais de idade no município, 9,16% eram analfabetos, 48,17% tinham o ensino fundamental completo, 31,17% possuíam o ensino médio completo e 9,89%, o superior completo (ATLAS BRASIL, 2021).

O Ministério da Educação, por meio do INEP, possui um indicador de qualidade da educação básica no Brasil, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Este índice é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar realizado todos os anos, e médias de desempenho nas avaliações da Prova Brasil. São contabilizados bienalmente e em três etapas: 4ª série e 5º ano do ensino fundamental, 8ª série e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio. Para cada município são estabelecidas metas anuais para que, em 2024, a média brasileira seja 6,0 pontos, que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

No levantamento realizado em 2021, para escolas públicas, o melhor IDEB do município foi o da 4ª série do ensino fundamental, que apresentou uma média no nível da média brasileira, porém, abaixo da meta projetada para o ano de 2021, , como pode ser visualizado na Tabela 17.

Tabela 17 – Levantamento do IDEB no ano de 2019 com as metas projetadas.

RESULTADOS E METAS DO LEVANTAMENTO DO IDEB						
-	4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano		3ª série do ensino médio	
	2019	2021	2019	2021	2019	2021
IDEB observado	5,9	6	5,1	5	3,9	4,3
Metas projetadas	6,1	6,4	4,9	5,2	3,4	3,6

Fonte: IDEB, 2021.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Pensar em modelos educacionais vai muito além da estrutura física que o município de Ibiporã oferece, implica também em estratégias de educação cidadã por meio da participação no PMSB. Portanto, dada a complexidade da realidade social e, sabendo-se que as instituições têm maior poder de alcance a curto prazo, a estratégia de identificar atores para a democracia participativa que o PMSB exige considera a estrutura organizacional já consolidada, através de programas governamentais e das secretarias locais, da seguinte forma:

→ Secretaria de Assistência Social: identificar os atores sociais, lideranças comunitárias, presidentes de associações de bairros, entre outros, como estratégia de intensificar a participação popular na construção do Plano Municipal de Saneamento Básico;

- → Secretaria de Educação: inserir o saneamento em aulas (geografia, história, sociologia) do ensino regular e EJA (Educação para Jovens e Adultos), colocar esta discussão em reuniões de pais e mestres, elaborar peças teatrais sobre o saneamento básico, entre outros;
- → Secretaria de Saúde: utilizar os agentes de saúde como disseminadores das ações e atividades do PMSB por todo o território municipal, especialmente nas localidades rurais;
- → Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: utilizar da proximidade com as associações rurais e cooperados para a mobilização social.

Destaca-se que a estratégia citada anteriormente tem o objetivo de identificar os atores que representam de forma genuína os seus pares sociais da comunidade, da cooperativa, da associação de bairro e de outras formas de organizações formais e informais. Portanto, as estruturas institucionais e os programas governamentais executados no município são formas consolidadas para identificar as lideranças locais, sejam elas comunitárias, membros de setores específicos ou de classes sociais diversas.

No âmbito educacional, a relação entre o saneamento básico e a educação tem um papel de extrema importância social. Segundo a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a Educação em Saúde Ambiental contribui para a compreensão e o desenvolvimento da conscientização crítica da população. A democracia participativa incentivada pelo PMSB promove a cidadania e o seu exercício pleno na busca por melhorias no município de Ibiporã.

Assim, a mobilização social e a comunicação educativa / informativa estimulam a participação do cidadão, o controle social e a sustentabilidade socioambiental no município. Portanto, por meio de práticas pedagógicas e sociais, a Educação em Saúde Ambiental utiliza-se do diálogo, compartilhamento de saberes, participação, mobilização e inclusão social como um de seus princípios, a fim de alcançar a maior parte da população.

4.2.7. Identificação de Programas Locais Existentes de Interesse do Saneamento Básico

Existem diversos programas de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e conservação ambiental, que visam melhorar a qualidade de vida da população e do meio ambiente, nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

O Quadro 9 apresenta alguns programas existentes, tanto a nível federal quanto a nível estadual e a nível municipal. No entanto, cabe destacar a importância de o município buscar adesão aos programas federais e estaduais existentes, quando pertinente, na busca de sanar os déficits municipais.

Quadro 9 – Programas de interesse do saneamento básico para o município de Ibiporã.

PROGRAMAS DE INTERESSE DO SANEAMENTO BÁSICO			
Programas		**Instituições Responsáveis**	**Objetivos**
Programas Federais	PROGRAMA ÁGUAS BRASILEIRAS	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)	Objetiva ampliar a quantidade e a qualidade da água disponível para consumo e para o setor produtivo, de forma a fomentar o desenvolvimento regional e garantir mais qualidade de vida para a população. O programa busca alavancar iniciativas de recuperação de áreas degradadas, em parceria com o setor produtivo rural. Também visa consolidar e recuperar Áreas de Preservação Permanentes (APPs), avançar nos mecanismos de conversão de multas ambientais e pagamentos por serviços ambientais e aprimorar medidas de gestão e governança que garantam segurança hídrica em todo o País. A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é uma das áreas prioritárias do Programa Águas Brasileiras.
	PROGRAMA SANEAMENTO BRASIL RURAL	Ministério da Saúde (MS) e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)	O programa estabelece diretrizes e metas para a realização de obras de infraestrutura em saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais) em áreas rurais de todo o país. Nos próximos 20 anos pretende beneficiar mais de 39 milhões de pessoas. São áreas prioritárias para investimentos os distritos municipais, as agrovilas, as comunidades quilombolas, as reservas indígenas e os assentamentos rurais.
	PROGRAMA FLORESTA +	Ministério do Meio Ambiente (MMA)	A iniciativa tem o objetivo de valorizar as ações de preservação da floresta nativa brasileira. O programa é destinado a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, de forma direta ou por meio de terceiros, executam as atividades de serviços ambientais em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa ou sujeitas à sua recuperação. Poderão ser reconhecidas e beneficiadas em todo território nacional diversas categorias fundiárias, sejam elas áreas privadas, de preservação permanente e de uso restrito, assentamentos, terras indígenas ou unidades de conservação, desde que tenham atividades de proteção e conservação de recursos naturais.
	PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)	É um programa de incentivo ao produtor rural para investir em ações que ajudem a preservar a água, com a implementação de práticas conservacionistas, sendo efetivado por meio da execução de projetos locais de PSA (Pagamento por Serviços Ambientais), distribuídos por todo o território nacional. Os projetos são conduzidos por instituições que, em parceria com a ANA, viabilizam recursos técnicos e financeiros para a revitalização ambiental de bacias hidrográficas de importância estratégica para a região em que estão inseridas. Além do ganho econômico da produção, o produtor também melhora a quantidade e a qualidade da água da região, beneficiando a todos. Tem como foco a redução da erosão, melhoria da qualidade da água e aumento das vazões dos rios, utilizando-se práticas mecânicas e vegetativas de conservação de solo e água, readequação das estradas vicinais e construção de fossas sépticas nas propriedades rurais.

PROGRAMAS DE INTERESSE DO SANEAMENTO BÁSICO			
Programas		**Instituições Responsáveis**	**Objetivos**
	Programa de Desenvolvimento do Setor Água – PROGRAMA INTERÁGUAS	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	É um programa de assistência técnica, com foco voltado ao planejamento e gestão do setor água, ao fortalecimento institucional, à elaboração de estudos e projetos, não prevendo investimentos em infraestrutura. Visa: I - aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços; II - aumentar a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas aos usos múltiplos; e III - melhorar a aplicação de recursos públicos no setor água reduzindo deseconomias causadas por deficiências na articulação e coordenação intersetoriais. Tem abrangência nacional, com concentração em áreas e temas prioritários onde a água condiciona de forma mais forte o desenvolvimento social e econômico sustentável, com especial atenção às regiões mais carentes, de modo a contribuir para a redução das desigualdades regionais. Nesse sentido, o programa busca, prioritariamente, ter uma atuação mais concentrada e integrada nas Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Araguaia-Tocantins.
	PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	O programa reúne iniciativas habitacionais do governo federal para ampliar o estoque de moradias e atender as necessidades habitacionais da população, visando facilitar o acesso da população a uma moradia digna, garantindo mais qualidade de vida. A meta é atender 1,6 milhão de famílias de baixa renda com o financiamento habitacional até 2024. Além do financiamento habitacional, o programa atuará com regularização fundiária e melhoria de residências, enfrentando problemas de inadequações, como falta de banheiro, por exemplo. A meta é regularizar 2 milhões de moradias e promover melhorias em 400 mil até 2024.
Programas Estaduais	Paraná de Olho nos ODS	Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico Social (CEDESPR)	É uma estratégia do Governo do Paraná para implementar a agenda 2030 da ONU e tem como objetivo desenvolver capacidades, no setor público paranaense, visando o planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do Estado. Ou seja, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, por meio de ferramentas que oportunizam o acompanhamento e a análise dessas políticas, bem como seu planejamento e a sua execução de modo eficiente, aumentando os retornos sociais das ações do Governo.

PROGRAMAS DE INTERESSE DO SANEAMENTO BÁSICO			
Programas		**Instituições Responsáveis**	**Objetivos**
Programas Municipais	Programa de Coleta Seletiva Integral do SAMAE	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Manter de forma permanente o programa de gestão ambientalmente adequado dos resíduos domiciliares em todas as suas etapas, desde a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final; Participar da V edição do Prêmio Gestor público do Paraná, de forma a incentivar os municípios e gestores públicos a adotarem projetos implantados com sucesso, incentivando as boas práticas; Apresentar um modelo de coleta seletiva integral, capaz de quebrar o paradigma de que lixo domiciliar representa prejuízo, dentro de um quadro de viabilidade técnica, econômica e social; Fomentar em outros municípios o modelo de coleta seletiva integral desenvolvido no município de Ibiporã-PR.
	Programa De Educação Ambiental SAMAE Ibiporã	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Conscientizar à população do município de Ibiporã sobre a importância dos sistemas de saneamento básico disponíveis, para que possam fazer uso de forma adequada deste benefício tão relevante em termos ambientais e sanitários; Formar através do programa de educação ambiental, multiplicadores de boas práticas, capazes de mobilizar suas comunidades a colaborarem com os programas de saneamento implantados no município. Atuar nas escolas, mais especificamente no ensino fundamental, através de palestras e desenvolvimento de trabalhos educativos, capazes de despertar nas crianças o interesse pelo tema, formando novos cidadãos conscientes; Programar medidas que proporcionem uma maior aplicabilidade do programa, com o apoio de parceiros que atuam nos mais diversos segmentos, potencializando os resultados esperados; Fomentar nas pessoas uma visão de importância aos serviços de saneamento básico disponíveis, objetivando uma maior colaboração aos programas implantados; Atingir o maior número possível de multiplicadores de boas práticas, capazes de ajudar a difundir os conceitos e o conhecimento sobre os sistemas de saneamento; Regulamentar todas as políticas públicas, de modo a facilitar a aplicação das normas e dispositivos legais necessários à manutenção do programa.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2024; Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2024; Ministério da Defesa, 2024; Ministério da Cidadania, 2024; Ministério do Meio Ambiente, 2024; Ministério da Saúde, 2024; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, 2024; Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico Social, 2024 SAMAE, 2024;
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

4.2.8. Identificação e Avaliação do Sistema de Comunicação Local

A avaliação do sistema de comunicação social do município refere-se à capacidade de identificação dos atores que deverão contribuir com a difusão das informações elencadas nesse Plano, e avaliar os instrumentos de comunicação do município de Ibiporã. A identificação dos atores é um passo importante no sentido de sensibilizar a população a contribuir com informações relevantes e de interesse público, destacando os déficits, as demandas e as potencialidades do saneamento básico de cada localidade, além de fortalecer o processo democrático exigido no Plano.

Ibiporã dispõe de serviço de telefonia fixa e móvel ofertados pelas operadoras Claro, Oi, Vivo, Tim e Sercomtel. O sistema de envio e recebimento de encomendas é realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e através de empresas de transporte rodoviário que atuam localmente. Não há no município a circulação de jornais impressos e o mesmo recebe sinais de 38 estações de rádios, sendo 2 dessas locais.

Segundo o art. 3º da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui a radiodifusão comunitária, este tipo de serviço tem como finalidade dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, além de oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, através do estímulo do lazer e cultura, prestar serviços de utilidade pública, colaborar para o aprimoramento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas e permitir a capacitação da população no exercício do direito de expressão de forma acessível.

Desta forma, por meio dos serviços de utilidade pública previstos em lei, é possível que as rádios comunitárias levem à população informações sobre o saneamento básico e o Plano em desenvolvimento, se necessário.

Ibiporã possui uma política de recursos humanos, em especial para as áreas de desenvolvimento urbano, habitação e gestão de recursos hídricos. E existem instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão política do saneamento básico local, estes estão sendo verificados nesta revisão de PMSB.

Para dar veracidade aos mecanismos de controle social, serão realizadas, por meio da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, as oficinas setoriais e as conferências municipais. Estes eventos buscam abranger todos os setores municipais, incluindo áreas urbanas, rurais e comunidades tradicionais, com o intuito de ouvir os atores locais. Desta maneira, no processo de participação da sociedade, tais eventos são realizados para a divulgação do PMSB, seus objetivos e etapas, e para o levantamento dos déficits e das propostas para a solução dos problemas enfrentados pelo município de Ibiporã.

4.2.9. Disponibilidade de Recursos Financeiros para Investimentos em Saneamento Básico

Segundo informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal e pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), o município de Ibiporã possui recursos financeiros próprios para investimentos na área do saneamento básico.

Cabe destacar, também, os investimentos programados para o setor de saneamento básico no Plano Plurianual (PPA) do município de Ibiporã, referente aos anos de 2022-2025, conforme apresentado no Item 4.2.5, e que para atingir a vigência do Plano seria importante a busca por recursos também em órgãos estaduais e federais.

5. DIAGNÓSTICO DOS SETORES INTER-RELACIONADOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

5.1. SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

5.1.1. Definição do Perímetro Urbano da Sede e das Localidades Municipais

Todo município deve possuir a sua própria lei do perímetro urbano, que promove a divisão do mesmo em zonas rurais e urbanas e auxilia o direcionamento das políticas públicas em relação ao ordenamento territorial.

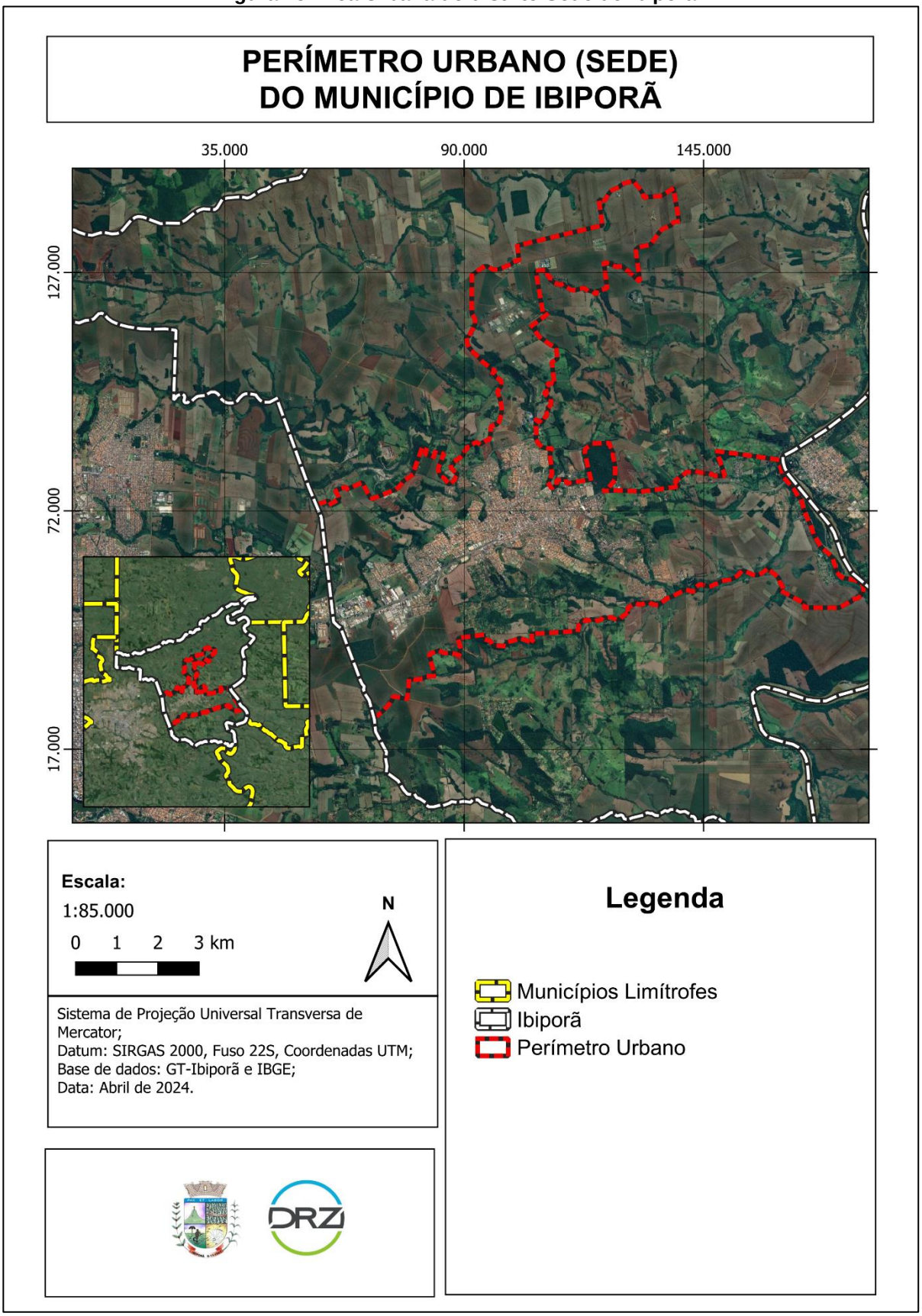
A Lei Federal n.º 10.257/2001 estabelece as diretrizes gerais da política urbana e, em seu art. 41, determina a obrigatoriedade de municípios com mais de 20.000

habitantes elaborarem seu Plano Diretor. Já no seu art. 42, indica que o Plano deve conter no mínimo a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização.

Pelo fato de Ibiporã ter mais de 20.000 habitantes, este possui o Plano Diretor Urbano (Lei Municipal n.º 2167 de 21 de Maio de 2008). Além disso, o município definiu na Lei n.º 2176, de 11 de Junho de 2008, o perímetro urbano municipal, cujo mapeamento é apresentado na Figura 25 (distrito Sede).

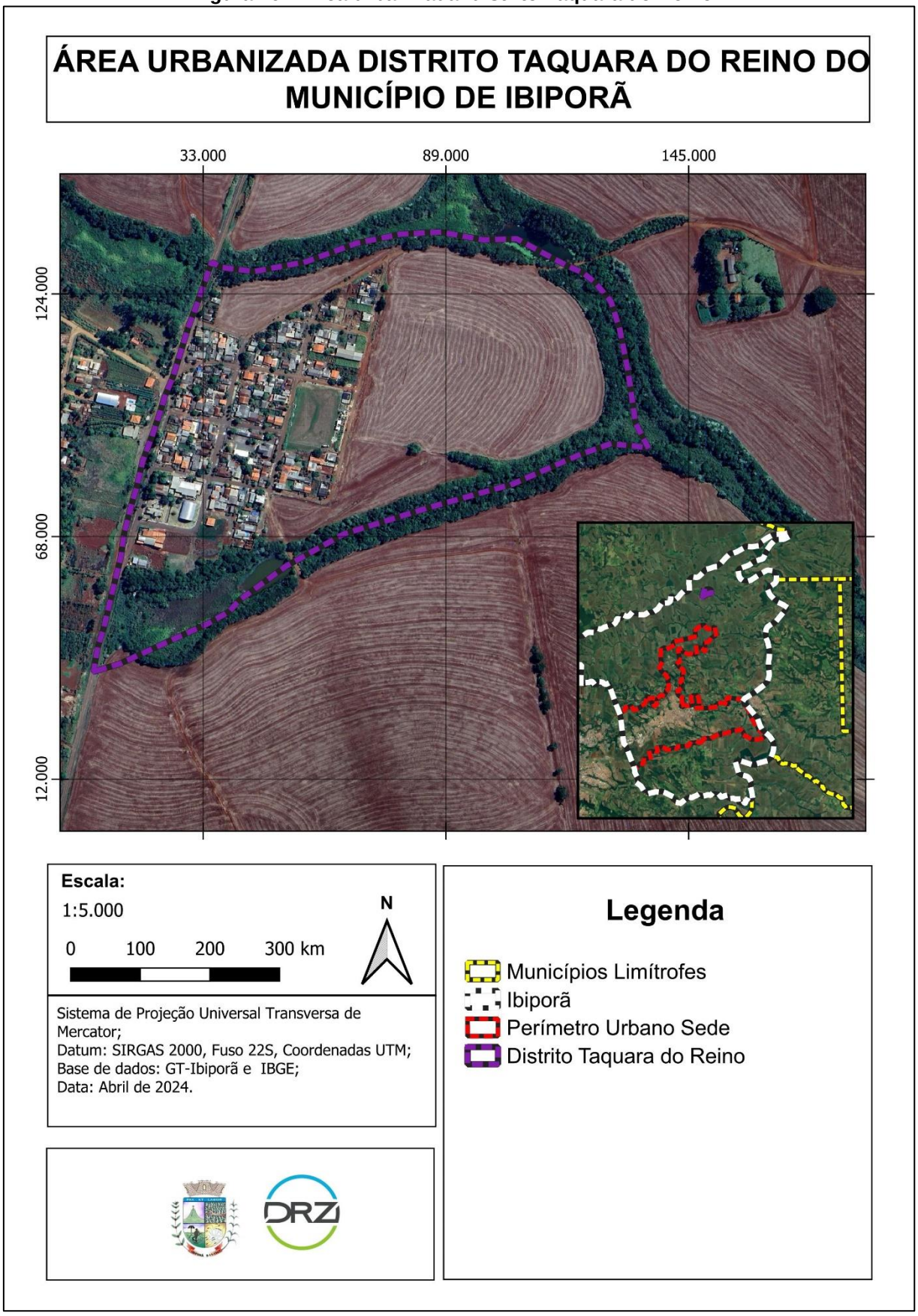
As áreas urbanizadas das outras localidades municipais também foram mapeadas, conforme apresenta a Figura 26 (distrito Taquara do Reino), a Figura 27 (Vila Rural), a Figura 28 (Condomínio de Chácaras Itaúna 1 e 2), a Figura 29 (Recanto do Pescador), Figura 30 (Recanto Dourado) e Figura 31(Colônia Jatahy)

Figura 25-Área Urbana do distrito Sede de Ibiporã.



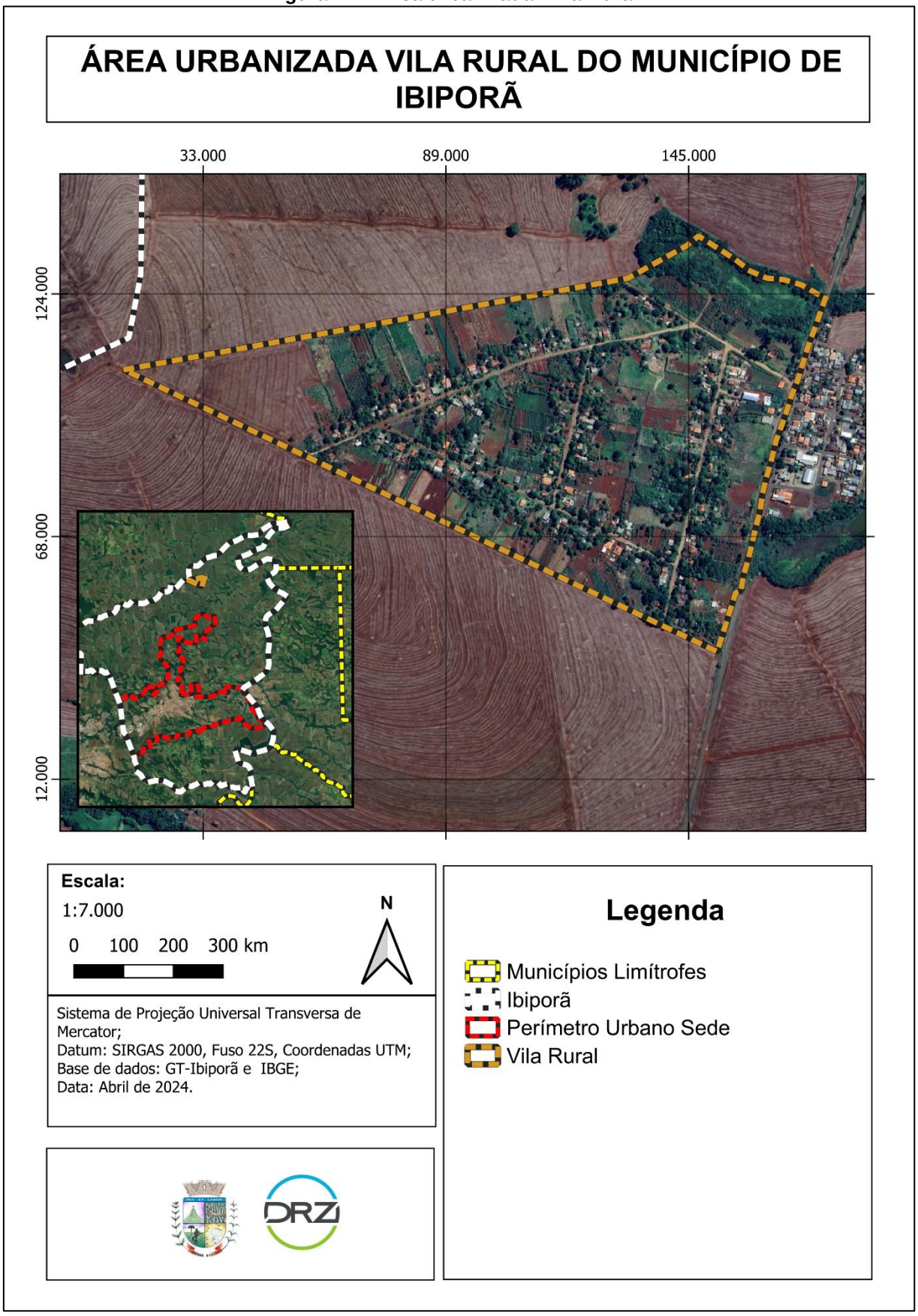
Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 26 – Área urbanizada: distrito Taquara do Reino.



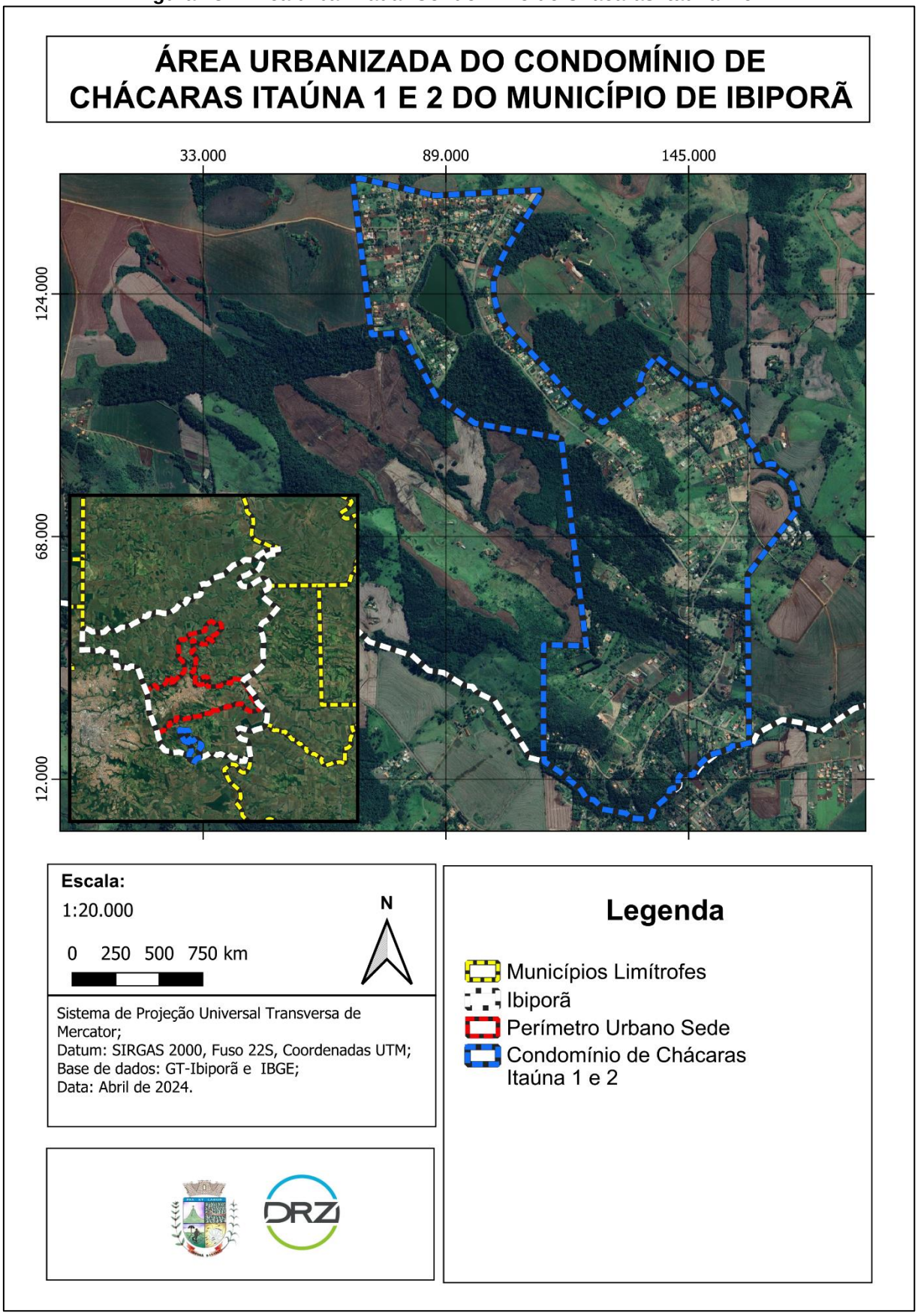
Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 27 – Área urbanizada: Vila Rural.



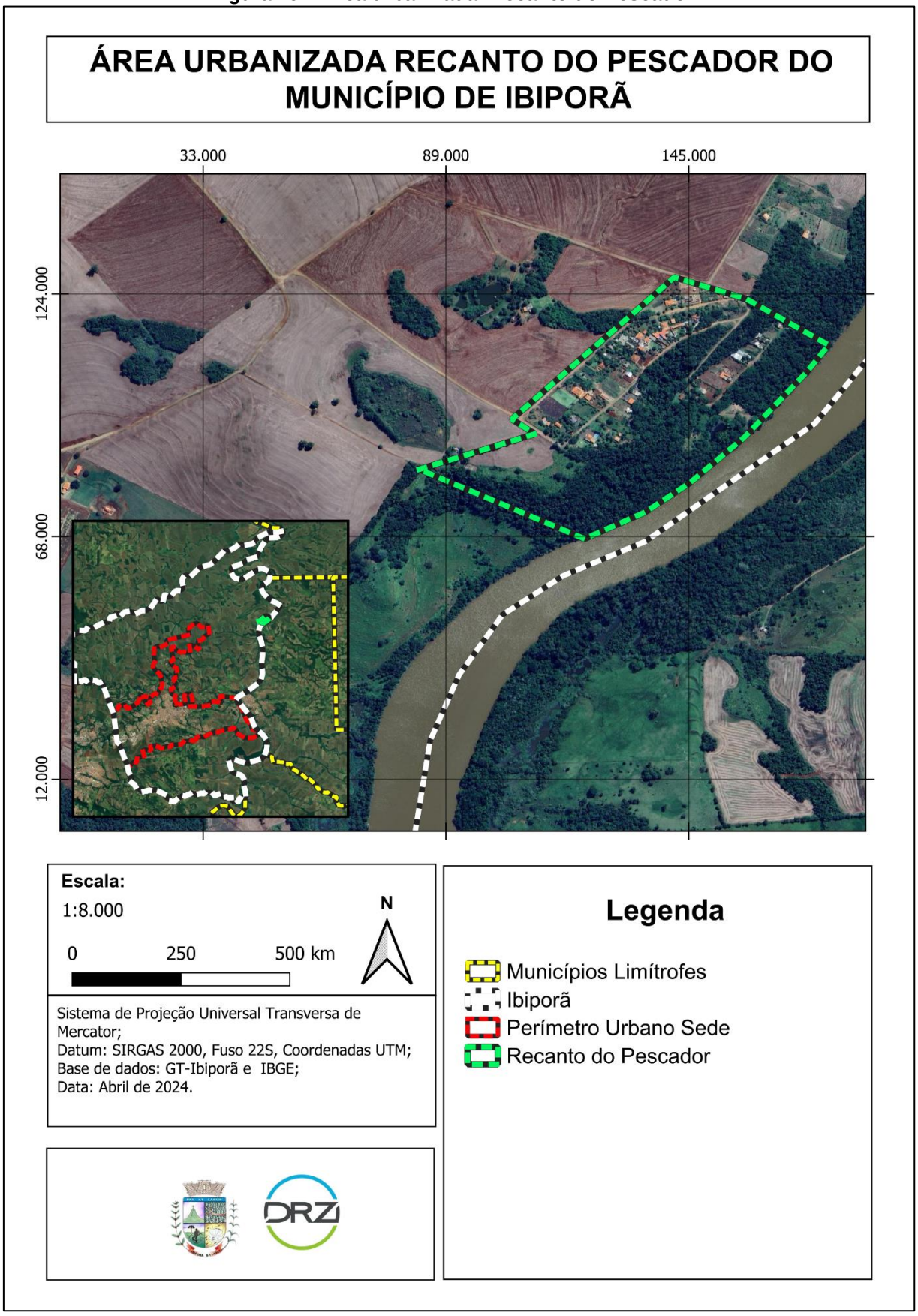
Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 28 – Área urbanizada: Condomínio de Chácaras Itaúna 1 e 2.



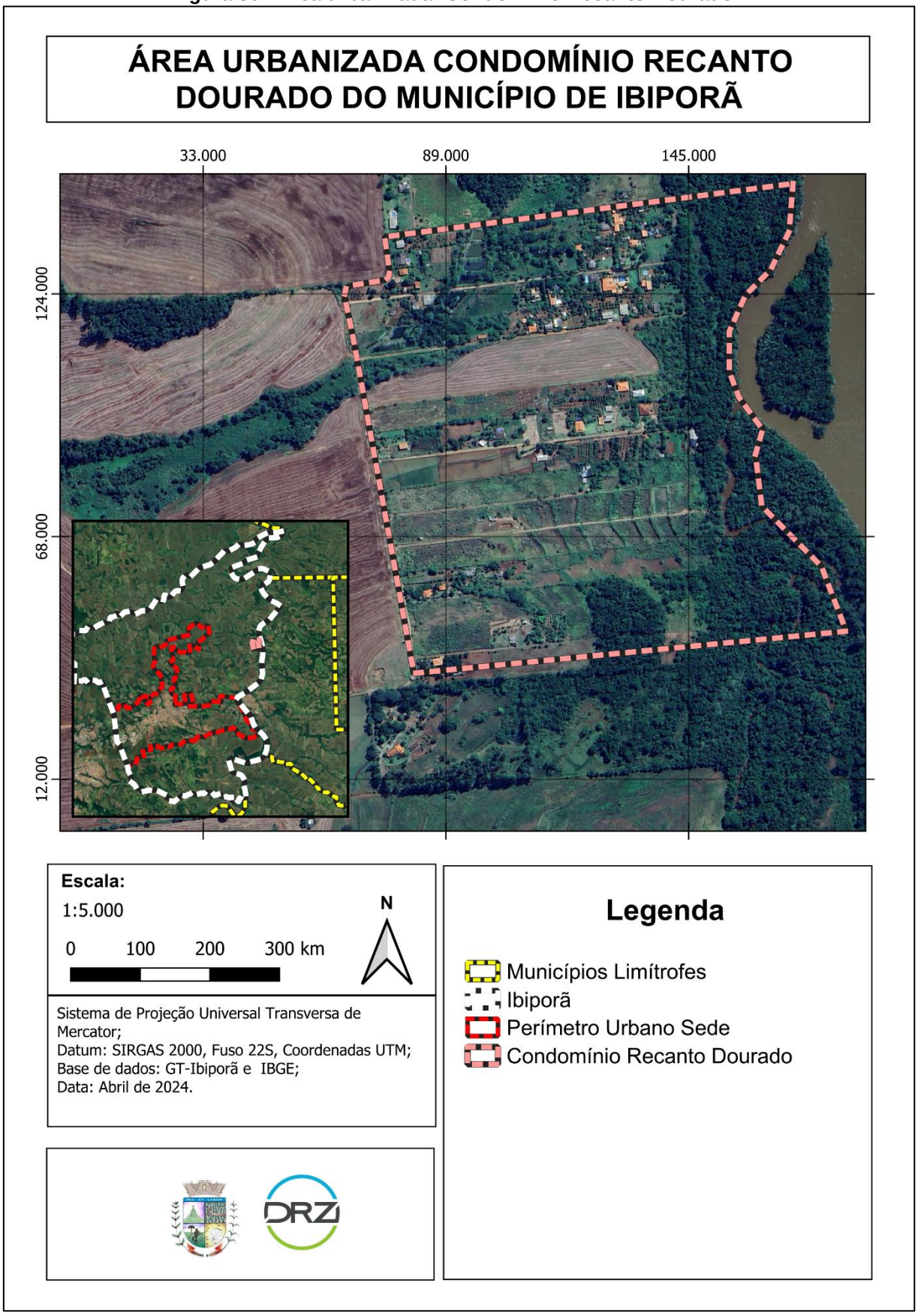
Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 29 – Área urbanizada: Recanto do Pescador.



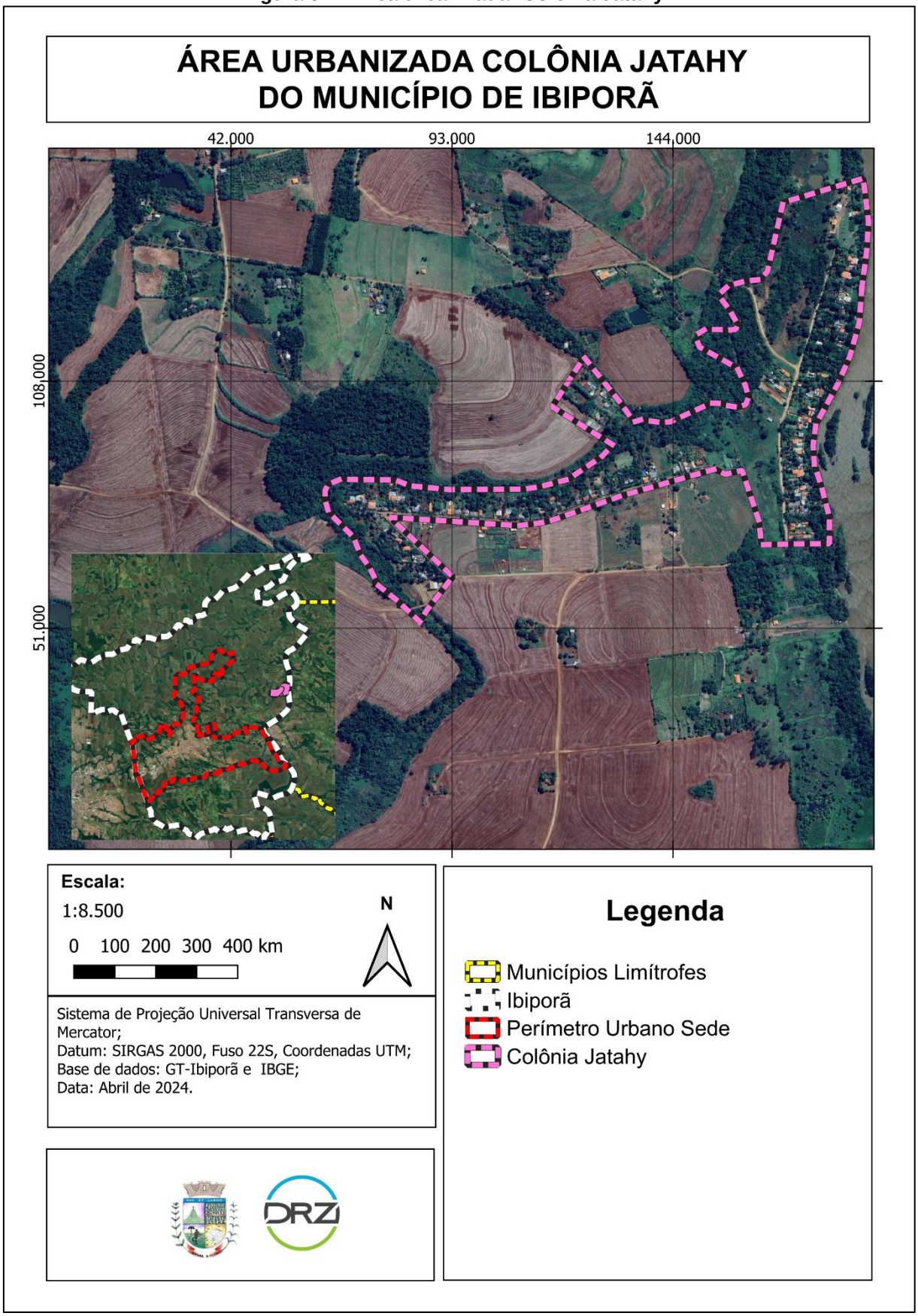
Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 30– Área urbanizada: Condomínio Recanto Dourado.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 31 – Área urbanizada: Colônia Jatahy.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

5.1.2. Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

Os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecem os critérios que devem ser utilizados para edificar no município, tais como: coeficientes de aproveitamento do terreno, recuos a serem respeitados, taxas de ocupação permitidas, entre outros. Além disso, são responsáveis por definir as atividades econômicas que podem ser instaladas em determinadas zonas, considerando em todos os aspectos a compatibilização com os demais usos, visando o desenvolvimento urbano equilibrado e objetivando uma melhor qualidade de vida de seus munícipes.

Em Ibiporã, tais parâmetros são fundamentados no Plano Diretor Municipal (Lei n.º 2167/2008), que é o principal instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana, e na Lei n.º 2172 de 11 de Junho de 2008, que estabelece normas sobre o parcelamento do solo urbano e disciplina o seu uso através do zoneamento do município. A sede municipal subdivide-se em 7 zonas, como segue:

→ Zona Residencial (ZR): destinam-se ao uso predominantemente residencial; os outros usos nas zonas residenciais devem ser considerados como acessórios de apoio ou complementação.

→ Zona Comercial e de Serviço (ZC e EC): destinam-se ao exercício das atividades de comércio e serviço, devendo predominar o uso especializado ou não, da atividade comercial e de serviços, sem excluir o uso residencial.

→ Zona Industrial (ZI): destina-se predominantemente ao exercício das atividades industriais e de comércio e serviços incômodos, nocivos ou perigosos.

→ Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZFV): destinam-se exclusivamente a preservação e proteção de mananciais, fundos de vales, nascentes, córregos, ribeirões e quaisquer obras nessas zonas, restringem-se a correções de escoamento de águas pluviais, saneamento, combate à erosão, infraestrutura e equipamentos de suporte às atividades de lazer e recreação. Os limites das zonas de preservação de Fundo de Vale são no mínimo 30 (trinta) metros para cada lado das margens do veio d`água.

→ Zona de Reserva Florestal (ZRF): destinam-se exclusivamente à preservação das matas existentes no perímetro urbano de acordo com o mapa Anexo de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

→ Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): são aquelas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo para fins habitacionais e destina-se criar núcleos habitacionais de interesse social. A Vila Rural é uma área de Urbanização Específica na forma determinada pela lei municipal n.º 1702/2001.

→ Zona de Risco(ZRI): caracteriza-se pelas áreas que sofrem ou sofreram extração de minerais e os limites da zona de risco são aqueles estabelecidos no mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

5.1.3. Definição das Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) e Áreas de Especial Interesse Econômico (AEIE)

A falta de planejamento físico territorial e o crescimento cada vez maior do perímetro urbano podem gerar situações como a ocupação desordenada do espaço, que resultam em vários problemas, entre eles a diminuição de áreas com cobertura vegetal e de espaços permeáveis. Outro problema são as áreas que apresentam situação de risco ou que necessitam de proteção ambiental, a exemplo dos locais com declividade elevada e às margens de rios, que ao serem ocupadas acabam suprimindo a extensão de inundação natural dos corpos hídricos e colocando em risco a vida da população.

O Ministério da Integração Nacional[4], no documento base para a definição da Política Nacional de Ordenação do Território (PNOT), determina que o ordenamento do território seja tratado como um assunto político pertinente ao Estado. Também define o conceito de ordenamento territorial como sendo a regulação da distribuição da população, das atividades produtivas e dos equipamentos no território, assim como a delimitação de territórios e áreas de conservação, através de estratégias

[4] O Ministério da Integração Nacional foi unido ao Ministério das Cidades e constitui o atual Ministério do Desenvolvimento Regional, oficializado pelo Decreto n.º 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

decorrentes das ações de múltiplos atores (Estado, atores privados e sociedade civil).

A organização da ocupação e do uso do território visa satisfazer as demandas econômicas, sociais e ambientais, implicando em maior atenção das políticas públicas sobre o assunto e na elaboração de estratégias territoriais, com a finalidade de integrar desenvolvimento atrelado ao território e seus atores.

O Estatuto da Cidade, Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como um dos instrumentos da política urbana, a instituição de Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) e de Áreas de Especial Interesse Econômico (AEIE), com o objetivo de garantir o direito à cidade e à moradia para toda população, inclusive as que residem de forma irregular dentro do município.

Neste sentido, a elaboração do Plano Diretor Municipal é importante para detectar as principais carências do planejamento físico territorial, que resultam em problemas referentes à ocupação desordenada, para definir parâmetros de uso e ocupação do solo e para determinar as AEIS e as AEIE. Também é necessário para identificar a situação fundiária e os eixos de desenvolvimento da cidade e seus projetos de parcelamento e urbanização.

O Plano Diretor Municipal de Ibiporã, instituído pela Lei n.º 2167/2008, trata sobre as AEIS no Título II (Dos Instrumentos de Política Urbana), Capítulo IV (Do Desenvolvimento Físico Territorial), Seção II (Do Macrozoneamento Urbano), as quais são intituladas de Macrozona Especial de Interesse Social (ZEIS). As ZEIS propostas para o município são compostas por 1 área situada no perímetro urbano, sem infraestrutura e oferta de serviços públicos, que se encontra dentro da faixa não edificável e está ocupada, intitulada Vila Pimenta.

5.1.4. Identificação da Ocupação Irregular em Áreas de Preservação Permanente (APP)

O atual Código Florestal, Lei n.º 12.651/2012, em seu art. 3º, define Área de Preservação Permanente (APP) como sendo:

> II - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos

> hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

As APPs buscam atender o direito fundamental de todo brasileiro a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com o disposto no Art. 225 da Constituição Federal. Deste modo, são áreas naturais protegidas em zonas rurais ou urbanas, com rígidos limites de exploração, conforme estabelece o art. 4º do Código Florestal:

> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente:
> I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
> a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
> b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
> c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
> d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
> e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
> II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
> a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
> b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
> III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
> IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
> V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
> VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
> VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
> VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
> IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º , as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
> X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;
> XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

As ocupações irregulares são um dos principais elementos que degradam as APPs urbanas, pois envolvem atividades como a retirada da vegetação, aterramentos, depósitos de resíduos sólidos, lançamentos de esgoto sem tratamento nos corpos hídricos, entre outras. É importante ressaltar que a falta de planejamento e de consciência referentes à preservação dos recursos naturais, que integram os ambientes urbanos, acarretam modificações que provocam efeitos diretos e/ou indiretos na qualidade de vida da população (LIMA; AMORIM, 2006).

Em Ibiporã não foram localizados pontos de ocupação irregular em áreas de APP por meio de edificações.

5.1.5. Identificação, Avaliação e Análise da Aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade, Lei n.º 10.257/2001, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Em seu art. 2º, define que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como um de seus instrumentos gerais (art. 4º, inciso III) o Plano Diretor, que é parte integrante do processo de planejamento municipal e instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

A Lei n.º 2167/2008, estabeleceu o Plano Diretor Municipal de Ibiporã. Além disso, o município possui outras legislações específicas que regulamentam os instrumentos previstos pelo Estatuto da Cidade e, posteriormente, pelo Plano Diretor, tais como: a Lei n.º 2176/2008, que define o perímetro do núcleo urbano; e a Lei n.º 2172/2008, que estabelece normas sobre o parcelamento do solo urbano e disciplina o seu uso através do zoneamento municipal.

1.1.1. Identificação da Situação Fundiária e Eixos de Desenvolvimento da Cidade, bem como de Projetos de Parcelamento e/ou Urbanização

A situação fundiária e os eixos de desenvolvimento de uma cidade, bem como os projetos de parcelamento e/ou urbanização, são um conjunto de ações multidisciplinares, dos segmentos jurídico, urbanístico, ambiental e social, que têm a finalidade de integrar os assentamentos irregulares ao contexto legal do município.

Prevista pela Lei n.º 11.977/2009, a regularização fundiária aplica-se a assentamentos irregulares localizados em áreas públicas ou privadas, e pode ser definida como regularização de interesse social ou de interesse específico.

Em Ibiporã, devido à inexistência de um Plano de Regularização Fundiária, não foi possível identificar a atual condição do município em relação à situação fundiária. As informações existentes acerca do tema são apresentadas no Item 5.1.66, a seguir. No entanto, o Plano Diretor Municipal, nos itens abaixo, trata sobre a regularização fundiária:

CAPÍTULO II – Dos Princípios e Objetivos Gerais da Política do Desenvolvimento Municipal

> Art.7º O Município de Ibiporã adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:
> 7. a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

CAPÍTULO III – Da Função Social da Propriedade

> Art.11º A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:
> 3. a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

CAPÍTULO ÚNICO – Dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Municipal. Seção VII – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento

> Art.72º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão aplicados em:
> 1. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

5.1.6. Plano Municipal de Habitação

A Política Nacional de Habitação, Lei n.º 11.124/2005, define que o Distrito Federal, Estados e Municípios devem obrigatoriamente elaborar seus Planos Estaduais e/ou Municipais de Habitação de Interesse Social para acessarem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS). A Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), possui o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (PEHIS-PR) desde 2012, e iniciou sua revisão em 2015 visando atender ao normativo do Ministério das Cidades[5]

O Plano é constituído por um conjunto de objetivos, metas, diretrizes, instrumentos jurídicos e mecanismos institucionais de ações para nortear o planejamento estadual na questão da habitação, em específico, da habitação de interesse social. Através deste instrumento foram propostas ações de curto, médio e longo prazo, efetivando o papel do Estado no fortalecimento das relações com os municípios sobre a questão populacional (PLANEHAB, 2015).

Ibiporã possui o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), o que possibilita realizar uma análise das organizações institucionais, dos quadros de oferta habitacional, das necessidades habitacionais e das projeções do déficit habitacional no município., através da rede desenvolvida no plano, contando com Conselho, Fundo de Habitação, Conferência Municipal de Habitação e outras ferramentas.

O objeto do PLHIS fica declarado no Capítulo II (Do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) de Ibiporã no art.3º:

> Art. 3º Fica instituído o Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Ibiporã, instrumento normativo e estratégico da política de habitação municipal, que tem como finalidade o acesso a moradia digna da população de baixa renda e aquelas em vulnerabilidade social, através de meios que reduzam as necessidades habitacionais, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais, promovendo o acesso aos direitos básicos do cidadão e a ocupação igualitária e sustentável do território urbano.

[5] O Ministério das Cidades foi unido ao Ministério da Integração Nacional e constitui o atual Ministério do Desenvolvimento Regional, oficializado pelo Decreto n.º 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

5.2. SITUAÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

5.2.1. Situação de Preservação e Proteção dos Mananciais Superficiais e das Águas Subterrâneas

Mananciais são todas as fontes de água, superficiais ou subterrâneas, que podem ser usadas para o abastecimento público, incluindo rios, lagos, represas e lençóis freáticos. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, entre as situações que causam degradação das áreas de mananciais, podem ser destacadas:

- → ocupação desordenada do solo, em especial áreas vulneráveis como as APPs;
- → práticas inadequadas de uso do solo e da água;
- → falta de infraestrutura de saneamento;
- → superexploração dos recursos hídricos;
- → remoção da cobertura vegetal;
- → erosão e assoreamento de rios e córregos;
- → atividades industriais que se desenvolvem descumprindo a legislação ambiental.

Deste modo, para cumprir a função de abastecimento público, os mananciais precisam de cuidados especiais de preservação e proteção. Um dos pontos principais é evitar a poluição das águas, de modo que a qualidade e a quantidade hídrica sejam garantidas. Em Ibiporã os mananciais de abastecimento estão bem preservados necessitando somente de ações contínuas para manutenção desta condição.

5.2.1.1. Instrumentos de Proteção de Mananciais

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, para a manutenção sustentável do recurso água, são necessários desenvolvimento e implantação de diversos instrumentos de proteção, planejamento e utilização racional dos mananciais, adequando o planejamento urbano e territorial ao sistema hídrico existente.

Atividades de educação ambiental, planejamento e manejo das bacias hidrográficas, recuperação de áreas degradadas, prevenção e combate a incêndios florestais, cercamento, sinalização e fiscalização das áreas das bacias hidrográficas, especialmente as utilizadas para captações de água para abastecimento humano, são alguns instrumentos de proteção de mananciais (CAESB, 2018).

Tais instrumentos são de extrema importância, principalmente para as regiões de cursos d'água intermitentes e/ou com vazão reduzida e de subsolos que apresentem baixa disponibilidade hídrica, e para as regiões onde exista uma tendência de ocupação de novas áreas, que podem incluir as áreas de preservação.

Ademais, é importante destacar que as bacias que possuem mananciais de abastecimento devem receber tratamento diferenciado e mais restritivo, uma vez que a qualidade da água bruta depende da forma pela qual os demais trechos da bacia são manejados (MMA, 2014).

A proteção dos mananciais, a recuperação dos recursos hídricos e a qualidade de vida dos habitantes associam-se, direta e prioritariamente, à garantia do pleno abastecimento público de água, o que requer ações, investimentos e um serviço constante de saneamento ambiental, seja com coleta e tratamento adequado de esgoto, seja com drenagem, coleta e tratamento de resíduos (ALVIM *et al.,* 2008).

Ações de recuperação ambiental para a bacia como um todo estão previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi (PBHTIBAGI), a qual os mananciais de Ibiporã estão inseridos. Porém, como Ibiporã faz uso da água do Ribeirão Jacutinga, para atender o abastecimento do município, surgiu-se o interesse e a necessidade de se discutir ações de preservação deste manancial.

Foi realizada em Ibiporã em 2019 a primeira reunião para traçar um plano de ação para preservar o Ribeirão Jacutinga, juntamente com as prefeituras de Cambé e Londrina, que são os municípios por onde passa o manancial. Uma ação que visa a proteção do manancial e mostra a preocupação da prefeitura de Ibiporã para com o assunto, foi a instalação, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), da ecobarreira, para evitar passagem de lixo flutuante no Ribeirão, como mostra a Figura 32.

Figura 32 – Ecobarreira instalada no Ribeirão Jacutinga pelo SAMAE.



Fonte: SAMAE, 2023
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A Coordenadoria de Meio Ambiente do SAMAE é a responsável pelo monitoramento periódico da ecobarreira para avaliar a quantidade de material retido pela estrutura e remover os resíduos.

Por fim, vale ressaltar que a água captada em mananciais localizados em bacias hidrográficas protegidas, onde o ambiente natural encontra-se preservado e/ou recuperado, com pouca ou nenhuma atividade antrópica (loteamentos, desmatamentos, criação de animais, atividades agrícolas, depósitos de lixo etc.) será água de boa qualidade e quantidade.

5.2.2. Áreas de Recarga e de Afloramento de Aquíferos

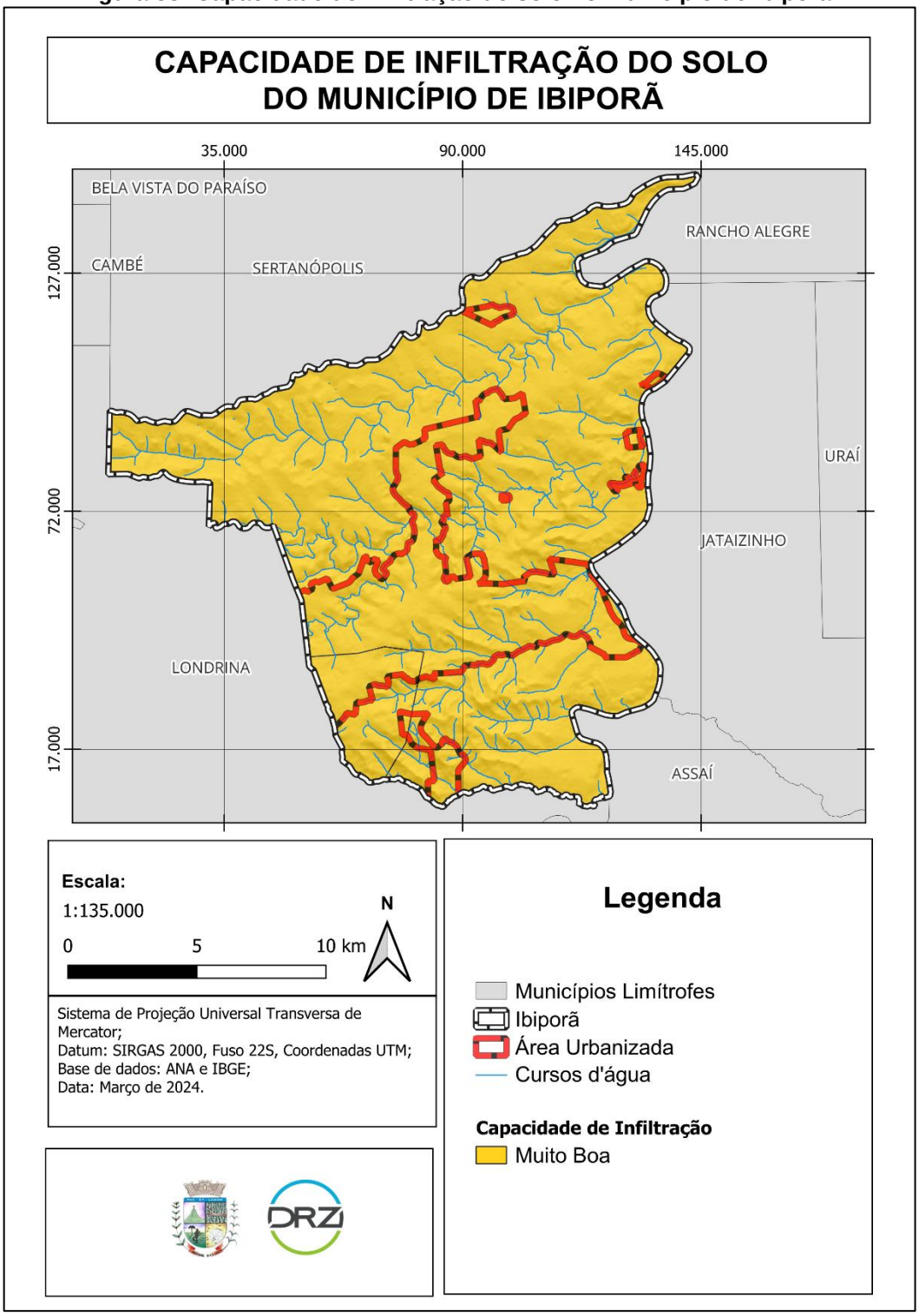
A área por onde ocorre o abastecimento de um aquífero – formação geológica que contém reservas de água, é chamada área de recarga, que, dentre outros fatores, está diretamente relacionada com a capacidade de infiltração do solo, onde o reabastecimento do aquífero se dá a partir da drenagem (filtração vertical) das águas.

A Figura 33 apresenta a distribuição da capacidade de infiltração do solo em todo o território de Ibiporã, cuja classificação não possui variação, sendo apenas considerada muito boa. Este fator acontece principalmente devido ao tipo de solo

presente no município, observando-se que nem a área urbanizada interferiu diretamente nesta classificação.

Possivelmente, são nas áreas boas e muito boas onde ocorre uma maior recarga dos aquíferos, fato que melhor possibilita o uso das águas subterrâneas para diversos fins, desde que outorgados e fiscalizados pelo órgão competente. No entanto, além da quantidade de água disponível, deve-se levar em consideração a qualidade desta água para consumo humano, em virtude das interferências que a mesma pode sofrer, principalmente, como é utilizado o solo no município, visto que muitas vezes podem ser usadas práticas agrícolas inadequadas, com o uso intensivo do solo, além do uso indiscriminado de agrotóxicos.

Figura 33- Capacidade de infiltração do solo no município de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Durante a visita técnica não foi identificado áreas de afloramentos rochosos expressivas no município, tão pouco houve relatos da sua existência mencionado pelos técnicos municipais.

5.2.3. Indicadores de Qualidade Ambiental

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, indicadores ambientais são estatísticas que representam ou resumem alguns aspectos do estado do meio ambiente, dos recursos naturais e de atividades humanas relacionadas, sendo úteis como ferramentas de avaliação de determinados fenômenos, apresentando suas tendências e progressos que se alteram ao longo do tempo.

Os indicadores de qualidade ambiental realizam uma análise sistemática das evoluções temporais e/ou espaciais, em relação a uma situação de referência, visando verificar a eficiência e a eficácia das metas e ações propostas e/ou executadas. Deste modo, são utilizados como ferramentas de acompanhamento de alterações de padrões e de estratégia sobre o meio ambiente.

O principal objetivo deles é transformar dados em informações, contribuindo para o conhecimento, monitoramento e gerenciamento de uma situação e, assim, auxiliar nos processos de tomada de decisão em todos os níveis. Além disso, os indicadores e os índices têm o papel de transmitir a informação para a sociedade de forma objetiva, com clareza e confiabilidade (MAYNARD *et al.,* 2014).

Destaca-se que Ibiporã possui indicadores ambientais para mensurar se as atividades realizadas no município interferem nos ecossistemas naturais da bacia hidrográfica, que avaliam a qualidade dos serviços prestados, através do Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, onde o município insere anualmente informações para o cálculo de cada um dos cinco indicadores (Abastecimento de água, coleta de esgoto, tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos e destinação adequada de resíduos sólidos).

A nível estadual, o governo do Paraná por meio do Instituto Água e Terra (IAT) participa do Programa Nacional de Qualidade de Água (PNQA) que tem a finalidade de monitorar a qualidade das águas dos rios, reservatórios e bacias hidrográficas e auxiliar no cumprimento das legislações dispostas sobre os recursos hídricos.

A Figura 34 mostra o Indice de Qualidade de Água nas estações de monitoramento da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, a qual Ibiporã está inserida, e um ponto de monitoramento presente no município, JACU04 do Rio Jacutinga.

Figura 34 – Índice de Qualidade da Água dos pontos de monitoramento da Bacia do Tibagi.

Estações de monitoramento	IQA aditivo	Qualidade
TI02 Rio Pitangui - Barra do Pitangui	78	Bom
TI03 Rio Tibagi - Tibagi	79	Bom
TI05 Ribeirão Três Bocas - Foz do Ribeirão Três Bocas	76	Bom
TI07 Rio Tibagi - Porto Londrina	79	Bom
TI08 Rio Taquara - Sítio Igrejinha	77	Bom
TI12 Rio Congonhas - Ponte Preta	77	Bom
TI13 Rio São Jerônimo - Sítio Pau d'Alho	78	Bom
TI14 Rio Iapó - ETE Castro	72	Bom
TI15 Ribeirão dos Apertados - Apertados	77	Bom
TI16 Rio do Tigre - Salto São Pedro	79	Bom
TI17 Rio Tibagi - Eng. Rosaldo Leitão	77	Bom
TI20 Rio Capivari - Bom Jardim	79	Bom
TI22 Rio Tibagi - Balsa do Pitangui	77	Bom
TI23 Rio Tibagi - Cebolão	79	Bom
TI25 Rio Imbituva - ETA Irati	76	Bom
TI30 Rio Jataizinho - ETA Assaí	76	Bom
TI34 Rio Pitangui - Represa Alagados Montante	76	Bom
TI36 Rio Imbituva - Lajeado	77	Bom
TI45 Rio Congonhas - ETA Cornélio Procópio	77	Bom
TI46 Rio Jatuba - Ronca Porco	76	Bom
TI47 Ribeirão Barra Grande - Fazenda Santana	75	Bom
TI48 Rio Imbauzinho - Recanto Beira Rio	79	Bom
TI51 Rio Tibagi - Ponta Grossa Montante	78	Bom
TI52 Rio Congonhas - Ponte KM35 PR443	78	Bom
TI54 Rio Piraí - Tijuco Preto	72	Bom
TI55 Rio Tibagi - UHE Capivara	80	Bom
TI56 Rio Cará-cará - Ponte BR 376 - km 502	68	Razoável
CAFE02 Ribeirão Cafezal - Montante ETA Londrina	75	Bom
CAFE07 Ribeirão Cafezal - Foz junto ao Três Bocas	63	Razoável
APE2 Ribeirão dos Apertados – ETA Arapongas	77	Bom
CAM17 Ribeirão Cambé - Montante do Córrego Cristal	72	Bom
JACU04 Rio Jacutinga – ETA Ibiporã	73	Bom
JACU05 Rio Tibagi - Chácara Ana Cláudia	66	Razoável
LIN02 Ribeirão Lindoia – Lago Norte	62	Razoável
LIN07 Ribeirão Lindoia - Foz	55	Razoável

Fonte: Instituto Água e Terra (IAT), 2023
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Em relação ao manancial superficial de captação do município de Ibiporã, o Ribeirão Jacutinga, pode ser observado que possui uma qualidade boa com IQA Aditivo de 73.

O Índice de Qualidade da Água (IQA), foi desenvolvido para avaliar a qualidade da água bruta visando seu uso para o abastecimento público, após tratamento. Os parâmetros utilizados no cálculo do IQA (oxigênio dissolvido, coliformes termotolerantes, potencial hidrogeniônico, demanda bioquímica de oxigênio, temperatura, nitrogênio total, fósforo total, turbidez e resíduo total) são em sua

maioria indicadores de contaminação causada pelo lançamento de esgotos domésticos (PNQA, 2021).

As classes de qualidade da água são definidas a partir dos intervalos de valores do IQA, como apresenta o Quadro 10.

Quadro 10 – Classificação da qualidade da água em função do IQA.

CLASSES DE QUALIDADE DA ÁGUA		
Valor do IQA	**Qualidade da Água**	**Características**
91 < IQA < 100	Ótima	Águas apropriadas para tratamento convencional visando o abastecimento público.
71 < IQA < 90	Boa	
51 < IQA < 70	Regular	
26 < IQA < 50	Ruim	Águas impróprias para tratamento convencional visando o abastecimento público, sendo necessários tratamentos mais avançados.
0 < IQA < 25	Péssima	

Fonte: IGAM, 2012.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Outro indicador é o Índice do Estado Trófico (IET), que tem por finalidade classificar corpos d'água em diferentes graus de trofia, ou seja, avalia a qualidade da água quanto ao enriquecimento por nutrientes e seu efeito relacionado ao crescimento excessivo das algas ou ao aumento da infestação de macrófitas aquáticas (PNQA, 2021).

O Quadro 11 apresenta as classes de estado trófico e as principais características de cada uma delas.

Quadro 11 – Classes de estado trófico e suas principais características.

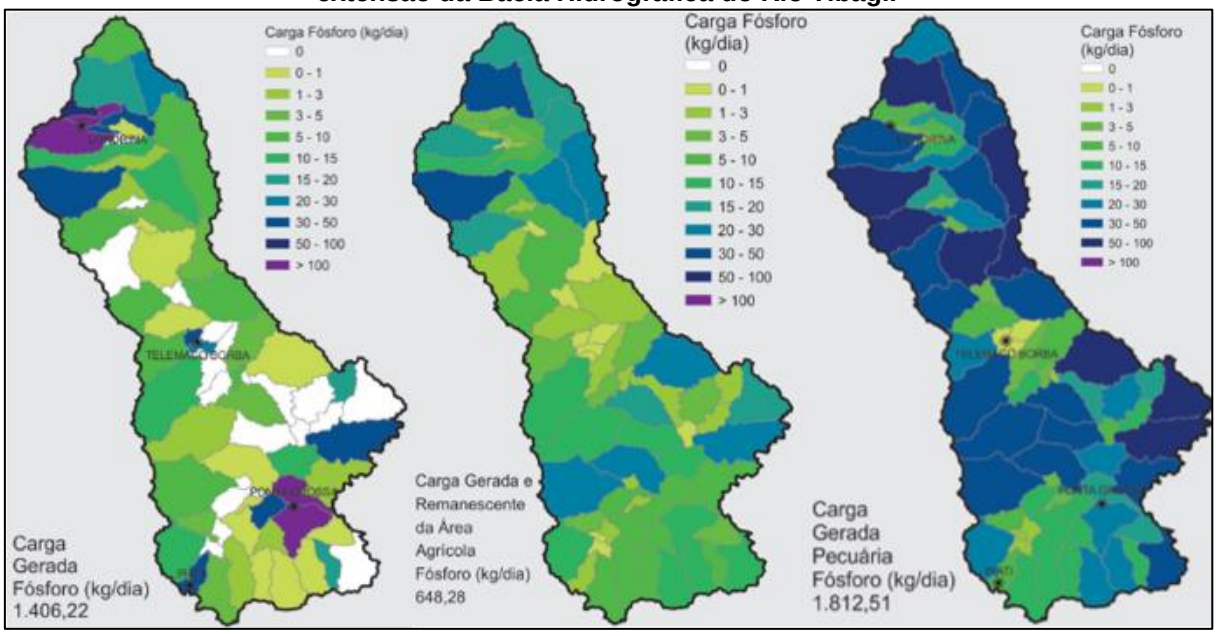
CLASSES DE ESTADO TRÓFICO		
Valor do IET	**Classes de Estado Trófico**	**Características**
IET = 47	Ultraoligotrófico	Corpos d'água limpos, de produtividade muito baixa e concentrações insignificantes de nutrientes que não acarretam prejuízos aos usos da água.
47 < IET = 52	Oligotrófico	Corpos d'água limpos, de baixa produtividade, em que não ocorrem interferências indesejáveis sobre os usos da água, decorrentes da presença de nutrientes.
52 < IET = 59	Mesotrófico	Corpos d'água com produtividade intermediária, com possíveis implicações sobre a qualidade da água, mas em níveis aceitáveis, na maioria dos casos.
59 < IET = 63	Eutrófico	Corpos d'água com alta produtividade em relação às condições naturais, com redução da transparência, em geral afetados por atividades antrópicas, nos quais ocorrem alterações indesejáveis na qualidade da água decorrentes do aumento da concentração de nutrientes e interferências nos seus múltiplos usos.

CLASSES DE ESTADO TRÓFICO		
Valor do IET	**Classes de Estado Trófico**	**Características**
63 < IET = 67	Supereutrófico	Corpos d'água com alta produtividade em relação às condições naturais, de baixa transparência, em geral afetados por atividades antrópicas, nos quais ocorrem com frequência alterações indesejáveis na qualidade da água, como a ocorrência de episódios florações de algas, e interferências nos seus múltiplos usos.
IET > 67	Hipereutrófico	Corpos d'água afetados significativamente pelas elevadas concentrações de matéria orgânica e nutrientes, com comprometimento acentuado nos seus usos, associado a episódios florações de algas ou mortandades de peixes, com consequências indesejáveis para seus múltiplos usos, inclusive sobre as atividades pecuárias nas regiões ribeirinhas.

Fonte: IAT, 2017.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

No Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi não foram encontradas informações quanto ao nível de eutrofização nos pontos de monitoramento, porém, foram demonstradas as cargas de fósforo geradas em toda a bacia no âmbito de origem doméstica, origem agrícola e origem pecuária, como mostra na Figura 35. Pode-se observar que na área do município de Ibiporã as cargas geradas de fósforo são relativamente baixas.

Figura 35- Carga de fósforo gerada de origem doméstica, agrícola e pecuária em toda a extensão da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi.



Fonte: PBHRT *Apud* IAT, 2013.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

5.2.4. Identificação das Condições de Gestão de Recursos Hídricos nos Aspectos de Interesse do Saneamento Básico

5.2.4.1. Domínio das Águas Superficiais e Subterrâneas e Situação da Gestão dos Recursos Hídricos nas Bacias do Município

A gestão de recursos hídricos pode ser definida como o conjunto de ações destinadas a regular o uso, o controle e a proteção dos recursos hídricos, em conformidade com as legislações e normas pertinentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 20, inciso III, estabelece que são bens da União “os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham”. E em seu art. 26, inciso I, estabelece que entre os bens dos Estados incluem-se “as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”.

Com relação às águas superficiais, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é a responsável por regular os rios de domínio da União. É a Agência que assegura o direito de acesso a essas águas, sendo sua competência a emissão e a fiscalização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos (ANA, 2021). Nos demais rios, de domínio estadual, a regulação é realizada pelo órgão gestor de recursos hídricos. No Paraná, o órgão responsável por essa gestão é o Instituto Água e Terra (IAT).

Como apresentado anteriormente no Item 4.1.3.7 (Hidrografia), Ibiporã é banhada por alguns corpos hídricos, no entanto, nenhum de domínio federal. Deste modo, todos os rios, riachos e córregos que constituem a hidrografia municipal são de domínio estadual.

Com relação às águas subterrâneas, um aquífero está inserido no município de Ibiporã, o Aquífero Guarani, é utilizado para captação de água e abastecimento da demanda do município. Como mencionado, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a gestão e a autorização para o uso de águas subterrâneas, inclusive para

a perfuração de poços, são competências dos Estados. Assim como para as águas superficiais, no Paraná, o órgão responsável por essa gestão é o IAT.

5.2.4.2. Atuação de Comitês e Agências de Bacia

Levando em consideração a divisão nacional das regiões hidrográficas, Ibiporã tem seu território inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi e é considerada uma das Bacias Hidrográficas de maior importância econômica, física e hidrológica do Brasil, segundo o Consórcio do Rio Tibagi (COPATI). A Bacia está sob a atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi (CBHTIBAGI) e seu conselho, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), exercem ações de gestão dos recursos hídricos em todo a bacia, com o objetivo de proteger os seus mananciais e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

No Quadro 12 – Comitê de bacia hidrográfica do Rio Tibagi.Quadro 12 contém informações sobre os membros e a área de abrangência da Bacia Hidrográfica do rio Tibagi, a qual está inserido o município de Ibiporã.

Quadro 12 – Comitê de bacia hidrográfica do Rio Tibagi.

Comitê	CBH Tibagi
Área	25.239 km²
População	1.900.00 habitantes
Municípios Integrantes	49 municípios
	Apucarana, Arapongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Castro, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Carambeí, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, **Ibiporã**, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jataizinho, Leópolis, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Nova, América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Reserva, Rolândia, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião de Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Uraí e Ventania.
Principais Rios	Rio Taquara, Ribeirão dos Apertados, Ribeirão Três Bocas, Rio Lapó, Rio São jerônimo e Rio Congonhas

Fonte: IAT, 2020.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

5.2.4.3. Implementação da Outorga e Cobrança pelo Uso da Água

As atividades humanas que provocam alterações quantitativas e qualitativas nas condições naturais dos recursos hídricos são consideradas usos, como por exemplo, irrigação, abastecimento, geração de energia, lançamento de efluentes, entre outros.

Deste modo, a Lei n.º 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seu art. 11, estabelece a outorga de direito de uso de recursos hídricos, que tem como objetivo “assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água”.

Ainda na referida lei, o art. 12 apresenta os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, que são:

> I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
> II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
> III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
> IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
> V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.
> § 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:
> I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
> II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
> III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Segundo o art. 13, “toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado”, uma vez que a outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Como já mencionado, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é a instituição responsável por emitir outorgas para rios, reservatórios, lagos e lagoas sob o domínio da União. Como o município de Ibiporã não possui recursos hídricos federais em seu território, ele não possui outorgas emitidas pela ANA.

No âmbito estadual, os órgãos gestores de recursos hídricos são a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (SDS) e o Instituto Água e Terra (IAT) do Paraná, sendo este último o responsável pela emissão de outorgas dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Destaca-se que os usos em corpos d'água superficiais definidos como insignificantes são dispensados de outorga, mas devem estar cadastrados junto ao IAT e são sujeitos a fiscalização. Os usos definidos como insignificantes são:

> I. Captações, Derivações e captações superficiais individuais até 5,4 m³/h em atividades de aquicultura não comerciais;
> II. Os lançamentos de efluentes individuais até 5,4 m³/h provenientes de atividades de aquicultura não comerciais;
> III. Captações, Derivações e captações superficiais individuais até 1,8 m³/h para as demais atividades;
> IV. Captações superficiais destinadas ao consumo familiar de proprietários e de núcleos populacionais inferiores ou iguais a 400 (quatrocentos) habitantes, dispersos no meio rural, com vazão máxima de 10 m³/h, não ultrapassando 60 m³/dia.

O Quadro 13 apresenta as informações das outorgas estaduais emitidas no município de Ibiporã concedidas para o SAMAE operar, tanto para o abastecimento de água quanto para as estações de tratamento de esgoto (lançamento de efluentes).

Quadro 13 – Outorgas concedidas pelo IAT no município de Ibiporã.

N.º	Nome Empreendimento	Finalidade	Tipo de Outorga	Corpo Hídrico	Tipo de Interferência	Vazão (m³/h)	Latitude	Longitude	Portaria / Dispensa		Bacia
09	Captação Superficial-Ribeirão Jacutinga	Abastecimento Público	Outorga de Direito	Rio	Captação	576,0	7.428.897,00	493.100,00	Portaria	682/2017	Tibagi
06	ETE – Balneário Tibagi	Diluição de Efluente	Outorga Prévia	Rio	Lançamento	47,25	7.425.421,78	502.775,84	Portaria	19410/2023	Tibagi
05	ETE – Norte	Diluição de Efluente	Outorga de Direito	Rio	Lançamento	310,0	7.429.368,00	495.154,00	Portaria	12747/2023	Tibagi
03	ETE – Parque Nenê Favoreto	Diluição de Efluente	Outorga Prévia	Rio	Lançamento	30,0	7.431.650,09	496.852,15	Portaria	12957/2023	Tibagi
04	ETE – San Rafael	Diluição de Efluente	Outorga Prévia	Ribeirão	Lançamento	72,0	7.426.123,00	492.264,00	Portaria	12747/2023	Tibagi
07	ETE- Kennedy	Diluição de Efluente	Outorga de Direito	Ribeirão	Lançamento	104,0	7.427.706,00	500.518,00	Portaria	1861/20218	Tibagi
08	ETE-Sul	Diluição de Efluente	Outorga de Direito	Ribeirão	Lançamento	480	7.424.843,00	498.953,00	Portaria	1828/2018	Tibagi
13	Mina 01 - Patrimônio Taquara do Reino	Abastecimento Público	Outorga de Direito	Mina	Captação	7,30	7.438.590,00	497.504,00	Portaria	939/2020	Tibagi
02	Poço Raso 01 - Patrimônio Taquara do Reino	Abastecimento Público	Declaração de Uso	Poço	Captação	7,30	7.438.555,78	497.484,36	Dispensa	11736/2023	Tibagi
01	Poço tubular - Estrada Velha pra Jataizinho	Abastecimento Público	Declaração de anuência perfuração	Poço	Captação	5,0	7.429.203,35	498.792,92	Dispensa	12806/2021	Tibagi
12	Poço Tubular Profundo 01 - Aquífero Guarani	Abastecimento Público	Outorga de Direito	Poço	Captação	150,0	7.425.227,00	497.507,00	Portaria	938/2020	Tibagi
11	Poço Tubular Profundo 01 - Cond. Fazenda Itaúna	Abastecimento Público	Outorga de Direito	Poço	Captação	4,50	7.418.421,00	495.680,00	Portaria	940/2020	Tibagi
10	Poço Tubular Profundo 02 - Aquífero Guarani	Abastecimento Público	Outorga de Direito	Poço	Captação	13,00	7.420.608,00	495.602,00	Portaria	941/2020	Tibagi
14	Poço Tubular Profundo 02 - Cond. Fazenda Itaúna	Abastecimento Público	Outorga de Direito	Poço	Captação	13,00	7.420.608,00	495.602,00	Portari	941/2020	Tibagi

Fonte: Portal SNIRH – ANA (Outorgas do CNARH), 2024.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Com relação à cobrança pelo uso da água, a mesma é prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n.º 9.333/1997, art. 19) e tem como objetivos:

> I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
> II - incentivar a racionalização do uso da água;
> III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Segundo o art. 20 da mesma lei, a cobrança é realizada para os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, conforme estabelecido no art. 12, e os valores arrecadados são aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que são gerados (art. 22), sendo essa cobrança uma remuneração pelo uso de um bem público.

No Paraná, a cobrança pelo uso de recursos hídricos é prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei n.º 12.726, de Novembro de 1999), em conformidade com o previsto na Política Nacional, e tem por objetivos:

> **Art. 20.** No cálculo do valor a ser cobrado pelo direito de uso de recursos hídricos, excluídos os usos definidos como insignificantes e não sujeitos a outorga, devem ser observados os seguintes fatores:
> **I -**a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água objeto do uso;
> **II -**as características e o porte da utilização;
> **III -**as prioridades regionais;
> **IV -**as funções social, econômica e ecológica da água;
> **V -**a época da retirada;
> **VI -**o uso consumptivo;
> **VII -**a vazão e o padrão qualitativo de devolução da água, observados os limites de emissão estabelecidos pela legislação em vigor;
> **VIII -**a disponibilidade e o grau de regularização da oferta hídrica local;
> **IX -**as proporcionalidades da vazão outorgada e do uso consumptivo em relação à vazão outorgável;
> **X -**o grau de impermeabilização do solo em áreas urbanas, sempre que esta alterar significativamente o regime hidrológico e o controle de cheias;
> **XI -**custos diferenciados para diferentes usos e usuários da água;
> **XII -**o princípio de progressividade face ao consumo;
> **XIII -**outros fatores, estabelecidos a critério do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), de que trata esta lei.
> **§ 1º.**Os fatores referidos neste artigo serão utilizados, para efeito de cálculo, de forma isolada, simultânea, combinada ou cumulativa.
> **§ 2º.**No caso de utilização de corpos de água para diluição, transporte e assimilação de efluente, os responsáveis pelos lançamentos ficam obrigados ao cumprimento das normas e dos padrões legalmente estabelecidos, relativos ao controle de poluição das águas.
> **§ 3º.**A diferenciação de custo, referida no inciso XI deste artigo, poderá resultar na fixação de preços unitários distintos em função da consideração de diferentes usos e usuários da água, obtidos mediante procedimentos próprios aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) de que trata esta lei, em estrita observância, como couber, aos demais fatores constantes deste artigo.
> **§ 4º.**O regulamento específico desta matéria estabelecerá formas de bonificação e incentivo a usuários que procedam ao tratamento de seus efluentes, lançando-os ao corpo receptor com qualidade superior àquela da

captação, bem como aos usuários, inclusive municípios, que desenvolvam práticas conservacionistas de uso e manejo do solo e da água, bem como de proteção a mananciais superficiais ou subterrâneos.
§ 5º.A utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica reger-se-á pela legislação federal pertinente.

Art. 21.O valor inerente à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos classificar-se-á como receita patrimonial, nos termos do artigo 11 da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei Nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
§ 1º.A forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos serão estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, de que trata esta lei, a partir de proposta do órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos–SEGRH/PR. (Redação dada pela Lei 16242 de 13/10/2009)
§ 2º. Os créditos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), de que trata esta lei, decorrentes da cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos, não pagos pelos respectivos responsáveis, serão inscritos, cobrados e executados, com a observância da legislação aplicável e em vigor, inerente à dívida ativa.

O valor da cobrança é definido a partir de um pacto entre os usuários, a sociedade civil e o Poder Público, no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica, tanto a nível federal quanto a nível estadual, com o apoio técnico das Agências de Água (ou Entidades Delegatárias).

No Paraná, as primeiras bacias a terem a cobrança estabelecida foram as bacias do Alto Iguaçu e afluentes do Alto Ribeira, em 2013, instituída pela Resolução COALIAR n.° 05/2013, que prevê cobranças apenas para usuários dos setores de saneamento e industriais.

O valor do preço público cobrado pelo uso da água é de R$ 0,01/m³ para captação, extração e derivação de águas superficiais, de R$ 0,02/m³ para captação de águas subterrâneas e pelo consumido (esgoto tratado) é R$ 0,10 por kg/ano de DBO lançado.

5.2.5. Relações de Dependência entre a Sociedade Local e os Recursos Ambientais

As práticas inadequadas das atividades humanas, com a exploração irresponsável do solo e da água, são os fatores que mais provocam a degradação dos recursos ambientais, inclusive das áreas de mananciais. Em Ibiporã, assim como em muitos municípios brasileiros, a poluição do meio ambiente, não resulta na maioria das vezes na falta de infraestrutura de saneamento básico, e sim da falta de consciência

ambiental da população, fato que ocasiona altos custos ambientais, econômicos e sociais.

A demanda pelos recursos naturais e pelos serviços de saneamento básico aumentam em função do crescimento populacional. Diante disso, é necessário buscar alternativas para evitar os impactos da degradação dos recursos ambientais sobre a saúde, o ambiente e o desenvolvimento econômico. A criação de políticas públicas em relação ao cumprimento da legislação ambiental pode representar soluções, nem que sejam em longo prazo. Além disso, para mudanças mais significativas no atual cenário, é dever de todos fazer o uso racional de tais recursos.

Por fim, cabe destacar que a sociedade depende dos recursos ambientais para viver, e a qualidade destes recursos interfere diretamente na qualidade de vida da população. Por isso a importância de se realizar um planejamento efetivo de ações de melhoria do saneamento básico e revisar pontos que podem ser adequados no cenário atual no município de Ibiporã, com o objetivo de universalizar os serviços e, consequentemente, promover a melhoria da salubridade ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

5.3. SITUAÇÃO DA SAÚDE

O município de Ibiporã possui um total de 97 estabelecimentos de saúde (Quadro 14), sendo: 10 centros de saúde / unidades básicas de saúde, 02 centro de atenção psicossocial, 03 farmácias, 02 hospital geral, 01 secretaria municipal (central de gestão em saúde), 01 Centro de Apoio a Saúde da Família, 02 Polo de Prevenção de Doenças E Agravos E Promoção Da Saúde, 01 APAE de Ibiporã Setor Clínico Ambulatorial, 01 Centro de Apoio a Saúde da Família, 01 unidade móvel de nível pré-hospitalar, 44 consultórios isolados, 15 clínicas / centro de especialidade, e 14 unidades de apoio a diagnose e terapia (DATASUS, 2020).

Quadro 14 – Estabelecimentos de saúde em Ibiporã.

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE			
Estabelecimento	**Tipo de Serviço Prestado**	**Natureza Jurídica**	**Localização**
Adriana Aparecida da Silva	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Ali Hussein El Kadri	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Amelia Sanae Morishita Kawamura	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE			
Estabelecimento	**Tipo de Serviço Prestado**	**Natureza Jurídica**	**Localização**
Ana Paola Fernandes Rolim	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Ana Paula Vieira Nascimento	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Andressa Feliciano Grossi	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Angela de Fatima Galassi Puglieli	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
APAE de Ibiporã Setor Clínico Ambulatorial	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade sem fins lucrativos	Saida Para Jataizinho
Bioclin	Unidade de Apoio Diagnose e Terapia	Entidade Empresarial	Centro
Centro de Especialidade Odontológica Drº Elisio Vieira de Almeida	Clínica/Centro de Especialidade	Administração Pública	Centro
CAFI Centro de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã	Farmácia	Administração Pública	Centro
CAPS I Cecília Peruco Deliberador	Centro de Atenção Psicossocial	Administração Pública	Centro
CAPS Infantil Irmã Analia dos Santos	Centro de Atenção Psicossocial	Administração Pública	Semprebom
Cardiodonto Centro Médico e Odontológico	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Centro de Apoio a Saúde da Família	Centro de Apoio a Saúde da Família	Administração Pública	Centro
Centro de Saúde Drº Eugenio Dal Molin	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Centro
Centro de Tratamento Odontológico Implantus	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Clara Maria Araujo Ciffro Geirinhas	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Clínica de Doença do Aparelho Locomotor	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Clínica de Fisioterapia Vitalis	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Clínica Integrada de Saúde	Unidade De Apoio Diagnose E Terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Clínica Radiológica Dr Newton Curtes Vieira Lima	Unidade De Apoio Diagnose E Terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Clínica Vitae	Consultório Isolado	Entidade Empresarial	Centro
Clinicop Ibiporã	Consultório Isolado	Entidade Empresarial	Centro
Clinipax	Consultório Isolado	Entidade Empresarial	Centro
Comunidade Viver Bem	Polo de prevenção de doenças e agravos e promoção da saúde	Entidade sem fins lucrativos	Taquara Do Reino
Consultório Odontológico Dr Reilan Wilhamis Mattos Pinheiro	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Cremi Centro de Referência em Especialidades Médicas de Ibiporã	Clínica/Centro de Especialidade	Administração pública	Jardim Beltrao
David Domuci	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE			
Estabelecimento	**Tipo de Serviço Prestado**	**Natureza Jurídica**	**Localização**
Denise Vieira de Almeida	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Descobrir Saúde Integrada	Consultório Isolado	Entidade Empresarial	Centro
Dorival Martins de Souza Junior	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Douglas Meguru Hiraga	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Drogaraia	Farmácia	Entidade Empresarial	Centro
Echograph	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Edicléia Ribeiro	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Edison Provenzano	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Edson Pedro da Silva	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Elisio Vieira de Almeida	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Elton Casagrande	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Erica Maria Marciano Soares Daschevi	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Erico Colognesi de As	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Expmed	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Fabio Vinicius Varasquim	Consultório isolado	Pessoa Física	Centro
Farmácia Vale Verde Ltda	Farmácia	Entidade Empresarial	Centro
Fazenda da Esperança padre Claudio Romano	Polo de prevenção de doenças e agravos e promoção da saúde	Entidade sem fins lucrativos	Água Engenho De Ferro
Gastro Clínica	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Grion Serviços Médicos	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Haz Clínica Médica	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Hospital Cristo Rei	Hospital Geral	Entidade sem fins lucrativos	Centro
Hospital Santa Terezinha	Hospital Geral	Entidade Empresarial	Centro
Humanari Serviços Médicos	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Ibilador Medicina Laboratorial	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Imagem Med	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Janaina Fernandes	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Jorge Kataoka	Consultório Isolado	Pessoa Física	Jardim Beltrão
Jose Carlos Alves Santos Junior	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Joubert de Carvalho Marcondes	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Jucenea Aparecida Vercezi	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Laboratório de Imagem Posto de Coleta de Exames	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt	Entidade Empresarial	Centro

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE			
Estabelecimento	**Tipo de Serviço Prestado**	**Natureza Jurídica**	**Localização**
Laboratoriais	Isolado)		
Laboratório Carlos Chagas	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Laboratório de Análises Clínicas Ibiporã	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Laboratório Municipal de Ibiporã	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Administração Pública	Jardim Morada Do Sol
Laboratório Eswaldo Cruz Unidade Ibiporã	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Luiz Fernando Boglini Cavalieri	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Magna Regiany Nakagawa	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Marcelo Apº da Silva Santos Prótese Dentária	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Martha Passarelli	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Multi Clínica	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Nicolau Pepeliascov	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Nossolar Med Clínica Odontológica	Consultório Isolado	Entidade Empresarial	Centro
Odonto bless	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Paulo Fernando Gasparetto	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Plinio Augusto Zaramello	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Prodent Laboratório de Prótese Dentária	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Prótese Ibiporã	Unidade de apoio diagnose e terapia (Sadt Isolado)	Entidade Empresarial	Centro
Radiotech Imagem	Clínica/Centro de Especialidade	Entidade Empresarial	Centro
Regina Elizabeth Lustosa Strozzi	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Roberval Consalter	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Rosilene Pelisson	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Rui Barroso Schimiti	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Samia El Kadri	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Samir Mohamad Ali Geha	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Samu Ibiporã	Unidade móvel de nível Pré-hospitalar na área de urgência	Administração Pública	Jardim Morada do Sol
Secretaria Municipal de Saúde de Ibiporã	Centro de Gestão em Saúde	Administração Pública	Centro
Thais Teixeira Borsato	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Unidade Básica de Saúde Drº Antônio Carlos Gomes	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Conj. Henrique A. Pereira

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE			
Estabelecimento	**Tipo de Serviço Prestado**	**Natureza Jurídica**	**Localização**
Unidade Básica de Saúde Drº Mauro Fel Filgueiras	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Jardim San Rafael
Unidade Básica de Saúde Drº Wilson Costa Funfas	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Vila Esperança
Unidade Básica de Saúde José Silva Sá	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Jardim Esperança
Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Agenor Barduco
Unidade Básica de Saúde Olemário Mendes Borges	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Jardim John Kennedy
Unidade Básica de Saúde Orlando Pelisson	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Jardim Bom Pastro
Unidade Básica de Saúde Prefeito Mauro José Pierro	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Taquara do Reino
Unidade de Pronto Atendimento Drº Justino Alves Pereira	Centro de Saúde/Unidade Básica	Administração Pública	Jardim Morada do Sol
Walter Hugo Barreto de Pinho Tavares	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro
Yvi Striquer Bisotto	Consultório Isolado	Pessoa Física	Centro

Fonte: CNES – DATASUS, 2020.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 36 – Exemplo de estabelecimentos de saúde pública do município de Ibiporã



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Ainda segundo dados do DATASUS (2021), há 127 leitos de internação de diferentes especialidades no município, sendo: 31 cirúrgicos, 51 clínicos, 16 obstétricos e 29 pediátricos.

5.3.1. Doenças Relacionadas com a Falta de Saneamento Básico

O saneamento básico é reconhecido como uma importante estratégia de promoção à saúde pública, visto que ambientes insalubres veiculam doenças. O consumo de água sem tratamento, o lançamento de esgoto a céu aberto, o descarte inadequado de resíduos sólidos, a contaminação dos corpos hídricos e os casos de enchentes e alagamentos, apresentam relação estreita com a proliferação de vetores e a ocorrência de doenças.

As doenças com maiores incidências devido à exposição a esses ambientes são agrupadas na categoria “Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI)”, como apresenta o Quadro 15.

Quadro 15 – Categorias das doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado.

DOENÇAS RELACIONADAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL INADEQUADO (DRSAI)		
Categorias	**Doenças**	**CID-10**
1. Doenças de transmissão feco-oral	Diarreias	A00, A02, A04, A06 e A09
	Febres entéricas	A01
	Hepatite A	B15
2. Doenças transmitidas por inseto vetor	Dengue	A90, A91
	Febre amarela	A95
	Leishmanioses	B55
	L. tegumentar	*
	L. visceral	*
	Filariose linfática	B74
	Malária	B50-54
	Doenças de chagas	B57
3. Doenças transmitidas através do contato com a água	Esquistossomose	B65
	Leptospirose	A27
4. Doenças relacionadas com a higiene	Doença dos olhos	*
	Tracoma	A71
	Conjuntivites	H10
	Doenças da pele	*
	Micoses superficiais	B35, B36
5. Geo-helmintos e teníases	Helmintíases	B68, B69, B71, B76, B83
	Teníases	B67

*** Doenças que não estão enumeradas no CID-10, mas são decorrentes de saneamento ambiental inadequado.**

Fonte: FUNASA, 2010.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Entre os anos de 2018 e 2021 em Ibiporã foram registradas 206 internações hospitalares em consequência de Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI) (INFOSANBAS, 2024).

O PMSB busca soluções para a redução e/ou erradicação destas doenças por meio de melhorias nas infraestruturas sanitárias, promoção da segurança hídrica e programas de educação e conscientização ambiental. Logo, é necessário que a população tenha acesso a um serviço de saneamento básico de qualidade.

5.3.2. Estado Nutricional de Crianças

Existente em praticamente todos os municípios brasileiros, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) tem como objetivo fornecer informações sobre as

condições nutricionais da população e os seus fatores influenciadores. O registro de informações é realizado continuamente a fim de acompanhar e monitorar o estado nutricional da população atendida nos estabelecimentos assistenciais de saúde ou por profissionais da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (DATASUS, 2021).

A classificação do estado nutricional pode ser realizada por meio de índices antropométricos ou entre uma medida antropométrica e uma demográfica (ex.: peso por idade). Esta medida, o peso por idade, é uma relação entre a massa corpórea e a idade da criança, e é adequada para avaliar o crescimento infantil, uma vez que tem como finalidade identificar o estado nutricional.

A Tabela 18 apresenta o estado nutricional de crianças entre 0 a 5 anos de idade, no município de Ibiporã.

Tabela 18 – Estado nutricional de crianças de 0 a 5 anos: peso x idade.

ESTADO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS									
Ano	Peso Muito Baixo para a Idade		Peso Baixo para a Idade		Peso Adequado ou Eutrófico		Peso Elevado para a Idade		Total
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	
2021	29	1,89	57	3,72	1.282	83,63	165	10,76	1.533
2022	19	1,13	53	3,14	1.493	88,45	123	7,29	1.688
2023	15	0,84	48	2,68	1.600	89,19	131	7,3	1.794

Fonte: SISVAN, 2021, 2022 e 2023.
Organização DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

5.3.3. Existência e Análise do Programa Saúde da Família

O Programa Saúde da Família (PSF), concebido em 1994 pelo Ministério da Saúde, é atualmente denominado de Estratégia Saúde da Família (ESF) e tem como objetivo reorganizar a atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os

princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. (SAPS, 2024).

A proximidade da equipe de saúde com o usuário permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança, garantindo uma maior adesão do mesmo aos tratamentos e às intervenções propostas pela Equipe de Saúde da Família, que está ligada à Unidade Básica de Saúde (UBS) local. Esse nível de atenção resolve em torno de 80% dos problemas de saúde da população.

No município o programa opera de maneira adequada e, além dos atendimentos básicos nas unidades de saúde, as equipes atuam em atendimentos por todo o território municipal, dentro das comunidades e com a realização de visitas domiciliares, quando necessário.

5.3.4. Existência e Análise do Programa de Educação Ambiental

No Brasil, a educação ambiental é prevista na Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. A mesma é tida como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, e é definida no art. 1º como sendo:

> Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O Programa Nacional de Educação Ambiental é coordenado pelo órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, o Ministério do Meio Ambiente, e tem como objetivo assegurar a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade (ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política), resultando em melhor qualidade de vida para toda população brasileira, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental e na manutenção dessas condições a longo prazo.

Em Ibiporã é desenvolvido o Programa de Educação Ambiental pelo SERVIÇO Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), instituído pela Lei n.º 3.034/2019, onde tem como objetivo gerar a conscientização do uso e qualidade da água, benefícios e a importância da coleta e tratamento do esgoto e sobre o ciclo correto de descarte e reaproveitamento dos resíduos sólidos, através do conhecimento ofertado no município e nas escolas integrantes do programa.

O Programa é realizado pelo SAMAE em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA)

5.3.5. Existência e Análise do Programa de Assistência Social

Segundo o Ministério da Cidadania, a política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado em situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar os direitos sociais fica comprometida. Situações estas que podem estar relacionadas com a idade da pessoa, ou quando algum membro da família depende de cuidados especiais, se envolve com drogas, álcool ou em situações de violência, perde o emprego, ou mesmo quando há algum desastre natural na comunidade.

Em Ibiporã, as unidades de assistência social que auxiliam a população são o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e a própria Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). O CRAS tem como objetivo prevenir que ocorra situações de riscos sociais, através do desenvolvimento e monitoramento das famílias. Já o CREAS apoia e orienta o cidadão que já tem sua situação de risco comprovada. E a Secretaria Municipal de Assistência Social tem como finalidade formular, organizar, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município (PMI,2024)

No CRAS de Ibiporã é oferecido o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Além disso, a população também é orientada para saber todos os benefícios

assistenciais disponíveis e podem realizar sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Já o CREAS é responsável pelo desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que é trabalho social com famílias que estão em situação considerada de risco pessoal ou social (por violação de direitos). Ele oferece atividades e atenções para as famílias em serviços socioassistenciais, saúde e educação em diversas políticas públicas.

6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SANEAMENTO BÁSICO

O Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico de Ibiporã abrange os quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) e caracteriza tanto a área urbana quanto a área rural do município.

Como apresentado no Produto 1 (Plano de Trabalho, Programa de Mobilização Social e Comunicação do PMSB), com os objetivos de desenvolver as principais etapas do Plano e garantir a participação da população e estimular o envolvimento das comunidades locais, além do distrito Sede, foi realizado visitas no Distrito de Taquara do Reino e na localidade de Vila Rural, com o intuito de conhecer as condições do Sistema de Saneamento Básico nas comunidades mais distantes da sede no Município de Ibiporã.

Em relação as despesas, a Figura 37 abaixo, mostra os valores gastos com energia elétrica no ano de 2023 em relação aos serviços de saneamento básico prestados no município. O sistema de água consumiu a maior taxa de energia elétrica na sua operação, 5.195.388 Kwh, representando cerca de R$ 3.117.838,67 no ano. E o mês de maior consumo foi Novembro, com 486.516 Kwh, que pode ter ocorrido por conta do calor que faz nesta época, gerando maior utilização de água pela população, que fez o sistema operar com mais intensidade.

Figura 37-Consumo de energia elétrica no sistema de saneamento básico no ano de 2023 em Ibiporã

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Mês	Sistema de água		Sistema de Esgoto		Total Kwh	Total Valores (R$)
	Kwh	Valores (R$)	Kwh	Valores (R$)		
JAN	308.294	182.233,95	43.056	28.143,37	351.350	210.377,32
FEV	298.806	189.309,45	33.081	23.226,90	331.887	212.536,35
MAR	410.665	235.835,77	34.425	25.178,70	445.090	261.014,47
ABR	464.117	261.113,43	32.948	25.572,43	497.065	286.685,86
MAI	449.926	242.864,94	46.317	32.814,73	496.243	275.679,67
JUN	464.441	251.902,07	44.608	31.834,06	509.049	283.736,13
JUL	450.833	257.180,10	34.279	26.577,06	485.112	283.757,16
AGO	456.916	288.471,64	34.384	29.901,11	491.300	318.372,75
SET	473.461	315.871,77	36.543	31.006,73	510.004	346.878,50
OUT	473.833	295.344,71	46.373	38.060,03	520.206	333.404,74
NOV	486.516	306.394,68	47.832	31.920,50	534.348	338.315,18
DEZ	457.580	291.316,16	29.740	26.037,29	487.320	317.353,45
TOTAL	5.195.388	3.117.838,67	463.586	350.272,91	5.658.974	3.468.111,58
MÉDIA	432.949	259.820,89	38.632	29.189,41	471.581	289.009,30

Fonte: SAMAE, 2023
Organização DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Um sistema de abastecimento de água deve fornecer e garantir à população água em quantidade e qualidade adequada. Trata-se do conjunto de ações e instalações que visam promover a distribuição de água potável, desde a captação da água bruta, passando pelo tratamento, reservação e distribuição, até a chegada ao consumidor.

6.1.1. Situação dos Serviços de Abastecimento de Água

O abastecimento de água em Ibiporã é realizado de diferentes formas visando atingir a população distribuída por todo o território do município.

No final da década de 1960, surgiu a necessidade da Prefeitura de Ibiporã juntamente com a FUNASA, de construir um novo sistema de abastecimento de

água no município, pois o existente não estava atendendo a demanda, com a população recebendo pouca água com baixa qualidade e com interrupções.

Hoje o município é abastecido por dois mananciais, sendo um superficial, o Ribeirão Jacutinga, e um subterrâneo, o poço do Aquífero Guarani, e o processo consiste em captação, adução de água bruta, tratamento na ETA, reserva, distribuição e o monitoramento e controle da qualidade da água.

São captados cerca de 936 m³/h de água somando os dois mananciais, sendo a captação do Ribeirão Jacutinga o maior contribuidor do abastecimento do município, com vazão de 576 m³/h. Vale destacar que as águas dos dois mananciais passam por processos diferentes de tratamento até serem misturadas, a água proveniente do Ribeirão, é levada até a Estação de Tratamento de Água (ETA), onde passa por todas as etapas do processo de clarificação até atender os padrões das normas vigentes (floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação). Já a água do Aquífero é encaminhada diretamente para o reservatório central de distribuição onde recebe a adição apenas de cloro e flúor, por ser uma água subterrânea não se faz necessário o processo de clarificação convencional.

Atualmente o serviço de abastecimento de água atende 100% da população do perímetro urbano e 99,96% da população rural (SNIS, 2021) entre distritos e bairros, com uma extensão linear de 477.000 metros de redes de distribuição. A água distribuída é tratada, clorada e fluoretada e atende todos os padrões de potabilidade previstos na Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde - MS (SAMAE, 2023).

A Figura 38 mostra o consumo médio *per capita* em L/Habitantes/Dia no município, comparado com o estado e o país, e a tarifa média cobrada pelo serviço.

Figura 38- Consumo médio *per capita* x tarifa média cobrada

	Município	Estado	País
Consumo médio per capita	189,6 l/habitantes/dia	133,33 l/habitantes/dia	143,79 l/habitantes/dia
Tarifa média de água	2,89 R$/m³	5,89 R$/m³	4,91 R$/m³

Fonte: SNIS,2021
Organização DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

É possível observar que em Ibiporã o consumo médio *per capita* é acima da média do país, e o preço por m³ de água é 41,11% menor se comparado ao do país.

Em relação a eficiência na distribuição, a Figura 39 mostra o índice de hidrometração do município, onde o SAMAE mede o consumo de 100% dos imóveis que possuem hidrômetros.

Figura 39 – Eficiência da rede de distribuição de água no município de Ibiporã

	Município	Estado	País
Índice de hidrometração	100%	99,14%	86,52%
Índice de perdas na distribuição	42,25%	26,41%	32,51%

Fonte: SNIS,2021
Organização DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Observa-se que 42,25% da água captada é perdida na rede (vazamentos) antes de chegar às residências e estabelecimentos ou perdidas por outros motivos (perdas físicas e aparentes).

A seguir, é detalhada a situação do abastecimento de água no município de Ibiporã, tanto na área urbana (Item 6.1.2) quanto na área rural (Item 6.1.3).

6.1.1.1. Prestador de Serviço

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) é o responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água no município de Ibiporã (perímetro urbano, boa parte da zona rural e bairros ou aglomerados que estão fora do perímetro). Se trata de uma autarquia municipal criada na cidade de Ibiporã pela Lei Municipal nº 197 de 6 de Dezembro de 1968 com a finalidade de abastecer a população do município com água tratada e efetuar coleta de esgoto, assim como manter, operar e ampliar os sistemas de água e esgoto da cidade. É uma autarquia com autonomia própria que foi estruturada e gerida até o ano de 1997 pela Fundação Nacional de Saúde (FNS) que é um órgão do Ministério da Saúde, cuja atuação se dá na área da saúde e saneamento (SAMAE, 2024).

O Quadro 16 apresenta o organograma geral do SAMAE.

Quadro 16 – Organograma Geral do SAMAE de Ibiporã

DIRETORIA				
Diretor Presidente	Diretor Administrativo	Diretor Técnico Operacional	Diretor de Saneamento	Diretor Contábil e Financeiro
COORDENADORIA				
Coordenadoria de Emissão de Contas	Coordenadoria de Pessoal e RH	Coordenadoria de Estações de Tratamento de Água e Esgoto	Coordenadoria de Eletromecânica	Coordenadoria de Resíduos Sólidos
Coordenadoria de Meio Ambiente	Coordenadoria Financeira	Coordenadoria de Redes e Ramais de Esgoto	Coordenadoria de Controle de Perdas	Coordenadoria de Suprimentos, Patrimônio e Transporte
Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos		Coordenadoria de Redes e Ramais de Água		Coordenadoria de Gestão da Qualidade
JURÍDICO E CONTABILIDADE				
Advogado		Contador		
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA 127/2023				
2 Pregoeiros	3 Agentes de contratação	6 Equipe de Apoio do Agente de Contratação		

Fonte: SAMAE, 2024
Organização DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

Como apresentado, SAMAE de Ibiporã é uma autarquia municipal, ou seja, entidade pública com patrimônio e receita própria. Os equipamentos e recursos empregados para a execução dos serviços relacionados ao abastecimento de água no município são:

→ Veículos: Carros e caminhões;

→ Equipamentos para serviços de campo;

→ Equipamentos para manutenção de redes e ramais;

→ Equipamentos para leitura e impressão de faturas;

→ Mobiliário e materiais de consumo de escritório, de copa e limpeza;

→ Equipamentos de informática para a operação do sistema comercial e geração de ordens de serviços;

→ Telefonia fixa.

A

Figura **40** mostra o escritório do SAMAE de Ibiporã.

Figura 40 – Escritório do SAMAE em Ibiporã.

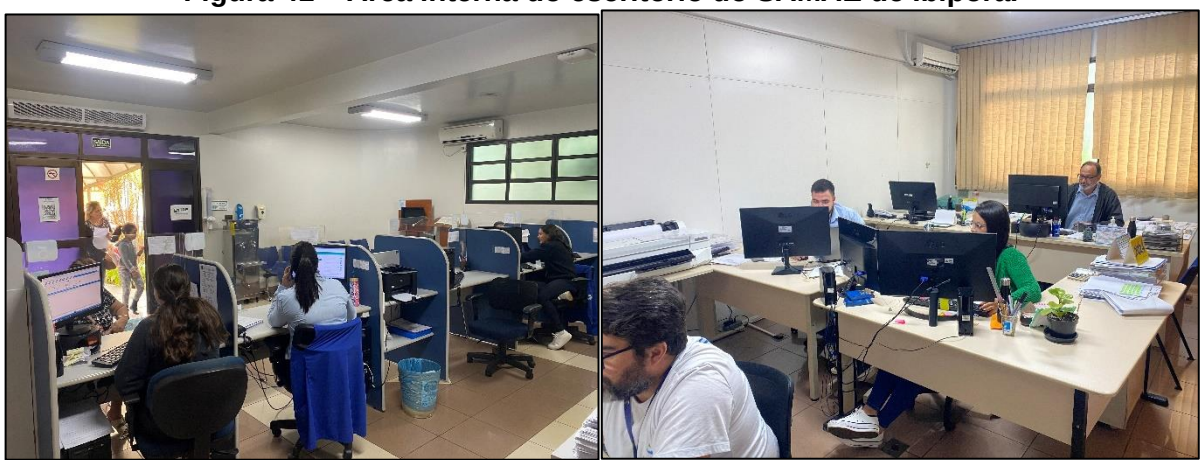


Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

As

Figura **41** mostra a área de atendimento ao público e área interna do escritório do SAMAE.

Figura 41 – Área interna do escritório do SAMAE de Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.1.2. Perímetro Urbano

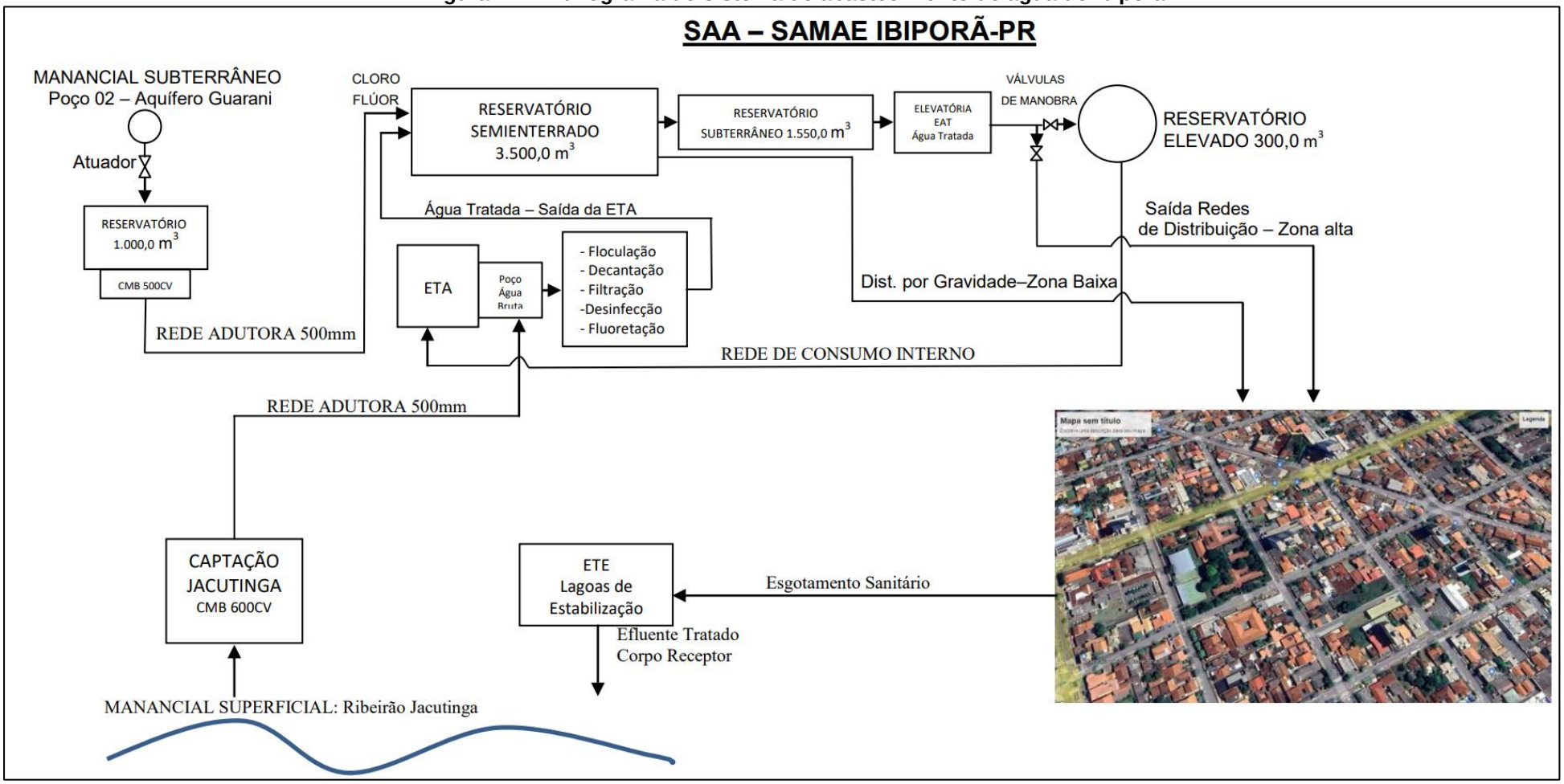
O atual sistema de abastecimento de água é de responsabilidade da autarquia SAMAE. O manancial de captação Ribeirão Jacutinga opera sob Licença Ambiental Simplificada (LAS) n.º 007885 (ANEXO I), com validade até 05/05/2027, sendo que a renovação da licença foi expedida em 23/02/2016.

Já a captação do manancial subterrâneo, o Aquífero Guarani, é realizada por meio da outorga de dois poços, sendo denominados Poço 01 e Poço 02, porém, é utilizado atualmente para o abastecimento somente o Poço 02, enquanto o Poço 01 encontra-se desativado em reserva.

O sistema atuante então é composto por 01 poço de captação de água subterrânea e 01 ponto de captação de manancial superficial, 01 estação convencional de tratamento da água, 04 reservatórios, 01 estação elevatória de água, uma saída de distribuição por gravidade e abastece 100% da população do perímetro urbano por meio das redes de distribuição.

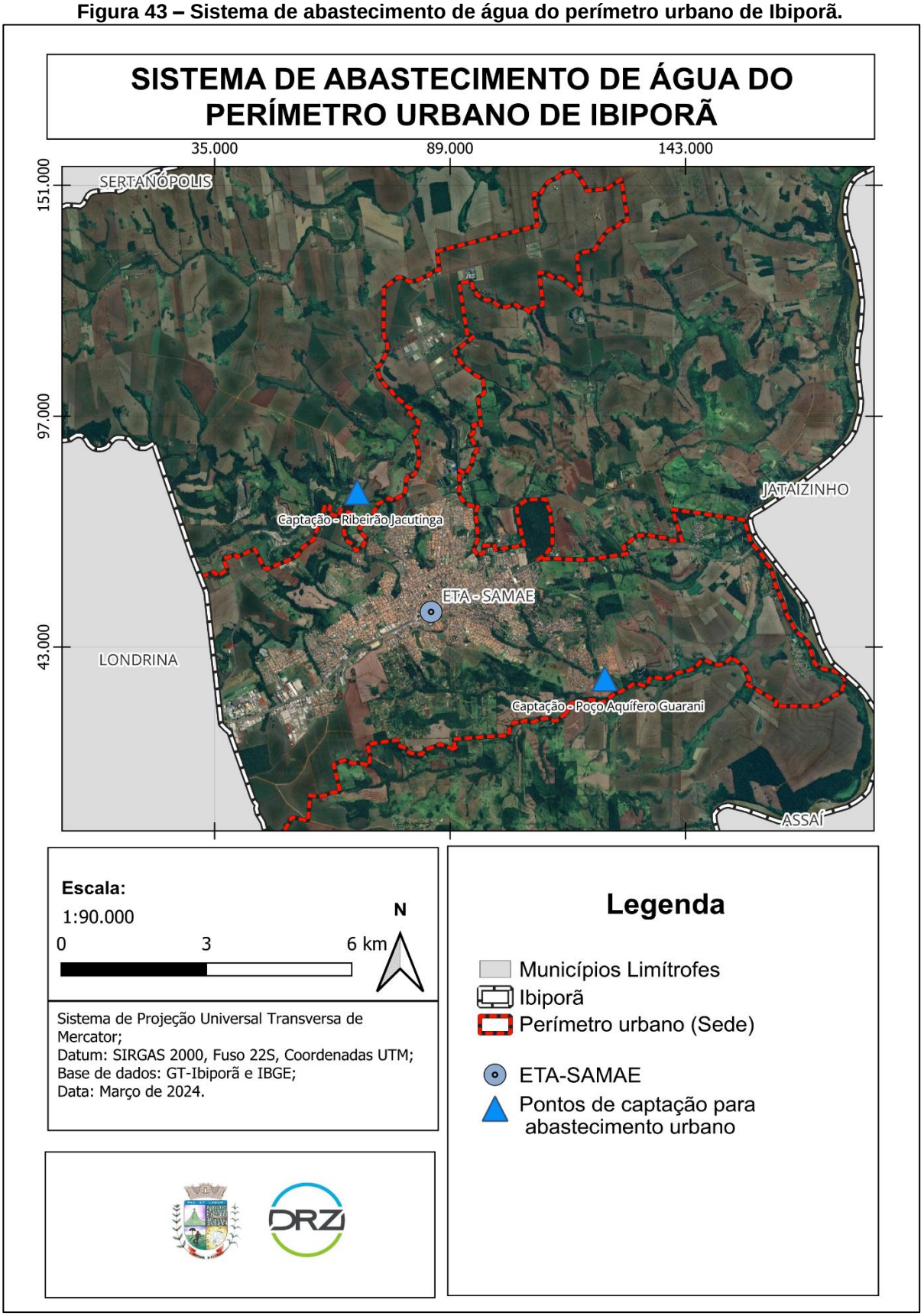
A Figura 42 apresenta o fluxograma do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Ibiporã e a Figura 43 apresenta o mapa de localização das captações e da ETA.

Figura 42 – Fluxograma do sistema de abastecimento de água de Ibiporã.



Fonte: SAMAE, 2022
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 43 – Sistema de abastecimento de água do perímetro urbano de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.1.2.1. Captação

A etapa de captação é de extrema importância para o sistema de abastecimento de água, uma vez que se houver alguma interrupção em seu funcionamento todas as demais etapas são afetadas ou paralisadas, comprometendo o atendimento da população, sujeita a esperar o tempo necessário para o restabelecimento do sistema.

A área urbana de Ibiporã é abastecida por 02 pontos de captação, sendo um de água subterrânea e outro de água superficial, todos sob responsabilidade do SAMAE, conforme detalhamento de produção informado na Tabela 19, que traz informações sobre o volume produzido mensalmente no ano de 2023, e na Tabela 20, controle de produção diário do mês de março de 2024.

Tabela 19- Volume produzido mensalmente em 2023 dos mananciais de captação que abastecem o perímetro urbano de Ibiporã.

MÊS	MANANCIAL SUBTERRÂNEO POÇO ARTESIANO CAPTAÇÃO AQUÍFERO GUARANI			MANANCIAL SUPERFICIAL CAPTAÇÃO RIBEIRÃO JACUTINGA			VOLUME PRODUZIDO ÁGUA TRATADA M³/ MÊS	VOLUME GASTO M³/MÊS	VOLUME FORNECIDO M³/MÊS
	HORAS DE FUN.	PRODUÇÃO M³	%	HORAS DE FUN.	PRODUÇÃO M³	%			
JANEIRO	570,5	217.990,00	37,85	525,0	357.960,00	62,15	575.950,00	6.979,60	568.970,40
FEVEREIRO	557,0	211.890,00	42,32	470,0	288.854,00	57,68	500.744,00	6.530,20	494.213,80
MARÇO	617,0	232.620,00	39,99	519,0	349.043,00	60,01	581.663,00	8.232,20	573.430,80
ABRIL	566,0	214.350,00	39,27	505,0	331.453,00	60,73	545.803,00	5.887,60	539.915,40
MAIO	607,8	226.800,00	40,98	503,3	326.625,00	59,02	553.425,00	7.177,00	546.248,00
JUNHO	597,0	224.250,00	41,68	488,0	313.825,00	58,32	538.075,00	8.590,00	529.485,00
JULHO	622,0	232.190,00	41,56	500,5	326.556,00	58,44	558.746,00	7.670,80	551.075,20
AGOSTO	622,0	240.130,00	41,92	582,0	332.751,00	58,08	572.881,00	8.549,80	564.331,20
SETEMBRO	633,5	234.215,00	40,03	530,5	350.829,00	59,97	585.044,00	7.926,20	577.117,80
OUTUBRO	631,0	235.222,00	40,20	554,5	349.958,00	59,80	585.180,00	8.244,80	576.935,20
NOVEMBRO	598,0	225.006,00	39,81	529,5	340.254,00	60,19	565.260,00	10.546,80	554.713,20
DEZEMBRO	646,0	240.517,00	39,19	596,5	373.135,00	60,81	613.652,00	6.720,40	606.931,60
JANEIRO 2024	**7.267,80**	**2.735.180,00**	**40,36**	**6.303,80**	**4.041.243,00**	**59,64**	**6.776.423,00**	**93.055,40**	**6.683.367,60**
FEVEREIRO 2024	**605,65**	**227.931,67**	**40,40**	**525,32**	**336.770,25**	**59,60**	**564.701,92**	**7.754,62**	**556.947,30**
MÁXIMO	**646,00**	**240.517,00**	**42,32**	**596,50**	**373.135,00**	**62,15**	**613.652,00**	**10.546,80**	**603.105,20**
MÍNIMO	**557,00**	**211.890,00**	**37,85**	**470,00**	**288.854,00**	**57,68**	**500.744,00**	**5.887,60**	**494.856,40**

Fonte: SAMAE, 2024
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

Tabela 20- Volume produzido diariamente no mês de março de 2024 dos mananciais de captação que abastecem o perímetro urbano de Ibiporã.

DATA	MANANCIAL SUBTERRÂNEO POÇO ARTESIANO CAPTAÇÃO AQUÍFERO GUARANI			MANANCIAL SUPERFICIAL CAPTAÇÃO RIBEIRÃO JACUTINGA			VOLUME PRODUZIDO ÁGUA TRATADA M³/ MÊS	VOLUME GASTO M³/MÊS	VOLUME FORNECIDO M³/MÊS
	HORAS DE FUN.	PRODUÇÃO M³	%	HORAS DE FUN.	PRODUÇÃO M³	%			
1	24,0	8.824,00	42,96	18,0	11.714,00	57,04	20.538,00	189,40	20.348,60
2	21,5	7.992,00	33,84	24,0	15.626,00	66,16	23.618,00	400,80	23.217,20
3	22,0	8.172,00	38,51	20,0	13.047,00	61,49	21.219,00	244,40	20.974,60
4	21,0	7.856,00	43,21	16,0	10.325,00	56,79	18.181,00	135,80	18.045,20
5	18,0	7.024,00	34,20	21,0	13.515,00	65,80	20.539,00	270,40	20.268,60
6	17,5	5.917,00	32,58	19,0	12.243,00	67,42	18.160,00	248,40	17.911,60
7	23,0	8.409,00	36,56	23,0	14.594,00	63,44	23.003,00	1.619,60	21.383,40
8	19,0	7.330,00	35,90	21,0	13.088,00	64,10	20.418,00	350,80	20.067,20
9	24,0	8.770,00	38,18	21,5	14.202,00	61,82	22.972,00	289,40	22.682,60
10	23,0	8.610,00	40,50	19,0	12.649,00	59,50	21.259,00	426,80	20.832,20
11	21,0	7.820,00	41,76	17,0	10.904,98	58,24	18.724,98	175,40	18.549,58
12	19,5	6.895,00	33,86	21,0	13.470,00	66,14	20.365,00	268,80	20.096,20
13	21,0	7.305,00	36,85	19,5	12.516,00	63,15	19.821,00	286,40	19.534,60
14	24,0	8.860,00	42,08	19,0	12.193,00	57,92	21.053,00	175,40	20.877,60
15	19,5	7.777,00	36,55	21,0	13.503,00	63,45	21.280,00	390,80	20.889,20
16	21,5	8.936,00	36,69	24,0	15.421,00	63,31	24.357,00	483,40	23.873,60
17	22,5	8.624,00	39,45	22,0	13.238,00	60,55	21.862,00	1.322,00	20.540,00
18	24,0	8.531,00	43,16	18,0	11.235,00	56,84	19.766,00	805,20	18.960,80
19	21,5	8.249,00	38,75	20,0	13.036,00	61,25	21.285,00	1.247,20	20.037,80
20	19,0	7.579,00	36,27	20,0	13.318,00	63,73	20.897,00	51,60	20.845,40
21	18,0	6.201,00	31,51	21,0	13.477,00	68,49	19.678,00	93,80	19.584,20
22	21,0	8.099,00	39,92	19,0	12.191,00	60,08	20.290,00	252,40	20.037,60
23	24,0	8.140,00	36,21	22,0	14.340,00	63,79	22.480,00	149,80	22.330,20
24	21,0	7.204,00	38,70	18,0	11.412,00	61,30	18.616,00	52,40	18.563,60
25	20,0	7.855,00	42,56	16,5	10.600,00	57,44	18.455,00	221,40	18.233,60

26	19,5	6.705,00	33,27	21,0	13.450,00	66,73	20.155,00	254,80	19.900,20
27	22,0	7.523,00	35,51	21,0	13.664,00	64,49	21.187,00	253,40	20.933,60
28	20,0	8.097,00	40,53	18,5	11.882,00	59,47	19.979,00	234,80	19.744,20
29	19,5	6.720,00	29,85	24,0	15.791,00	70,15	22.511,00	240,40	22.270,60
30	24,0	8.840,00	41,84	19,0	12.290,00	58,16	21.130,00	171,80	20.958,20
31	24,0	8.150,00	40,59	18,5	11.931,00	59,41	20.081,00	217,40	19.863,60
Total	**659,50**	**243.014,00**	**37,74**	**622,50**	**400.865,98**	**62,26**	**643.879,98**	**11.524,40**	**632.355,58**
Média	**21,274**	**7839,161**	**37,742**	**20,081**	**12931,161**	**62,258**	**20770,322**	**371,755**	**20398,567**
Max.	**24,000**	**8936,000**	**36,688**	**24,000**	**15791,000**	**64,831**	**24357,000**	**1619,600**	**23873,600**
Min.	**17,500**	**5917,000**	**32,583**	**16,000**	**10325,000**	**56,856**	**18160,000**	**51,600**	**17911,600**

Fonte: SAMAE, 2024
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

Como já apresentado, o poço profundo é jorrante (Poço 02), e são captados 100,00 l/s ou 360,00 m³/h de água bruta diretamente do Aquífero Guarani, onde fica armazenada momentaneamente em um reservatório de 1.000 m³, logo depois é aduzida até o reservatório semienterrado, onde recebe a adição de cloro e flúor, antes de ser misturada com a água tratada pela ETA advinda do manancial do Ribeirão Jacutinga, à qual será detalhada no Item 6.1.2.3 (Tratamento). O poço opera 24 horas por dia.

O Poço 02 está localizado na região do Engenho de Ferro, área urbana do município. Como é possível observar na Figura 44, ele se encontra em uma área cercada em bom estado de conservação e limpeza, dificultando o acesso de pessoas não autorizadas embora não existir no local operador ou agente de segurança.

Figura 44 – Poço 2-Captação do Aquífero Guarani



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Antes de ser aduzida até o reservatório semienterrado localizado na ETA, a água captada no Poço 02 é acondicionada em um reservatório anexo, de 1.000 m³ como mostra a Figura 45, aonde a água chega de forma natural devido à pressão hidrostática criada na coluna d'água dentro do aquífero.

Figura 45 – Reservatório de 1.000 m³ do Poço 02



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Ainda se tratando da captação, no local, como mostra a Figura 46, existe uma válvula de retenção do golpe de aríete, que foi projetada para caso haja alguma mudança repentina no fluxo de água, como por exemplo a interrupção da captação, com isso a pressão causada na tubulação de recalque não gere danos aos equipamentos e na própria tubulação.

Figura 46- Válvula de Retenção do Golpe de Aríete

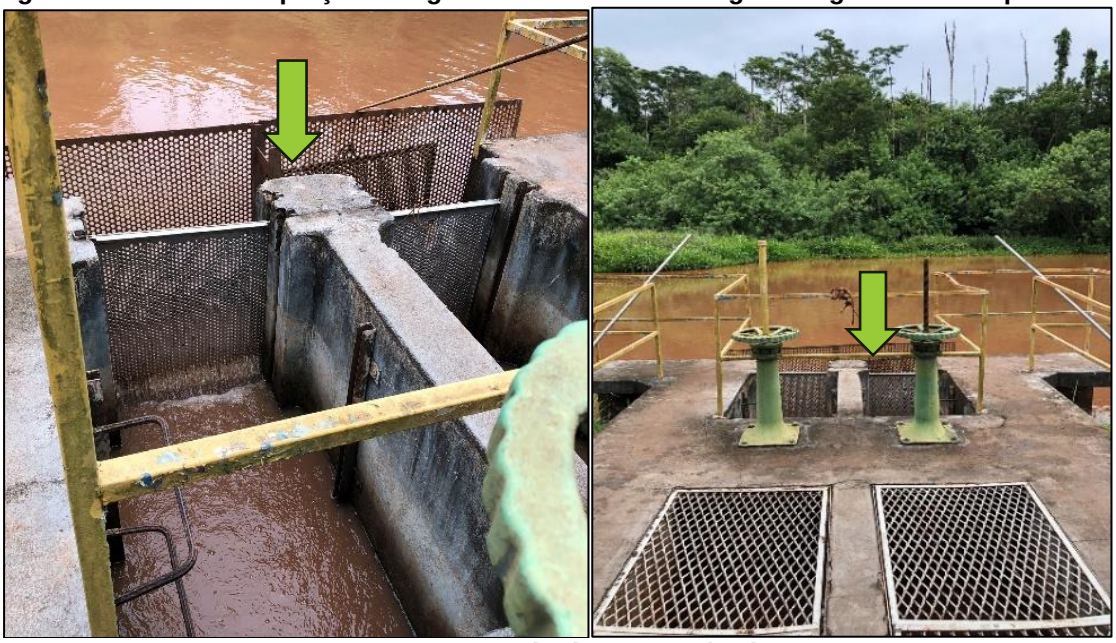


Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

É importante destacar que a captação subterrânea é outorgada por meio de portaria concedida pelo IAT nº 7861 com validade até 11/04/2026, a qual é apresentada no Anexo J deste documento. Ela autoriza a autarquia a explorar o manancial subterrâneo para a captação de água para fins de abastecimento humano.

Já a captação superficial, realizada no Ribeirão Jacutinga, se encontra nas coordenadas UTM 742889 N 493096 E, fuso 22S, na margem direita do Ribeirão Jacutinga, onde são captados 160 l/s ou 576 m³/h operando no máximo 21 horas por dia. A captação no Ribeirão representa 61,26% do abastecimento de água do perímetro urbano. A Figura 47 mostra o local onde ocorre a captação da água bruta com gradeamento primário.

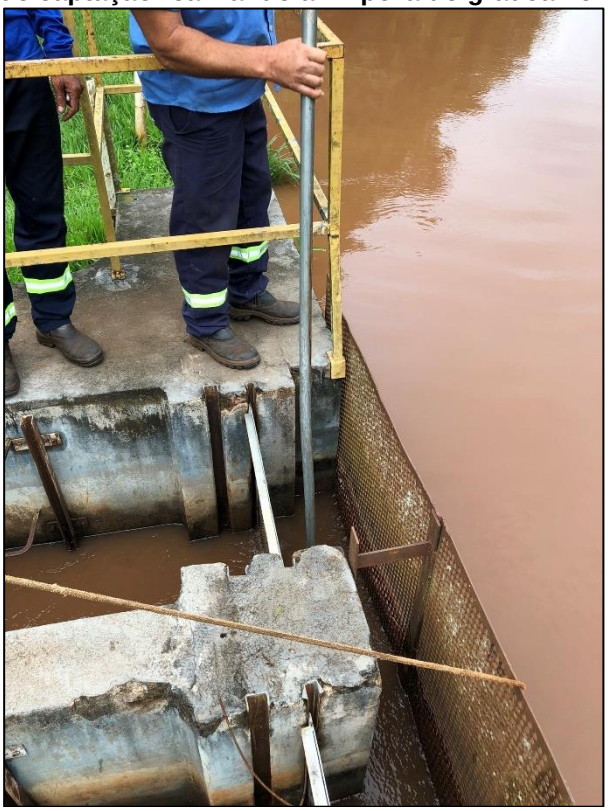
Figura 47- Ponto de captação de água no Ribeirão Jacutinga com gradeamento primário.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Na área da captação existe a presença de um operador que realiza a limpeza de gradeamento e monitoramento do sistema que está interligado com a ETA, também realiza a manutenção do local. (Figura 48).

Figura 48- Operador de captação realizando a limpeza do gradeamento e monitoramento.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A Figura 49 mostra os canais de captação de água bruta onde no final deles estão instalados dois crivos e os registros de manobra para manutenção na entrada do canal.

Figura 49-Canal de captação e crivos das bombas.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

O lago formado pela barragem da captação possui um vertedouro para vazão do volume excedente de água nos casos de eventos naturais de grande precipitação como mostra a Figura 50.

Figura 50- Vertedouro do volume excedente da água da barragem.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

Para o caso da necessidade de ampliação da represa da captação é necessário a aquisição de terreno particular da margem esquerda do ribeirão e projeto de desapropriação de área na margem direita, também há necessidade de desassoreamento do lago para aumentar o volume armazenado. Por fim pode-se dizer que o complexo de captação superficial de água bruta do município de Ibiporã atende atualmente as necessidades de demanda e que o Plano fará as projeções futuras para programar as ações necessárias de ampliação, caso forem necessárias.

6.1.2.1.1. Características dos Mananciais e da Bacia Afluente

O município de Ibiporã está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi e sobre o aquífero Guarani. As águas que o abastece provêm de mananciais subterrâneo e superficial localizados dentro e fora do perímetro urbano e, até o momento, se enquadram como apropriadas ao tratamento e à distribuição para consumo humano. Além disso, segundo o SAMAE, através dos parâmetros analisados, não há evidências de que exista contaminação por elementos e/ou substâncias químicas indesejáveis.

No entanto, como é possível observar na Figura 51, os pontos de captação que abastecem a sede urbana estão localizados sobre ou próximos de áreas com a ausência de vegetação e em regiões de agricultura, características estas que podem

interferir na qualidade da água subterrânea e principalmente da águas superficiais, devido ao uso de agrotóxicos que infiltram no solo e podem atingir e contaminar o aquífero e especialmente escoar e chegar até o Ribeirão Jacutinga (Manancial).

Figura 51-Áreas no entorno dos pontos de abastecimento do perímetro urbano.



Fonte: Google Earth, 2024.

O órgão responsável pelo monitoramento e proteção dos mananciais, no Paraná, é o Instituto Água e Terra (IAT) entretanto, não foi possível obter informações sobre a qualidade da água subterrânea no município, apenas que possui uma estação de controle da qualidade dos rios.

Com relação às condições ambientais da bacia hidrográfica como um todo, ressalta-se que parte não é protegida com vegetação nativa e há ausência de vegetação ao longo dos cursos d'água (áreas de APP). As principais atividades econômicas do meio rural de Ibiporã são a agricultura seguido da silvicultura e nesses casos a fiscalização destas atividades devem ser realizadas para evitar possíveis eventos que comprometam a qualidade e a quantidade de água dos mananciais do município.

6.1.2.1.2. Apontamento de Novas Alternativas para Captação

Como já apresentado, um poço de captação subterrânea e um ponto de captação superficial atendem a demanda de Ibiporã. E, como mencionado anteriormente, existe a outorga de outro poço (Poço 01) escavado no Aquífero Guarani, com distância de 800 metros do Poço 02 que hoje se encontra desativado. De acordo com as informações levantadas existe a possibilidade de interligação do Poço 1 com o reservatório (de 1.000 m³) do Poço 02, servindo de suporte para o abastecimento da população de Ibiporã caso necessário. A equipe de controle de perdas, lideradas pelo Coordenador de Perdas e eficiência Energética, Gleydson M. Figueiredo, executou o teste de vazão do Poço 1 no final ano de 2021, aferindo uma vazão de 200,0 m3/h (SAMAE, 2022).

Segundo o SAMAE, para ser realizado o serviço de interligação entre o Poço 01 e o reservatório do Poço 02, é possível aproveitar a tubulação retirada durante a readequação do traçado da adutora do Jacutinga. Porém, a quantidade de tubos disponíveis não é suficiente para executar toda a interligação, a diferença pode ser complementada com tubos de PVC ou outro material de menor custo, com resistência indicada para suprir a pressão de carga no tubo.

Além do mais, segundo informações do SAMAE (2024), é possível a ampliação do sistema de captação no Ribeirão Jacutinga, se houver necessidade, existem duas

áreas ao entorno que podem ser usadas e existe uma terceira possibilidade que é a construção de uma ETA com maior capacidade de tratamento no próprio terreno da captação.

6.1.2.2. Adução

A adução é o processo de transporte/condução da água por tubulações (adutoras) entre as unidades do sistema de abastecimento que antecedem a rede de distribuição. As adutoras interligam captações de água, estações de tratamento e reservatórios, geralmente na sequência indicada.

O Poço 02 que atualmente supre aproximadamente 38,74% da demanda do município, possui uma pressão natural de 100mca, isso faz com que a água seja captada e mantida no reservatório pela pressão hidrostática natural, sem demandar de um sistema de recalque eletromecânico (SAMAE). Do reservatório do poço, até o reservatório semienterrado localizado na ETA, a água é aduzida por meio de dois conjuntos de motobomba de 500CV (Figura 52), através de uma tubulação adutora de 500mm de diâmetro.

Figura 52- Conjunto de motobombas que operam na adução da água do reservatório do Poço 02 para o reservatório semienterrado.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

Já a captação no manancial superficial, conta com dois conjuntos de motobombas de eixo horizontal de 600CV, que fazem a adução da água do Ribeirão Jacutinga por 3,4km até a ETA por uma tubulação de ferro fundido com diâmetro de 400mm e 500mm, onde será tratada antes da distribuição para a população, conforme

descrição apresentada no Item 6.1.2.3 (Tratamento). A Figura 53 mostra a casa de Bombas, o conjunto de motobombas e as adutoras que operam na adução da água do Ribeirão Jacutinga até a ETA.

Figura 53- Casa de Bombas de adução de água bruta do Ribeirão Jacutinga.





Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Existe na casa de bombas os aparelhos de telemetria (Figura 54) para monitoramento e operação dos equipamentos desde a Estação de Tratamento de Água – ETA, esta comunicação é realizada por meio de ondas de rádio.

Figura 54- Aparelhos de telemetria para monitoramento da operação.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Foi relatado pelos técnicos que um estudo de eficiência energética realizado apontou para uma substituição dos conjuntos moto bombas atuais para outros mais modernos e eficientes para diminuição do consumo de energia. Com intuito de economia de energia existe hoje um contrato de horo sazonalidade firmado com a

companhia de fornecimento de energia elétrica onde o SAMAE não aciona seus motores de captação das 18 horas até as 21 horas para redução de consumo. Na Figura 55 abaixo encontra-se a entrada de energia de alta tensão da casa de bombas que futuramente será substituída por equipamentos mais modernos e mais econômicos.

Figura 55- Entrada de energia de alta tensão da casa de bombas.



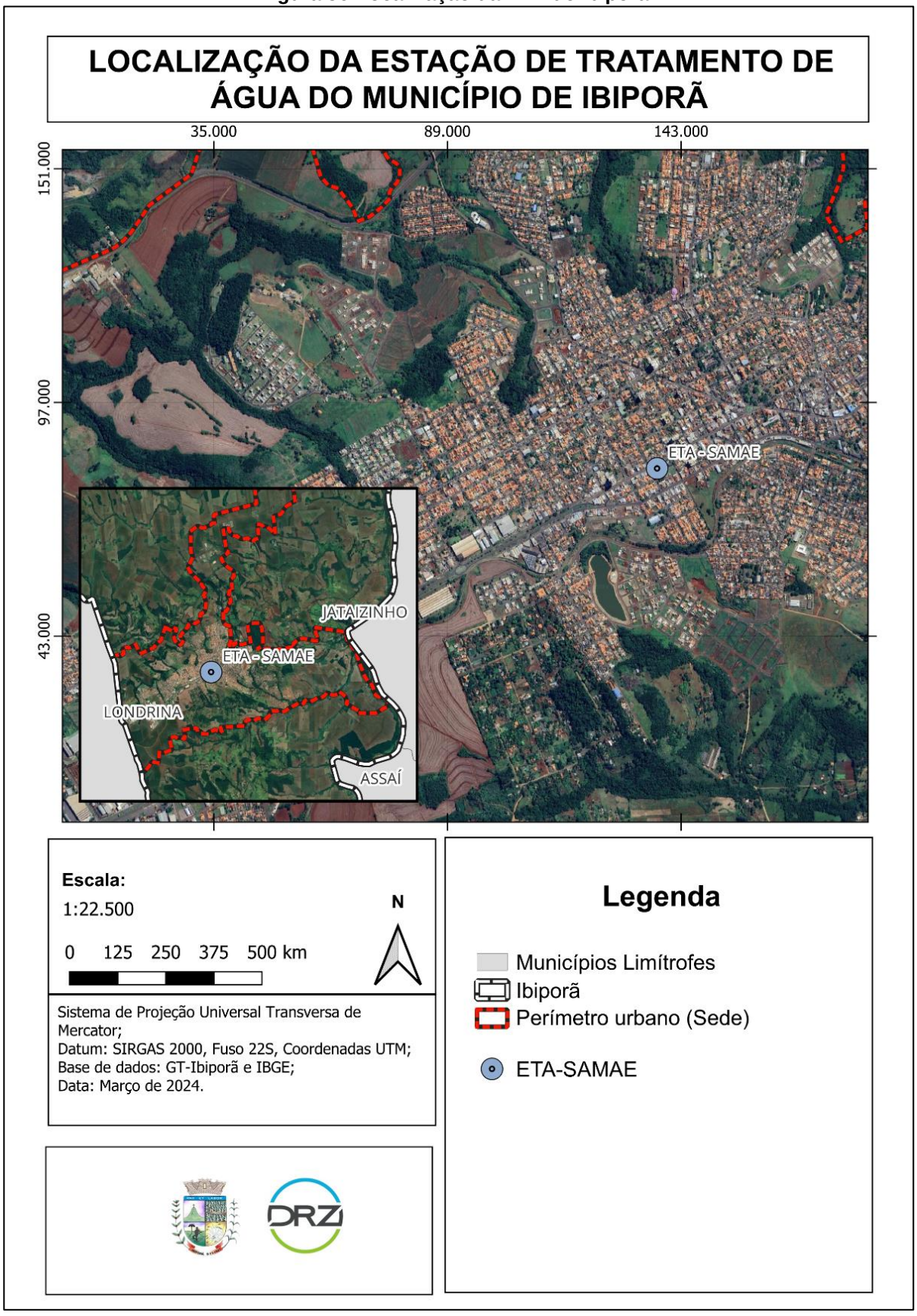
Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.1.2.3. Tratamento

A etapa de tratamento contempla uma série de procedimentos físicos e químicos que são aplicados à água, tornando-a potável, sem contaminação e livre de substâncias nocivas à saúde, ou seja, própria para o consumo humano.

O tratamento de água que abastece o município de Ibiporã é realizado separadamente para cada tipo de captação, sendo o tratamento convencional na ETA para a água de captação superficial e tratamento simplificado para a água proveniente da captação subterrânea. A vazão média de tratamento desse sistema é de aproximadamente 170 l/s (SAMAE, 2024). A ETA está localizada nas coordenadas UTM 494634 E 742636 N (Figura 56).

Figura 56-Localização da ETA de Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O tratamento da água é realizado pelo método convencional de coagulação, floculação, decantação, filtração, fluoretação e desinfecção. A água bruta chega na ETA onde é realizada a coleta para análise de verificação das suas características, fazendo com que a dosagem dos agentes químicos, sejam alterados conforme esses resultados (Figura 57).

Figura 57-Entrada da água bruta



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Na entrada da água bruta (Calha Parshall) é aplicado o sulfato de alumínio isento de ferro para iniciar a o processo de coagulação (Figura 58).

Figura 58-Aplicação de cal primária para correção de PH



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Após a análise das características físico-químicas da água bruta é calculada a dosagem do coagulante (Sulfato de Alumínio isento de ferro) (Figura 59), que é adicionado na entrada do sistema por meio de dosadores (Figura 60).

Figura 59- Aparelho de dosagem e tanque de armazenamento do coagulante.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 60- Adição do coagulante sulfato de alumínio isento de ferro.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Após receber o coagulante, a água é encaminhada por uma canaleta, para os tanques de mistura/floculadores (Figura 61) onde as impurezas presentes na água são agrupadas, pela ação do coagulante, em partículas maiores (flocos) para que possam ser removidas pelo processo de decantação.

Figura 61-Tanques de floculação



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O sistema opera com 2 floculadores mecânicos, uma canaleta de água floculada e 3 floculadores hidráulicos (colmeias). Neste ponto é feito a coleta para se verificar o nível do PH novamente, para verificação de necessidade de correção.

A etapa seguinte é a separação sólido-líquido pelo processo de decantação, na qual a água é direcionada para os três tanques de decantação. Para que não ocorra a quebra dos flocos formados na etapa anterior, são utilizados dois decantadores horizontais funcionando em paralelo como apresenta a Figura 62.

Figura 62- Processo de decantação



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

É possível observar na figura anterior, a presença de telas de proteção usadas para impedir que pássaros tenham acesso a água em tratamento e interfiram no processo.

Após a decantação, a água é encaminhada para os 5 filtros rápidos de areia, com fluxo descendente de oito camadas (Figura 63), onde percola até o leito filtrante e são compostos por carvão ativado, areia fina, areia grossa e seixo. Por fim, a água filtrada é direcionada para a etapa de desinfecção para então ser distribuída para a população.

Figura 63-Processo de filtração da ETA do SAMAE em Ibiporã



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Na etapa de desinfeção é onde ocorre a aplicação de cloro líquido (Figura 64) como forma de eliminar os microrganismos presentes na água, causadores de doenças, sendo principalmente as bactérias, protozoários, vírus e vermes e, também a aplicação de flúor que tem o propósito de garantir uma concentração mínima e máxima de íon fluoreto em águas de abastecimento para que seja possível a manutenção da saúde dental da população.

Figura 64– Dosadores



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

É possível observar na imagem anterior, que existem dois sistemas de dosagem tanto para o flúor, quanto para o cloro, identificados como: Dosagem Poço e Dosagem Rio, isto porque como mencionado anteriormente, o abastecimento de

água do perímetro urbano de Ibiporã é proveniente de dois pontos de capitação, sendo um manancial superficial e outro subterrâneo. A água captada do manancial subterrâneo (Aquífero Guarani), recebe apenas a última etapa do tratamento realizado na ETA, intitulado tratamento simplificado, onde passa apenas pela adição de cloro e flúor, por se tratar de uma água livre das substâncias como as que são retiradas no tratamento convencional.

O cloro adicionado no tratamento é gerado através do aparelho hidrogeron, tecnologia que produz Hipoclorito de Sódio in loco, garantindo maior segurança no processo, pois utiliza apenas uma matéria prima de fácil manuseio, o sal de cozinha (NaCl) e a energia elétrica, evitando o uso de produtos químicos perigosos agregados a outras técnicas. A etapa basicamente se estrutura em preparar a salmoura, ou seja, dissolver o sal em meio aquoso em concentração adequada e inserir uma corrente elétrica, fazendo com que o cloreto de sódio se transforme em Hipoclorito de Sódio.

A Figura 65 mostra os tanques de armazenamento de flúor e cloro.

Figura 65 – Casa de química: tanques de hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

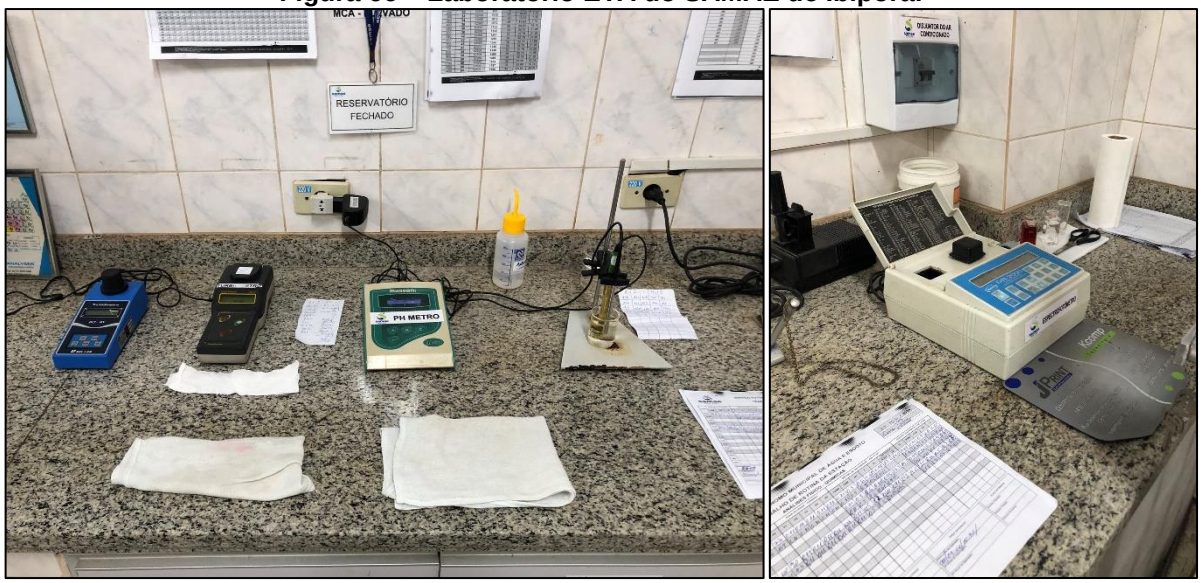
Após o processo completo de tratamento e verificação da qualidade da água para consumo humano, esta é distribuída à população residente no município de Ibiporã, por meio de redes de distribuição e reservatórios.

Por fim é importante salientar que a ETA do município de Ibiporã atende a demanda atual da população residente, porém caso acontecer um crescimento exponencial da mesma é necessário a ampliação da capacidade de tratamento já que e estação está operando perto do limite de sua capacidade.

6.1.2.3.1. Laboratório

Como estrutura complementar, a ETA de Ibiporã possui um laboratório próprio onde são realizadas as análises de água tratada. No local são realizadas as análises dos parâmetros físicos e biológicos exigidos na Portaria GM/MS n.º 888/2021, do Ministério da Saúde, como cor, turbidez, pH, flúor, cloro, Coliformes Totais e *Escherichia coli* (Figura 66). As demais análises são realizadas no laboratório da CISPAR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná. De acordo com o técnico local, as análises físico-químicas são realizadas de duas em duas horas, e as microbiológicas duas vezes na semana conforme a Portaria.

Figura 66 – Laboratório ETA do SAMAE de Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Por fim, é importante destacar que o Laboratório Regional gera relatórios mensais das análises realizadas por município, com a quantidade total, os resultados obtidos e a relação das inconformidades (análises fora do padrão), quando existentes.

6.1.2.3.2. Qualidade da Água

O SAMAE, como responsável pela operação e manutenção do sistema de abastecimento de água potável de Ibiporã, deve manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, divulgar informações referentes a este controle, além de promover, em conjunto com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, ações para a proteção dos mananciais de abastecimento e das bacias hidrográficas.

As competências atribuídas aos responsáveis pela operação de sistemas de abastecimento de água estão dispostas na Portaria GM/MS n.º 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, e nas demais legislações aplicáveis. A portaria também estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O Quadro 17 apresenta o padrão bacteriológico e o Quadro 18, o padrão físico e químico de potabilidade da água, consumo humano conforme e a Portaria GM/MS n.º 888/2021.

Quadro 17 – Padrão bacteriológico de potabilidade da água para consumo humano.

<table>
<tr><th colspan="5">PADRÃO BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO</th></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Formas de Abastecimento</td><td colspan="2" rowspan="2">Parâmetro</td><td>Valor Máximo Permitido (VMP)*</td></tr>
<tr><td>Portaria GM/MS n.º 888/2021</td></tr>
<tr><td colspan="2">SAI
(Solução Alternativa Individual)</td><td colspan="2">Escherichia coli[1]</td><td>Ausência em 100 mL</td></tr>
<tr><td rowspan="3">SAA
(Sistema de Abastecimento de Água)
-
SAC
(Solução</td><td>Na saída do tratamento</td><td colspan="2">Coliformes totais[2]</td><td>Ausência em 100 mL</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Sistema de distribuição e pontos de consumo</td><td colspan="2">Escherichia coli[1]</td><td>Ausência em 100 mL</td></tr>
<tr><td>Coliformes totais[3]</td><td>Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem menos de 20.000</td><td>Apenas uma amostra, entre as amostras examinadas no mês, poderá apresentar resultado positivo.</td></tr>
</table>

PADRÃO BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO				
Formas de Abastecimento		Parâmetro		Valor Máximo Permitido (VMP)* Portaria GM/MS n.º 888/2021
Alternativa Coletiva)			habitantes.	
			Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem a partir de 20.000 habitantes.	Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês.

*** O VMP não sofreu nenhuma alteração entre a Portaria de Consolidação n.º 5/2017 e a Portaria GM/MS n.º 888/2021.**
[1] Indicador de contaminação fecal.
[2] Indicador de eficiência de tratamento.
[3] Indicador de integridade: indicador da condição de operação e manutenção do sistema de distribuição de SAA e pontos de consumo e reservatório de SAC em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada.
Fonte: Portaria GM/MS n.º 888/2021 – Anexo 1.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Quadro 18 – Padrão físico e químico de potabilidade da água para consumo humano: lista parcial de parâmetros.

PADRÃO FÍSICO E QUÍMICO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	
Parâmetro	Valor Máximo Permitido (VMP) Portaria GM/MS n.º 888/2021
Fluoreto	1,5 mg/L
Cloro Residual Livre	5 mg/L
pH	6,0 a 9,0
Gosto e Odor[1]	6 (intensidade)
Cor Aparente	15 uH (Unidade Hazen)
Sólidos Dissolvidos Totais	500 mg/L
Turbidez	5 uT (Unidade de Turbidez)
Ferro	0,3 mg/L
Cloreto	250 mg/L
Dureza Total	300 mg/L

[1] Intensidade máxima de percepção para qualquer característica de gosto e odor com exceção do cloro livre, por ser uma característica desejável em água tratada.
Fonte: Portaria GM/MS n.º 888/2021 – Anexo 9 e Anexo 11.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A portaria GM/MS n.º 888/2021 também determina um número mínimo de amostras para o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento, para fins de análises físicas, químicas e bacteriológicas, em função do ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial, conforme Quadro 19 e Quadro 20.

Quadro 19 – Quantidade de análises físicas e químicas exigidas pela Portaria GM/MS n.º 888/2021 (em vigência).

PLANO DE AMOSTRAGEM – ANÁLISES FÍSICAS E QUÍMICAS									
Parâmetro	**Tipo de Manancial**	**Saída do Tratamento**		**Sistema de Distribuição (reservatórios e redes)**					
				N.º de Amostras			**Frequência**		
		N.º de Amostras	**Frequência**	**< 50.000 hab.**	**50.000 a 250.000 hab.**	**> 250.000 hab.**	**< 50.000 hab.**	**50.000 a 250.000 hab.**	**> 250.000 hab.**
Turbidez, Residual de Desinfetante[1], Cor Aparente e pH	Superficial	1	A cada 2 horas	Conforme § 3º do Artigo 44 (Em todas as amostras coletadas para análises microbiológicas, deve ser efetuada medição de cor, turbidez e residual de desinfetante)					
	Subterrâneo	1	Semanal						
Fluoreto[2]	Superficial ou Subterrâneo	1	A cada 2 horas	Dispensada a análise					
Gosto e Odor	Superficial	1	Trimestral	Dispensada a análise					
	Subterrâneo	1	Semestral						
Cianotoxinas	Superficial	1	Semanal quando contagem de cianobactérias 20.000 células/ml	Dispensada a análise					
Produtos Secundários da Desinfecção	Superficial	Dispensada a análise		1[5]	4[5]	8[5]	Bimestral		
	Subterrâneo	Dispensada a análise		1[5]	2[5]	3[5]	Anual	Semestral	Semestral
Demais parâmetros [3 - 4]	Superficial ou Subterrâneo	1	Semestral	1[6]	1[6]	1[6]	Trimestral		

[1] Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado.
[2] Para sistemas que realizam a fluoretação ou desfluoretação da água. Os demais sistemas devem realizar o monitoramento de fluoreto conforme a frequência definida para demais parâmetros.
[3] Para agrotóxicos, observar o disposto no § 4º do Artigo 44 (As coletas de amostras para análise dos parâmetros de agrotóxicos deverão considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas).
[4] Quando o parâmetro for detectado na saída do tratamento, deve-se monitorar com frequência trimestral na saída do tratamento e no sistema de distribuição.
[5] As amostras devem ser coletadas, preferencialmente, em pontos de maior tempo de detenção da água no sistema de distribuição.
[6] Quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento (resultado da análise menor que o limite de detecção) fica dispensado o monitoramento na água distribuída, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema.

Fonte: Portaria GM/MS n.º 888/2021 – Anexo 13.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Quadro 20 – Quantidade de análises bacteriológicas exigidas pela Portaria GM/MS n.º 888/2021 (em vigência).

PLANO DE AMOSTRAGEM – ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS									
Parâmetro	**Tipo de Manancial**	**Saída do Tratamento***	**Sistema de Distribuição (reservatórios e redes)**						
			< 5.000 hab.	**5.000 a 10.000 hab.**	**10.000 a 50.000 hab.**	**50.000 a 80.000 hab.**	**80.000 a 130.000 hab.**	**130.000 a 250.000 hab.**	**...**
Coliformes totais	Superficial	2 amostras semanais	5	10	1 para cada 1.000 habitantes	25 + 1 para cada 2.000 habitantes	1 + 1 para cada 1.250 habitantes	40 + 1 para cada 2.000 habitantes	-
	Subterrâneo	Semanal							
Escherichia coli	-	-							

* **Número de amostras por unidade de tratamento.**

Fonte: Portaria GM/MS n.º 888/2021 – Anexo 14.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

As principais análises exigidas para serem realizadas na rede de distribuição são:

- → Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
- → Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
- → Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
- → Coliformes totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
- → *Escherichia Coli*: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias de origem animal.

O SAMAE publica mensalmente um relatório das análises realizadas pela companhia no sistema de distribuição (redes) de Ibiporã, em relação aos parâmetros de potabilidade informados pela Portaria GM/MS n.º 888/2021. Os resultados das análises do mês de Janeiro deste ano (2024), se encontram no Quadro 21 abaixo.

Quadro 21-Resultados das análises realizadas na água tratada do SAMAE de Ibiporã no mês de Janeiro.

SISTEMA DELAB – QUALIDADE DE ÁGUA TRATADA – ANÁLISES REALIZADAS MÊS DE JANEIRO DE 2024										
Parâmetro	**Unidade**	**Faixa Recomendada/ Padrões exigidos**	**Previstas**	**Realizadas**	**Cfe. Padrões**	**Fora dos Padrões**	**Valor Mínimo**	**Valor Máximo**	**Valor Médio**	**Per. 95**
Cloro Res. Livre	Mg/l	De 0.2 a 2.00 mg/l de Cloro Res.Livre	53	78	78	0	0.81	1.45	1.09	1.26
Flúor	Mg/l	De 0.6 a 1.50 mg/l de Teor de Flúor	0	0	0	0	-	-	-	0.00
pH	-	De 6.0 a 9.50 de valor de pH	0	78	78	0	7.90	8.90	8.22	8.80
Turbidez	uT	Inferior a 5.00 uT - Unid. Turbidez	53	78	78	0	0.11	0.19	0.11	0.13
Cor Aparente	uH	Inferior a 15.00 uH - Unid. Hazen	53	78	78	0	0.50	0.80	0.51	0.51
Coli Totais	PA/100ml	Ausência em 100 ml	53	78	78	0	0	0	AUSÊNCIA EM 100%	
Heterotróficas	UFC/ml	Máximo de 500 UFC/ml	0	0	0	0	-	-	-	
Escherichia coli	PA/100ml	Ausência em 100 ml	53	78	78	0	0	0	AUSÊNCIA EM 100%	

Fonte: SAMAE, 2024
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Observa-se que no quadro apresentado, nenhum parâmetro se encontra fora dos padrões exigidos e assim acontece na maioria dos relatórios expedidos pelo laboratório.

6.1.2.4. Reservação

O distrito Sede possui dois reservatórios de água tratada, que abastecem a área urbana e parte da área rural de Ibiporã, sendo um enterrado de 3500 m³ e um semienterrado de 1550 m³, e estes, operam por vasos comunicantes. O sistema de reservação também conta com um reservatório elevado de 300 m³ que é utilizado somente para o processo de lavagem de filtros e decantadores da ETA, o Quadro 22 apresenta dados sobre estes reservatórios.

Quadro 22 – Dados dos reservatórios do distrito Sede de Ibiporã.

RESERVATÓRIOS DO DISTRITO SEDE		
Tipo	Reservatório Semienterrado (RSE)	Reservatório Enterrado (RE)
Material	Concreto	Concreto
Volume	3500 m³	1550 m³
Caracterítica	Reservatório onde é realizado a mistura das águas da Captação Jacutinga com a água proveniente do Poço 2. Parte da água é distribuída por gravidade – Zona Baixa e parte é encaminhada para outro reservatório (RE).	Reservatório que encaminha a água para a Estação Elevatória de Água Tratada (EAT).

Fonte: SAMAE, 2024.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O Reservatório Semienterrado (RSE), como é possível observar na Figura 67, se encontra no pátio do SAMAE. É neste local que é realizado o tratamento da água proveniente do Poço 02 e mistura com a água tratada na ETA antes de a mesma ser distribuída para consumo humano.

O reservatório é de concreto, possui uma capacidade de reservação de 3500 m³ e, de maneira geral, apresenta um bom estado de conservação, no entanto, segundo o Relatório de Fiscalização da ORCISPAR (2024), a área não é sinalizada adequadamente e existem vazamentos aparentes.

Figura 67-Reservatório semienterrado de tratamento e distribuição do SAMAE de Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Parte da água armazenada no RSE é direcionada, por gravidade, para o abastecimento de uma região próxima – Zona baixa, e parte é encaminhada para o Reservatório Elevado - RE, também localizado no pátio do SAMAE e parte é destinada para elevatória de água tratada para atender outra zona do município de forma pressurizada.

A Figura 68 apresenta o RE – Reservatório, constituído de concreto e com uma capacidade de reservação de 1550 m³. O mesmo também se encontra no pátio do SAMAE em uma área com pouca sinalização de restrição de acesso e sem isolamento.

Figura 68 – Reservatório de distribuição (RE) do sistema de abastecimento de água de Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Deste reservatório a água é bombeada para uma área mais alta do distrito Sede, por meio de uma EEAT, apresentada no Item 6.1.2.5 (Elevação).

Segundo o ORCISPAR, os reservatórios atendem toda a população urbana contemplada com rede de distribuição, aproximadamente 23.206 ligações ativas com índice de hidrometração de 100% (SNIS, 2021).

6.1.2.5. Elevação

A elevação é o processo de elevar a água de regiões mais baixas para outras mais altas por meio de um bombeamento realizado por estações elevatórias de água, que são indispensáveis em um sistema que não possui condições de ter seu abastecimento de água totalmente realizado pela ação da gravidade.

O sistema de abastecimento de água do perímetro urbano de Ibiporã conta com uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), que abastece a rede da parte alta da cidade, apresentada na Figura 69.

Figura 69 – Estação elevatória de água tratada do município de Ibiporã

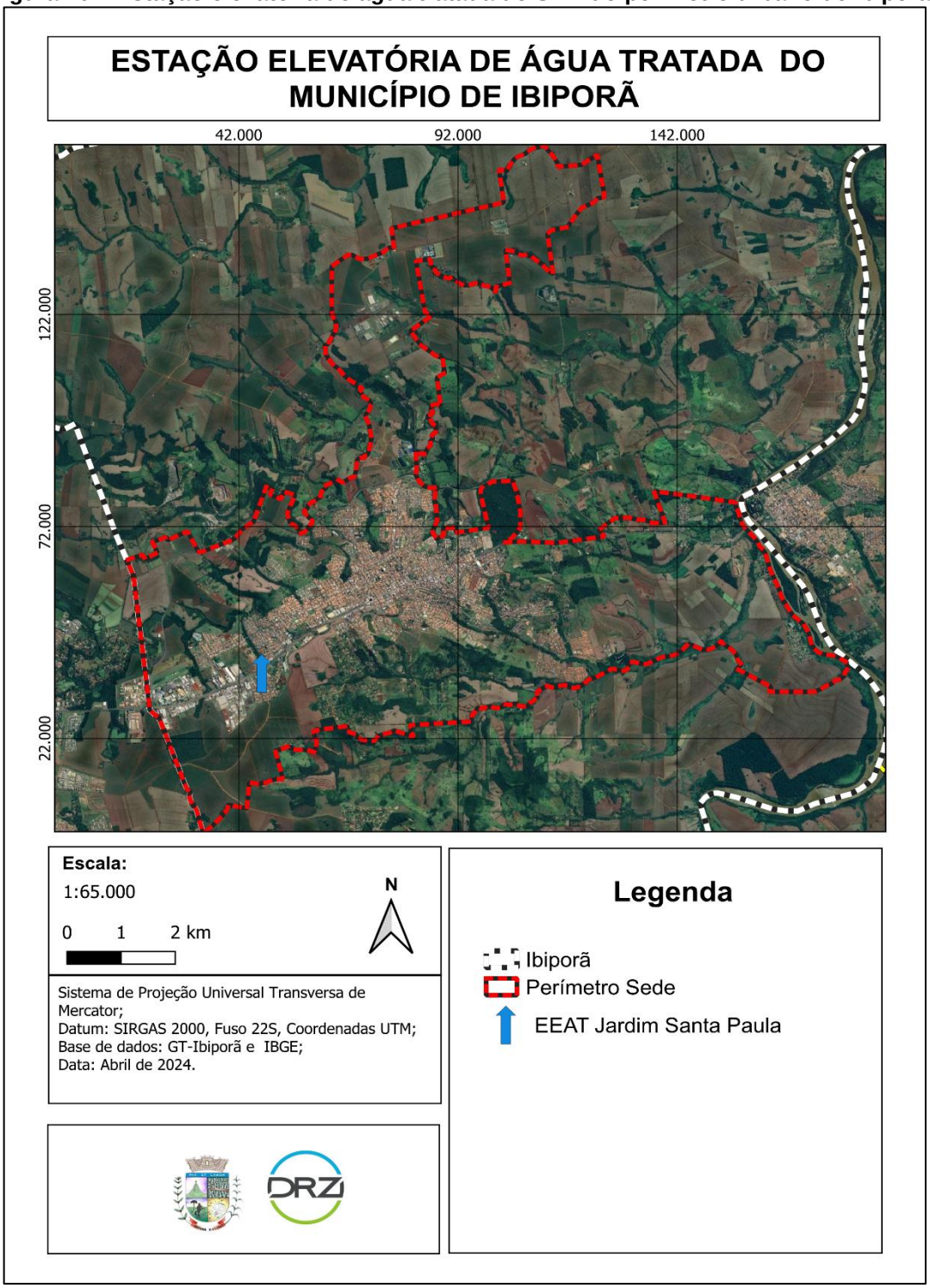


Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A EEAT possui uma vazão de 3,33 l/s e tem a finalidade de abastecer uma região da área urbana localizada em cota altimétrica mais alta, através do aumento da pressão e da vazão na rede de distribuição.

A localização da estação elevatória no distrito Sede é apresentada na Figura 70.

Figura 70 – Estação elevatória de água tratada do SAA do perímetro urbano de Ibiporã.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.1.2.6. Distribuição

No perímetro urbano de Ibiporã, a rede de distribuição de água é constituída por tubos de PVC, FoFo, Amianto, PEAD e DEFofo, com Diâmetros Nominais (DN) que variam de 25 a 500 mm, e possui uma extensão total de 380 km (SAMAE, 2024), conforme apresenta a Tabela 21.

Tabela 21 – Rede de distribuição de água do distrito Sede: Tipo, diâmetro e extensão.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA SEDE		
Tipo	**Diâmetro Nomina (mm)**	**Extensão (km)**
PEAD	25	831,00
PEAD	32	5703,00
PVC	50	294755,00
PVC	63	16775,00
FoFo	75	740,00
PVC	90	570,00
PVC	100	26103,00
PVC	125	877,00
PVC	140	289,00
PVC	150	9796,00
PVC	200	5948,00
FoFo	200	7701,00
FoFo	250	2950,00
AMIANTO	300	835,00
FoFo	300	1371,50
PVC	500	5634,00
	Total	**380878,50**

Fonte: SAMAE, 2024.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Segundo dados do SAMAE (2024), 100% da população urbana é atendida com abastecimento de água por rede de distribuição. No distrito Sede, a rede de distribuição de água opera com pressões em torno de 29 mca, estando dentro do preconizado pelas normas técnicas.

Também são realizadas manutenções preventivas na rede de distribuição de água para o controle de vazamentos, também é realizada a desinfecção da mesma quando verificada a necessidade, em casos de alterações nos parâmetros de potabilidade. Ademais, os funcionários que realizam o trabalho de campo,

acompanham diariamente os serviços prestados e a necessidade de correções no sistema de distribuição.

Segundo dados fornecidos pelo SNIS (2022), o consumo *per capita* de água em todo o município de Ibiporã gira em torno de 178,91 l/hab./dia, para os três primeiros meses de 2024 foi calculado um consumo *per capita* de 234 l/hab./dia, consumos estes, acima da média estadual (138,79 l/hab./dia) e da média nacional (148,78 l/hab./dia), e acima também do recomendado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para atender as necessidades básicas de um indivíduo, que é de 110 l/hab./dia para consumo e higiene.

O volume da água consumido por residência e/ou estabelecimento (ligação) é medido por meio dos hidrômetros instalados em cada residência/economia, conforme exemplifica a Figura 71. Estes equipamentos são utilizados para a aferição do volume consumido e, consequentemente, para a cobrança da tarifa de água.

A Tabela 22 apresenta o número de ligações atualmente existentes no distrito Sede, 24.200, sendo que 1.335 delas estão inativas. Logo, a cobrança pela água consumida é realizada nas 22.865 ligações ativas e hidrometradas, sendo importante destacar que, segundo o SNIS (2022), o município fez 741 novas ligações em relação ao ano anterior.

Tabela 22 – Número de ligações de água no distrito Sede.

LIGAÇÕES DE ÁGUA		
Localidade	**Ligações Existentes**	**Ligações Inativas**
Distrito Sede	24.200	1.335

Fonte: SNIS, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 71 – Hidrômetros instalados no distrito Sede.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O índice de hidrometração no município é de 100% (SAMAE, 2024). Visando garantir a correta medição da água distribuída, até mesmo para a cobrança adequada, a autarquia deve estabelecer como meta efetuar a troca dos hidrômetros a cada cinco anos de uso e/ou quando o nível de leitura atinge 20.000 m³.

Em Ibiporã, o índice de perdas na rede de distribuição de água é de aproximadamente 41,98% (SAMAE, 2023). Uma vez que este índice se relaciona com o índice de hidrometração, a redução deste déficit envolve, dentre outras medidas, ações que abrangem a instalação adequada e a substituição periódica dos hidrômetros, além de manutenções frequentes no sistema. Como observa-se na Figura 72, algumas residenciais ainda possuem hidrômetros antigos, contribuindo para o aumento da perda.

Figura 72-Hidrômetros antigos que podem contribuir para a perda na distribuição



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Na mesma Figura é possível observar a falta de abrigo de alguns hidrômetros, podendo diminuir sua vida útil por estar sujeito a intempéries e vandalismo.

A maioria das casas do distrito Sede possui reservação individual (caixas d'água), esta é uma característica importante para que a população tenha sua demanda de água atendida por certo período em casos de desabastecimento por quebras e/ou manutenções no sistema de abastecimento de água como um todo.

De acordo com o SAMAE, não existem populações urbanas não atendidas com abastecimento de água no municipio. Por fim, nas Oficinas Setoriais, serão destacados junto à população alguns pontos críticos do sistema de abastecimento da sede urbana, que podem ser: demanda de água da população é maior do que a oferta; a água dos poços possuírem metais ou outras características; falta de qualidade da água distribuída; frequentes interrupções do abastecimento de água, sem aviso prévio; instalação de loteamentos irregulares, sem infraestrutura adequada (redes de distribuição de água); uso de agrotóxicos em região próxima dos poços de captação de água; entre outros.

6.1.3. Área Rural

O abastecimento de água na área rural dispersa de Ibiporã ocorre por meio da captação superficial de águas de nascentes e subterrânea por meio de poços.

Cabe destacar que os principais problemas ligados aos poços nas áreas dispersas, se relacionam com a ausência de outorga, ausência de controle e fiscalização do uso e ausência do tratamento e do monitoramento da qualidade da água ofertada.

Apesar de o município não ter controle da quantidade de poços perfurados na área rural dispersa, foi mencionado no Relatório Técnico de Fiscalização da ORCISPAR (2023) 7 poços identificados nas localidades e povoados rurais que são monitorados pelo SAMAE.

A seguir, são detalhados os sistemas de abastecimento de água das localidades rurais visitadas no município de Ibiporã.

6.1.3.1. Taquara do Reino

O sistema de abastecimento de água de Distrito de Taquara do Reino é composto por um poço tubular de 220m (

Figura **73**) de profundidade, que produz 10m³/h de água.

Figura 73 – Poço do novo sistema de água de Distrito do Taquara do Reino em Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Depois de captada a água recebe adição de cloro e flúor, em atendimento PORTARIA Nº 888/21 do Ministério da Saúde, de forma automatizada, por meio de hidrogeron, como mostra a Figura 74.

Figura 74 – Sistema de adição de cloro e flúor utilizado.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Após o processo de desinfecção, a água é armazenada em um reservatório de 30m³ (Figura 75) e segue para a distribuição à população do distrito de Taquara do Reino, mantendo o padrão de modernização implementada pela autarquia em todos os seus sistemas (SAMAE, 2018).

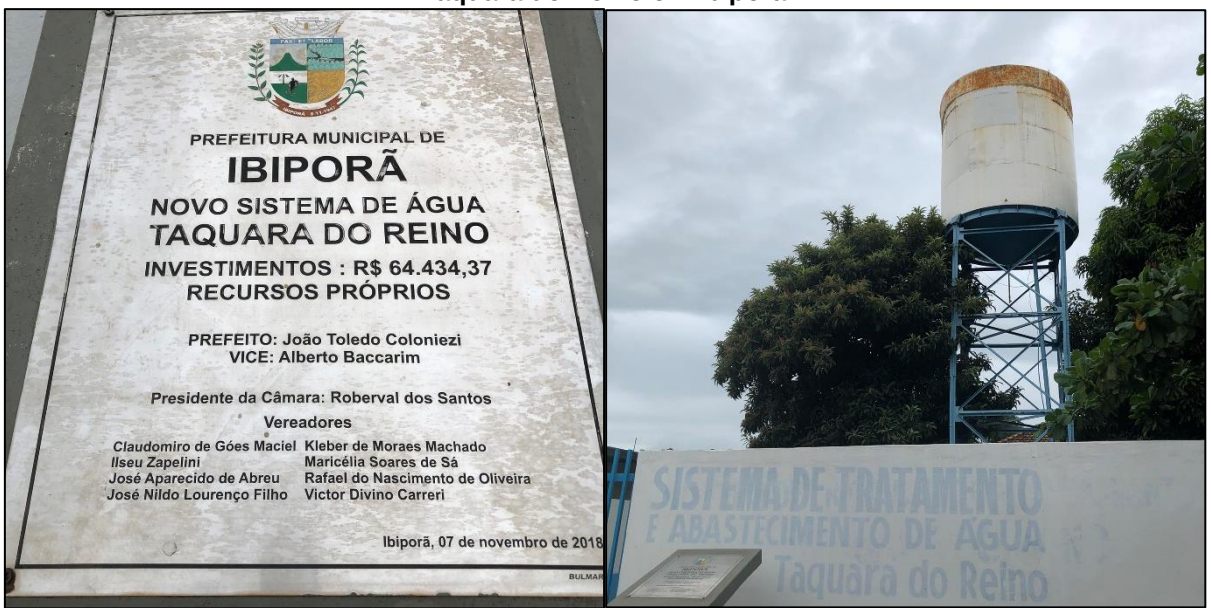
Figura 75-Reservatório de água Taquara do Reino.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Como é possível observar na Figura 76, o poço se encontra em uma área com isolamento e identificada, o que dificulta o acesso de pessoas não autorizadas, não havendo necessidade de correções para evitar a perdas e o desperdício de água. Já o reservatório que não está em boas condições e precisa ser substituído.

Figura 76 – Identificação e isolamento do Sistema de Abastecimento de água do Distrito de Taquara do Reino em Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Vale destacar que o sistema antigo de abastecimento de água (mina) desta localidade permanece mantido estrategicamente, uma vez que a água captada é de boa qualidade e atende todos os parâmetros de potabilidade. O único ponto negativo é que em dias de chuva, seu aspecto físico fica alterado.

6.1.3.2. Vila Rural

Nesta localidade, o abastecimento ocorre por meio de rede descentralizada, onde a água é captada do poço artesiano. O local onde se encontra o poço, é devidamente cercado e identificado, como mostra a Figura 77.

Figura 77-Poço de abastecimento de água da Vila Rural de Ibiporã



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Segundo o Relatório de Fiscalização do ORCISPAR (2023), as não conformidades que foram encontradas no ano de 2022, foram parcialmente resolvidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Abastecimento de Água e Esgoto. Inadimplências relacionadas a instalações elétricas e manutenções periódicas do poço, ainda seguem em desconformidade.

6.1.3.3. Demais Localidades Urbanizadas

As demais localidades urbanizadas são abastecidas por meio de poços tubulares administrados pela Autarquia Municipal e de acordo com relatos dos técnicos não apresentam problemas. As pessoas moradoras em áreas dispersas (chácaras ou fazendas) tem seus próprios meios de abastecimento de água.

6.1.4. Caracterização da Prestação dos Serviços

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2022 e SAMAE-2024), em Ibiporã, o índice de atendimento urbano de água é de 100%. Como relatado anteriormente, em uma pequena parte da área rural são utilizados meios alternativos de abastecimento de água, muitas vezes não enquadrados como sistemas adequados. A quantidade de ligações totais é igual a 24.200, sendo 22.865 ativas e micro medidas, representando um índice de 100% de micromedição.

O volume micromedido é o volume de água apurado pelos aparelhos de medição (hidrômetros), já o consumido considera o volume medido pelos hidrômetros mais o volume estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro. Em Ibiporã, o volume consumido (3.503,14 x 1.000 m³/ano) é o mesmo que o micromedido (3.503,14 x 1.000 m³/ano), o que mostra eficiência no controle do sistema de abastecimento de água.

O índice de perdas na distribuição é o valor que corresponde à diferença entre o volume de água disponibilizado para distribuição (produzido) e o volume de água consumido. No município, este índice corresponde a 47,81%, percentual que se encontra acima da média estadual (26,41%) e da média nacional (32,51%). Já consumo médio *per capita* de água é definido como o volume de água consumido dividido pela população atendida com abastecimento de água. Em Ibiporã esse valor é de 178,91 l/hab./dia (SNIS, 2022)

As informações e os indicadores gerais do abastecimento de água de Ibiporã são apresentados na Tabela 23, conforme dados disponibilizados no SNIS (2021).

Tabela 23 – Indicadores e informações do abastecimento de água em Ibiporã.

INDICADORES E INFORMAÇÕES GERAIS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Indicador SNIS	**Informações / Indicadores**	
IN055	Índice de atendimento total de água (percentual)	100,00
IN023	Índice de atendimento urbano de água (percentual)	100,00
AG001	População total atendida com abastecimento de água	55.688
AG026	População urbana atendida com abastecimento de água	53.027
AG021	Quantidade de ligações totais de água (ligações)	24.200
AG002	Quantidade de ligações ativas de água (ligações)	22.865
AG004	Quantidade de ligações ativas de água micromedidas (ligações)	22.865
AG003	Quantidade de economias ativas de água (economias)	23.206
AG014	Quantidade de economias ativas de água micromedidas (economias)	23.589
AG013	Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)	21.245
IN009	Índice de hidrometração (percentual)	100
IN010	Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado (percentual)	52,19
IN044	Índice de micromedição relativo ao consumo (percentual)	100
IN011	Índice de macromedição (percentual)	98,67
AG006	Volume de água produzido (1.000 m³/ano)	6.803,54
AG012	Volume de água macromedido (1.000 m³/ano)	6.712,76
AG010	Volume de água consumido (1.000 m³/ano)	3.503,14
AG008	Volume de água micromedido (1.000 m³/ano)	3.503,14

INDICADORES E INFORMAÇÕES GERAIS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Indicador SNIS	**Informações / Indicadores**	
AG011	Volume de água faturado (1.000 m³/ano)	3.886,19
IN013	Índice de perdas faturamento (percentual)	114,22
IN049	Índice de perdas na distribuição (percentual)	47,81
IN051	Índice de perdas por ligação (l/dia/lig.)	390,92
IN022	Consumo médio *per capita* (l/hab./dia)	178,91
AG005	Extensão da rede (km)	482,71

Fonte: SNIS, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Por meio da análise dos indicadores econômico-financeiros (Tabela 24) apresentados nos SNIS (2022), é possível observar a despesa total que o SAMAE apresentou com os serviços de abastecimento de água no ano de 2022, que foi de R$ 3,07/m³ faturado. Além disso, a tarifa média de água praticada foi de R$ 3,51/m³ de água distribuída e a despesa de exploração por economia foi de R$ 405,68/ano.

Tabela 24 – Indicadores econômico-financeiros do abastecimento de água Ibiporã.

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Indicador SNIS	**Indicadores**	
IN003	Despesa total com os serviços por m³ faturado (R$/m³)	3,07
IN026	Despesa de exploração por m³ faturado (R$/m³)	2,94
IN027	Despesa de exploração por economia (R$/ano/economia)	405,68
IN004	Tarifa média praticada (R$/m³)	3,51
IN005	Tarifa média de água (R$/m³)	3,67
IN012	Indicador de desempenho financeiro (percentual)	114,22
IN029	Índice de evasão de receitas (percentual)	6,7
IN030	Margem da despesa de exploração (percentual)	83,73
IN031	Margem da despesa com pessoal próprio (percentual)	43,07
IN034	Margem das outras despesas de exploração (percentual)	9,87

Fonte: SNIS, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A Tabela 25 apresenta algumas informações financeiras do sistema de abastecimento de água. Em 2022, a despesa total com serviços foi de R$ 19.093.228,39 e a receita operacional total foi de R$ 22.872.534,19, logo, no município de Ibiporã, o SAMAE apresentou um superávit de R$ 3.779.305,80. De acordo com os dados do SNIS (2022), a empresa possui R$ 5.883.009,09 em créditos de contas a receber, valor este que aumentaria o superávit obtido no referido ano.

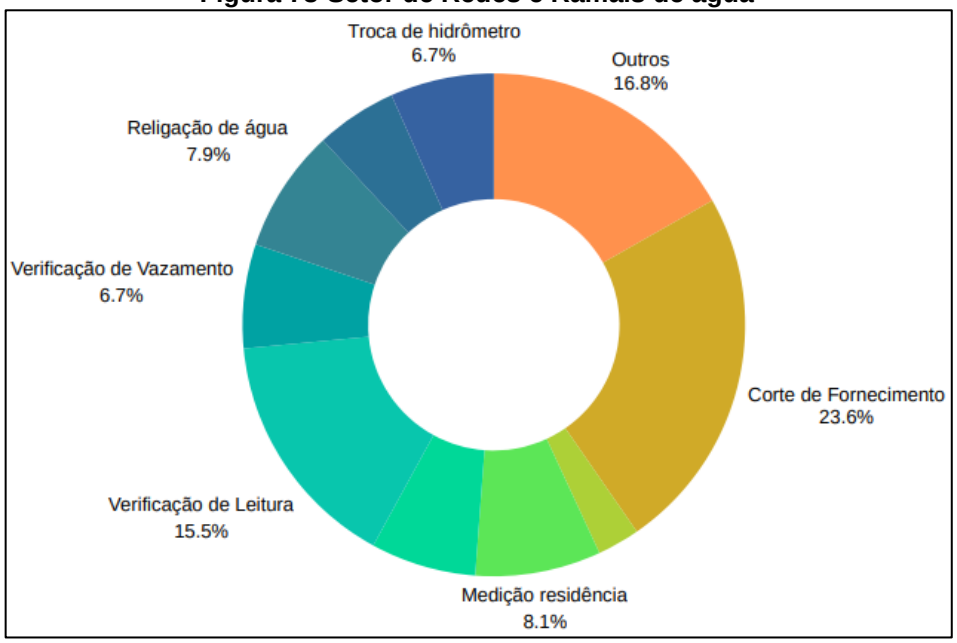
Tabela 25 – Informações financeiras (receitas e despesas) do abastecimento de água de Ibiporã.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Indicador SNIS	**Informações**	
FN005	Receitas operacionais totais (R$/ano)	22.872.534,19
FN002	Receita operacional direta com água (R$/ano)	14.275.452,73
FN006	Arrecadação total (R$/ano)	21.340.049,89
FN008	Créditos de contas a receber (R$/ano)	5.883.009,09
FN010	Despesa com pessoal próprio (R$/ano)	9.392.416,79
FN011	Despesa com produtos químicos (R$/ano)	667.314,51
FN017	Despesas totais com o serviço (R$/ano)	19.093.228,39
FN015	Despesa de exploração (R$/ano)	18.260.374,73

Fonte: SNIS, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Vale ressaltar que o SAMAE informou que o corte no fornecimento foi o setor que mais recebeu operações, representando 23,6% dos setores de redes e ramais de água do município de Ibiporã (Figura 78), cerca de 5.377 serviços realizados, de um total de 22.787, como mostra a Tabela 26, no ano de 2023, seguido da verificação de leitura, 15,5%.

Figura 78-Setor de Redes e Ramais de água



Fonte: SAMAE, 2023.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Tabela 26--Serviços Realizados pelo setor de redes e ramais de Água no ano de 2023 em Ibiporã.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO SETOR DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA													
Descrição do Serviço	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abril**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Total**
Registro de Fraude	5	2	9	2	11	6	2	24	31	14	26	10	**142**
Corte de Fornecimento	229	571	225	116	425	151	759	894	651	958	294	104	**5.377**
Ligação de água	84	63	31	30	44	45	104	30	68	57	40	26	**622**
Troca de hidrômetro	123	123	131	71	166	56	32	33	253	93	67	373	**1.521**
Conserto de Cavalete	126	98	128	101	124	122	135	65	109	193	164	180	**1.545**
Vistoria de UC	8	3	7	2	3	9	11	19	24	336	19	37	**478**
Troca de Tampa de Registro de Manobra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	**1**
Geofonamento	2	0	0	5	5	1	6	1	2	2	3	1	**28**
Verificação de Leitura	361	234	350	234	168	269	193	323	290	407	322	389	**3.540**
Verificação de Bomba Parada	0	1	0	0	4	2	2	0	2	1	1	13	**26**
Conserto de Rede de Água	40	14	43	34	49	43	31	13	14	20	23	39	**363**
Verificação de Vazamento	142	63	131	31	176	85	46	28	241	167	141	272	**1.523**
Troca de Registro no Cavalete	21	12	22	8	10	14	8	3	3	1	10	11	**123**
Religação de água	224	64	101	87	89	100	88	217	347	188	134	167	**1.806**
Descarga na Rede/Cavalete	2	0	2	1	2	3	3	0	0	2	6	1	**22**
Verificação de Conserto de Vazamento	30	22	32	17	40	21	10	5	58	36	41	55	**367**
Verificação de Pressão	7	4	15	5	10	7	10	4	7	8	19	5	**101**
Verificação de Água Suja	8	4	6	13	13	1	4	0	0	3	3	0	**55**
Verificação de Falta de Água	48	13	37	27	42	30	35	13	18	46	80	15	**404**
Conserto de Vazamento (Passeio)	28	12	40	23	26	24	38	23	16	34	32	2	**298**
Hidrômetro quebrado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Deslocamento de cavalete	21	15	24	15	28	20	27	13	52	33	19	10	**277**
Suspensão de Fornecimento a pedido	139	57	134	98	106	91	81	67	84	122	109	101	**1.189**
Medição de Residências	150	156	179	100	151	112	182	160	199	284	156	14	**1.843**
Limpeza de Reservatório de Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Limpeza de Decantador da ETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Outros serviços	101	70	140	87	77	57	74	53	67	64	59	287	**1.136**
Total	**1.899**	**1.601**	**1.787**	**1.107**	**1.769**	**1.269**	**1.881**	**1.988**	**2.536**	**3.069**	**1.768**	**2.113**	**22.787**

Fonte: SAMAE, 2023.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

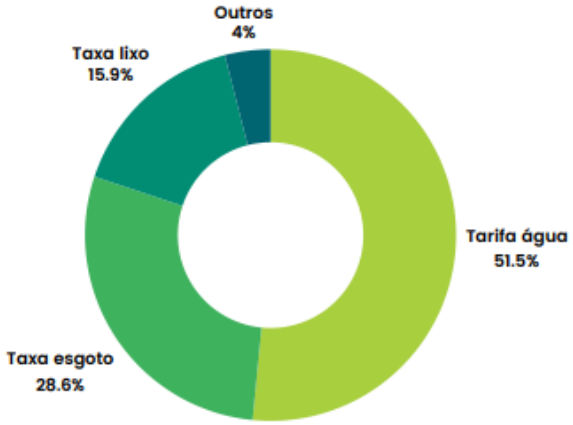
6.1.4.1. Política Tarifária

Os serviços de abastecimento de água prestados pelo SAMAE são remunerados sob a forma de tarifas, diferenciadas segundo categorias de usuários, características do imóvel e faixas de consumo. A política tarifária e o detalhamento dos valores cobrados foram apresentados anteriormente no Item 4.2.4 (Análise Geral da Política Tarifária da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico).

É importante destacar que as tarifas são estabelecidas pelo SAMAE sob a regulação do ORCISPAR (Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná), por meio da Resolução n.º 38/2022. Em Ibiporã, a cobrança pela água consumida é realizada em todas as localidades atendidas pelo SAMAE.

Segundo o SAMAE, no ano de 2023 a tarifa cobrada pela água foi a maior contribuinte pela arrecadação de serviços prestados no município, sendo de 51,5%, seguida da taxa de esgoto com 28,6%. A Figura 79 mostra as taxas arrecadas em cada mês do ano em questão referente as classes de prestação de serviços.

Figura 79-Arrecadação por serviços prestados no ano de 2023 em Ibiporã.



ARRECADAÇÃO POR SERVIÇO									
Mês	Água	%	Esgoto	%	Lixo	%	Outros	%	Total
JAN	1.146.244,72	52,2	604.090,82	27,5	359.586,91	16,4	85.248,23	3,9	2.195.170,68
FEV	1.197.859,10	52,7	628.437,61	27,7	364.097,08	16,0	81.720,39	3,6	2.272.114,18
MAR	1.354.800,92	52,8	710.516,67	27,7	411.772,05	16,0	90.322,11	3,5	2.567.411,75
ABR	1.126.999,19	51,6	594.555,40	27,2	377.274,65	17,3	86.978,97	4,0	2.185.808,21
MAI	1.251.731,60	51,8	658.286,00	27,2	407.034,83	16,8	100.597,45	4,2	2.417.649,88
JUN	1.153.847,33	51,5	609.549,54	27,2	385.395,50	17,2	92.444,86	4,1	2.241.237,23
JUL	1.294.462,64	51,8	682.286,52	27,3	416.082,76	16,6	106.256,91	4,3	2.499.088,83
AGO	1.290.750,97	51,3	689.891,01	27,4	423.752,29	17,1	112.868,53	4,3	2.517.262,80
SET	1.327.353,31	50,84	769.763,67	29,48	404.928,84	15,51	108.911,30	4,17	2.610.957,12
OUT	1.385.609,49	50,64	832.620,08	30,43	408.141,79	14,92	109.608,46	4,01	2.735.979,82
NOV	1.366.686,59	51,05	822.751,37	30,73	384.855,39	14,37	103.085,87	3,85	2.677.379,22
DEZ	1.496.497,45	50,82	924.789,54	31,41%	415.255,45	14,10%	107.892,24	3,66%	2.944.434,68
TOTAL	**15.392.843,31**	**51,54%**	**8.527.538,23**	**28,55%**	**4.758.177,54**	**15,93%**	**1.185.935,32**	**3,97%**	**29.864.494,40**

Fonte: SAMAE, 2023
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A Figura 80 mostra as tarifas vigentes no município de Ibiporã em relação a faixa de consumo e o tipo de ligação e a Figura 81 os valores cobrados por cada serviço realizado.

Figura 80-Tarifas de Água do município de Ibiporã.

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
RESOLUÇÃO CRFS Nº 23, DE 7 DE JULHO DE 2023

TARIFA RESIDENCIAL R$/M³			
Tarifa social será cobrada a razão de 60% da tarifa de água normal e nos demais requisitos elencados na Lei 2.267/09 e 2.902/17.			
Tarifa para moradores da Vila Rural será cobrado a razão de 10% da tarifa normal, para aqueles que tiverem horta de 500m² e demais requisitos elencados nas Leis 1.796/02 e 1.860/03.			
Tarifa Isenta, para os aposentados com renda de até 02 salários mínimos e demais requisitos elencados na Lei 1.880/04 e 2901/17.			
Faixa de consumo	**Unidade**	**Residencial R$ m³**	**Percentual Esgoto**
Até 10	mínimo	33,97	70%
De 11 a 50	m³	7,12	70%
De 51 a 80	m³	8,37	70%
De 81 a 110	m³	9,64	70%
Acima de 111	m³	11,19	70%
TARIFA COMERCIAL R$/M³			
Faixa de consumo	**Unidade**	**Comercial R$ m³**	**Percentual Esgoto**
Até 10	mínimo	45,00	70%
Acima de 11	m³	8,80	70%
TARIFA INDUSTRIAL/PODERES PÚBLICOS R$/M³			
Faixa de consumo	**Unidade**	**Comercial R$ m³**	**Percentual Esgoto**
Até 10	mínimo	98,90	70%
De 11 a 100	m³	8,80	70%
Acima de 101	m³	9,41	70%

Fonte: SAMAE, 2023
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Figura 81-Valores de serviços oferecidos pelo SAMAE em Ibiporã.

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RESOLUÇÃO CRFS Nº 23, DE 7 DE JULHO DE 2023		
LIGAÇÕES DE ÁGUA		
Diâmetro de ligação para todas as categorias até 25 mm	À VISTA	03 PARCELAS
	R$ 279,08	R$ 93,03
Com diâmetro acima de 25 mm	Cabe contrato especial de ligação de acordo com o diâmetro a instalar	
REESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA		
No cavalete por falta de pagamento no período diurno	R$ 20,30	
No cavalete por falta de pagamento no período noturno	R$ 46,47	
No cavalete por falta de pagamento com lacre violado	R$ 93,01	
No cavalete com hidrômetro/Ligação violada	R$ 774,75	
DESLIGAMENTO		
Por solicitação do usuário	R$ 15,07	
VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL		
Por solicitação do usuário	R$ 34,77	
CUSTO POR HORA DE MÃO DE OBRA		
De encanador	R$ 24,79	
De auxiliar	R$ 18,63	
CONSUMO DE ÁGUA DESTINADO A CIRCOS, PARQUES, ETC.		
Custo fixo de consumo até 15 dias	R$ 249,12	
Custo fixo mensal de consumo para permanência superior a 15 dias	R$ 399,77	
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
Por solicitação do usuário	R$ 31,88	
DESLOCAMENTO DO CAVALETE DE ÁGUA		
Por solicitação do usuário, acima de 1,50 m	R$ 185,40	
PREÇOS DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Emissão de segunda via de conta de água	R$ 3,10	
Transferência de nome a pedido do usuário	R$ 3,10	
Análise bacteriológica da água	R$ 408,13	
Análise físico-químico de água	R$ 408,13	
Conserto de cavalete	R$ 60,47	
Desentupimento de caixa de esgoto	R$ 40,29	
Troca de registro	R$ 34,79	
Hidrômetro roubado	R$ 248,03	
Caixa de proteção para hidrômetros	R$ 89,24	
Caminhão de água até 3m³, sem entrega	R$ 157,85	
Caminhão de água acima de 3m³, sem entrega (Valor por m³)	R$ 47,35	
Hidrômetro quebrado	R$ 248,03	

Fonte: SAMAE, 2023
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

6.1.5. Situação do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA)

O Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) consiste no conjunto de ações adotadas continuamente para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com os padrões de potabilidade, como parte integrante das ações de promoção da saúde e prevenção dos agravos transmitidos pela água (SISAGUA, 2021).

O Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) é um instrumento do VIGIAGUA que tem como finalidade auxiliar o gerenciamento de riscos à saúde a partir de dados gerados pelos profissionais do setor da saúde e responsáveis pelos serviços de abastecimento de água. Objetiva gerar informações em tempo hábil para planejamento, tomada de decisão e execução de ações de saúde relacionadas à água para consumo humano.

De acordo com o cadastro do Ministério da Saúde, o município de Ibiporã participa do VIGIAGUA e, por meio da Vigilância Sanitária e do SAMAE, disponibiliza dados ao SISAGUA.

6.1.6. Disponibilidade das Águas dos Mananciais e da Oferta a População, pelos Sistemas Existentes *versus* o Consumo e a Demanda Atual

Como apresentado, quando comparadas as demandas totais[6] (20.000 m³/dia) com a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea (22.500 m³/dia), o município de Ibiporã tem capacidade de suprir as necessidades da população urbana e rural. Muitas vezes o acesso à água é inviabilizado devido a diferentes fatores, tais como: dispersão da população, distância dos recursos hídricos disponíveis, água imprópria para consumo humano, rios intermitentes ou com baixa vazão, baixa pluviosidade, entre outros.

Ademais, a estimativa é que as demandas aumentem com o passar do tempo, deste modo, se não forem tomadas medidas de racionalização, o cenário futuro pode ser de escassez.

[6] Demandas totais = abastecimento urbano + abastecimento rural + irrigação + criação animal + abastecimento industrial.

6.1.7. Condições Atuais e Potenciais dos Mananciais de Abastecimento de Água quanto aos Aspectos de Proteção da Bacia de Contribuição

Como já mencionado, o manancial superficial associado ao manancial subterrâneo (poços profundos) tem sido a principal fonte de abastecimento humano do perímetro urbano de Ibiporã. Já os mananciais subterrâneos de menor profundidade suprem a demanda da zona rural do município.

As condições atuais e potenciais dos mananciais de abastecimento de água quanto aos aspectos de proteção da bacia de contribuição foram abordadas de forma detalhada no Item 5.2.1 (Situação de Preservação e Proteção dos Mananciais Superficiais e das Águas Subterrâneas), onde foram identificadas, no município de Ibiporã, áreas antropizadas, além de áreas de vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas, fatores estes que interferem diretamente na deterioração da qualidade dos mananciais de água.

Deste modo, visando garantir o atendimento da população com água em quantidade e qualidade adequada, também a longo prazo, os atuais mananciais devem ser protegidos e/ou revitalizados.

6.1.8. Planos e Projetos Existentes, ou em Elaboração, Relativos ao Abastecimento de Água

A obra de instalação do sistema de abastecimento de água do condomínio de chácaras Itaúna (Figura 82) está em 60% de fase de conclusão e visa atender cerca de 272 lotes. O reservatório apoiado com capacidade de 40 mil litros se encontra instalado no local mais elevado para que o abastecimento seja totalmente por gravidade após o tratamento e elevação (SAMAE, 2024).

Vale ressaltar que o sistema de abastecimento de água desta localidade é totalmente independente do sistema central que abastece o perímetro urbano do município de Ibiporã, devido a distância que inviabilizou a interligação.

Figura 82-Instalação Sistema de Abastecimento de Água Condomínios de Chácaras Itaúna em Ibiporã.



Fonte: SAMAE, 2023
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A obra de melhoria do sistema de abastecimento de água desempenha um papel crucial na garantia de um fornecimento confiável, contínuo, seguro e eficiente de água potável para a região. Essas obras são essenciais para enfrentar desafios atuais e futuros relacionados ao abastecimento de água, ao investir nessas melhorias, o SAMAE está investindo no bem-estar da população.

6.1.9. Considerações Finais do Abastecimento de Água

Para o atendimento da demanda de água da população de Ibiporã, tanto urbana quanto rural, são utilizadas diferentes formas de abastecimento, como captações subterrâneas e/ou superficiais, suprindo a necessidade do município

É importante destacar a explosão populacional previsto para os próximos anos devido à geração de empregos promovida pelo crescimento da cidade e cidades vizinhas.

Devem ser estudadas alternativas e realizados investimentos em obras de sistemas de abastecimento de água, individuais ou coletivos, para que o fornecimento de água para consumo humano seja universalizado e garantido em todo o município, principalmente na área rural, de curto a longo prazo.

Ademais, a água distribuída deve ser potável e de boa qualidade, evitando diversos malefícios à saúde ocasionados pela ingestão de água imprópria para consumo humano.

6.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Um sistema de esgotamento sanitário deve fornecer e garantir à população a coleta e o tratamento adequado de todo esgoto gerado localmente. Trata-se de um conjunto de ações e instalações que visam promover o encaminhamento do esgoto por rede coletora, desde a geração nos domicílios, passando pelo tratamento, até o descarte do efluente em condições ambientalmente adequadas.

6.2.1. Situação dos Serviços de Esgotamento Sanitário

O perímetro urbano do município de Ibiporã, contrariando o cenário nacional, conta com 100% de redes coletoras de esgoto e todo esgoto coletado é tratado (SAMAE, 2024)

Segundo o SNIS (2021) 98,27 da população total de Ibiporã tem acesso aos serviços de esgotamento sanitário, sendo 54.724 habitantes atendidos e desses, 1.697 são moradores da zona rural. A extensão total da rede de esgoto no perímetro urbano é de 276, 3 km e na área rural é de 2,56 km (SAMAE, 2024).

A seguir, é detalhada a situação do esgotamento sanitário no município de Ibiporã, tanto na área urbana (Item 6.2.2) quanto na área rural (6.2.3).

6.2.1.1. Caracterização do Prestador de Serviço

O Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n.°14.026/2020), como já mencionado anteriormente, prevê a universalização dos serviços de saneamento básico, sendo a meta garantir que 90% da população seja atendida com coleta e tratamento de esgoto até dia 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoras dos processos de tratamento (BRASIL, 2020).

O quadro atual de atendimento, dominado pelas empresas públicas, mostra a falta de investimento no setor e, por isso, cerca de 16% da população do país não tem fornecimento de água potável e, aproximadamente, 45% não é atendida com rede de esgoto (SNIS, 2021). Em razão desse cenário, a lei determina que, para manterem seus contratos, as estatais precisam comprovar capacidade econômico-financeira para cumprir as metas de universalização (BRASIL, 2020).

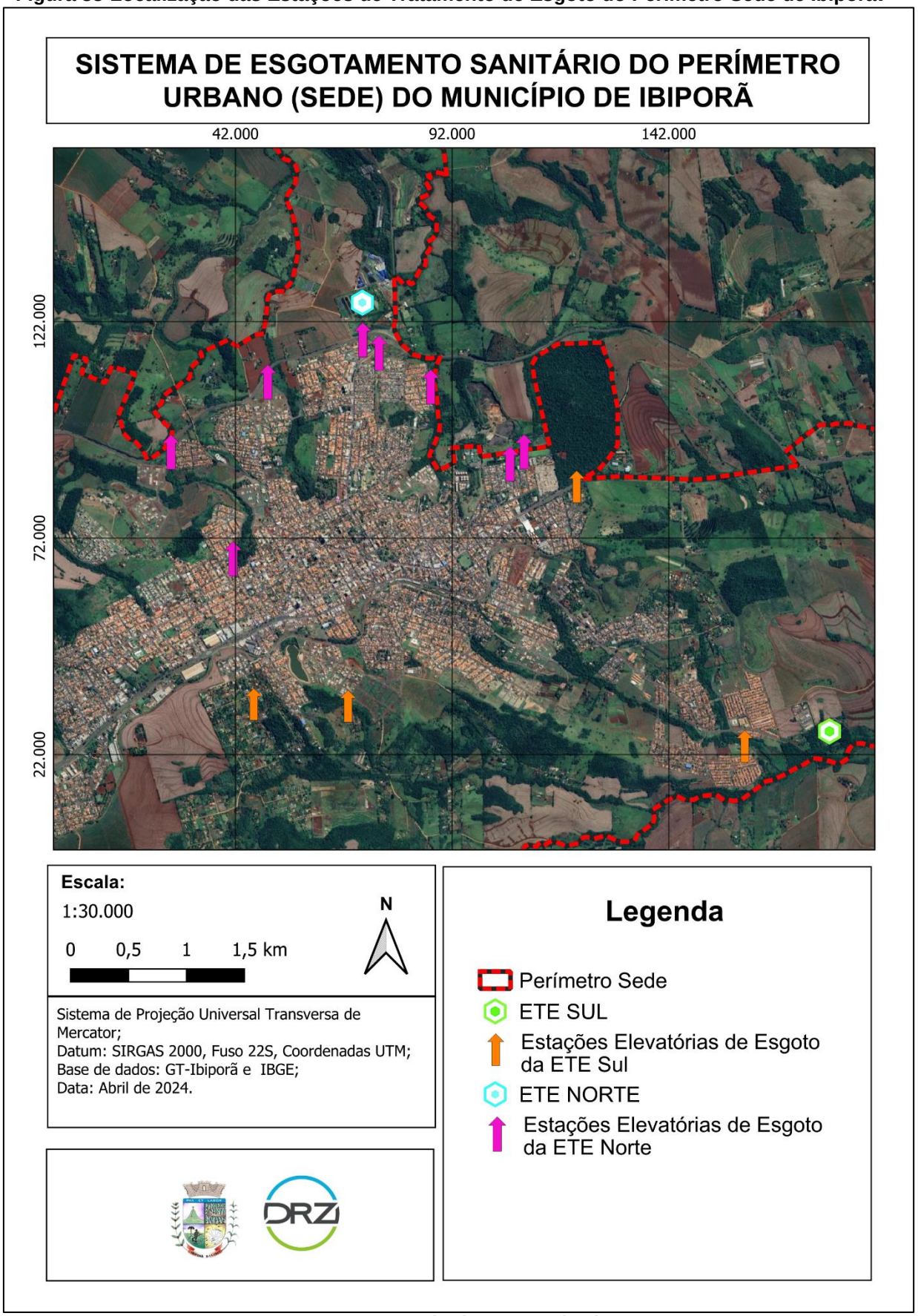
O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) é o responsável pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Ibiporã. Desde sua criação, a autarquia presta os serviços de saneamento básico em Ibiporã e seus índices mostram que já cumprem as exigências do marco regulatório.

6.2.2. Distrito Sede

No distrito Sede, o Sistema de Esgotamento Sanitário é composto pela ETE Norte, localizada nas coordenadas 51049460 O 23247810 S, pela ETE Sul, coordenadas 51009270 O 23284170 S (

Figura **83**), ambas operadas pelo SAMAE. São estruturadas por Lagoas Anaeróbias seguidas por facultativas com capacidade nominal de 60l/s e 20 l/s respectivamente (SAMAE, 2022).

Figura 83-Localização das Estações de Tratamento de Esgoto do Perímetro Sede de Ibiporã.

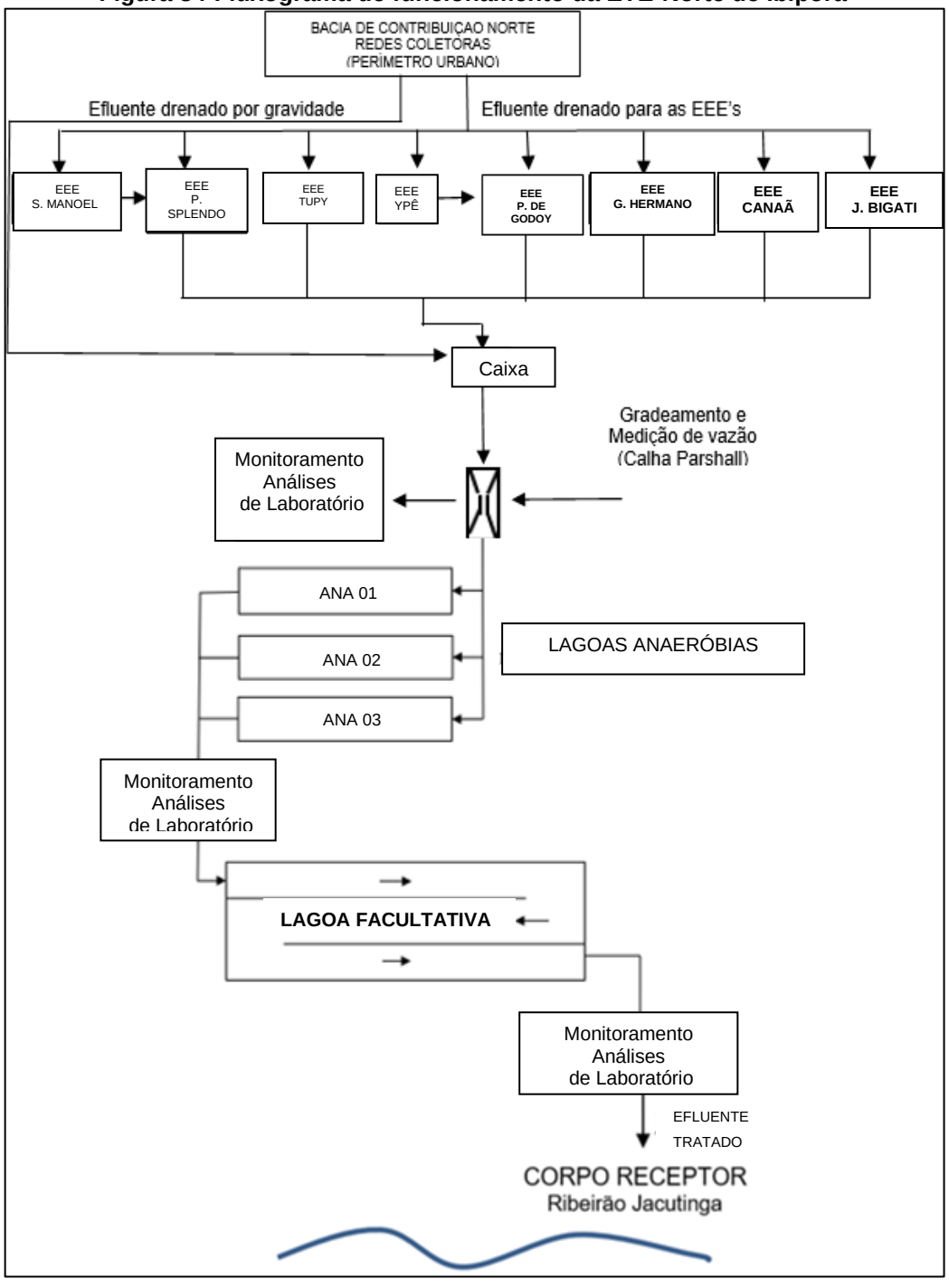


Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.2.2.1. ETE Norte

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE-Norte) foi implantada em meados da década de 70 e até o início dos anos 90, permaneceu como responsável por tratar todo volume de esgoto doméstico produzido e coletado no município de Ibiporã (SAMAE, 2022). A Figura 84 mostra o fluxograma de funcionamento da ETE.

Figura 84-Fluxograma de funcionamento da ETE-Norte de Ibiporã



Fonte: SAMAE, 2022
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

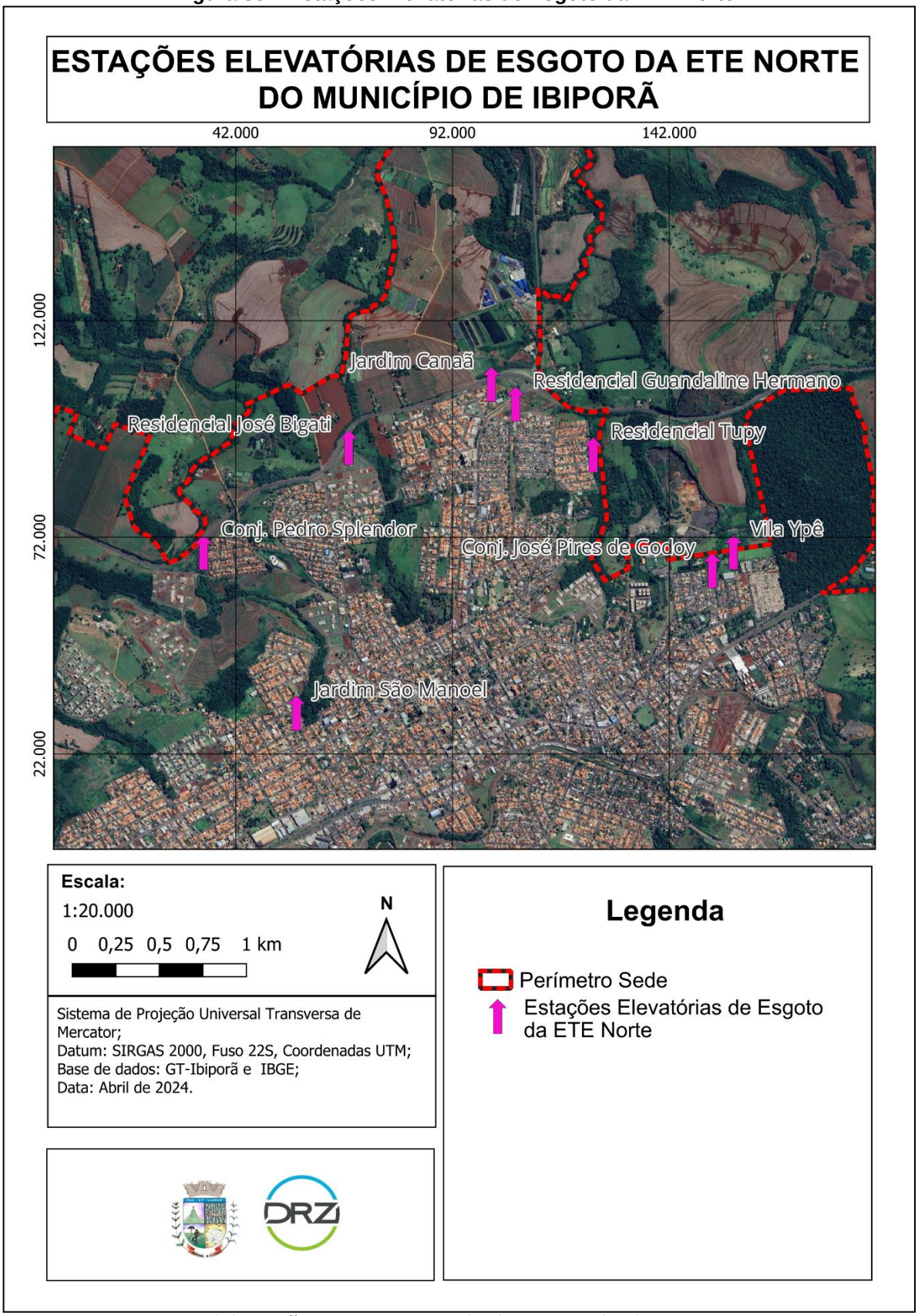
Atualmente a ETE Norte recebe efluente de aproximadamente 60% da população do município, que corresponde a área central e bairro industrial.

6.2.2.1.1. Rede Coletora de Esgoto

Aproximadamente 160 mil metros de extensão lineares de redes coletoras (ETE Norte) compõe o sistema e são responsáveis pela drenagem do efluente diretamente por gravidade até a unidade de tratamento, ou até uma das oito Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), localizadas em pontos estratégicos, estabelecidos pela condição topográfica local, onde o efluente fica retido em uma caixa de contenção, dotada de um sensor de nível, que aciona a bomba de recalque, sempre que o volume acumulado exceda a capacidade de armazenamento ajustada (SAMAE, 2022).

Todas as Estações Elevatórias de Esgoto da ETE-Norte contam com um sistema de monitoramento do conjunto moto bomba, realizado por empresa terceirizada, que notifica imediatamente o SAMAE, sempre que ocorrer uma queda de energia ou paralização do conjunto motobomba por qualquer outro fator. Desta forma, torna-se quase nula a possibilidade de extravasamento de esgoto bruto, evitando danos ao meio ambiente resultantes deste evento indesejável. A Figura 85 mostra a localização de cada EEE’s pertencente ao sistema de tratamento da ETE Norte.

Figura 85 – Estações Elevatórias de Esgoto da ETE-Norte.



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.2.2.1.2. Elevação

O sistema de elevação da ETE -Norte conta com oito estações elevatórias que encaminham o efluente até o tratamento, sendo elas: EEE Conj. Pedro Splendor, EEE Conj. José Pires de Godoy, EEE Residencial Tupy, EEE Jardim São Manoel, EEE Jardim Canaã, EEE Vila Ipê, EEE Residencial José Bigati e EEE Residencial Guandaline Hermano conforme mostra a Figura 85.

6.2.2.1.2.1. Estação Elevatória de Esgoto – Conj. Pedro Splendor.

A EEE Pedro Splendor, localizada entre a Rua Benedita de Campos e a APP do Ribeirão Lindóia, sob as Coordenadas UTM 22k 493277.71 E e 7427730.10 S, recebe o esgotamento sanitário drenado de 23 bairros residenciais e todos os parques industriais localizados na zona oeste do município. A casa de bombas é construída em alvenaria, com área total de 14,45 m^2, onde encontram-se instalados, dois conjuntos moto-bomba compostos por motor Weg 60CV e bomba KSB modelo Megaflow 80-400, com capacidade máxima de recalque de 150 m^3/h a 70 mca, operando de forma intermitente, cujas manobras são executadas pelo pessoal da manutenção eletromecânica. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de conter 50,0 m^3 e a vazão média recebida atualmente pela estação elevatória é de aproximadamente 20,0 l/s ou 72,0 m^3/h, o que consiste em uma capacidade de contenção de aproximadamente 42 minutos de intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque. O volume de efluente recalcado pela EEE é lançado em um PV do emissário de 300mm que passa pela Rua Amazonas, situado entre as Ruas Ceará e Goiás, no Conjunto Henrique Alves Pereira, de onde segue por gravidade até a ETE Norte. Este emissário ou tronco coletor, segue recebendo o efluente de outros bairros onde a condição topográfica permite o lançamento por gravidade até a ETE Norte

6.2.2.1.2.2. Estação Elevatória de Esgoto - Conj. José Pires de Godoy.

A EEE Conj. José P. de Godoy, está localizada em área pública, à margem da Rua José Scarpim, no Conjunto José Pires de Godoy, próximo ao Ginásio de esportes,

sob as Coordenadas UTM 22k 496201.48 E e 7427619.65 S, recebe o esgotamento sanitário drenado de 4 bairros residenciais, EEE Ipê e o esgotamento do Colégio Estadual Unidade Polo. A casa de bombas é construída em alvenaria, com área total de 10,50 m2, onde encontram-se instalados, dois conjuntos moto-bomba compostos por motor Weg 10 CV e bomba KSB modelo WPK 50-160, com capacidade máxima de recalque de 72,0 m3/h, operando de forma intermitente, cujas manobras são executadas pelo pessoal da manutenção eletromecânica. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de armazenar 10,0 m3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 21,6 m3/h, o que consiste em um tempo de contenção de aproximadamente 30 minutos, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque. A EEE José P. De Godoy recebe o efluente recalcado pela EEE Vila Ipê, que se encontra instalada sob as coordenadas 22k 7427733.16mE 7427733,16mS, em um ponto de cota planialtimétrica inferior, que recebe o esgotamento sanitário da Vila Ipê. O efluente recalcado pela Estação Elevatória é elevado até um poço de visita (PV), localizado no início da Rua José D. de Oliveira, em uma cota planialtimétrica que permite a drenagem por gravidade até a rede coletora da Avenida Paraná, de onde segue para outro emissário, recebendo contribuição de outros bairros, até a unidade de tratamento (ETE Norte).

6.2.2.1.2.3. Estação Elevatória de Esgoto – Residencial Tupy.

A EEE Tupy, está localizada entre a Rua Ianomâmis e a APP do Córrego Tupy no Jardim Residencial Tupy, sob as Coordenadas UTM 22k 495516.63 E e 7428339.24 S recebe o esgotamento sanitário drenado de 07 bairros residenciais localizados da Zona Leste à Zona Norte do município. A casa de bombas é construída em alvenaria, com área total de 12,24 m^2, onde encontram-se instalados, dois conjuntos moto-bomba compostos por motor Weg 25CV e bomba KSB modelo ANS-K50-200, com capacidade máxima de recalque de 72,0 m^3/h, operando de forma intermitente, cujas manobras são executadas pelo pessoal da manutenção eletromecânica. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de conter 20,0 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 36,0 m^3/h, o que consiste em um tempo de contenção de aproximadamente 33 minutos, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque. O volume de efluente recalcado pela

EEE é lançado em um PV do emissário de 300mm que passa pela Rua João Sempre bom, esquina com Rua André Rossato no Conjunto Padre Rino, de onde segue por gravidade até a ETE Norte.

6.2.2.1.2.4. Estação Elevatória de Esgoto – Jd. São Manoel.

A EEE São Manoel, está localizada no final da Rua Martinho Diniz, sob as Coordenadas UTM 22k 493812.92 E e 7426731.77 S recebe apenas o efluente drenado por parte do bairro Residencial São Manoel, especialmente para os domicílios localizados no trecho final da Rua Martinho Diniz, abaixo da Rua Francisco Loures Salinet. A EEE é bastante simples, devido ao baixo volume de efluente que recebe, contando apenas com uma caixa de contenção com capacidade de 3,0 m^3 e equipada com conjunto moto bomba submersa marca KSB modelo KRT F 65-200/14x1G-160 1,75HP 3500rpm 220v, com capacidade máxima de recalque de 3,0 m^3/h a 5 mca. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de conter 3,0 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 0,5 m^3/h, o que consiste em um tempo de contenção de aproximadamente 3 horas, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque.

6.2.2.1.2.5. Estação Elevatória de Esgoto – Jardim Canaã.

A EEE Jardim Canaã, está localizada exatamente na junção das Ruas Belém e Rua Jordão, próximo ao contorno de Ibiporã (BR 369), sob as Coordenadas UTM 22k 494932.03 E e 7428778.10 S. Recebe o esgotamento sanitário drenado apenas de parte do Jardim Canaã, localizado na zona norte do município. A área total da EEE é de 12,76 m^2 e devido ao pequeno porte da unidade, existe apenas um abrigo para o quadro de comando elétrico de 1,50 m^2 construído em alvenaria. Encontram-se instalados, dois conjuntos moto-bomba submersível marca KSB modelo KRT F65-200/14x1G-160 Potência 1,75HP 3500rpm 220v, com capacidade máxima de recalque de 5,0 m^3/h a uma diferença de cota de 10mca, operando de forma intermitente, cujas manobras são executadas pelo pessoal da manutenção eletromecânica. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de contenção de 5,0 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 0,5 m^3/h o que

consiste em uma capacidade de armazenagem de aproximadamente 10 horas, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque.

6.2.2.1.2.6. Estação Elevatória de Esgoto – Vila Ipê.

A EEE Vila Ipê, está localizada próxima ao bairro de mesmo nome, sob as Coordenadas UTM 22k 496322.43 E e 7427733.16 S, recebe o esgotamento sanitário drenado da Vila Ipê e Condomínio Vale dos Ipês, ambos localizados na Zona Leste, próximo ao Cemitério São Lucas. A casa de bombas é construída em alvenaria, com área total de 1,50 m^2, onde encontram-se instalados, dois conjuntos moto-bomba submersível marca KSB modelo KRT F 45-160/22UG-145 de 3,5 HP 3500 rpm 220v, com capacidade máxima de recalque de 15,0 m^3/h a 15 mca, operando de forma intermitente, cujas manobras são executadas pelo pessoal da manutenção eletromecânica. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de conter 3,0 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 2,0 m^3/h, o que consiste em um tempo de contenção de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque.

6.2.2.1.2.7. Estação Elevatória de Esgoto – Res. José Bigati.

A EEE José Bigati, será modular e instalada exatamente na junção das Ruas Projetada 01 e 06 do Residencial José Bigati, ainda sem denominação por se tratar de um loteamento em fase final de implantação, localizado próximo do acesso ao contorno de Ibiporã (BR 369) no final da Avenida Souza Naves, sob as Coordenadas UTM 22k 494111.95 E e 7428383.74 S. Esta EEE receberá o esgotamento sanitário drenado apenas do Residencial José Bigati, que por força das condições topográficas, não foi possível o lançamento por gravidade diretamente no emissário existente na localidade. A área total da EEE é de 12,00 m^2 e devido ao pequeno porte da unidade, a baixa complexidade operacional e de instalação, o responsável pelo empreendimento optou por um elevatória modulada compacta, construída em PRFV (Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro) dotada de todos os componentes. O sistema conta com dois conjuntos moto-bomba submersível triturador, modelo FAMAC FBS-JAC-NG 400 1,0 CV, com capacidade máxima de recalque de 2,5 m^3/h a uma diferença de cota de 8,0 mca, operando de forma intermitente, cujas manobras serão executadas pelo pessoal da manutenção eletromecânica do

SAMAE. A contenção de esgoto ocorre dentro da própria unidade modular, com capacidade de armazenagem de 5,0 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 0,5 m^3/h o que consiste em uma capacidade de reservar o efluente por aproximadamente 10 horas, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque.

6.2.2.1.2.8. Estação Elevatória de Esgoto – Res. Guandaline Hermano.

A EEE Guandaline Hermano, está localizada no final da Avenida Dezenove de Dezembro, próxima ao contorno norte de Ibiporã (BR 369), sob as Coordenadas UTM 22k 495070.96 E e 7428655.29 S. Encontra-se inativa e receberá apenas o efluente drenado por parte do bairro Residencial Guandaline Hermano, especialmente para as residências que futuramente forem construídas na sequência da Rua João Cortez Saes. A EEE encontra-se pronta, porém desativada, considerando que ainda não existe nenhuma residência ou instituição comercial construída no local, preservando os equipamentos de danos causados pelo desuso, vandalismo e até mesmo roubo de fiação e componentes. A casa de bombas é construída em alvenaria, com área total de 12,00 m^2, onde serão instalados, dois conjuntos moto-bomba da marca KSB modelo KRT F 40-160/22UG-145 3,5 HP 3500 rpm 220v, com capacidade máxima de recalque de 15,0 m^3/h a 20 mca, operando de forma intermitente, cujas manobras são executadas pelo pessoal da manutenção eletromecânica. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de conter 5,0 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória será de aproximadamente 1,5 m^3/h, o que consiste em um tempo de contenção de aproximadamente 3,5 horas, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque.

6.2.2.1.3. Estação de Tratamento de Esgoto

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE- Norte) recebe efluentes da rede coletora direta por gravidade e de interceptação de oito EEE’s (Estação Elevatória de Esgoto).

Na entrada da estação existe o gradeamento para retenção de sólidos grosseiros lançados nas tubulações e evitar que eles entrem no sistema alterando o processo de tratamento, simultaneamente instalada, há uma rosca contínua de retirada dos

sólidos, e por fim existe uma calha parshall instalada para medir a vazão de entrada da ETE (Figura 86).

Figura 86 – Chegada do efluente na estação de tratamento de esgoto (ETE Norte).



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Os resíduos retidos pelo gradeamento, se configuram como um aspecto de alta relevância na etapa de pré-tratamento nas EEE's e ETE, os quais são removidos diariamente pelos membros da equipe de manutenção, acondicionados em recipiente estanque (Figura 87) e direcionados para um contêiner disposto na ETE Norte para esta finalidade. O SAMAE mantém contrato com a empresa Kurica Ambiental, que se responsabiliza pela cessão do contêiner e executar a coleta e destinação periódica de forma adequada dos resíduos produzidos.

Figura 87-Recipientes de acondicionamento do resíduo gradeado



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O processo de tratamento biológico se dá através de um conjunto de lagoas de estabilização, constituído por três lagoas anaeróbias (Figura 88), e uma facultativa, sendo que as três lagoas anaeróbias operam em série, ou seja, a vazão de entrada é distribuída de forma igualitária, para que o tempo de detenção (TD) permaneça entre cinco e sete dias.

Figura 88-Lagoas Anaeróbias da ETE-Norte de Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Esta condição de tempo de permanência do esgoto dentro de cada unidade de tratamento, possibilita que os microrganismos, componentes da biomassa, promovam o processo de biodigestão anaeróbia dos compostos orgânicos presentes no efluente, sem a evidência de maus odores.

Após a etapa anaeróbia, o efluente resultante das três lagoas anaeróbias é direcionado para a lagoa facultativa que foi constituída com de duas chicanas (Figura 89), onde o processo de tratamento ocorre em duas condições distintas dentro do mesmo ambiente, aeróbia nas camadas mais superficiais da lagoa, onde algumas bactérias e algas produzem o oxigênio necessário para oxidar os compostos orgânico complexos em substâncias simples e anaeróbia na zona bentônica.

Figura 89-Lagoa facultativa da ETE-Norte de Ibiporã



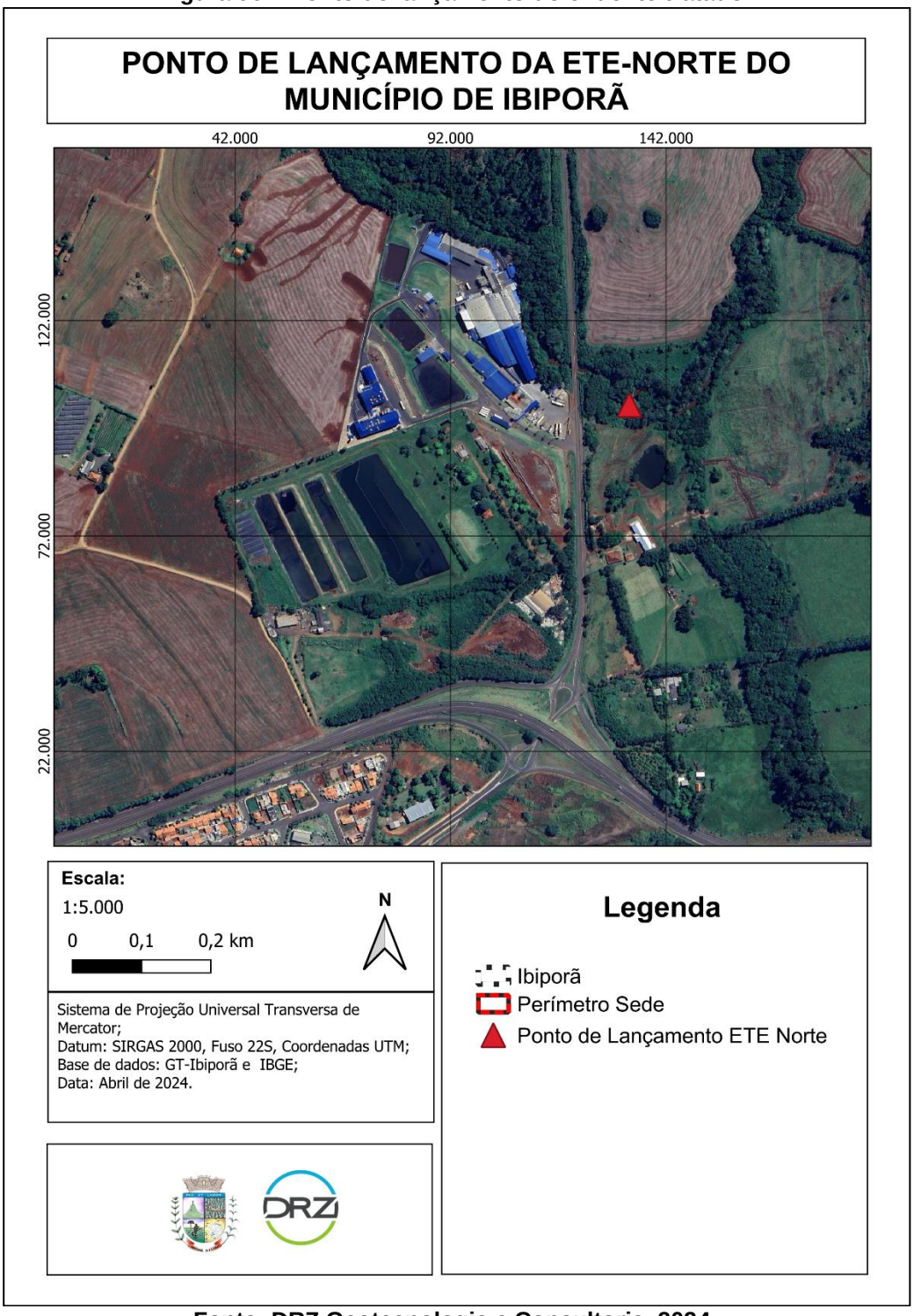
Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Foi observado que existe assoreamento na entrada das Lagoas anaeróbias e da facultativa o que pode dificultar o tratamento diminuindo a capacidade de oxigenação do efluente.

6.2.2.1.4. Lançamento

O ponto de lançamento do efluente tratado está localizado no final da lagoa facultativa e o corpo receptor é o Ribeirão Jacutinga conforme podemos observar na Figura 90.

Figura 90 – Ponto de lançamento do efluente tratado.



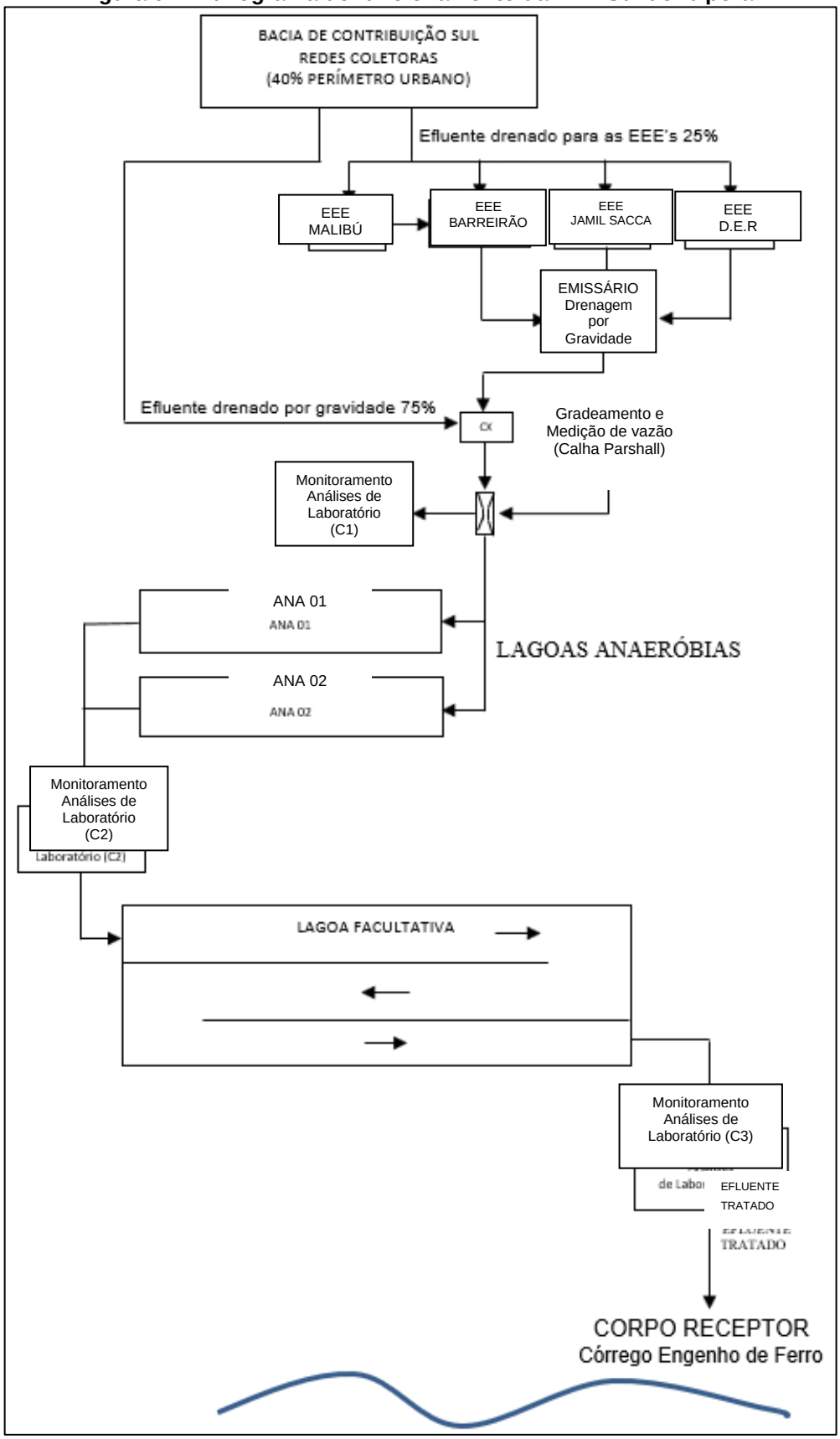
Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Esta área do Ribeirão Jacutinga enquadrada como classe 3, possui em seu entorno a agricultura como principal atividade econômica.

6.2.2.2. ETE Sul

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE-Sul) foi implantada no início da década de 90 e entrou em operação no ano de 93, quando houve a possibilidade de dividir a rede de coletora do município em duas bacias de contribuição. Eliminou então algumas EEE's e ampliou a capacidade de coleta e tratamento de esgoto dentro do perímetro urbano de Ibiporã (SAMAE, 2022). A Figura 91 mostra o fluxograma de funcionamento da ETE.

Figura 91- Fluxograma de funcionamento da ETE-Sul de Ibiporã.



Fonte: SAMAE, 2022
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A ETE-Sul recebe o efluente sanitário de aproximadamente 40% da população do município, cerca de 27 mil habitantes, entre 42 bairros e parte da área central.

6.2.2.2.1. Rede Coletora de Esgoto

Aproximadamente 110 mil metros de extensão lineares de redes coletoras compõe o sistema e são responsáveis pela drenagem do efluente diretamente por gravidade até a unidade de tratamento, ou até uma das quatro Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), localizadas em pontos estratégicos estabelecidos pela condição topográfica local, onde o efluente fica retido em uma caixa de contenção, dotada de um sensor de nível, que aciona a bomba de recalque, sempre que o volume acumulado exceda a capacidade de armazenamento ajustada. (SAMAE, 2022).

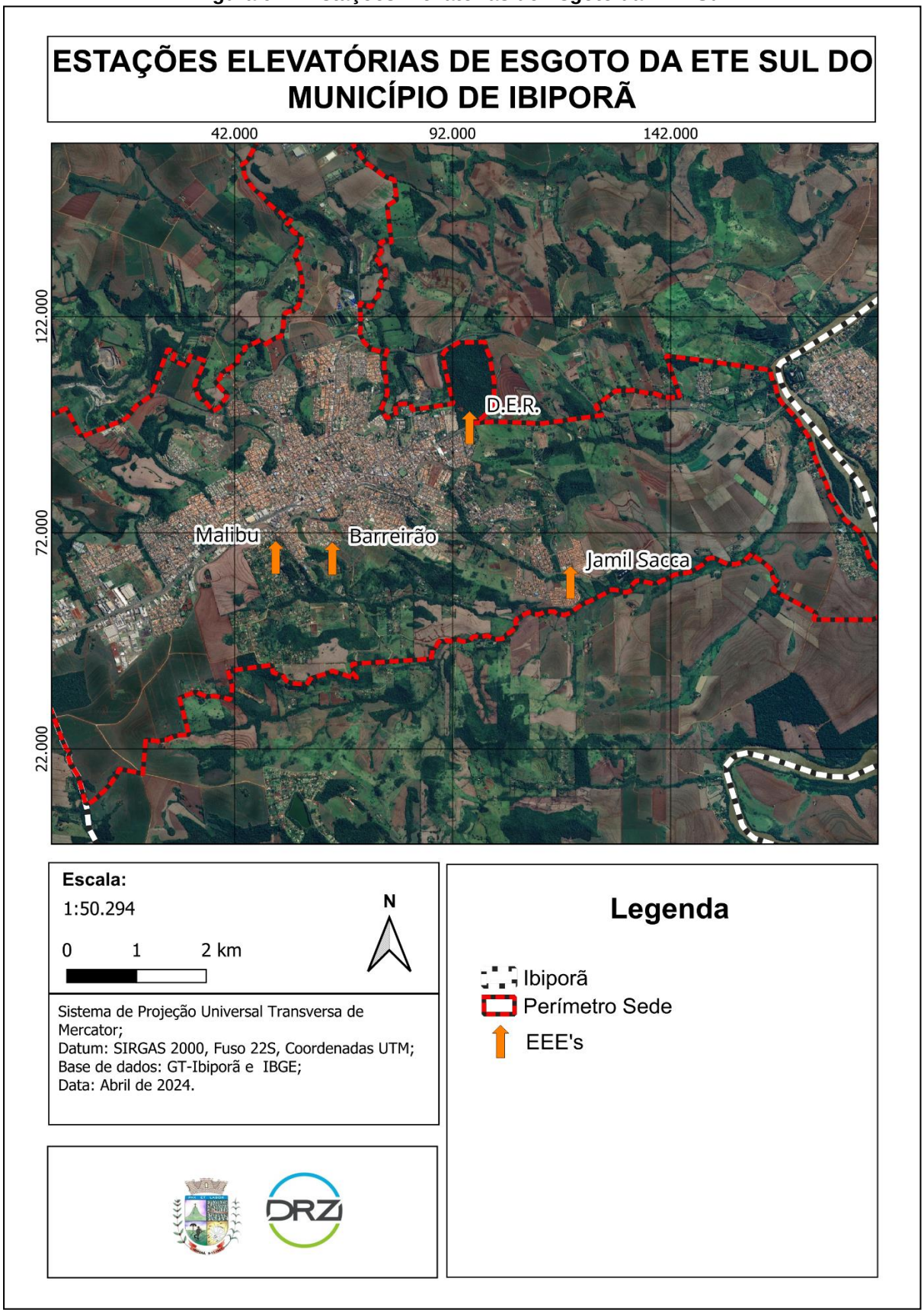
As Estações Elevatórias de Esgoto fazem com que o recalque de esgoto recebido das redes coletoras, cheguem até um ponto de cota planialtimétrica capaz de drenar o efluente por gravidade até a ETE, ou diretamente para os casos em que esta condição não for possível.

Todas as EEE’s contam com um sistema de monitoramento do conjunto moto bomba, realizado por empresa terceirizada, que notifica imediatamente o SAMAE, sempre que ocorrer uma queda de energia ou paralização do conjunto motobomba por qualquer outro fator. Desta forma, torna-se quase nula a possibilidade de extravasamento de esgoto bruto, evitando danos ao meio ambiente resultantes deste evento indesejável.

6.2.2.2.2. Elevação

Como mencionado anteriormente, a ETE-Sul possui quatro Estações Elevatórias de Esgoto que fazem o envio do efluente, que não consegue ser encaminhado diretamente por gravidade, para a estação de tratamento Sul. A Figura 92 apresenta a localização de cada uma.

Figura 92 – Estações Elevatórias de Esgoto da ETE-Sul



Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.2.2.2.2.1. Estação Elevatória de Esgoto – Barreirão.

A EEE Barreirão, está localizada no final da Rua Ana F. de Andrade do Residencial Beltrão Park, próximo a uma das nascentes do córrego Barreirão, sob as Coordenadas UTM 22k 494805.31 E e 7425356.82 S, está a uma cota planialtimétrica de 448 metros, recebendo o esgotamento sanitário drenado de 5 bairros residenciais, mais o efluente da EEE Malibú, que recebe o esgotamento do bairro de mesmo nome. A casa de bombas é construída em alvenaria, com área total de 15,15 m^2, onde encontram-se instalados, dois conjuntos moto-bomba compostos por motor Weg 30CV e bomba KSB modelo KWPK 50-200, com capacidade máxima de recalque de 70,0 m^3/h a 50 mca, operando de forma intermitente, cujas manobras são executadas pelo pessoal da manutenção eletromecânica. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de conter 45,0 m^3 e a vazão média recebida atualmente pela estação elevatória é de aproximadamente 4,16 l/s ou 15,0 m^3/h, o que consiste em uma capacidade de contenção de aproximadamente 3 horas de intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque. O volume de efluente recalcado pela EEE é lançado em um PV da rede coletora localizada no início da Rua Olavo Bilac, no Jardim Pinheiro, que por sua vez, integra um sistema coletor que segue recebendo o efluente de outros bairros, onde a condição topográfica permite o lançamento por gravidade até a ETE Sul.

6.2.2.2.2.2. Estação Elevatória de Esgoto – Malibú.

A EEE Malibú, está localizada na rua Ilha de Marajó no Recanto Marajoara, entre as Ruas das Acácias e Rua Flor de Lotus, sob as Coordenadas UTM 22k 493992.85 E e 7425373.45 S, recebe apenas o efluente produzido e drenado pelo Jardim Malibú. A EEE é bastante simples, devido ao baixo volume de efluente que recebe, contando apenas com uma caixa de contenção com capacidade de 20,5 m^3 e equipada com conjunto moto bomba submersa marca KSB modelo KRT F 40-160/22UG-145 3,5HP 3500rpm 60Hz 220v, com capacidade máxima de recalque de 5,0 m^3/h a 10 mca. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem

capacidade de conter 20,5 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 1,5 m^3/h, o que consiste em um tempo de contenção de aproximadamente 13 horas, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque.

6.2.2.2.2.3. Estação Elevatória de Esgoto – D.E.R.

A EEE D.E.R, está localizada no final da Avenida Paraná, em frente ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sob as Coordenadas UTM 22k 496776.05 E e 7427407.85 S e recebe apenas o efluente drenado por parte do bairro Residencial Jardim Bom Pastor, em especial, para os domicílios localizados no trecho final da Avenida Paraná, início da Rua José Leocádio e Rua Cândido Martins bandeira, próximo à José Leocádio. A EEE é bastante simples, devido ao baixo volume de efluente que recebe, contando apenas com uma caixa de contenção cilíndrica com capacidade de 5,3 m^3 e equipada com conjunto moto bomba submersa marca KSB modelo KRT F 65-200/14x1G-160 1,75HP 3500rpm 220v, com capacidade máxima de recalque de 3,0 m^3/h a 5 mca. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar temporariamente o efluente, tem capacidade de conter 5,3 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 1,5 m^3/h, o que consiste em um tempo de contenção de aproximadamente 3,5 horas, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque.

6.2.2.2.2.4. Estação Elevatória de Esgoto – Jamil Sacca.

A EEE Jamil, está localizada no final da Rua Ermindo Birelo no Conjunto Jamil Sacca, sob as Coordenadas UTM 22k 498225.39 E e 7424983.01 S, recebe exclusivamente o efluente drenado do Conjunto Jamil Sacca, com exceção apenas dos domicílios localizados no início da Rua Alfredo Rodrigues, onde a drenagem ocorre por gravidade através do emissário localizado na margem esquerda do córrego da forquilha. A EEE é bastante simples, devido ao baixo volume de efluente que recebe, contando apenas com uma caixa de contenção com capacidade de 10,0 m^3 e equipada com conjunto moto bomba submersa marca KSB modelo KRT F 40-160/22UG-145 3,5HP 3500rpm 220v, com capacidade máxima de recalque de 5,0 m^3/h a 10 mca. A caixa de contenção de esgoto, instalada para receber e armazenar

temporariamente o efluente, tem capacidade de conter 10,0 m^3 e a vazão média recebida pela estação elevatória é de aproximadamente 2,0 m^3/h, o que consiste em um tempo de contenção de aproximadamente 5 horas, que seria o intervalo entre um acionamento e outro da bomba de recalque.

6.2.2.2.3. Estação de Tratamento de Esgoto

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE- Sul) recebe efluentes da rede coletora direta por gravidade e de interceptação de quatro EEE's (Estação Elevatória de Esgoto).

Na entrada da estação existe o gradeamento para retenção de sólidos grosseiros lançados nas tubulações e evitar que eles entrem no sistema alterando o processo de tratamento e mais a frente existe uma calha parshall instalada para medir a vazão de entrada da ETE (Figura 93).

Figura 93 – Chegada do efluente na estação de tratamento de esgoto (ETE Sul).



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Os resíduos retidos pelo gradeamento, se configuram como um aspecto de alta relevância na etapa de pré-tratamento nas EEE's e ETE, os quais são removidos diariamente pelos membros da equipe de manutenção, acondicionados em recipiente estanque (Figura 94) e direcionados para um contêiner disposto na ETE-Norte para esta finalidade. O SAMAE mantém contrato com a empresa

Kurica Ambiental, que se responsabiliza pela cessão do contêiner e executar a coleta e destinação periódica de forma adequada dos resíduos produzidos.

Figura 94-Recipientes de acondicionamento do resíduo gradeado



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O processo de tratamento biológico se dá através de um conjunto de lagoas de estabilização, constituído por duas lagoas anaeróbias (Figura 95), e uma facultativa, sendo que as duas lagoas anaeróbias operam em série, ou seja, a vazão de entrada é distribuída de forma igualitária, para que o tempo de detenção (TD) permaneça entre cinco e sete dias.

Figura 95-Lagoas Anaeróbias da ETE-Sul de Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Esta condição de tempo de permanência do esgoto dentro de cada unidade de tratamento, possibilita que os microrganismos, componentes da biomassa, promovam o processo de digestão anaeróbia dos compostos orgânicos presentes no efluente, sem a evidência de maus odores.

Após a etapa anaeróbia, o efluente resultante das duas lagoas anaeróbias é direcionado para a lagoa facultativa (Figura 96) onde o processo de tratamento ocorre em duas condições distintas dentro do mesmo ambiente, aeróbia nas camadas mais superficiais da lagoa, onde algumas bactérias e algas produzem o oxigênio necessário para oxidar os compostos orgânico complexos em substâncias simples e anaeróbia na zona bentônica.

Figura 96-Lagoa facultativa da ETE-Sul de Ibiporã



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Para auxílio e melhor eficiência no tratamento foram instalados aeradores mecânicos na lagoa facultativa, estes equipamentos aumentam a quantidade de oxigênio no efluente a ser lançado e auxiliam no processo de tratamento.

Foi observado que existe assoreamento na entrada da Lagoa anaeróbia e da facultativa o que pode dificultar o tratamento diminuindo a sua eficiência.

6.2.2.2.4. Lançamento

O ponto de lançamento do efluente tratado está localizado no final da lagoa facultativa e o corpo receptor é o Córrego Água do Engenho de Ferro, conforme observa-se na Figura 97.

Figura 97 – Ponto de lançamento do efluente tratado.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

No local, os técnicos do SAMAE informaram que já possuem uma nova Calha Parshall (Figura 98) para ser instalada na saída do tratamento, antes de chegar ao corpo receptor, a fim de atender a NBR 12209/1992, sobre a medição da vazão de saída.

Figura 98- Medidor de vazão para ser instalado na saída do efluente tratado.

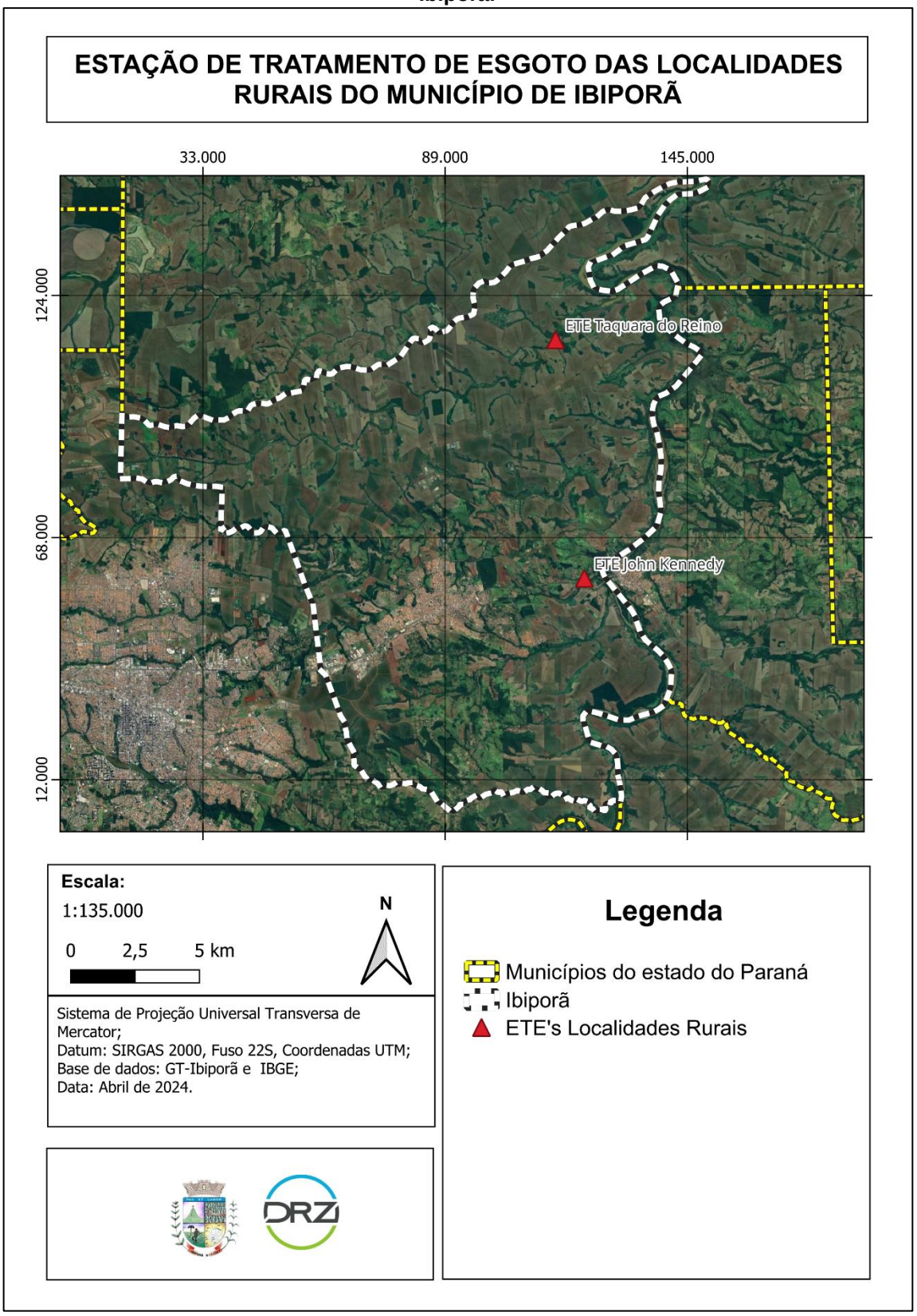


Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.2.3. Área Rural

Cerca de 65% da área rural de Ibiporã recebe serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário. Atualmente duas ETE's (ETE Kennedy e ETE Taquara do Reino) operam nesta área, garantindo que cerca de 1.697 habitantes tenham acesso a saneamento básico de qualidade (SNIS, 2021). A Figura 99 apresenta a localização dessas duas estações de tratamento de esgoto.

Figura 99 - Localização das Estações de Tratamento de Esgoto das localidades rurais de Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

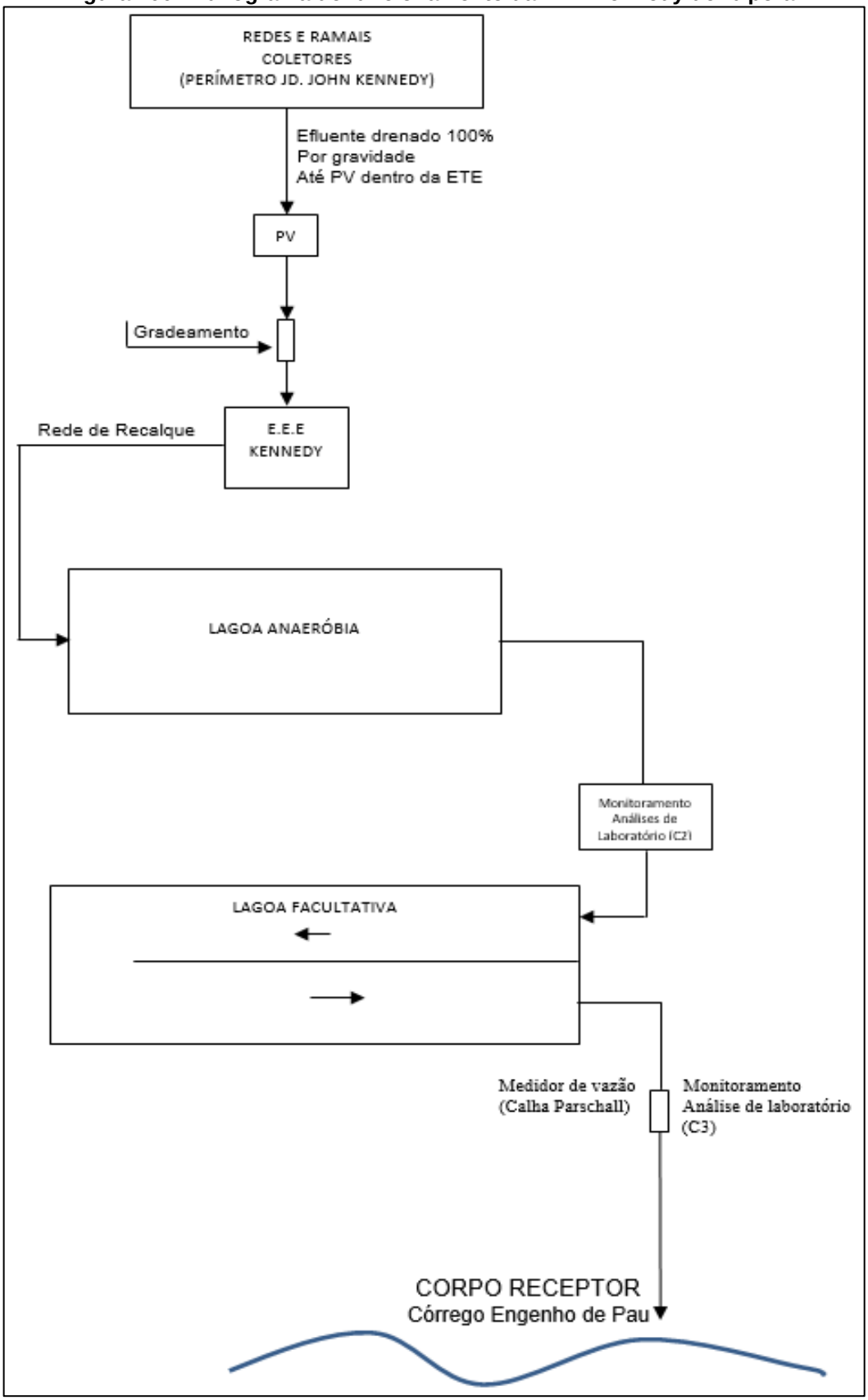
6.2.3.1. ETE Kennedy

O Jardim John Kennedy surgiu como colônia de uma fazenda de café e logo após se desenvolveu como bairro residencial, encontra-se localizado próximo ao Rio Tibagi.

O sistema de esgoto foi construído no início dos anos 90, conforme a infraestrutura urbana foi se desenvolvendo, e começou operar em 1993 com a instalação da ETE – Kennedy, que operava exclusivamente para o tratamento do esgoto sanitário proveniente deste bairro.

Por ser dividida pelo córrego Engenho de Pau, a localidade teve de desenvolver duas bacias de distribuição, necessitando da instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto – EEE, como mostra a Figura 100 do fluxograma de operação da ETE.

Figura 100- Fluxograma de funcionamento da ETE-Kennedy de Ibiporã.



Fonte: SAMAE, 2022
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A ETE Kennedy recebe efluente de todos os domicílios do Jardim Keneedy, de algumas chácaras de uma escola municipal e de uma UBS, cerca de 1000 habitantes são atendidos com o serviço.

6.2.3.1.1. Rede Coletora de Esgoto

Aproximadamente 2.558 metros lineares de extensão de redes coletoras compõe o sistema e são responsáveis pela coleta do efluente diretamente por gravidade até a EEE, localizada em um ponto estratégico estabelecido pela condição topográfica local, dentro da área da ETE, onde o efluente fica retido em uma caixa de contenção, dotada de um sensor de nível, que aciona a bomba de recalque sempre que o volume acumulado exceda a capacidade de armazenamento ajustada (SAMAE, 2022).

A ETE Kennedy conta um operador residente no local, que fica responsável pelo monitoramento constante das instalações, inclusive do conjunto moto bomba da EEE, que notifica imediatamente a equipe de manutenção do SAMAE, sempre que ocorrer uma queda de energia ou paralisação do conjunto motobomba ou qualquer outra ocorrência.

6.2.3.1.2. Estação de Tratamento de Esgoto

Na entrada da estação o efluente passa pelo gradeamento para retenção de sólidos lançados nas tubulações para evitar que eles entrem no sistema alterando o processo de tratamento

Os resíduos retidos pelo gradeamento, se configuram como um aspecto de alta relevância na etapa de pré-tratamento na EEE e ETE, os quais são removidos diariamente pelos membros da equipe de manutenção, acondicionados em recipiente estanque e direcionados para um contêiner disposto na ETE Norte para esta finalidade. O SAMAE mantém contrato com a empresa Kurica Ambiental, que se responsabiliza pela cessão do contêiner e executar a coleta e destinação periódica de forma adequada dos resíduos produzidos.

O processo de tratamento biológico adotado, ocorre através de lagoas de estabilização, constituído por uma lagoa anaeróbia e uma facultativa (Figura 101), onde a vazão de entrada de 0,70 l/s é drenada por gravidade até uma elevatória que se encontra instalada dentro da área do sistema, que realiza o recalque do volume acumulado até a entrada da lagoa anaeróbia, onde o tempo de detenção (TD) deve permanecer entre cinco e sete dias.

Figura 101-Lagoas de estabilização ETE-Kennedy de Ibiporã



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

Esta condição de tempo de permanência do esgoto dentro de cada unidade de tratamento, possibilita que os microrganismos, componentes da biomassa, promovam o processo de digestão anaeróbia dos compostos orgânicos presentes no efluente, sem a evidência de maus odores.

Após a etapa anaeróbia, o efluente é direcionado para a lagoa facultativa, onde o processo de tratamento ocorre em duas condições distintas dentro do mesmo ambiente, aeróbia nas camadas mais superficiais da lagoa, onde algumas bactérias e algas produzem o oxigênio necessário para oxidar os compostos orgânicos complexos em substâncias simples e anaeróbia na zona bentônica.

6.2.3.1.3. Lançamento

O ponto de lançamento do efluente tratado está localizado no final da lagoa facultativa e o corpo receptor é o Córrego Engenho de Pau, como mostra a Figura 102.

Figura 102- Ponto de Lançamento do Efluente Tratado.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

6.2.3.2. ETE Taquara do Reino

O patrimônio residencial Taquara do Reino surgiu na década de 70 com uma colônia de trabalhadores rurais da cultura de café. Está localizado às margens da Rodovia Engº Ângelo Lopes – PR 090, a 15 km de distância do perímetro urbano de Ibiporã.

O sistema de esgotamento sanitário iniciou-se em 2016 e foi disponibilizado em 2017 com a finalização das obras e início da operação da ETE – Taquara do Reino.

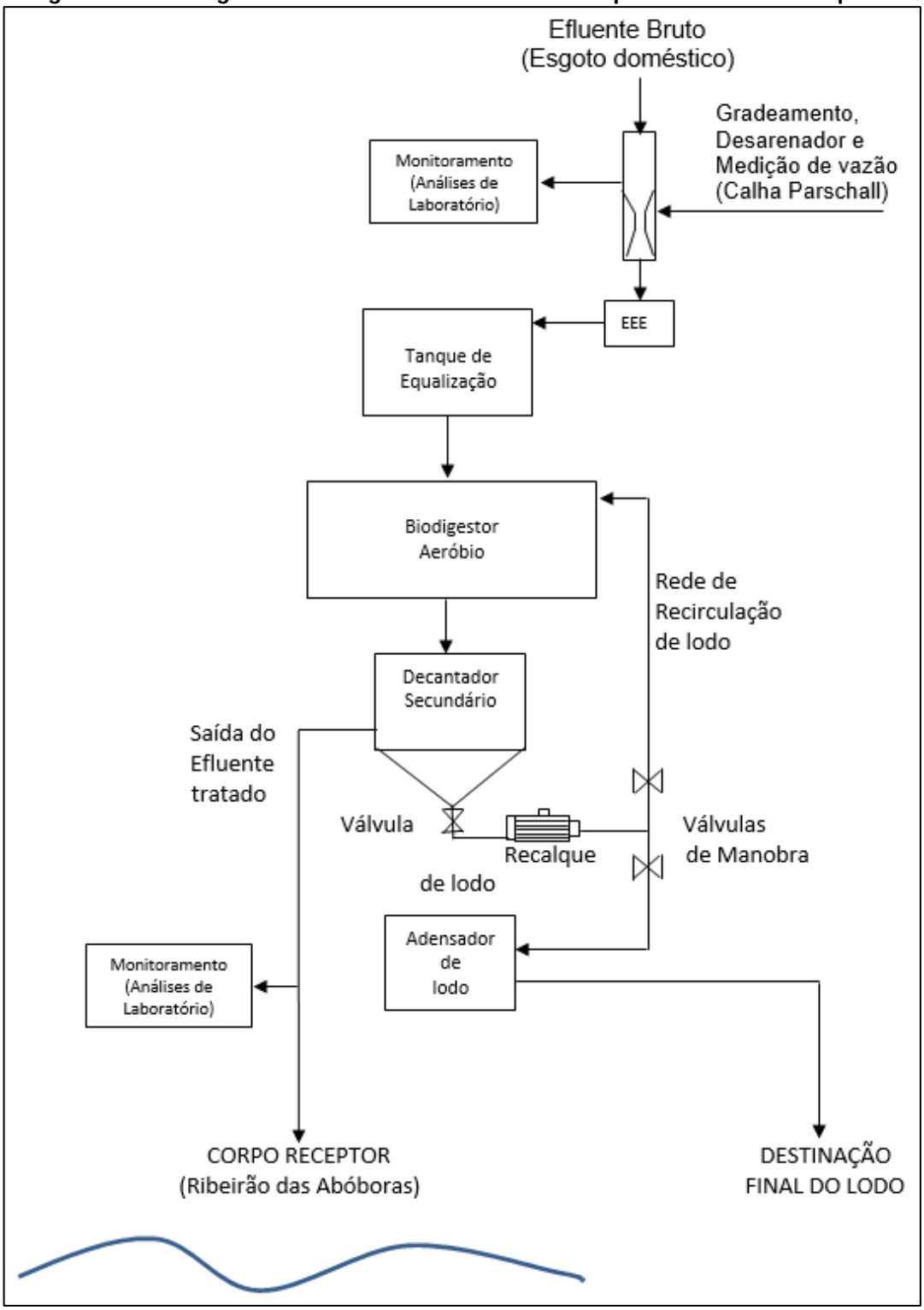
As condições topográficas da localidade possibilitam que todo o sistema de esgoto coletado seja conduzido por gravidade até a unidade de tratamento, que se encontra instalada no final do emissário, próxima ao ribeirão das Abóboras, local receptor do efluente tratado.

Devido à estrutura do sistema de tratamento implantado, se fez necessário a instalação de uma Estação Elevatória logo após o gradeamento, já dentro do terreno da ETE, para recalque do efluente até o início do processo de tratamento, que ocorre em um tanque de equalização

A Figura 103 mostra que o sistema instalado se trata de uma ETE modular compacta que opera com lodo ativado, composta inicialmente por um tanque de equalização,

onde o efluente é homogeneizado e posteriormente recalcado para o biodigestor aeróbio, responsável pela redução biológica dos compostos orgânicos presentes no esgoto doméstico.

Figura 103- Fluxograma de funcionamento da ETE-Taquara do Reino de Ibiporã.



Fonte: SAMAE, 2022
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A ETE – Taquara do Reino recebe o efluente sanitário de todos os domicílios do Distrito Taquara do Reino e futuramente também receberá o esgotamento da Vila Rural que se encontra ao lado do distrito e que está em fase de execução do projeto de redes coletoras. Na localidade não existem qualquer tipo de empreendimento industrial que possa gerar efluente com características não domésticas. O sistema coletor a ser implantado na Vila Rural, fará a coleta e direcionamento do esgoto por gravidade diretamente até o emissário existente, não havendo desta forma, necessidade da utilização de EEE para condução do efluente local até a ETE.

6.2.3.2.1. Rede Coletora de Esgoto

Aproximadamente 3.630 metros lineares de extensão de redes coletoras compõe o sistema e são responsáveis por conduzir o efluente diretamente por gravidade até a EEE, localizada em um ponto estratégico estabelecido pela condição topográfica local, dentro da área da ETE, onde o efluente fica retido em uma caixa de acúmulo, dotada de um sensor de nível, que aciona a bomba de recalque sempre que o volume acumulado exceda a capacidade de armazenamento ajustada.

Devido à impossibilidade de comunicação via celular ou internet, optou-se por um sistema de monitoramento itinerante da ETE, que visita diariamente a unidade, tomando as providências necessárias para resolução de problemas ou notificando imediatamente os responsáveis pela operação sobre eventuais não conformidades. (SAMAE, 2022).

6.2.3.2.2. Estação de Tratamento de Esgoto

Na entrada da estação o efluente passa pelo gradeamento para retenção de sólidos lançados nas tubulações e evitar que eles entrem no sistema alterando o processo de tratamento, logo após o desarenador para remover a areia fina a fim de não causar danos ao biodigestor e por fim passa pela calha parshall para medir a vazão de entrada.

Os resíduos retidos pelo gradeamento se configuram como um aspecto de alta relevância na etapa de pré-tratamento, os quais são removidos diariamente pelos

membros da equipe de manutenção, acondicionados em recipiente estanque e direcionados para um contêiner disposto na ETE Norte para esta finalidade. O SAMAE mantém contrato com a empresa Kurica Ambiental, que se responsabiliza pela cessão do contêiner e executar a coleta e destinação periódica de forma adequada dos resíduos produzidos.

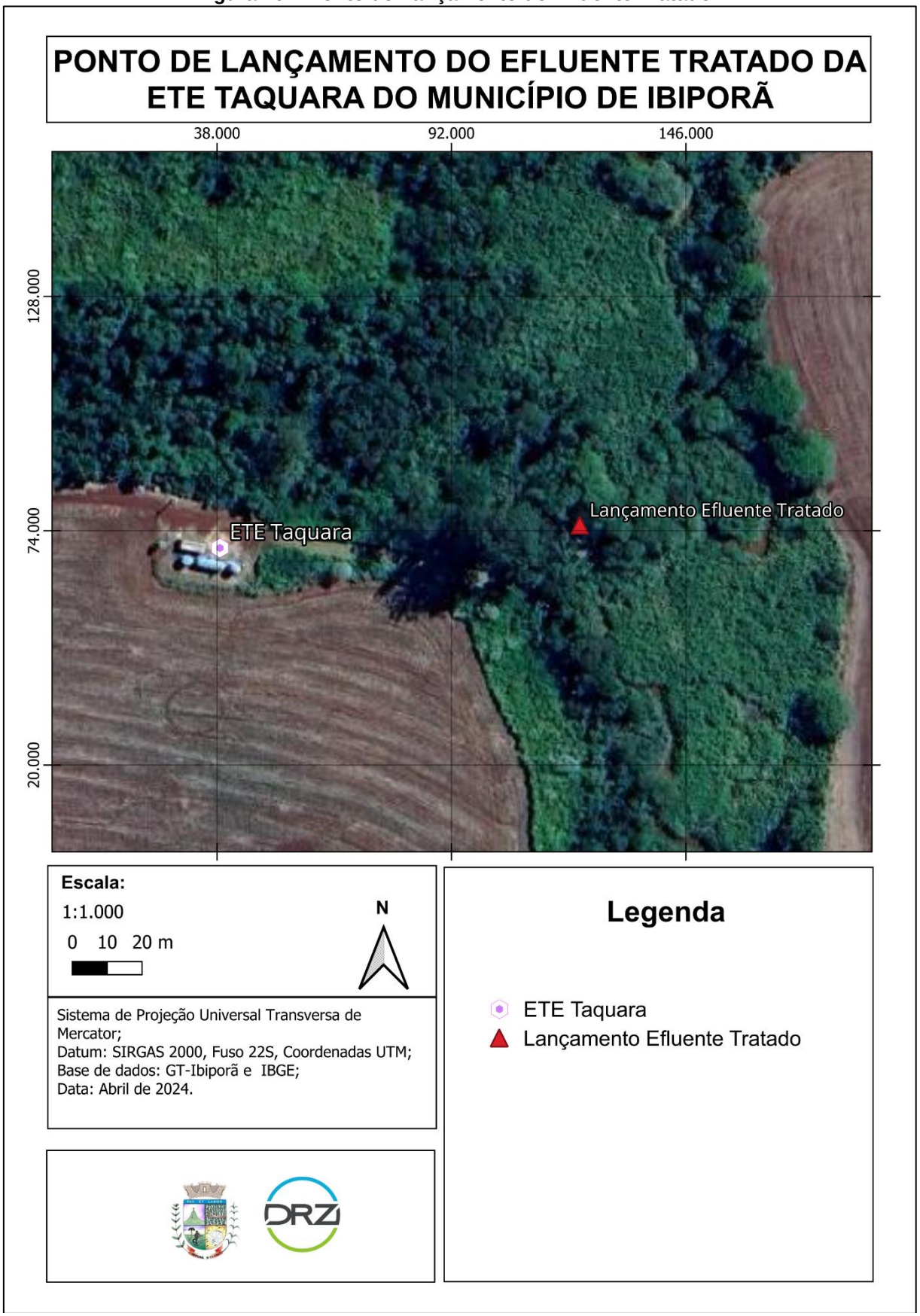
Após o processo de digestão biológica, o efluente segue para o decantador secundário, onde o lodo é separado por decantação, produzindo um efluente final dentro dos parâmetros estabelecidos através de outorga para lançamento no corpo hídrico receptor do sistema.

A eficiência deste sistema depende fundamentalmente das condições operacionais, da disponibilidade de nutrientes e da taxa de oxigênio dissolvido no biodigestor, para que os microrganismos executem a redução biológica dos compostos orgânicos presentes no esgoto. Esta condição de equilíbrio é diretamente relacionada ao controle operacional, onde a cada dois dias os operadores do sistema analisam os parâmetros de sólidos e taxa de oxigênio dissolvido e diariamente, a equipe de manutenção eletromecânica faz inspeção nos componentes eletromecânicos e limpeza do gradeamento (pré-tratamento).

6.2.3.2.3. Lançamento

O ponto de lançamento do efluente tratado está localizado após o decantador secundário e o corpo receptor é o Ribeirão das Abóboras (Figura 104).

Figura 104- Ponto de Lançamento do Efluente Tratado.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

6.2.4. Caracterização da Prestação de Serviços

O SAMAE é o responsável pelos serviços relacionados ao esgotamento sanitário do município, uma autarquia municipal criada em 1968, possui fundos de investimentos próprios, onde muitas vezes realiza trabalhos sem requerer recursos da Prefeitura Municipal de Ibiporã.

A excelência no desenvolvimento do trabalho de saneamento fez com que o SAMAE conquistasse no ano de 2000 o PNQS - Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento - um dos mais importantes prêmios do setor de saneamento do país - se tornando a primeira empresa municipal a obter essa premiação (SAMAE, 2023).

Na Tabela 27 são apresentados os indicadores operacionais de esgoto do Município de Ibiporã, disponíveis no SNIS e informados pelo SAMAE.Tabela 27 – Indicadores operacionais do sistema de esgotamento sanitário de Ibiporã

INDICADORES OPERACIONAIS – ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água	98,27	percentual
Índice de coleta de esgoto	85	percentual
Índice de tratamento de esgoto	100	percentual
Índice de esgoto tratado referido à água consumida	85	percentual
Extensão da rede de esgoto por ligação	13,85	m/lig.
Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário	0,16	kWh/m³

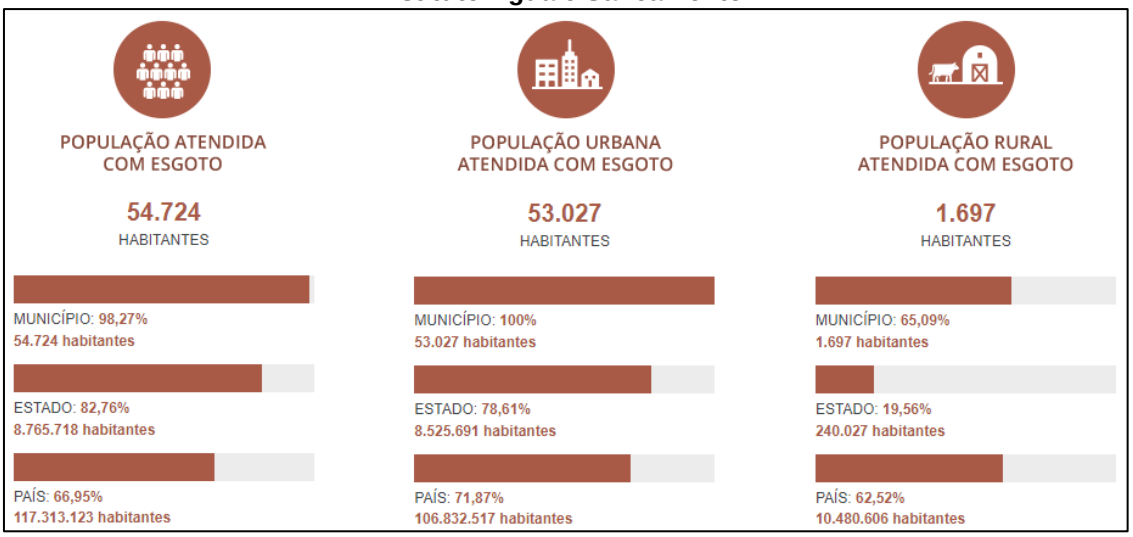
Fonte: SNIS, 2022.
Elaboração: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

Os indicadores referentes ao ano de 2021 apontam que 100% da população urbana de Ibiporã tem acesso aos serviços de esgotamento sanitário, representando 53.027 habitantes, aproximadamente (SNIS, 2021). A média no estado do Paraná é 82,76% e a média nacional é de 66,95% (117,3 milhões de habitante) (SNIS, 2021).

A Figura 105 apresenta um resumo das informações disponibilizadas pelo SNIS (2021), onde é possível notar o atendimento com serviço de esgotamento sanitário em todo o município, alcançando um alto índice de prestação de serviço até mesmo na área rural, o que diminui a utilização de fossas rudimentares, cenário este que está em conformidade com o preconizado pela Lei nº 11.445 de 2007, na qual está previsto que um sistema de esgotamento sanitário é:

”constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente”

Figura 105 – Esgotamento Sanitário em Ibiporã: Compilado de dados do SNIS 2021 pelo Instituto Água e Saneamento.



Fonte: Instituto Água e Saneamento, 2024; SNIS, 2021
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

A Tabela 28 apresenta algumas informações financeiras do sistema de esgotamento sanitário. Em 2022, a despesa total com serviços foi de R$ 19.093.228,39 e a receita operacional total foi de R$ 22.872.534,19, representando um superávit de R$ 3.779.305,80. De acordo com os dados do SNIS (2022), a empresa possui R$ 5.883.009,09 em créditos de contas a receber, valor este que aumentará o superávit operacional disponível obtido no referido ano.

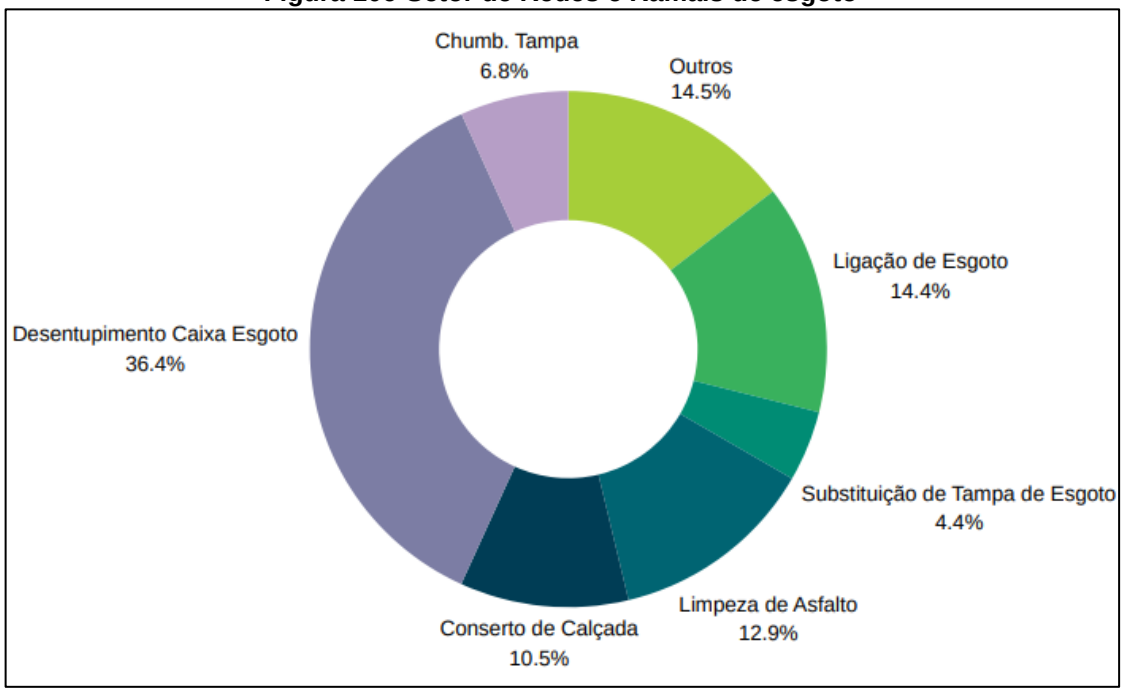
Tabela 28 – Informações financeiras (receitas e despesas) do esgotamento sanitário de Ibiporã.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Indicador SNIS	**Informações**	
FN005	Receitas operacionais totais (R$/ano)	22.872.534,19
FN003	Receita operacional direta de esgoto (R$/ano)	7.533.455,03
FN006	Arrecadação total (R$/ano)	21.340.049,89
FN008	Créditos de contas a receber (R$/ano)	5.883.009,09
FN010	Despesa com pessoal próprio (R$/ano)	9.392.416,79
FN027	Outras despesas de exploração (R$/ano)	2.151.553,67
FN015	Despesa de exploração (R$/ano)	18.260.374,73
FN028	Outras despesas com os serviços	832.853,66
FN017	Despesas totais com o serviço (R$/ano)	19.093.228,39

Fonte: SNIS, 2022.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

O SAMAE informou que o desentupimento de caixa esgoto foi o ramal que mais recebeu operações, representando 36,4% dos setores de redes e ramais de esgoto do município de Ibiporã (Figura 106), cerca de 822 serviços realizados, de um total de 2.257, como mostra a Tabela 29, no ano de 2023.

Figura 106-Setor de Redes e Ramais de esgoto



Fonte: SAMAE, 2023.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

Tabela 29- Serviços Realizados pelo setor de redes e ramais de Água no ano de 2023 em Ibiporã.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO SETOR DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA													
Descrição do Serviço	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abril**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Total**
Conserto de Caixa de Esgoto	6	3	7	3	8	4	2	0	1	6	4	3	**47**
Conserto de Rede de Esgoto	1	0	2	4	4	3	6	1	0	11	8	2	**42**
Conserto de Vazamento Emissário	0	0	1	0	1	0	0	2	0	1	1	0	**6**
Limpeza de Peneiras Elevatórias	10	6	12	10	16	10	7	5	3	7	9	8	**103**
Desentupimento de Caixa de Esgoto	64	33	104	56	79	69	95	45	17	102	85	73	**822**
Ligação de Esgoto	0	0	1	1	3	0	0	0	0	5	4	0	**14**
Substituição de Tampa de Esgoto	14	13	13	5	17	5	33	9	2	12	15	15	**153**
Troca de válvula	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**1**
Verificação de Ligação de Esgoto	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	**2**
Conserto de Calçada	19	6	41	17	17	21	20	15	20	18	23	21	**238**
Desentupimento de P.V	3	4	6	10	10	11	6	5	7	12	12	6	**92**
Limpeza de Asfalto	20	6	38	23	42	18	41	13	2	24	40	24	**291**
Conserto de Asfalto	1	0	0	1	2	1	0	0	0	1	0	8	**14**
Verificação de Vazamento de Esgoto em Rios	0	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	**7**
Total	**191**	**101**	**274**	**153**	**239**	**166**	**278**	**107**	**81**	**239**	**241**	**187**	**2.257**

Fonte: SAMAE, 2023.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

6.2.4.1. Política Tarifária

No município de Ibiporã, o SAMAE cobra a taxa de 70% para o percentual de tratamento de esgoto sobre as tarifas de água. O Órgão Regulador de Saneamento (ORCISPAR) é que determina as alterações desta tarifação.

A Figura 107 mostra os valores tarifários de serviços de esgoto, cobrado pelo SAMAE, em Ibiporã.

Figura 107-Tarifas cobradas para serviços de esgoto em Ibiporã.

LIGAÇÕES DE ESGOTO		
DIÂMETRO DE LIGAÇÃO PARA TODAS AS CATEGORIAS ATÉ 100mm	**À VISTA**	**03 PARCELAS**
	R$ 139,56	R$ 46,52
COM DIÂMETRO ACIMA DE 100 mm	CABE CONTRATO ESPECIAL DE LIGAÇÃO DE ACORDO COM O DIÂMETRO A INSTALAR	
Desentupimento de caixa de esgoto		R$ 40,29

Fonte: SAMAE, 2023.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024.

6.2.5. Planos e Projetos Existentes, ou em Elaboração, Relativos ao Esgotamento Sanitário

Atualmente, o município de Ibiporã está executando obra de implantação de rede de esgoto do Balneário Tibagi, obra está que garantirá o acesso aos serviços públicos de saneamento a aproximadamente 620 unidades residenciais (Figura 108).

Figura 108- Obra de implementação de redes coletoras do Balneário Tibagi em Ibiporã.



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2024

Além da implementação de redes coletoras, o bairro receberá a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta. Até o momento já foi concluído cerca de 74,16% da obra. Será instalado mais de 10km de redes, incluindo malha coletora, linha de recalque e emissário (SAMAE, 2024).

Todos os serviços estão sendo monitorados para evitar e/ou minimizar eventuais contratempos e transtornos. O investimento da obra é proveniente de recursos do SAMAE e da Prefeitura Municipal de Ibiporã.

6.2.6. Considerações Finais do Esgotamento Sanitário

No município de Ibiporã o sistema de esgotamento sanitário é adequado para 100% dos moradores do perímetro urbano, com presença de todos os dispositivos de coleta e de um sistema de tratamento de esgotos.

A maior parte da área rural do município também é atendida com sistemas adequados de esgotamento sanitário. Porém, cerca de 34,91% da população desta área do município, ainda despeja o esgoto de vasos sanitários em fossas rudimentares e as águas cinzas são lançadas nos quintais e/ou a céu aberto, contribuindo para os riscos de transmissão de doenças diversas, além da contaminação do solo e lençol freático.

7. CONCLUSÃO

O diagnóstico da situação do saneamento básico consolida informações sobre as condições de salubridade ambiental e dos serviços de saneamento prestados no município, considerando os dados atuais, indicadores socioeconômicos e ambientais, o desempenho na prestação de serviços e dados de outros setores correlatos.

Ressalta-se que, visando obter melhorias na qualidade de vida da população e na qualidade ambiental, todos os setores do saneamento devem buscar a integralidade de suas atividades e componentes, a fim de tornar as ações mais eficazes e alcançar resultados satisfatórios na prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Quanto ao estado geral dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Ibiporã, pode-se considerar que estão em boas condições de uso e de atendimento necessitando somente de ajustes menores para sua eficiência completa.

A próxima etapa de construção do PMSB-AE consiste na elaboração do **Prognóstico, Programas, Projetos e Ações**, quando serão levantadas as necessidades referentes aos serviços públicos água e esgoto de forma a projetar os estados progressivos de desenvolvimento, visando à melhoria das condições em que vivem as populações urbanas e rurais. Além disso, serão construídos cenários alternativos para orientar o processo de planejamento do saneamento básico e para encontrar soluções que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental, a prestação dos serviços e a equidade social no município de Ibiporã.

1. MEMÓRIA DE REUNIÃO COM O GT-PMSB ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, reuniram-se na sede do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE da cidade de Ibiporã os membros do corpo técnico da DRZ Geotecnologia e Consultoria e os membros do Grupo de Trabalho do SAMAE. Entre os presentes estavam: Agenor Martins Júnior, Audrey Hanae Maeda e Hellen Braga Serpeloni, representantes da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria; e os membros do Grupo de Trabalho do SAMAE o Sr. Gustavo Toneli de Sá – Diretor Geral do SAMAE e o Sr Edivaldo de Paula ambos representantes do SAMAE. A reunião foi iniciada Sr. Gustavo Toneli que fez as devidas apresentações da equipe do SAMAE e foram formalmente apresentados os técnicos da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria. Depois disso abriu-se a palavra para que as informações fossem passadas nesse primeiro momento por intermédio dos técnicos do SAMAE. Foi dissertado pelo Sr Edivaldo todos os passos e procedimentos realizados pelo SAMAE no que se refere aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Ibiporã, e durante a dissertação foram esclarecidas dúvidas levantadas pela equipe da DRZ e depois de todas as informações passadas o Arquiteto Agenor Martins solicitou que fossem informados quais seriam os principais gargalos enfrentados pelo SAMAE nos serviços por ele prestados. Tanto o Sr. Edivaldo quanto o Sr. Gustavo contribuíram para que todos os problemas fossem relatados. Todas as informações foram anotadas pela equipe técnica do DRZ e ao final da reunião foram informados os próximos passos a serem realizados para concepção do PMSB – AE de Ibiporã. Depois disso foi encerrada a reunião às 16:00 hs.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BISOTTO, Maria Lúcia Striquer. **Compêndio Histórico de Ibiporã**, Ibiporã: Fundação Cultural de Ibiporã, 2008, v.1.

KASTER, Jaime dos Santos. **A fotografia na recuperação da história e preservação da memória**: a ferrovia e a estação ferroviária de Ibiporã (PR). 2017. 208p. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

MUSEU HISTÓRICO E DE ARTES DE IBIPORÃ (MHAI). **Acervo documental.** Ibiporã, 2016.

PREFEITURA DE IBIPORÃ, **Nossa História,** Disponível em https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1689_Nossa-Historia.html. Acesso em: 08 de mar. De 2024

PEHISPR, **Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná,** Disponível em:https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/formFavela.php?idFormulario=opYPjFSTLx0WNtnr27Lx8wGnLPYv79YvJxLG8qXjRx0. Acessado em: 21 de Mar. de 2024

PREFEITURA DE IBIPORÃ , **Secretaria de Assistência Social,** Disponível em: https://www.ibipora.pr.gov.br/secretariaView/?id=20 Acessado em: 21 de Mar. de 2024

INFOSANBAS, **Ibiporã Saúde e Saneamento,** Disponível em: https://infosanbas.org.br/municipio/ibipora-pr/#Sa%C3%BAde-e-saneamento Acessado em: 22 de Mar. de 2024

OCISPAR, **Resolução CRFS nº 23, de 7 de junho de 2023,** Disponível em: https://www.consorciocispar.com.br/uploads/pagina/arquivos/Resolucao-CRFS-23-2023-Revisao-tarifaria-Ibipora.pdf Acessado em 20 de Mar. de 2024

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO, **Município e Saneamento Beta,** Disponível em: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/pr/ibipora#:~:text=Toda%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20atendida,964%20habitantes%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20coletado Acessado em: 22 de Mar. de 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, **Estratégia Saúde da Família,** Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/estrategia-saude-da-familia Acessado em 25 de Mar. de 2024.

CISPAR, **Relatório Técnico de Fiscalização do SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ibiporã.** Cispar, 2022

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO, **Municípios e Saneamento Beta,** Disponível em: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/pr/ibipora Acessado em 01 de Abril de 2024.

ALVIM, Angélica Tanus Benatti; BRUNA, Gilda Collet; KATO, Volia Regina Costa. **Políticas ambientais e urbanas em áreas de mananciais: interfaces e conflitos.** Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/download/8714/6465+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 08 abril. 2024.

ANA, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Cobrança pelo uso de recursos hídricos.** Brasília – DF, 2019. Disponível em: https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sas/arquivos-cobranca/documentos-relacionados/encarte-cobranca-conjuntura-2019.pdf. Acesso em: 08 abril. 2024.

ANA, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. ATLAS Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas. 2023. Disponível em: https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=6d866c5d54c64b17bd53af4bdcfb4b91. Acesso em: 20 mar. 2024.

ANA, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Rios.** Disponível em: https://www.ana.gov.br/regulacao/saiba-quem-regula/rios. Acesso em: 20 mar. 2024.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução n.º 222, de 28 de março de 2018. **Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.** Disponível em: https://www.cff.org.br/userfiles/file/RDC%20ANVISA%20N%C2%BA%20222%20DE%2028032018%20REQUISITOS%20DE%20BOAS%20PR%C3%81TICAS%20DE%20GERENCIAMENTO%20DOS%20RES%C3%8DDUOS%20DE%20SERVI%C3%87OS%20DE%20SA%C3%9ADE.pdf. Acesso em: 01 de Abril 2024.

ATLAS BRASIL, Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. **Ibiporã, PR.** Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/410980. Acesso em: 27 mar. 2024.

SAMAE, **Sistema de Esgoto**, Disponível em: https://www.samaeibi.com.br/pagina/sistema-de-esgoto. Acessado em: 01 de Abril de 2024.

SNIS, **Série Histórica.** Disponível em: http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#. Acessado em: 03 de Abril de 2024.

IPARDES, **Informações Municipais e Regionais.** Disponível em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Informacoes-Municipais-e-Regionais. Acessado em: 03 de Abril de 2024.

FIRJAN, **Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.** Disponível em: https://www.firjan.com.br/ifdm/consulta-ao-indice/ifdm-indice-firjan-de-desenvolvimento-municipal-resultado.htm?UF=PR&IdCidade=410980&Indicador=1&Ano=2016. Acessado em 03 de Abril de 2024.

IAT, **Plano de Recurso Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi,** Resumo Executivo. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/tibagi-plano_bacia_tibagi_resumo_executivo.pdf Acessado em: 04 de Abril de 2024.

SIGARH, **Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos.** Disponível em: http://www.sigarh.iat.pr.gov.br/sigarh-gis/pages/relatorio/outorgaRecursoHidrico/lista.xhtml. Acessado em: 08 abril de 2024.

LEI Nº 12726, **Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5849&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.5.2020.18.8.35.735 Acessado em: 16 de Abril de 2024.

ANEXO A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E A EMPRESA POLLY VERDE CONSTRUÇÕES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE/ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES QUE ESTEJAM SOB OU PRÓXIMAS ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (ALTA TENSÃO) E SECUNDÁRIA (BAIXA TENSÃO).

CONTRATO Nº 231/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 409/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2022

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7512031, e inscrito do CPF/MF sob n° 063.256.379-68 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:

POLLY VERDE CONSTRUÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob nº 22.271.093/0001-21 com sede na AV INGLATERRA nº 385, LOJA 08 IGAPÓ CEP: 86.046-002, na cidade de **LONDRINA**, Estado do PR, neste ato representada por **HELOISA FERRAZ DA MOTA CARDOSO** , portadora da cédula de identidade RG n°13119327-0, e inscrito no CPF/MF sob n° 094.146.509-89, residente e domiciliado na Rua João Wyclif , 420 , apartamento 1203 Gleba Palhano Londrina Pr doravante denominada **CONTRATADA;**

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8666/1993, decreto municipal 193/2016 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE/ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES QUE ESTEJAM SOB OU PRÓXIMAS ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (ALTA TENSÃO) E SECUNDÁRIA (BAIXA TENSÃO).** consoante especificam o Edital.

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	41677	SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE conforme TERMO DE REFERÊNCIA	UN	500	R$ 879,00	439.500,00	PRÓPRIA SERVIÇO
TOTAL:						**R$ 439.500,00**	

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

1	41676	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE conforme TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2000	R$ 266,00	532.000,00	PRÓPRIA SERVIÇO
TOTAL:						**R$ 532.000,00**	

III

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2022;
II- O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
III - A PROPOSTA DA CONTRATADA, DATADA DE 13 DE MAIO DE 2022.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

IV

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1.Os serviços ofertados deverão atender as especificações do Anexo 01, do Anexo 09 (Termo de Referência) e Anexo 10 (Manual de Instruções técnicas – MIT 160909).

4.1.1. O município ficará com todos os resíduos (triturado ou lenha) e indicará o local para depósito.

4.1.2. O serviço só será executado após autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinada pó um dos técnicos responsáveis, mediante protocolo.

4.1.3. É vedada à poda excessiva ou drástica da arborização pública ou das árvores de propriedades particulares que afete significativamente o desenvolvimento da copa. A qual entende-se por poda excessiva ou drástica: I – o corte de mais de 50% do total da massa verde da copa; II - o corte de parte superior da copa, eliminando a gema apical; III - o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

4.1.4. As podas realizadas pelas empresas participantes deverão seguir a NBR 16246-1 de 11/2013 – Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - parte 1. Poda e NBR16246-3 e NBR16246-4.

4.2.Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor Requisitante (Fiscal do Contrato, Equipe de Manutenção de iluminação pública, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.3.LOCAIS DE EXECUÇÃO: Perímetro urbano do Município de Ibiporã. Contato: (43) 3178-8445.

4.4. **A execução deverá ser previamente agendada, através do (s) endereço (s) e telefone (s) supracitados no item 5.3, de segunda a sexta feira das 08h00 às 17h00.**

4.5.A execução deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.6.Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

4.7 .A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, conforme necessidades do Município de Ibiporã.

V
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1.O valor total do Contrato é de **R$ 971.500,00 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)** conforme Proposta, sendo que o Município, não se obriga a adquirir a quantidade total prevista na licitação.

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O município CONTRATANTE somente se obriga a pagar o valor referente aos serviços que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas no Edital.

VI
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.A despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO
Unidade Orçamentária	08.003	DIVISÃO DE VIAS URBANAS
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0008	PLANEJAR E CONSTRUIR IBIPORÃ
Projeto/Atividade	2014	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres)

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
734	**08.003.15.452.0008.2.014**	**1000**

VII
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, no prazo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, contendo (Modalidade e o Número deste edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários) ao fiscal do contrato, e desde que apresentados os documentos exigidos para a liberação dos pagamentos. A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo gestor do Contrato.

7.1.1. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da lei nº 8666/93.

7.2. Todos os pagamentos ficarão condicionados a apresentação e aprovação do fiscal do contrato de relatórios pormenorizados dos **serviços efetivamente executados**.

7.3.Caso a contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal, os respectivos empenhos referentes aos contratos em nome do licitante não poderão ser liberados e, por consequência, estes não terão validade, nem eficácia.

7.4.Para possibilitar a liberação dos empenhos, a contratada será comunicada pela Prefeitura do Município de Ibiporã, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas eventuais pendências.

7.5.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificadas a permanência de pendência, será promovida a rescisão contratual pelo não cumprimento das condições de habilitação e qualificação na execução do contrato, assegurado-se o contraditório e a ampla defesa.

VIII
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 57 da Lei de nº 8.666/1993.

IX
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1.Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

9.3.Atestar a Nota Fiscal correspondente, após o aceite dos materiais fornecidos;

9.4.Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

9.5.Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais e proceder ao acompanhamento e fiscalização de sua entrega, por profissional designado, conforme previsto na cláusula 16.

X
CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço contratado em conformidade com as qualificações constantes da Proposta e do Edital, e com as solicitações do CONTRATANTE, nos respectivos vencimentos.

10.2. Refazer os serviços que estejam em desconformidade com as qualificações previstas, ou que apresentem defeitos de fabricação, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar da Notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA atestando tais irregularidades;

10.3. Comunicar ao responsável do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de execução do serviço , os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.4. Apresentar documento fiscal especifico discriminando todos os serviços executados, com indicação de preços unitário e total;

10.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.6. Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências do CONTRATANTE;

10.7. Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente contrato.

10.8. Cumprir, como únicos empregadores, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista à CONTRATANTE;

10.9. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;

10.10. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato;

10.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere à Administração Pública CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da lei nº 8.666/93.

10.12. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, de modo a assegurar o bom andamento da execução de serviços;

10.14. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Acatar eventuais decisões tomadas pela CONTRATANTE no decorrer da execução do objeto do contrato;

10.16. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas neste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10.17. Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

10.18. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.19. Exigir de seus funcionários a utilização de EPI's, impondo sanções àqueles que descumprirem essa obrigação.

10.20. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.21. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

XI
CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto.**

11.2. O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos **serviços**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

XII
CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2. O CONTRATADO que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.6. Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

12.7. Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.8. O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

12.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

XIII
CLÁUSULA TREZE – REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XIV
CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Caso seja homologado novo processo licitatório cujo objeto seja equivalente ou idêntico ao contratado, o mesmo será rescindido.

XV
CLÁUSULA QUINZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XVI
CLÁUSULA DEZESSEIS-DO GESTOR E FISCAL

16.1. Ficam designados como gestores deste contrato **o Secretário Municipal de Obras e Planejamento, Sr. Paulo Sergio Victor,** o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

16.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo servidor efetivo, **Sr. Diogo Francisco Perez** designado pelo secretário da pasta/ordenadora das despesas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8666/93, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado, bem como a emissão do relatório que acompanhará a nota fiscal e as demais obrigações decorrentes desta.

16.3. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XIV
CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Caso seja homologado novo processo licitatório cujo objeto seja equivalente ou idêntico ao contratado, o mesmo será rescindido.

XV
CLÁUSULA QUINZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XVI
CLÁUSULA DEZESSEIS-DO GESTOR E FISCAL

16.1. Ficam designados como gestores deste contrato **o Secretário Municipal de Obras e Planejamento, Sr. Paulo Sergio Victor,** o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

16.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo servidor efetivo, **Sr. Diogo Francisco Perez** designado pelo secretário da pasta/ordenadora das despesas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8666/93, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado, bem como a emissão do relatório que acompanhará a nota fiscal e as demais obrigações decorrentes desta.

16.3. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

16.4. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

16.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

16.4.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

16.4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.4.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

16.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.6. Caso a Contratada se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as sanções constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93.

XVII
CLÁUSULA DEZESSETE- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporã.

17.2. A não formalização ideal do contrato ou instrumento equivalente, importará na impossibilidade de se proceder termos de aditivos.

XVIII
CLAUSULA DEZOITO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula, deste edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou

por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

18.5. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

18.6. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

18.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

XIX
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

XX
CLÁUSULA VINTE – DA TOLERÂNCIA

20.1. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

XXI
CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de **2 (duas)** testemunhas, em **2(DUAS)** vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 18 de Maio de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

HELOISA FERRAZ DA MOTA CARDOSO
POLLY VERDE CONSTRUÇÕES LTDA

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Testemunha

KEMIL EL KADRI
Testemunha

PAULO SÉRGIO VICTOR
Gestor do Contrato

DIOGO FRANCISCO PEREZ
Fiscal do Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: POLLY VERDE CONSTRUÇÕES LTDA

PROC. ADM. Nº. 409/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022 – CONTRATO Nº. 231/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE/ERRADICAÇÃO DE ARVORES QUE ESTEJAM SOB OU PRÓXIMAS AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (ALTA TENSÃO) E SECUNDÁRIA (BAIXA TENSÃO).

VALOR TOTAL: R$ 971.500,00 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO DE ENTREGA 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento da requisição de serviços..

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de MAIO de 2023.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
734	08.003.15.452.0008.2.014	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
PAULO SÉRGIO VICTOR	Sec. Municipal de PLANEJAMENTO, SERV. PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
DIOGO FRANCISCO PERES	Sec. Municipal de PLANEJAMENTO, SERV. PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Maio de 2022.

IBIPORÃ, 18 de Maio de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ
PUBLICADO
Órgão: Jornal Oficial
Data: 20/05/2022

ANEXO B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

000263

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E A EMPRESA DIRCEU BUENO DA ROCHA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CONTRATO Nº 186/2022
PREGÃO ELETRÔNIO N° 96/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 346/2021

I
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7512031 , e inscrito do CPF/MF sob n° 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:

DIRCEU BUENO DA ROCHA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob nº 36.757.131/0001-65, com sede na Rua SILVÉRIO DONIAK nº 280, BAIRRO DER CEP: 84.502-407 na cidade de **IRATI**, Estado do PR, neste ato representada por DIRCEU BUENO DA ROCHA, representante legal, portador da cédula de identidade RG n°7.351.483-5, e inscrito no CPF/MF sob n° 006.511.599-62 residente e domiciliado na Rua SILVÉRIO DONIAK nº 280, BAIRRO DER CEP: 84.502-407 na cidade de **IRATI**, Estado do PR, doravante denominada **CONTRATADA;**

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8666/1993, decreto municipal 193/2016 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Varrição Pública, conforme Termo de Referência e Anexos**, consoante especificam o Edital.

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$
1	21478	SERVIÇO DE VARRIÇÃO PÚBLICA - O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	R$ 184.990,00	R$ 2.219.880,00
TOTAL:						**R$ 2.219.880,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2021;
II- O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2021
III - PROPOSTA DA CONTRATADA, DATADA EM 07 DE MARÇO DE 2022.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

IV

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços executados deverão atender as especificações do Anexo 01 e 09 Termo de Referência.

4.2. Sem prejuizo do disposto no art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, o prazo de garantia contratual será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega ou da constatação do vicio oculto.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados, periodicamente e conforme cronograma e termo de referência anexo, telefone (43) 3178-8486 Paulo Sergio Victor.

a) Os serviços serão executados em todas as vias públicas pavimentadas e logradouros públicos, dentro da área urbana do Município, Jardim John Kennedy e distrito da Taquara do Reino.

b) Os locais serão divididos em "setores" devendo obedecer ao cronograma proposto pelo Município, conforme os Anexos deste termo de referência.

4.5. A execução deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviços prestado, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.7. A execução do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme necessidades do Município de Ibiporã e medições realizadas.

V

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R$ 2.219.880,00 (Dois milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme Proposta, sendo que o Município, não se obriga a adquirir a quantidade total prevista na licitação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
000264

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O Município **CONTRATANTE** somente se obriga a pagar o valor referente aos serviços que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas no Edital.

VI
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias

Órgão	08	Secretaria Municipal De Serviços Públicos, Obras E Viação
Unidade Orçamentária	08.003.	Divisão De Vias Urbanas
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0008	Fazendo Bem Feito
Projeto/Atividade	2064	Atividades Da Divisão De Vias Urbanas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres)

VII
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, no prazo em até 30 dias (Modalidade e o Número deste edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários) ao fiscal do contrato, e desde que apresentados os documentos exigidos para a liberação dos pagamentos. A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo gestor do Contrato.

7.1.1. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da lei nº 8666/93.

7.2. Todos os pagamentos ficarão condicionados a apresentação e aprovação do fiscal do contrato de relatórios pormenorizados dos **serviços efetivamente executados**.

7.3. Caso a contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal, os respectivos empenhos referentes aos contratos em nome do licitante não poderão ser liberados e, por consequência, estes não terão validade, nem eficácia.

7.4. Para possibilitar a liberação dos empenhos, a contratada será comunicada pela Prefeitura do Município de Ibiporã, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas eventuais pendências.

7.5. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificadas a permanência de pendência, será promovida a rescisão contratual pelo não cumprimento das condições de habilitação e qualificação na execução do contrato, assegurado-se o contraditório e a ampla defesa.

VIII
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 57 da Lei de nº 8.666/1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

IX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1. Remeter advertências à prestadora de serviços, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

9.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;

9.3. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela nota de Empenho;

9.4. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

9.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

9.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

X

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço contratado em conformidade com as qualificações constantes da Proposta, do Edital, do Termo de Referência, e com as solicitações do CONTRATANTE, nos respectivos vencimentos.

10.2. Comunicar ao responsável do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.3. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os materiais fornecidos, com indicação de preços unitário e total;

10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.5. Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências do CONTRATANTE;

10.6. Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente contrato.

10.7. Cumprir, como únicos empregadores, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista à CONTRATANTE;

10.8. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;

10.9. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

000265

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere à Administração Pública CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da lei nº 8.666/93.

10.11. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.12. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, de modo a assegurar o bom andamento da execução de serviços;

10.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Acatar eventuais decisões tomadas pela CONTRATANTE no decorrer da execução do objeto do contrato;

10.15. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas neste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10.16. Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

10.17. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.18. Exigir de seus funcionários a utilização de EPI's, impondo sanções àqueles que descumprirem essa obrigação.

10.19. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.20. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

10.21. No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar:

a) Licença Ambiental de Operação, expedida por órgão ambiental competente, para a destinação final de resíduos.

a1) Caso a licitante vencedora não possua licença ambiental de operação, deverá comprovar sua vinculação com uma empresa responsável pela coleta, transporte, e destinação final de resíduos, através de apresentação de contrato juntamente com a respectiva licença ambiental de operação válida da entidade, da qual conste a permissão de utilização de aterro sanitário devidamente licenciado ou local devidamente licenciado para destinação final dos resíduos.

10.21. Deverá respeitar o piso da categoria instituído pelo Sindicato competente, bem como realizar exame ergonométrico de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais de forma trimestral.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

10.22. A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados fica sob responsabilidade da empresa contratada, correndo por sua conta também os encargos trabalhistas (inclusive os direitos previstos em convenções coletivas de trabalho), previdenciários, fiscais, comerciais e outros previstos em lei, respondendo pelas indenizações por acidentes de trabalho, de qualquer natureza, e pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, prepostos e todos os decorrentes pela prestação dos serviços.

10.23. Será de responsabilidade e por conta da Contratada, o fornecimento de café da manhã/lanche/água, além de apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, devidamente asseados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários a cada serviço e de acordo com os padrões estipulados em Lei.

10.24. Os funcionários admitidos pela empresa contratada deverão possuir capacidade física para executar os serviços inerentes ao objeto do presente termo de referência.

10.25. Deverão com relação a veículos, máquinas e equipamentos as seguintes exigências:

10.25.1. A marca e o modelo dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que, respeitando as condições deste termo de referência.

10.25.2. Os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na realização dos serviços de limpeza, deverão ser dimensionados de acordo com os locais e setores estabelecidos pelo município conforme sua necessidade.

10.25.3. Todos os veículos vinculados aos serviços deverão estar em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, bem como conter a identificação da empresa contratada e a seguinte identificação nas portas: A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

10.25.4. A empresa deverá fornecer e fiscalizar, sem ônus para o Município, a utilização de uniformes para os funcionários (Calça, camisa e/ou camiseta, boné, calçado, capa de chuva, luvas, colete sinalizador, e demais equipamentos de EPI), de acordo com o padrão estabelecido pelo Município de Ibiporã.

10.25.5. A guarnição, necessária para cada varredor para a execução destes serviços é de 01 (um) contentor de lixo, sacos plásticos de 100 litros e utensílios e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

10.25.6. A empresa deverá estabelecer escritório administrativo e local adequado no município de Ibiporã para alocação dos equipamentos, maquinários e demais materiais necessários para a execução dos serviços.

10.26. Deverá designar um responsável, a quem o fiscal do Município possa se reportar, a fim de solicitar esclarecimentos, informações, relatórios, e demais documentos necessários.

10.27. A empresa contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também dos equipamentos, ao pessoal e ao material, quando for solicitado, todo o dado e elemento referente aos serviços.

10.28. A empresa contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Será de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.29. Deverá emitir relatórios detalhado dos serviços executados, devidamente assinados pelo responsável da empresa, para conferência e aceitabilidade dos serviços pelo fiscalizador.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

000266

10.30. Deverá disponibilizar para o transporte de trabalhadores, ônibus ou qualquer outro veículo fechado que esteja dentro das normas estabelecidas por Lei, que possam oferecer comodidade e segurança em seus deslocamentos dentro do Município.

10.31. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato.

XI
CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto.**

11.2. O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos quando for o caso.

11.4. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.5. O reajuste de preço será concedido, somente após os primeiros **12 (doze) meses** contratuais, e por índices oficiais, conforme melhor solução para o caso concreto. O caso em que alegado perda maior decorrente de fato imprevisível, porém de consequências incalculáveis, dependerá a devida comprovação, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/1993.

11.6. O reajuste de preço deverá utilizar o índice INPC do IBGE para os gastos da empresa Contratada com: veículos, máquinas, insumos e equipamentos, e para os encargos trabalhistas e sociais deverão utilizar a Convenção Coletiva da Categoria registrada no Ministério do Trabalho, desde que devidamente protocolado o pedido e após a análise e aprovação da Administração Municipal.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

11.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XII
CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

12.1.1. Não mantiver sua proposta;

12.1.2. Apresentar declaração falsa;

12.1.3. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

12.1.4. Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

12.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A multa será aplicada da seguinte forma:

12.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

12.5.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

12.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos será aplicada a participante que:

a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Não mantiver sua proposta;

c) Abandonar a execução do contrato;

d) Incorrer em inexecução contratual;

12.7. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

12.7.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

12.7.2. Apresentar documento falso;

12.7.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

12.7.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.7.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

12.7.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

000267

12.7.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Municipal.

12.8. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

12.8.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.8.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.9. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, aqui previstas, o Contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

XIII
CLÁUSULA TREZE – REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XIV
CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

14.5. Caso seja homologado novo processo licitatório cujo objeto seja equivalente ou idêntico ao contratado, o mesmo será rescindido.

XV
CLÁUSULA QUINZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XVI
CLÁUSULA DEZESSEIS-DO GESTOR E FISCAL

16.1. Fica designado como gestor deste contrato o **Secretário Municipal de Obras Sr. Paulo Sergio Victor** o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

16.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo **servidor Thiers Pontes Franco Neto**, designado pelo secretário da pasta/ordenador da despesa, conforme previsto no art. 67 da Lei 8666/93, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado, bem como a emissão do relatório que acompanhará a nota fiscal e as demais obrigações decorrentes desta.

16.3. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

16.4. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

16.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

16.4.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

16.4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.4.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

16.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.6. Caso a Contratada se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as sanções constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93.

XVII
CLÁUSULA DEZESSETE- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporã.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

000268

17.2. A não formalização ideal do contrato ou instrumento equivalente , importará na impossibilidade de se proceder termos de aditivos.

XVIII
CLAUSULA DEZOITO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula, deste edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

18.5. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

18.6. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

18.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

XIX
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

XX
CLÁUSULA VINTE – DA TOLERÂNCIA

20.1. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

XXI
CLÁUSULA VINTE – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, em **2 (duas)** vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 22 de Abril de 2022.

JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

DIRCEU BUENO DA ROCHA
DIRCEU BUENO DA ROCHA ME

PAULO SÉRGIO VICTOR
Gestor do contrato

THIERS PONTES FRANCO NETO
Fiscal do contrato

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Testemunha

KEMIL EL KADRI
Testemunha

ANEXO C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E A EMPRESA MULTI AMBIENTAL- SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 - PMI
CONTRATO N° 477/2022

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7512031, e inscrito do CPF/MF sob n° 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:

MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob nº 21.202.600/0001-02, com sede na Rua ALAGOAS, nº 680, CEP: 86.010-520, na cidade de **LONDRINA** , Estado do PR, neste ato representada por **EDUARDO MARIANO FERREIRA** , portador da cédula de identidade RG n°28.614.272-7, e inscrito no CPF/MF sob n° 023.126.909-93, residente e domiciliado na Rua Natalício Euzébio , nº 64,Jd. Imagawa CEP: 86.080-350, na cidade de **LONDRINA**, estado do PR doravante denominada **CONTRATADA;**

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8666/1993, Lei Municipal nº 2.449/2011 e suas alterações, decreto municipal 193/2016 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina e roçagem, consoante especificam o Edital.

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	22957	SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM Serviços de capina e roçagem através de ROÇADEIRA COSTAL OU ROÇADEIRA COM LÂMINA, com fornecimento de mão de obra e todo equipamento necessário para roçagem de matos, gramas e capins, em vários locais da cidade como terrenos baldios, canteiros, praças e outros imóveis localizados no Município de Ibiporã - Pr. Demais informações conforme exposto no Termo de Referência.	M2	3600000	R$ 0,17	612.000,00	CONF EDITAL
TOTAL:						**R$**	**612.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022;
II- O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022
III - A PROPOSTA DA CONTRATADA, DATADA DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

IV
CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A forma e o regime de execução do objeto estão detalhadas no Termo de Referência **(anexo 09).**

4.2. A execução do serviço se dará em áreas e locais a serem indicados pela Administração Municipal, como, por exemplo: praças, jardins, canteiros centrais de avenidas, rodovias, áreas institucionais do Município, etc.

4.3. A empresa contratada deverá executar os serviços no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente solicitado pela empresa contratada e autorizado pelo Município.
4.3.1. Após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.4. Quando da solicitação de um serviço, a Administração Municipal encaminhará uma ordem de serviço prévia, contendo: a descrição dos serviços a serem executados, a metragem estimada, o local de execução e os valores unitários e totais.

4.5. Na execução do serviço deverão ser respeitadas as seguintes rotinas de procedimentos:

a) Execução do serviço propriamente dito: cortar, roçar, capinar e aparar as áreas;
b) Rastelar, limpar, retirar e coletar os resíduos gerados;
c) Recolher separadamente os resíduos produzidos;
d) Acondicionar adequadamente os resíduos produzidos e transportá-los para os locais indicados pelo Município.

4.6. Os resíduos oriundos do serviço de capina e roçagem deverão ser recolhidos no mesmo dia em que ocorrer a prestação do serviço, evitando, assim, o acúmulo de resíduos nos locais;

4.7. A vegetação a ser capinada/roçada deverá ser deixada com altura máxima de 01 (um) cm;

4.8. Por razões ambientais e de segurança, não será permitida a queima do material removido. Este material deverá acondicionado adequadamente e transportado para os locais indicados pelo Município.

4.9. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de pessoal qualificado, equipamentos (inclusive os EPI's), veículos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços.

4.10. Quantidade mínima de funcionários:

a) 10 operadores de máquina costal;
b) 03 serviços gerais;
c) 01 motorista;
d) 01 Supervisor.

4.11. Como ferramental, a empresa contratada deverá possuir no mínimo:

a) Ferramentas manuais: foices, ancinhos, machados, garfos, facões, pás e carrinhos de mão.

b) Ferramentas mecanizadas: roçadeiras costais com motor por sistema de combustão interna.

4.12. Quando constatado que os equipamentos utilizados pela contratada não são adequados, a Administração Municipal poderá solicitar a retirada/reparo/substituição dos mesmos sem ônus adicionais para o Município.

4.13. A empresa deverá dispor de anteparos para proteger as pessoas e os veículos das partículas oriundas da prestação dos serviços.

4.14. A empresa deverá disponibilizar aos seus funcionários banheiro químico para eventual uso durante o período em que os mesmos estiverem desenvolvendo as atividades de capina e roçagem no Município de Ibiporã, seguindo orientações da NR-18 que prevê a opção do uso de banheiro com tratamento químico em frentes de trabalho em substituição a instalações sanitárias, devendo este ser dotado de mecanismo de descarga ou isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, de material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, e garantida a higienização diária dos módulos.

4.15. **Caso necessário, a aferição de eventuais adicionais de insalubridade ou periculosidade ocorrerá após o início da execução do contrato, mediante realização de laudo pelo contratado (conforme Acórdão 727/2009/TCU), por profissional inscrito no MTE, à luz da metodologia de execução por ele empregada, atestando o grau de insalubridade ou periculosidade. Este laudo será avaliado pelo Município, e caso aprovado, será realizado aditivo contratual para ajuste de valor à luz dos percentuais que ficarem constatados.**

4.16. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.17. A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos a execução dos serviços conforme medições.

V
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R$ **612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS**), conforme Proposta, sendo que o Município, não se obriga a adquirir a quantidade total prevista na licitação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O município CONTRATANTE somente se obriga a pagar o valor referente aos serviços que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas no Edital.

VI
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08	Secretaria Municipal De Planejamento, Serviços Públicos, Obras E Viação
Unidade Orçamentária	08.003.	Divisão De Vias Urbanas
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0008	Planejar E Construir Ibiporã
Projeto/Atividade	2014	Manutenção De Vias Urbanas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres)

VII
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, á vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito via depósito em conta corrente (indicada na proposta) em nome da CONTRATADA.

7.4. A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestada pelo Órgão Competente.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VIII
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO / REVISÃO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta e indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

8.2. A repactuação será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

8.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, através do sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiporã, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.4. Nas repactuações subsequentes a primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.5. Caso o presente contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumento legal equivalente.

8.7. O Município poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.8. As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.9. O preço da prestação de serviços somente poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser solicitado por pedido escrito pela CONTRATADA acompanhado de planilhas de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir da protocolização do pedido, não sendo aplicado retroativamente.

8.10. Fica estabelecido que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

8.11. A decisão sobre o pedido de repactuação ou de reajuste será elaborada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, interrompendo-se este prazo se a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Município para a comprovação da variação dos custos.

8.12. No caso de repactuação ou reajuste, será lavrado o termo de apostilamento ao contrato vigente.

IX
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 57 da Lei de nº 8.666/1993.

X
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

10.3. Atestar a Nota Fiscal correspondente, após o aceite dos materiais fornecidos;

10.4. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

10.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais e proceder ao acompanhamento e fiscalização de sua entrega, por profissional designado, conforme previsto na cláusula 16.

XI
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço contratado em conformidade com as qualificações constantes da Proposta e do Edital, e com as solicitações do CONTRATANTE, nos respectivos vencimentos.

11.2. Corrigir os serviços que estejam em desconformidade com as qualificações previstas, no prazo máximo de **01(um) dia útil**, a contar da Notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA atestando tais irregularidades;

11.3. Comunicar ao responsável do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.4. Apresentar documento fiscal especifico discriminando todos os materiais fornecidos, com indicação de preços unitário e total;

11.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

11.6. Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências do CONTRATANTE;

11.7. Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente contrato.

11.8. Cumprir, como únicos empregadores, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista à CONTRATANTE;

11.9. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;

11.10. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

11.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere à Administração Pública CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da lei nº 8.666/93.

11.12. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, de modo a assegurar o bom andamento da execução de serviços;

11.14. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15. Acatar eventuais decisões tomadas pela CONTRATANTE no decorrer da execução do objeto do contrato;

11.16. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas neste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato.

11.17. Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

11.18. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.19. Exigir de seus funcionários a utilização de EPI's, impondo sanções àqueles que descumprirem essa obrigação.

11.20. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

11.21. Manter vigentes o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com a NR-7;

11.22. Prover funcionários em número suficiente para prestação dos serviços de forma satisfatória, substituindo-os e/ou complementando-os, caso seja necessário e sem nenhum custo adicional para o Município;

11.23. Reparar/refazer, no todo ou em parte, e dentro do prazo estabelecido os serviços que não forem prestados da maneira correta;

11.24. Proceder, caso seja necessário, a troca e/ou reposição de mão de obra, de forma imediata e sem prejuízo ao andamento do serviço;

11.25. Solicitar prorrogação de prazo, devidamente motivado, quando não for possível realizar o serviço dentro do prazo inicialmente estipulado, ficando o prazo prorrogado por, no máximo, o mesmo período de tempo inicialmente concedido;

11.26. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas;

11.27. Zelar pelo comportamento imoral e profissional de seus funcionários, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, por atos de negligência ou culpa de seus empregados;

11.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, sendo de sua responsabilidade os direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

11.29. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

11.30. A Contratada deverá indicar formalmente um preposto, com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações repassadas pelo Fiscal;

11.31. Realizar, no mesmo dia em que ocorrer a prestação do serviço, a destinação dos resíduos/entulhos conforme disposto no item 4 do presente Termo de Referência, devendo o veículo utilizado estar vedado, de modo a impedir que os resíduos causem prejuízos para terceiros;

11.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência;

11.33. Providenciar todos os pagamentos referentes aos salários de todos os funcionários necessários para a execução dos serviços, bem como seus encargos sociais e outras obrigações trabalhistas;

11.34. Não transferir em hipótese alguma o presente o serviço, objeto desta licitação, a terceiros;

11.35. Fornecer, para todos os seus funcionários que participarem da execução dos serviços, uniformes (contendo a identificação da empresa) e EPIs (equipamentos de proteção individual) completos e adequados. Os funcionários também deverão utilizar crachá de identificação;

11.36. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como substituí-los quando não estiverem mais em condição de uso. No caso das roçadeiras mecanizadas, também será de responsabilidade da empresa o fornecimento do combustível necessário para o funcionamento;

11.37. Manter um funcionário como supervisor, ficando este responsável pelo bom andamento e a organização dos serviços;

11.38. Quando da ocorrência de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio do Município, a empresa deverá solicitar a presença imediata do responsável pelo local onde o serviço estiver sendo prestado, de modo a verificar a forma correta para reparação.

XII
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 pelo CONTRATANTE e das seguintes:

I - advertência por escrito;
II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

IV - Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - fornecimento de produtos ou serviços de baixa qualidade;

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

XIII
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Os débitos da CONTRATADA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução fiscal na forma na Lei 6.830/1980, podendo ensejar a rescisão do contrato.

XIV
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto.**

14.2. O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos **serviços**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

XV
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS E DOS GESTORES DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor deste contrato o Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação, **Sr. Paulo Sérgio Victor,** o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

15.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo servidor efetivo, **Sr Guilherme Vicentine Junior e pelo servidor Sr. Junior Aparecido Scapelato**, designados pelo secretário da pasta/ordenador da despesa, conforme previsto no art. 67 da Lei 8666/93, a quem caberá o acompanhamento, a

fiscalização e o recebimento do objeto contratado, bem como a emissão do relatório que acompanhará a nota fiscal e as demais obrigações decorrentes desta.

15.3. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

15.4. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

15.4.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

15.4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.4.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

15.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.6. Caso a Contratada se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as sanções constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93.

XVI
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporã.

16.2. A não formalização ideal do contrato ou instrumento equivalente, importará na impossibilidade de se proceder termos de aditivos.

XVII
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula, deste edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo

organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

17.5. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

17.6. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

17.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

17.8 Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro(Lei nº12.486/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

17.9. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

17.10. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

17.11. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis de anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

17.12. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

17.13. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais de anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

XVIII
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

XIX
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, em **2 (DUAS)** vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 15 de Setembro de 2022.

EDUARDO MARIANO FERREIRA:02312690993 Assinado de forma digital por EDUARDO MARIANO FERREIRA:02312690993 Dados: 2022.10.11 16:27:53 -03'00'

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO MARIANO FERREIRA
MULTI AMBIENTAL- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Juarez Afonso Ignácio
Testemunha

Kemil El Kadri
Testemunha

Paulo Sérgio Victor
Gestor do contrato

Guilherme Vicentini Junior
Fiscal do contrato

Junior Aparecido Scapelato
Fiscal do contrato

Rafael Alves da Silva
Matrícula nº 3893
CPF 054.619.929-19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MULTI AMBIENTAL – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI .

PROC. ADM. Nº 472/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 63/2022 - CONTRATO Nº: 477/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAPINA E ROÇAGEM.

VALOR TOTAL: R$ 612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS).

PRAZO DE ENTREGA 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço /material.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de Setembro de 2023.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
734	08.003.15.452.0008.2.014	1000

GESTOR	SECRETARIA
PAULO SÉRGIO VICTOR	SEC. MUN. DE OBRAS

FISCAL	SECRETARIA
GUILHERME VICENTINI JUNIOR	SEC. MUN. DE OBRAS

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2022.

IBIPORÃ, 15 de Setembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PUBLICADO
Órgão: Jornal Oficial
Data: 20/09/2022

ANEXO D

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2020
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** E A EMPRESA **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E REJEITOS, PROVENIENTES DA ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: ***SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.079.639/0001-00, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 565, Centro, Ibiporã (Pr), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. NELSON HIDEMI OKANO, portador do CPF nº 703.821.668-68, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO (A): ***COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI*** inscrita no CNPJ/MF nº 07.192.414/0001–09, com endereço situado na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 1901 – Centro, Toledo/PR, representada pelo Sr. RAFAEL BOGO, doravante denominada **CONTRATADA;**

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8666/1993, decreto municipal 193/2016 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos, provenientes da áreas urbana e rural do município de Ibiporã-PR, consoante especificam o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 - SAMAE.

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI – CNPJ: 07.192.414/0001-09					
Lote	**Produto/Serviço**	**Und**	**Qtde**	**Preço Unitário**	**Preço total**
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta porta a porta, transporte de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos), provenientes dos pequenos geradores das áreas urbana e rural do município de Ibiporã/Pr.	MÊS	24,00	R$ 209.988,99	R$ 5.039.735,76
				TOTAL:	**R$ 5.039.735,76**

III CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

I - O Processo Administrativo **Nº 340/2020;**
II- O **Pregão Eletrônico Nº 058/2020**;
III - A proposta da CONTRATADA, datada de 15 de abril de 2021.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

IV CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços serão executados no município de Ibiporã, conforme especificações do termo de referência e do Edital Pregão 058/2020.

4.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços executados, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.3. A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a **forma parcelada**, sendo somente pagos os valores relativos a execução dos serviços prestados, conforme termo de referência.

V CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R$ 5.039.735,76 (Cinco milhões, trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme Proposta, sendo que o SAMAE, não se obriga a adquirir a quantidade total prevista na licitação.

5.2. O município CONTRATANTE somente se obriga a pagar o valor referente aos materiais que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas no Edital.

VI CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2022	102	18.004.17.512.0018.2139	76	3.3.90.39.82.03	Do Exercício
2022	103	18.004.17.512.0018.2139	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

VI CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito, ou boleto, bancário, por intermédio do setor financeiro do SAMAE.

7.2 A Proponente vencedora deverá apresentar a nota fiscal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, para a emissão da nota de empenho, informando no corpo da nota, os dados bancários para depósito, ou boleto, que será atestada por meio de de termo de recebimento dos serviços executados, emitido pelo Diretor de Manejo de Resíduos Sólidos Pública, para posterior liquidação por meio do Setor de Compras.

7.3. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação e entrega, quando da apresentação da nota fiscal, dos seguintes documentos:

a) Lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período;
b) Resumo da folha de pagamento contendo o nome completo do empregado, função exercida, data de início do contrato de trabalho, horário de trabalho e remuneração detalhada (salário, horas extras, adicionais, descontos, etc.);
c) Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

d) Cópia do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, compreendendo: I) Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP); II) Cópia de relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE); III) Cópia da relação dos tomadores/obras (RET);
e) Comprovante de pagamento das Guias do FGTS e INSS;
f) Cópia dos cartões ponto, assinados pelos colaboradores;
g) Em caso de admissão, cópia dos contratos individuais de trabalho do período devidamente assinadas e, em caso de demissão, cópia das rescisões trabalhistas, devidamente assinadas e pagas;
h) Lista dos beneficiários de vale alimentação relativos ao período da Nota Fiscal, bem como comprovação do pagamento a empresa administradora do benefício;
i) Lista dos beneficiários de vale transporte relativos ao período da Nota Fiscal, bem como comprovação do pagamento a empresa administradora do benefício;
j) Cópia de certidões negativas relativas aos débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, débitos trabalhistas (CNDT), débitos do FGTS e débitos do INSS.

7.4. O pagamento mensal ficará condicionado ainda, a aprovação manifestada, por escrito, pelo Diretor Administrativo do SAMAE, gestor do contrato, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, após regular e habitual inspeção dos documentos apresentados.

7.5. Sobre os valores referentes aos serviços prestados, objeto do presente processo, será retido na fonte, pelo SAMAE, o percentual dos tributos/ contribuições federais e municipais, quando for o caso, por força das normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, cabendo à Contratada destacar o percentual devido, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

7.6. Caso sejam necessárias providências para regularização de documentos, o prazo previsto no subitem 7.1 será suspenso, sendo retomado após as devidas providências.

7.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento, utilizando-se como fator redutor pela não execução, ou execução parcial, a Planilha de Formação de Preços apresentada na assinatura do contrato.

7.7.1. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da lei nº 8666/93.

7.8. Todos os pagamentos ficarão condicionados a apresentação e aprovação do fiscal do contrato de relatórios pormenorizados dos **serviços efetivamente executados.**

7.9. Caso a contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal, os respectivos empenhos referentes aos contratos em nome do licitante não poderão ser liberados e, por consequência, estes não terão validade, nem eficácia.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em 03 de março de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que apresente a vantajosidade de preços e condições para o SAMAE, atestadas expressamente pelo setor competente, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2. Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao SAMAE, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do fim do prazo de execução.

IX CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAMAE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata/Contrato, do Edital, seus Anexos e especialmente do presente Termo de Referência;

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do material, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do material entregue;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do material, na forma do contrato;

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Ata/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Realizar os serviços objeto do contrato, conforme metodologia da execução dos serviços (item 4.2) do termo de referência.

10.2. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo SAMAE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.3. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Águas e Terras), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

10.4. Deverá comunicar ao SAMAE de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

10.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.6. Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados que forem devidos;

10.7. Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAMAE;

10.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo;

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAMAE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus propostos, quando da execução dos serviços;

10.10. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

10.11. Não fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre o presente Contrato;

10.12. Operar o sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, independente e sem vínculos com o SAMAE, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10.13. Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado;

10.14. Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo SAMAE, sem que isso acarrete qualquer ônus ao SAMAE;

10.15. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material do SAMAE, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

10.16. Solicitar a presença imediata do SAMAE em casos de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionarem ou não danos pessoais e materiais em bens do SAMAE ou de terceiros, exceto os acidentes de trânsito sem vítima.

10.17. Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado até o quinto dia útil subsequente a execução do objeto.

XI CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto.**

11.2. O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

11.3.1. Quando necessária a supressão de valor em decorrência da interrupção de coleta e destinação de resíduos provenientes de grandes geradores conforme a Lei Municipal nº 2.449/2011, será utilizado a forma do cálculo abaixo:

CÁLCULO PARA SUPRESSÃO DE GRANDES GERADORES
Planilha e fórmula de cálculo:

Grande Gerador (> 600 L/semanal)				
	Percentual (%)/600L	Litros	Densidade	Kg
Orgânico	70	420	0,4	168
Reciclável	20	120	0,25	30
Rejeito	10	60	0,1	6
Sub Total	**100**	**600**	**1**	**204**
Total Mês				**816**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

$$\frac{\text{R\$ Valor Global}}{\text{ton/mês}} = \frac{\text{R\$/ton}}{1000\ \text{Kg}} = \frac{\text{R\$}}{\text{Kg}} \text{x } 816 \frac{\text{Kg}}{\text{mês}} = \text{R\$}\_\_\_\_\_$$

XII CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Licitante ou a contratada se sujeitará, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAMAE.

12.1. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

a) Não mantiver sua proposta;
b) Apresentar declaração falsa;
c) Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

12.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

12.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. A multa será aplicada da seguinte forma:

12.4.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela contratual objeto do descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto. No caso do não aceite da justificativa, o SAMAE poderá convocar os classificados remanescentes para prestação dos serviços;

12.4.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

12.5. Serão aplicadas multas nos valores correspondentes ao item 15.4.1, nos seguintes casos:

a) Multa diária, pelo atraso das operações e/ou implantações deserviços;
b) Multa diária, pela execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas;
c) Multa diária, pela execução de serviços em desconformidade com os planos de trabalho;
d) Multa diária, pela demora na substituição de empregado e/ou equipamento superior a 24horas;
e) Multa diária, pela quantidade de funcionários e/ou equipamentos abaixo aprovado na metodologia deexecução;
f) Multa por ocorrência, de catação ou triagem pelo pessoal da contratada ou uso de bebida alcoólica ou mau comportamento ou solicitação dedonativos;
g) Multa por ocorrência, por despejo de resíduos em locais diferentes dos determinados pelaCONTRATANTE;
h) Multa diária, pela falta de ferramentas, materiais, equipamentos, uniformes eEPI's;
i) Multa diária, pelo atraso na entrega de quaisquer documentos exigidos pelo SAMAE;
j) Multa por ocorrência, pelo impedimento do acesso da fiscalização às dependências da contratada;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

k) Multa por ocorrência, por veículos/equipamentos em condições inadequadas quanto à manutenção, identificação e limpeza;
l) Multa diária, por demora na troca ou reparo de veículos e/ou equipamentos superior a 24horas;
m) Multa por ocorrência, pelo uso de veículos/equipamentos que não atendam às condiçõesContratuais;
n) Multa por ocorrência, por alteração da metodologia de execuçãoaprovada;
o) Multa por ocorrência, por interrupção dos serviços sem prévia autorização do SAMAE;
p) Multa por ocorrência, por coleta realizada em grandes geradores devidamente identificados no Município conforme normas vigentes determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente -SAAMA.

12.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos será aplicada a participante que:

a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
b) Não mantiver sua proposta;
c) Abandonar a execução do contrato;
d) Incorrer em inexecução contratual;

12.7. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

12.7.1 Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

12.7.2 Apresentar documento falso;

12.7.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

12.7.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.7.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

12.7.6 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.7 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

12.7.8 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Municipal.

12.7.9 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

12.7.10 Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.7.11 As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.7.12 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, aqui previstas, o Contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

12.7.13 Eventual penalidade impingida, após o devido processo legal, poderá ser inscrita em dívida ativa, para fins de cobrança judicial.

XIII CLÁUSULA TREZE – REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o contrato poderá ser reajustado, conforme determinações seguintes:

I. Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais: serão objeto de repactuação contratual sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou, ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado.
II. Custos operacionais e insumos: poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com aplicação da seguinte fórmula:

PR = Pb + (Pb x I), onde:

- **PR** = Preço Reajustado;
- **Pb** = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- **I** = Índice econômico acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes (primeiro ano) ou a partir da data do último reajuste (anos subsequentes).

13.4. Para fins de reajuste contratual o índice a ser considerado será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.5. Para se pleitear ou requerer o reajuste ou a repactuação contratual, o interessado deverá formular pedido dirigido à Diretoria Administrativa do SAMAE, descrevendo os motivos que o provocaram, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

13.6. Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses do contrato. O primeiro reajuste poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

13.7. Em havendo reajuste contratual, a contagem da anualidade para novo reajuste iniciar-se-á a partir da data do reajuste efetivado.

13.8. Os preços dos serviços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9. A solicitação de revisão será formalizada mediante requerimento protocolado pela contratada, dirigido à Diretoria Administrativa do SAMAE, instruído com planilhas detalhadas, acompanhado dos comprovantes

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

das pesquisas de preços, índices de reajustes, majoração de tributos e demais documentos que justifiquem a solicitação.

13.10. Em hipótese alguma os preços decorrentes de revisão poderão ser superiores aos praticados no mercado, mantendo-se a relação com o valor originalmente contratado.

13.11. A Contratada não fará jus à repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro do primeiro mês contados da data da homologação da Convenção Coletiva, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

13.12. A empresa contratada não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de reajuste, repactuação ou revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.14. Os insumos, índices, consumos e parâmetros das planilhas apresentadas pela CONTRATADA poderão ser objetos de pesquisas, levantamentos e análises para eventuais alterações quando se julgar necessário, a critério do SAMAE.

13.15. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.16. O SAMAE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

13.17. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à CONTRATANTE, dos valores porventura pagos, atualizados monetariamente.

XIV CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

14.2. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

14.3. A rescisão do ajuste poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município e respectivas Secretarias, ou

c) judicial, nos termos da Legislação.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

14.4. A Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

14.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

14.4.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

14.4.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Ao SAMAE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

XV CLÁUSULA QUINZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o SAMAE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XVI CLÁUSULA DEZESSEIS – DO GESTOR E FISCAL

16.1. Fica designado como gestor deste contrato o servidor ocupante do cargo ou função de DIRETOR ADMINISTRATIVO, o qual desempenhará as atribuições atinentes as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

16.2. A Fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo ocupante do cargo ou função de COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a quem caberá o acompanhamento, fiscalização e o recebimento do objeto contratado, bem como emissão de relatório que acompanhará a nota fiscal.

XVII CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a Licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.2. A garantia poderá ser em caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

17.3. A garantia deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

17.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito.

XVIII CLAUSULA DEZOITO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula, deste edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

18.5. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

18.6. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

18.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

XIX CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 14 de fevereiro de 2022.

VANDERLEI TOMAS:57482810900 Assinado de forma digital por VANDERLEI TOMAS:57482810900

NELSON HIDEMI OKANO	**RAFAEL BOGO**
Diretor-Presidente do SAMAE	*Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eireli*
DIRETOR ADMINISTRATIVO	**COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
Gestor do Contrato	*Fiscal do Contrato*

TESTEMUNHAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

ANEXO E

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2020
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** E A EMPRESA **KURICA AMBIENTAL S/A** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E REJEITOS, PROVENIENTES DA ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: ***SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.079.639/0001-00, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 565, Centro, Ibiporã (Pr), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. NELSON HIDEMI OKANO, portador do CPF nº 703.821.668-68, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO (A): ***KURICA AMBIENTAL S/A*** inscrita no CNPJ/MF nº 07.706.588/0002-23, com endereço situado na Rod. Celso Garcia Cid, LM 367 PR 445, na Gleba Cafezal na cidade de Londrina/Pr, representada pela Sra. ELISÂNGELA MARCELI AREANO ARDUIN, doravante denominada **CONTRATADA;**

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8666/1993, decreto municipal 193/2016 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos, provenientes da áreas urbana e rural do município de Ibiporã-PR, consoante especificam o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 - SAMAE.

KURICA AMBIENTAL S/A – CNPJ: 07.706.588/0002-23

Lote	Produto/Serviço	Und	Qtd.	Preço Unitário	Preço total
2	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS. Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento e disposição final, de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeito) proveniente dos pequenos geradores das áreas urbanas e rural do município de Ibiporã/Pr.	SV	24,00	R$ 74.500,00	R$ 1.788.000,00
				TOTAL:	**R$ 1.788.000,00**

III CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:
I - O Processo Administrativo **Nº 340/2020;**
II- O **Pregão Eletrônico Nº 058/2020**;
III - A proposta da CONTRATADA, datada de 26 de outubro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

IV CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços serão executados no município de Ibiporã, conforme especificações do termo de referência e do Edital Pregão 058/2020.

4.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços executados, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.3. A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a **forma parcelada**, sendo somente pagos os valores relativos a execução dos serviços prestados, conforme termo de referência.

V CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R$ 1.788.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme Proposta, sendo que o SAMAE, não se obriga a adquirir a quantidade total prevista na licitação.

5.2. O município CONTRATANTE somente se obriga a pagar o valor referente aos materiais que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas no Edital.

VI CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2022	102	18.004.17.512.0018.2139	76	3.3.90.39.82.03	Do Exercício
2022	103	18.004.17.512.0018.2139	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

VI CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito, ou boleto, bancário, por intermédio do setor financeiro do SAMAE.

7.2 A Proponente vencedora deverá apresentar a nota fiscal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, para a emissão da nota de empenho, informando no corpo da nota, os dados bancários para depósito, ou boleto, que será atestada por meio de de termo de recebimento dos serviços executados, emitido pelo Diretor de Manejo de Resíduos Sólidos Pública, para posterior liquidação por meio do Setor de Compras.

7.3. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação e entrega, quando da apresentação da nota fiscal, dos seguintes documentos:

a) Lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período;
b) Resumo da folha de pagamento contendo o nome completo do empregado, função exercida, data de início do contrato de trabalho, horário de trabalho e remuneração detalhada (salário, horas extras, adicionais, descontos, etc.);
c) Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;
d) Cópia do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, compreendendo: I) Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP); II) Cópia de relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE); III) Cópia da relação dos tomadores/obras (RET);
e) Comprovante de pagamento das Guias do FGTS e INSS;
f) Cópia dos cartões ponto, assinados pelos colaboradores;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

g) Em caso de admissão, cópia dos contratos individuais de trabalho do período devidamente assinadas e, em caso de demissão, cópia das rescisões trabalhistas, devidamente assinadas e pagas;
h) Lista dos beneficiários de vale alimentação relativos ao período da Nota Fiscal, bem como comprovação do pagamento a empresa administradora do benefício;
i) Lista dos beneficiários de vale transporte relativos ao período da Nota Fiscal, bem como comprovação do pagamento a empresa administradora do benefício;
j) Cópia de certidões negativas relativas aos débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, débitos trabalhistas (CNDT), débitos do FGTS e débitos do INSS.

7.4. O pagamento mensal ficará condicionado ainda, a aprovação manifestada, por escrito, pelo Diretor Administrativo do SAMAE, gestor do contrato, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, após regular e habitual inspeção dos documentos apresentados.

7.5. Sobre os valores referentes aos serviços prestados, objeto do presente processo, será retido na fonte, pelo SAMAE, o percentual dos tributos/ contribuições federais e municipais, quando for o caso, por força das normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, cabendo à Contratada destacar o percentual devido, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

7.6. Caso sejam necessárias providências para regularização de documentos, o prazo previsto no subitem 7.1 será suspenso, sendo retomado após as devidas providências.

7.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento, utilizando-se como fator redutor pela não execução, ou execução parcial, a Planilha de Formação de Preços apresentada na assinatura do contrato.
7.7.1. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da lei nº 8666/93.

7.8. Todos os pagamentos ficarão condicionados a apresentação e aprovação do fiscal do contrato de relatórios pormenorizados dos **serviços efetivamente executados.**

7.9. Caso a contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal, os respectivos empenhos referentes aos contratos em nome do licitante não poderão ser liberados e, por consequência, estes não terão validade, nem eficácia.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em 03 de março de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que apresente a vantajosidade de preços e condições para o SAMAE, atestadas expressamente pelo setor competente, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2. Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao SAMAE, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do fim do prazo de execução.

IX CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAMAE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata/Contrato, do Edital, seus Anexos e especialmente do presente Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do material, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do material entregue;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do material, na forma do contrato;

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Ata/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Realizar os serviços objeto do contrato, conforme metodologia da execução dos serviços (item 4.2) do termo de referência.

10.2. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo SAMAE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.3. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Águas e Terras), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

10.4. Deverá comunicar ao SAMAE de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

10.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.6. Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados que forem devidos;

10.7. Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAMAE;

10.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo;

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAMAE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus propostos, quando da execução dos serviços;

10.10. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

10.11. Não fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre o presente Contrato;

10.12. Operar o sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, independente e sem vínculos com o SAMAE, executando o serviço com pessoal de seu quadro

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10.13. Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado;

10.14. Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo SAMAE, sem que isso acarrete qualquer ônus ao SAMAE;

10.15. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material do SAMAE, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

10.16. Solicitar a presença imediata do SAMAE em casos de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionarem ou não danos pessoais e materiais em bens do SAMAE ou de terceiros, exceto os acidentes de trânsito sem vítima.

10.17. Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado até o quinto dia útil subsequente a execução do objeto.

XI CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto.**

11.2. O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

11.3.1. Quando necessária a supressão de valor em decorrência da interrupção de coleta e destinação de resíduos provenientes de grandes geradores conforme a Lei Municipal nº 2.449/2011, será utilizado a forma do cálculo abaixo:

CÁLCULO PARA SUPRESSÃO DE GRANDES GERADORES
Planilha e fórmula de cálculo:

Grande Gerador (> 600 L/semanal)				
	Percentual (%)/600L	Litros	Densidade	Kg
Orgânico	70	420	0,4	168
Reciclável	20	120	0,25	30
Rejeito	10	60	0,1	6
Sub Total	**100**	**600**	**1**	**204**
Total Mês				**816**

$$\frac{\text{R\$ Valor Global}}{\text{ton/mês}} = \frac{\text{R\$/ton}}{1000\ \text{Kg}} = \frac{\text{R\$}}{\text{Kg}} \text{x } 816 \frac{\text{Kg}}{\text{mês}} = \text{R\$}\_\_\_\_$$

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

XII CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Licitante ou a contratada se sujeitará, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAMAE.

12.1. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:
a) Não mantiver sua proposta;
b) Apresentar declaração falsa;
c) Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

12.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

12.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. A multa será aplicada da seguinte forma:
12.4.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela contratual objeto do descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto. No caso do não aceite da justificativa, o SAMAE poderá convocar os classificados remanescentes para prestação dos serviços;
12.4.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
12.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

12.5. Serão aplicadas multas nos valores correspondentes ao item 15.4.1, nos seguintes casos:
a) Multa diária, pelo atraso das operações e/ou implantações deserviços;
b) Multa diária, pela execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas;
c) Multa diária, pela execução de serviços em desconformidade com os planos de trabalho;
d) Multa diária, pela demora na substituição de empregado e/ou equipamento superior a 24horas;
e) Multa diária, pela quantidade de funcionários e/ou equipamentos abaixo aprovado na metodologia deexecução;
f) Multa por ocorrência, de catação ou triagem pelo pessoal da contratada ou uso de bebida alcoólica ou mau comportamento ou solicitação dedonativos;
g) Multa por ocorrência, por despejo de resíduos em locais diferentes dos determinados pelaCONTRATANTE;
h) Multa diária, pela falta de ferramentas, materiais, equipamentos, uniformes eEPI's;
i) Multa diária, pelo atraso na entrega de quaisquer documentos exigidos pelo SAMAE;
j) Multa por ocorrência, pelo impedimento do acesso da fiscalização às dependências da contratada;
k) Multa por ocorrência, por veículos/equipamentos em condições inadequadas quanto à manutenção, identificação e limpeza;
l) Multa diária, por demora na troca ou reparo de veículos e/ou equipamentos superior a 24horas;
m) Multa por ocorrência, pelo uso de veículos/equipamentos que não atendam às condiçõesContratuais;
n) Multa por ocorrência, por alteração da metodologia de execuçãoaprovada;
o) Multa por ocorrência, por interrupção dos serviços sem prévia autorização do SAMAE;
p) Multa por ocorrência, por coleta realizada em grandes geradores devidamente identificados no Município conforme normas vigentes determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente -SAAMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

12.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos será aplicada a participante que:

a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
b) Não mantiver sua proposta;
c) Abandonar a execução do contrato;
d) Incorrer em inexecução contratual;

12.7. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

12.7.1 Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

12.7.2 Apresentar documento falso;

12.7.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

12.7.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.7.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

12.7.6 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.7 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

12.7.8 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Municipal.

12.7.9 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

12.7.10 Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.7.11 As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.7.12 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, aqui previstas, o Contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

12.7.13 Eventual penalidade impingida, após o devido processo legal, poderá ser inscrita em dívida ativa, para fins de cobrança judicial.

XIII CLÁUSULA TREZE – REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

Contrato 06.2022 – Pregão nº 58.2020 – Página 7

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o contrato poderá ser reajustado, conforme determinações seguintes:
I. Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais: serão objeto de repactuação contratual sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou, ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado.
II. Custos operacionais e insumos: poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com aplicação da seguinte fórmula:

PR = Pb + (Pb x I), onde:
- **PR** = Preço Reajustado;
- **Pb** = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- **I** = Índice econômico acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes (primeiro ano) ou a partir da data do último reajuste (anos subsequentes).

13.4. Para fins de reajuste contratual o índice a ser considerado será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.5. Para se pleitear ou requerer o reajuste ou a repactuação contratual, o interessado deverá formular pedido dirigido à Diretoria Administrativa do SAMAE, descrevendo os motivos que o provocaram, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

13.6. Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses do contrato. O primeiro reajuste poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

13.7. Em havendo reajuste contratual, a contagem da anualidade para novo reajuste iniciar-se-á a partir da data do reajuste efetivado.

13.8. Os preços dos serviços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9. A solicitação de revisão será formalizada mediante requerimento protocolado pela contratada, dirigido à Diretoria Administrativa do SAMAE, instruído com planilhas detalhadas, acompanhado dos comprovantes das pesquisas de preços, índices de reajustes, majoração de tributos e demais documentos que justifiquem a solicitação.

13.10. Em hipótese alguma os preços decorrentes de revisão poderão ser superiores aos praticados no mercado, mantendo-se a relação com o valor originalmente contratado.

13.11. A Contratada não fará jus à repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro do primeiro mês contados da data da homologação da Convenção Coletiva, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

13.12. A empresa contratada não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de reajuste, repactuação ou revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 3258.8195 | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

13.14. Os insumos, índices, consumos e parâmetros das planilhas apresentadas pela CONTRATADA poderão ser objetos de pesquisas, levantamentos e análises para eventuais alterações quando se julgar necessário, a critério do SAMAE.

13.15. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.16. O SAMAE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

13.17. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à CONTRATANTE, dos valores porventura pagos, atualizados monetariamente.

XIV CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

14.2. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

14.3. A rescisão do ajuste poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município e respectivas Secretarias, ou
- c) judicial, nos termos da Legislação.

14.4. A Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 14.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 14.4.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 14.4.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Ao SAMAE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

XV CLÁUSULA QUINZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o SAMAE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XVI CLÁUSULA DEZESSEIS – DO GESTOR E FISCAL

16.1. Fica designado como gestor deste contrato o servidor ocupante do cargo ou função de DIRETOR ADMINISTRATIVO, o qual desempenhará as atribuições atinentes as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

16.2. A Fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo ocupante do cargo ou função de COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a quem caberá o acompanhamento, fiscalização e o recebimento do objeto contratado, bem como emissão de relatório que acompanhará a nota fiscal.

XVII CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a Licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.2. A garantia poderá ser em caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

17.3. A garantia deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

17.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito.

XVIII CLAUSULA DEZOITO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula, deste edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

samae
IBIPORÃ - PARANÁ

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

18.5. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

18.6. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

18.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

XIX CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 14 de fevereiro de 2022.

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Dados: 2022.02.14 14:57:10 -03'00'

NELSON HIDEMI OKANO
Diretor-Presidente do SAMAE

ELISÂNGELA MARCELI AREANO ARDUIN,
Kurica Ambiental S/A

DIRETOR ADMINISTRATIVO
Gestor do Contrato

COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
43 **3258.8195** | Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Ibiporã
CNPJ: 78.079.639/0001-00
www.samaeibi.com.br

ANEXO F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E ENTULHOS, EM LOCAL APROPRIADO E REGULAMENTADO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

CREDENCIAMENTO Nº 624/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°12/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 467/2022
PROTOCOLO N° 6201/2022

I
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CREDENCIADORA:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. sob n°. 7.512.031, e do CPF-MF sob n°. 063.256.379-68 residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de **CONTRATANTE.**

1.2. CREDENCIADO (A):

PEDREIRA ICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, MF/CNPJ sob nº. 75.218.453/0001-50, com sede na Rua Clotário Portugal, s/n, Água do Tupi, CEP: 86.200-000, na cidade de Ibiporã, estado do PR, neste ato representada por **GILBERTO GOMES RIBEIRETE**, portador da cédula de identidade RG. sob n°. 3.208.950-0 SSP/PR, e do CPF-MF sob n°. 501.111.679-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Ludovico Betiati, n° 98, Bairro: Jardim Boa Vista, CEP: 86.200-000, na cidade de Ibiporã, do PR, doravante denominada **CREDENCIADA;**

II
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento obedece ao disposto no Edital de Processo inexigibilidade nº 12/2022 - PMI, **Decreto Nº 10.024, De 20 De Setembro De 2019**, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal nº 451/2020, Lei Complementar n° 123/2006** e demais legislações aplicáveis.

III
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Termo tem por objeto **Credenciamento De Empresa(S) Especializada Para O Tratamento E Destinação Final De Resíduos E Entulhos, Em Local Apropriado E Regulamentado Pelos Órgãos Fiscalizadores, Em Um Raio De No Máximo 40 Km Da Sede Do Município De Ibiporã,** consoante especifica o Edital de Processo inexigibilidade Nº 12/2022 - PMI e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	23023	SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS Serviço	M3	50	677,98	33.899,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

		de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil (amianto). Demais informações, conforme exposto no Termo de Referência.					
TOTAL:						**R$ 33.899,00**	

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	23025	SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS Serviço de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil (exceto amianto).	M3	10000	15,7733	157.733,00	
TOTAL:						**R$ 157.733,00**	

IV
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços ofertados deverão atender as especificações do Anexo 01 e do Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **01 (um) dia** a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor Requisitante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.3. A execução deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetivamente executado, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5. A execução do objeto relativo à presente licitação, dar-se-á sob a **FORMA PARCELADA**, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, conforme necessidades do Município de Ibiporã.

V
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total a ser repassado para empresa corresponderá aos serviços executados pelo estabelecimento **CREDENCIADO**, constantes nos relatórios entregues para a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, sendo que o Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente realizados nas condições do edital.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, traba-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

lhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VI
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão	08	Secretaria Municipal De Planejamento, Serviços Públicos, Obras E Viação
Unidade Orçamentária	08.003.	Divisão De Vias Urbanas
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0008	Planejar E Construir Ibiporã
Projeto/Atividade	2014	Manutenção De Vias Urbanas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres)

VII
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, no prazo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal (Modalidade e o Número deste edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários) ao fiscal do contrato, e desde que apresentados os documentos exigidos para a liberação dos pagamentos. A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo gestor do Contrato.

7.1.1. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da lei nº 8666/93.

VIII
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93.

8.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante termo de aditivo, devidamente fundamentado, que será submetida á apreciação e deliberação do **CONTRATANTE.**

IX
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

9.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do gestor e fiscal do contrato, servidor especialmente designado;

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

9.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

9.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados;

9.7. Analisar eventuais pedidos da Credenciada para prorrogação de prazo de execução dos serviços;

X

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Fica estabelecido que o Credenciado preste todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

10.2. O credenciado se responsabilizará pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor;

10.4. Deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.5. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito, poderá ser refeito, à custa do Credenciado, desde que comprovada a existência de má-fé do credenciado ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos serviços;

10.6. A paralisação dos serviços pela empresa credenciada, durante a vigência do presente Termo, por qualquer motivo somente poderá ser precedida após a devida motivação, anuência e autorização pelo gestor e fiscal do contrato;

10.7. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.8. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.10. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.11. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

10.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.13. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

10.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.15. Reparar/refazer, no todo ou em parte, e dentro do prazo estabelecido os serviços que não forem prestados da maneira correta;

10.16. Solicitar prorrogação de prazo, devidamente motivado, quando não for possível realizar o serviço dentro do prazo inicialmente estipulado, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período inicialmente concedido;

10.17. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas;

10.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, por atos de negligência ou culpa de seus empregados;

10.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, sendo de sua responsabilidade os direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

10.20. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

10.21. A Credenciada deverá indicar formalmente um preposto, com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações repassadas pelo Fiscal;

10.22. Fazer a destinação dos resíduos/entulhos somente em local devidamente licenciado, conforme disposto no item n°5;

10.23. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência;

10.24. Não transferir em hipótese alguma o presente o serviço, objeto desta licitação, a terceiros.

XI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Toda e qualquer alteração deverão serem processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, **vedada a modificação do objeto.**

11.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. O reajuste de preço será feito com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC. O caso em que alegado perda maior decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüência incalculáveis, dependerá a devida comprovação, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

XII
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste decreto, no edital e dos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

12.2 A inobservância do disposto no artigo anterior poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;
II - suspensão temporária do seu credenciamento;
III - descredenciamento.

12.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste decreto.

12.4. O Credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial quando:

a) Ocorrer a prestação de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
c) pela não entrega dos relatórios mensais;
d) após apuração e efetiva comprovação de denúncia sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento;

§ 1º O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente credenciamento, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à administração.

12.6. Quando o estabelecimento credenciado der causa a rescisão do ato negocial (consistente no recebimento na Nota de Empenho), além de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízo resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XIV
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

XV
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL

14.1. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do **Secretário Municipal de Planejamento Sr. Paulo Sergio Victor** e a fiscalização a cargo do **servidor Sr. Rafael Alves da Silva,** e ambos promoverão o acompanhamento dos serviços, recebimento dos relatórios pormenorizados dos serviços executados e da nota fiscal, de acordo com o objeto, forma de pagamento e demais documentos constantes neste processo.

XVI
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula, deste edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

16.5. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

16.6. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

16.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

16.8. Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro(Lei nº12.486/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE.**

16.9. A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

16.10. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

16.11. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoa física ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis de anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.12. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.13. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais de anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XVI
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporã.

XIII
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 08 de Dezembro de 2022.

GILBERTO GOMES RIBEIRETE:50111167949

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO GOMES RIBEIRETE
Pedreira Ica Ltda

Paulo Sergio Victor
Gestor

Rafael Alves da Silva
Fiscal

Juarez Afonso Ignácio
Testemunha

Kemil El Kadri
Testemunha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=od32720c-a5ca-4d00-b8e6-b4550c041549

Assinado por: KÊMIL EL KADRI 20/12/2022 14:25:20 Tramitado Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinado por: JUAREZ AFONSO IGNACIO 20/12/2022 14:46:43 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinado por: Paulo Sergio Victor 21/12/2022 10:27:08 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinado por: JOSE MARIA FERREIRA 21/12/2022 15:58:31 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinatura eletrônica - Identificador: od32720c-a5ca-4d00-b8e6-b4550c041549 - Página 11 / 11

ANEXO G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E ENTULHOS, EM LOCAL APROPRIADO E REGULAMENTADO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

CREDENCIAMENTO Nº 623/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°12/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 467/2022
PROTOCOLO N° 6201/2022

I
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CREDENCIADORA:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. sob n°. 7.512.031, e do CPF-MF sob n°. 063.256.379-68 residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de **CONTRATANTE.**

1.2. CREDENCIADO (A):

S M SARAIVA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, MF/CNPJ sob nº. 28.894.060/0001-14, com sede na Rodovia PR 862 KM 2, Lote 59 e 60, Zona Rural, CEP: 86.200-000, na cidade de Ibiporã, estado do PR, neste ato representada por **NILTON CARDOSO**, portador da cédula de identidade RG. sob n°. 757.663-3, e do CPF-MF sob n°. 141.052.179-68, residente e domiciliado na Avenida Brasília, n° 5321, Bairro: Vila Yara, CEP: 86.027-020, na cidade de Londrina, do PR, doravante denominada **CREDENCIADA;**

II
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento obedece ao disposto no Edital de Processo inexigibilidade nº 12/2022 - PMI, **Decreto Nº 10.024, De 20 De Setembro De 2019**, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal nº 451/2020, Lei Complementar nº 123/2006** e demais legislações aplicáveis.

III
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Termo tem por objeto **Credenciamento De Empresa(S) Especializada Para O Tratamento E Destinação Final De Resíduos E Entulhos, Em Local Apropriado E Regulamentado Pelos Órgãos Fiscalizadores, Em Um Raio De No Máximo 40 Km Da Sede Do Município De Ibiporã,** consoante especifica o Edital de Processo inexigibilidade Nº 12/2022 - PMI e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	23025	**SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍ-**	M3	10000	15,7733	157.733,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

		DUOS Serviço de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil (exceto amianto).					
TOTAL:						**R$ 157.733,00**	

IV
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços ofertados deverão atender as especificações do Anexo 01 e do Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **01 (um) dia** a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor Requisitante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.3. A execução deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetivamente executado, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5. A execução do objeto relativo à presente licitação, dar-se-á sob a **FORMA PARCELADA**, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, conforme necessidades do Município de Ibiporã.

V
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total a ser repassado para empresa corresponderá aos serviços executados pelo estabelecimento **CREDENCIADO**, constantes nos relatórios entregues para a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, sendo que o Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente realizados nas condições do edital.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VI
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão	08	Secretaria Municipal De Planejamento, Serviços Públicos, Obras E Viação
Unidade Orçamentária	08.003.	Divisão De Vias Urbanas
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0008	Planejar E Construir Ibiporã
Projeto/Atividade	2014	Manutenção De Vias Urbanas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres)

VII
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, no prazo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal (Modalidade e o Número deste edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários) ao fiscal do contrato, e desde que apresentados os documentos exigidos para a liberação dos pagamentos. A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo gestor do Contrato.

7.1.1. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da lei nº 8666/93.

VIII
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93.

8.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante termo de aditivo, devidamente fundamentado, que será submetida á apreciação e deliberação do **CONTRATANTE.**

IX
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

9.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do gestor e fiscal do contrato, servidor especialmente designado;

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

9.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados;

9.7. Analisar eventuais pedidos da Credenciada para prorrogação de prazo de execução dos serviços;

X
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Fica estabelecido que o Credenciado preste todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

10.2. O credenciado se responsabilizará pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor;

10.4. Deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.5. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito, poderá ser refeito, à custa do Credenciado, desde que comprovada a existência de má-fé do credenciado ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos serviços;

10.6. A paralisação dos serviços pela empresa credenciada, durante a vigência do presente Termo, por qualquer motivo somente poderá ser precedida após a devida motivação, anuência e autorização pelo gestor e fiscal do contrato;

10.7. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.8. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.10. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.11. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.13. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

10.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.15. Reparar/refazer, no todo ou em parte, e dentro do prazo estabelecido os serviços que não forem prestados da maneira correta;

10.16. Solicitar prorrogação de prazo, devidamente motivado, quando não for possível realizar o serviço dentro do prazo inicialmente estipulado, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período inicialmente concedido;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

10.17. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas;

10.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, por atos de negligência ou culpa de seus empregados;

10.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, sendo de sua responsabilidade os direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

10.20. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

10.21. A Credenciada deverá indicar formalmente um preposto, com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações repassadas pelo Fiscal;

10.22. Fazer a destinação dos resíduos/entulhos somente em local devidamente licenciado, conforme disposto no item nº5;

10.23. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência;

10.24. Não transferir em hipótese alguma o presente o serviço, objeto desta licitação, a terceiros.

XI
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Toda e qualquer alteração deverão serem processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, **vedada a modificação do objeto.**

11.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. O reajuste de preço será feito com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC. O caso em que alegado perda maior decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüência incalculáveis, dependerá a devida comprovação, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

XII
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste decreto, no edital e dos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

12.2 A inobservância do disposto no artigo anterior poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;
II - suspensão temporária do seu credenciamento;
III - descredenciamento.

12.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste decreto.

12.4. O Credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial quando:

a) Ocorrer a prestação de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
c) pela não entrega dos relatórios mensais;
d) após apuração e efetiva comprovação de denúncia sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento;

§ 1º O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente credenciamento, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à administração.

12.6. Quando o estabelecimento credenciado der causa a rescisão do ato negocial (consistente no recebimento na Nota de Empenho), além de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízo resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XIV
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

XV
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL

14.1. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do **Secretário Municipal de Planejamento Sr. Paulo Sergio Victor** e a fiscalização a cargo do **servidor Sr. Rafael Alves da Silva,** e ambos promoverão o acompanhamento dos serviços, recebimento dos relatórios pormenorizados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

dos serviços executados e da nota fiscal, de acordo com o objeto, forma de pagamento e demais documentos constantes neste processo.

XVI
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula, deste edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

16.5. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

16.6. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

16.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

16.8. Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro(Lei nº12.486/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE.**

16.9. A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

16.10. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

16.11. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoa física ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis de anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.12. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.13. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais de anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

XVI
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporã.

XIII
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 08 de Dezembro de 2022.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

S M SARAIVA DA SILVA: 28894060000114

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

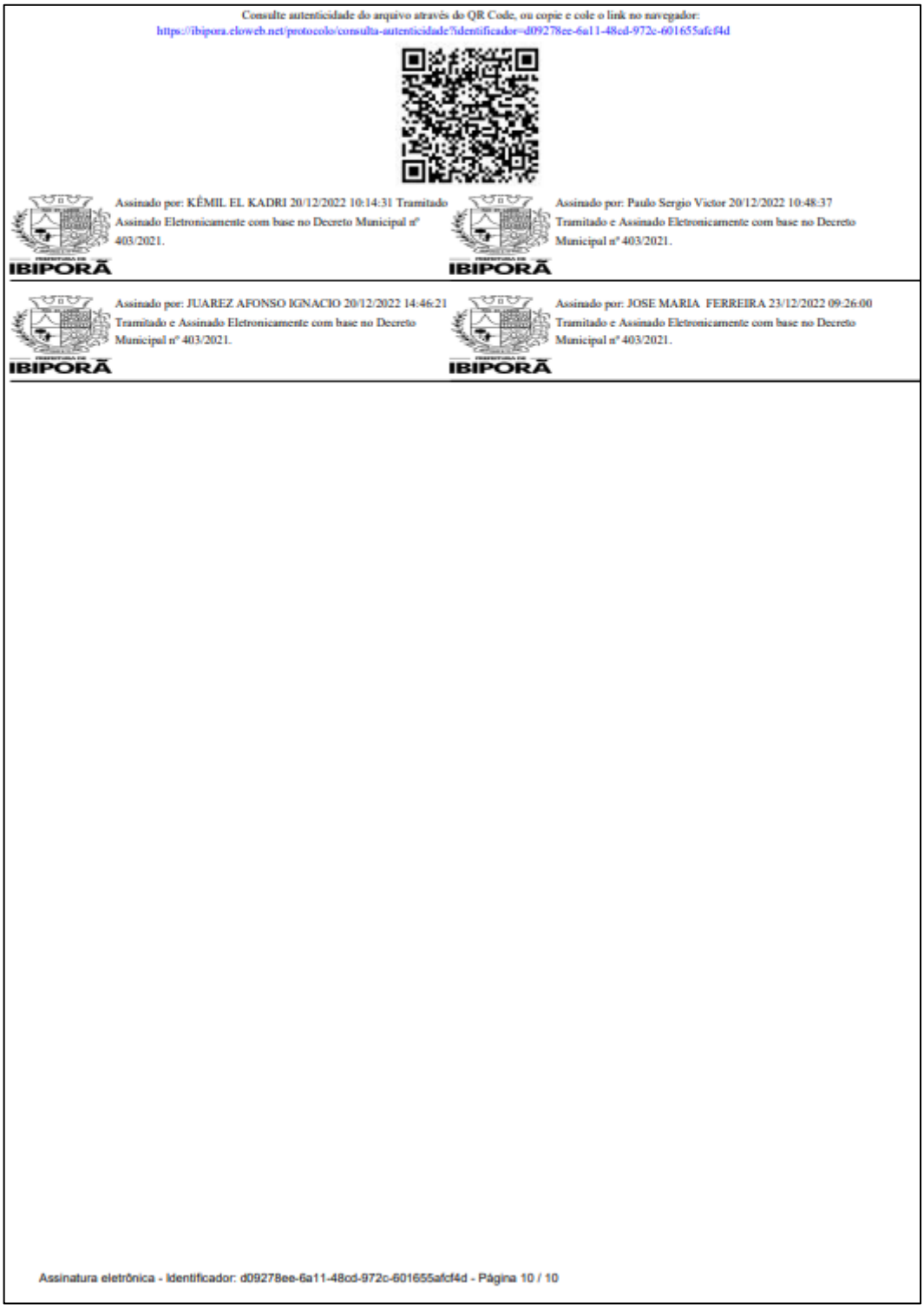
NILTON CARDOSO
S M Saraiva da Silva

Paulo Sergio Victor
Gestor

Rafael Alves da Silva
Fiscal

Juarez Afonso Ignácio
Testemunha

Kemil El Kadri
Testemunha



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d09278ee-6a11-48cd-972c-601655afcf4d

Assinado por: KÊMIL EL KADRI 20/12/2022 10:14:31 Tramitado Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

IBIPORÃ

Assinado por: Paulo Sergio Victor 20/12/2022 10:48:37 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

IBIPORÃ

Assinado por: JUAREZ AFONSO IGNACIO 20/12/2022 14:46:21 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

IBIPORÃ

Assinado por: JOSE MARIA FERREIRA 23/12/2022 09:26:00 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

IBIPORÃ

Assinatura eletrônica - Identificador: d09278ee-6a11-48cd-972c-601655afcf4d - Página 10 / 10

ANEXO H

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO (A) PROVENIENTES DE EXUMAÇÕES DE CORPOS, BEM COMO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS (A1; A4; B; E) ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Contrato nº 024/2021
Pregão Eletrônico nº 076/2020 – PMI
Processo Administrativo nº 147/2020

I
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 751.203-1, e do CPF-MF sob nº. 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, MF/CNPJ sob nº. 06.003.515/0005-55, com sede na Rua Três, 4-180 - CEP: 17064853 - Bairro: Distrito Industrial III, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada por **VERA LÚCIA PINHEIRO SHIOGA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº. 4486873-X, e do CPF-MF sob nº. 474.162.978-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Bonacci, 173 - Bairro: Centro - CEP: 18.950-000, na cidade de Ipaussu/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal 193/2016 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto, **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do grupo (A) provenientes de exumações de corpos, bem como dos resíduos dos grupos (A1; A4; B; E) oriundos das Unidades de Saúde**, consoante especificam o Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2020 - PMI.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	**SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (GRUPO A)** Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do (Grupo A) provenientes de exumação de corpos em conformidade	KG	10000	6,45	64.500,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

		com a RDC nº 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução Conama nº 358/05 e especificações contidas no presente Termo de Referência.				

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	1	**SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (GRUPO A1)** Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do (Grupo A1 - Resíduos Infectantes) provenientes das unidades de saúde em conformidade com a RDC nº 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução Conama nº 358/05 e especificações contidas no presente Termo de Referência. O serviços serão executados de acordo com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PMGRSS).	KG	5645	6,45	36.410,25

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	1	**SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (GRUPO A4)** Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do (Grupo A4 - Resíduos Infectantes Peças Anatômicas) provenientes das unidades de saúde em conformidade com a RDC nº 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução Conama nº 358/05 e especificações contidas no presente Termo de Referência. O serviços serão executados de acordo com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PMGRSS).	KG	1470	6,45	9.481,50

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	1	**SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (GRUPO B)** prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do (Grupo B - Resíduos Químicos) provenientes das unidades de saúde em conformidade com a RDC nº 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução Conama nº 358/05 e especificações contidas no presente Termo de Referência. O serviços serão executados de acordo com o Plano Municipal de Gerenciamento	KG	2905	6,45	18.737,25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

		de Resíduos de Serviço de Saúde (PMGRSS).				

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	1	**SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (GRUPO E)** prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do (Grupo E - Resíduos Perfurantes) provenientes das unidades de saúde em conformidade com a RDC nº 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução Conama nº 358/05 e especificações contidas no presente Termo de Referência. O serviços serão executados de acordo com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PMGRSS).	KG	2275	6,45	14.673,75

III
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo Administrativo nº 147/2020;
II - O Pregão Eletrônico nº 076/2020 - PMI;
III - A Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de janeiro de 2021.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

IV
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços deverão atender as especificações do **Anexo 01, Anexo 10** e **Anexo 11**.

4.2. As coletas dos resíduos serão executadas **QUINZENALMENTE no Cemitério Municipal São Lucas** na Rua da Saudade e **SEMANALMENTE na Usina de Reciclagem localizada na PR – 090**, no período diurno de segunda a sexta-feira em horário comercial e de acordo com o agendamento prévio determinado pela administração. Não podendo sofrer alterações sem a expressa autorização das secretarias contratantes.

4.3. A pesagem do material ficará por conta da **CONTRATADA** que deverá possuir veículo contendo balança móvel apropriada de carga e aferida pelo INMETRO, para as quais deverão ser emitidos tickets de pesagem em 02 vias sobre o material coletado no dia a ser pesado e conferido na presença dos fiscais do Contrato, e as despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da **CONTRATADA**, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

As ações de gestão relativas ao manejo dos resíduos da Saúde deverão ser executadas conforme o PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS

DA SAÚDE (ANEXO 12), pois define o conjunto de informações e estratégias integradas de manejo adequado de todos os resíduos gerados.

4.4. O SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) será Responsável pelo transporte dos materiais das Unidades de Saúde, até a Usina de Reciclagem Localizada à PR 090 – Contorno Norte de Ibiporã, onde a **CONTRATADA** fará a pesagem na presença dos fiscais do Contrato e recolhimento dos resíduos para destinação final.

4.5. Os resíduos deverão estar a acondicionados de acordo com **Anexo 12**.

V
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R$ 143.802,75 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme Proposta, sendo que o **MUNICÍPIO**, não se obriga a adquirir a quantidade total prevista na licitação.

5.2. O **CONTRATANTE** somente se obriga a pagar o valor referente aos serviços em estritas conformidades com as condições especificadas no Edital.

VI
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
1221	10.001.10.302.0010.2092	303
1155	10.001.10.301.0010.2092	303

VII
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, no prazo de em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal (Modalidade, Número do Edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários) aos fiscais do Contrato, e desde que apresentados os documentos exigidos para a liberação dos pagamentos. A nota fiscal deverá ser assinada pelos gestores do Contrato.

7.1.1. Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da lei nº 8.666/93.

7.2. Todos os pagamentos ficarão condicionados a apresentação e aprovação dos fiscais do Contrato de relatórios pormenorizados dos serviços efetivamente executados.

7.3. Caso a **CONTRATADA** esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal, os respectivos empenhos referentes aos Contratos em nome da **CONTRATADA** não poderão ser liberados e, por consequência, estes não terão validade, nem eficácia.

7.4. Para possibilitar a liberação dos empenhos, a **CONTRATADA** será comunicada pela Prefeitura do Município de Ibiporã, para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, proceda a regularização de suas eventuais pendências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

7.5. Decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e verificadas a permanência de pendência, será promovida a rescisão contratual pelo não cumprimento das condições de habilitação e qualificação na execução do Contrato, assegurado-se o contraditório e a ampla defesa.

VIII
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado se houver interesse do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 57 da Lei de nº 8.666/1993.

8.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros **12 (doze) meses** de vigência, pela variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

IX
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.3. Atestar a nota fiscal correspondente, após o aceite dos serviços fornecidos;

9.4. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

9.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços e proceder ao acompanhamento e fiscalização de sua entrega, por profissional designado, conforme previsto na cláusula dezesseis.

X
CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço contratado em conformidade com as qualificações constantes da Proposta e do Edital, e com as solicitações do **CONTRATANTE**, nos respectivos vencimentos;

10.2. Refazer os serviços caso estejam em desconformidade com as qualificações previstas, ou que apresentem irregularidades, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da Notificação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** atestando tais irregularidades;

10.3. Comunicar ao responsável do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.4. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados, com indicação de preços unitário e total;

10.5. Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente Contrato;

10.6. Cumprir, como únicos empregadores, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista ao **CONTRATANTE**;

10.7. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;

10.8. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo Contrato;

10.9. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da lei nº 8.666/93.

10.10. Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

10.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Acatar eventuais decisões tomadas pelo **CONTRATANTE** no decorrer da execução do objeto do Contrato;

10.13. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas neste instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato;

10.14. A **CONTRATADA** deverá solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações, de modo a assegurar o bom andamento da execução dos serviços;

10.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as disposições legais quanto à remuneração dos (as) funcionários (as) eventualmente alocados (as) na prestação dos serviços, sendo a **CONTRATADA** única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza.

10.16. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, sendo obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos quais serão utilizados durante a execução dos serviços.

10.17. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus (as) funcionários (as) a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, impondo sanções àqueles que descumprirem essa obrigação e designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos utilizados durante a prestação de serviço deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como o transporte dos (as) funcionários (as) para execução da prestação dos serviços.

10.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar as licenças ambientais e sanitárias junto aos órgãos competentes.

10.19. A **CONTRATADA** deverá designar um (a) profissional como representante da mesma para acompanhar e se responsabilizar pela execução da prestação de serviço, inclusive

pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos (as) profissionais envolvidos nos trabalhos, o qual se reportará diretamente à fiscalização Contratual.

10.20. Os (as) funcionários (as) da **CONTRATADA** deverão estar identificados (as) por meio de crachá e/ou uniforme quando presentes nas dependências do **CONTRATANTE** durante a execução do serviço.

10.21. Todos os custos envolvidos para alimentação, combustível, hospedagem, transporte e demais custos para a boa execução do serviço será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XI
CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto.**

11.2. O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.

XII
CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

12.1.1. Não mantiver sua proposta;

12.1.2. Apresentar declaração falsa;

12.1.3. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

12.1.4. Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato;

12.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A multa será aplicada da seguinte forma:

12.5.1. Multa de **5% (cinco por cento)** do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de **30 (trinta) dias** de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

12.5.2. Multa de **10% (dez por cento)** do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

12.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos** será aplicada a participante que:

a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
b) Não mantiver sua proposta;
c) Abandonar a execução do Contrato;
d) Incorrer em inexecução contratual.

12.7. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

12.7.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

12.7.2. Apresentar documento falso;

12.7.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

12.7.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.7.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

12.7.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

12.7.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

Parágrafo Único: a declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de **05 (cinco) anos** e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Municipal.

12.8. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

12.8.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.8.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.9. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, aqui previstas, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação a **CONTRATADA** dos atos a serem realizados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XIII
CLÁUSULA TREZE – REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XIV
CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindida nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula Décima Segunda.

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**.

14.2. A Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

14.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

14.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à **CONTRATADA** mediante sua devida avaliação.

14.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

XV
CLÁUSULA QUINZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente **(LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal)**, podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XVI
CLÁUSULA DEZESSEIS - DO GESTOR E FISCAL

16.1. Ficam designados como gestores deste Contrato, os Secretários Municipais abaixo elencados, os quais desempenharão as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

a) Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar (Secretaria Municipal de Saúde)
b) Juarez Afonso Ignácio (Secretaria Municipal de Administração)

16.2. A fiscalização do Contrato por sua vez, será exercida pelos servidores abaixo elencados, designados pelos secretários de suas respectivas pastas ordenadores da despesa, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado, bem como a emissão do relatório que acompanhará a nota fiscal e as demais obrigações decorrentes desta.

c) José Aparecido Moreira e Lorena Mayra Martielho do Nascimento (Secretaria Municipal de Saúde)
d) Roberto Paulo (Secretaria Municipal de Administração)

XVIII
CLAUSULA DEZOITO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

e) **Prática obstrutiva:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, do Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, como condição de contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18.4. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do Contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

18.5. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um Contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

18.6. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de Contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um Contrato financiado pelo Banco;

18.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à das propostas e à execução do Contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

XIX
CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA PINHEIRO SHIOGA
CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA

KEMIL EL KADRI
Testemunha

VALÉRIA BORGES BREDA
Testemunha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA.

PROC. ADM. Nº. 147/2020 – **Pregão Nº.** 076/2020 – **CONTRATO Nº.** 024/2021.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do grupo (A) provenientes de exumações de corpos, bem como dos resíduos dos grupos (A1; A4; B; E), oriundos das Unidades de Saúde**.

VALOR TOTAL: R$ 144.826,50 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Quinzenalmente.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 5200, 5505.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.001.10.301.0010.2089, 10.001.10.302.0010.2092.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303

GESTORES DO CONTRATO:

a) Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar (Secretaria Municipal de Saúde)
b) Juarez Afonso Ignácio (Secretaria Municipal de Administração).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2021.

IBIPORÃ, 22 de fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PUBLICADO
Órgão: Jornal Of. Municipio
Data: 24/02/21
Patricia

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pe.Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03

ANEXO I

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Ambiental Simplificada** **Nº** 007885 **Validade** 05/05/2027 **Protocolo** 186334620

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 186334620, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 78079639000100		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, 565			
Bairro CENTRO	Município Ibiporã	UF PR	Cep 86200000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE			
Tipo de empreendimento/atividade ETA - Captação de águas, tratamento e distribuição para abastecimento no Município de Ibiporã			
Endereço Avenida Santos Dumond 565		Bairro CENTRO	
Município Ibiporã		Cep 86200000	
Corpo Hídrico do Entorno Ribeirão Jacutinga	Bacia Hidrográfica Tibagi		
Destino do Esgoto Sanitário **********	Destino do Efluente Final **********		

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- [redacted] LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovaçao de Licença Ambiental Simplificada. Protocolo: 137208660, Licença: 3803, Emissão da Licença: 23/02/2016, Validade: 23/02/2022.

- Trata-se da Renovação da Licença Ambiental Simplificada do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Ibiporã, sob protocolo 18.633.462-0, para continuar a atividade do Sistema de Abastecimento de Água - Estação de Tratamento de água "CAPTAÇÃO JACUTINGA" no município de Ibiporã - PR.

A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida em conformidade com o que estabelece a Resolução CONAMA n° 377/2006; Resolução CEMA n° 107/2020, Art. 3°, Inciso IV; Resolução SEMA 021/2009, Art. 3°, Inciso V. Esta RLAS foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente.

Em situação de renovação desta Licença Ambiental, deverá estar implantando o sistema de manejo dos Resíduos de Saneamento (lodos de ETA) que deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada. A análise deste material deverá ser feita de acordo com os parâmetros da ABNT NBR 10.004/2004.

A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA n° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de qualquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Impressa: 05/05/2022 11:36:59 Página: 1 de 2

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007885
Validade 05/05/2027
Protocolo 186334620

Em conformidade com os estabelecidos pela Resolução CEMA n° 107/2020, as ampliações ou alterações definitivas nos processos, ora licenciadas, requerem novos licenciamentos prévios, de instalação e de operação. As atividades de dragagem e desassoreamento deverão solicitar previamente a devida Autorização Ambiental.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 - artigo 7°, § 2°.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A presente licença ambiental não contempla aspecto de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
Na hipótese de haver necessidade de erradicação ou supressão de vegetação nativa no local, deverá ser solicitada Autorização Florestal específica junto ao IAT/Londrina.

Caso venham ocorrer reclamações das populações vizinhas quanto a poluição ambiental causada pela empresa, esta deverá tomar medidas de solucioná-los em caráter de urgência.

Quaisquer operações de equipamentos e máquinas que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes em geral, óleos lubrificantes, hidráulicos, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em caso de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

Uma cópia da Licença Ambiental Simplificada deverá permanecer no local onde serão executadas as atividades do empreendimento.

Os resíduos gerados deverão ter destinação final adequada, os empreendimentos de destinação dos resíduos deverão estar devidamente licenciados pelo IAT.

É de inteira responsabilidade do Requerente e dos Responsáveis Técnicos o adequado funcionamento do sistema apresentado em projetos, analisados e aprovados pelo IAT e demais Órgãos Públicos Competentes.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei federal n°9.605/98, regulamentada pelo Decreto n° 6.514/08.

Local e data
Londrina, 05 de maio de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Walter Helmut Echert Junior
Chefe Regional de Londrina
Instituto Água e Terra

Impressa: 05/05/2022 11:36:59 Página: 2 de 2

AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 682/2017 - DPCA

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual n° 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e artigos 5° e 6°, incisos I a VI do Decreto Estadual n° 9.957, de 23 de janeiro de 2014, e conforme informações constantes no Protocolo nº 13.657.766-2, resolve:

Art. 1º. Outorgar o uso das águas de dominio do Estado do Paraná para **captação/derivação**, na modalidade de **autorização de direito de uso**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social	: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
C.N.P.J.	: 78.079.639/0001-00
Endereço	: Estrada do Guarani - Margem Direita do Ribeirão Jacutinga
Bairro/distrito	: Ibiporã
Município	: Ibiporã
Atividade	: Captação, tratamento e distribuição de água
Bacia hidrográfica	: Tibagi
Manancial	: Rio Jacutinga
Finalidade	: Abastecimento público
Vazão outorgada	: Até 576,00 m³/h
Bombeamento	: 15 (quinze) hora(s) por dia, 7 (sete) dia(s) por semana
Demanda máxima	: Até 8640,00 m³/dia
Meses bombeamento	: Jan/Fev/Mar/Abr/Mai/Jun/Jul/Ago/Set/Out/Nov/Dez
Coordenadas UTM	: 7428897 N 493100 E Fuso (22) SIRGAS 2000

Art. 2º. O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo da vazão captada/derivada.

Art. 3º. O Outorgado deverá apresentar, com a periodicidade anual, a declaração de confirmação dos dados contidos na outorga.

Art. 4º. A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 combinado com os artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.

Art. 5º. A outorga poderá ser revogada, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. A outorga poderá ainda ser revogada, se verificados os demais casos previstos nos incisos I a IV do artigo 32 e nos termos do §3º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Art. 6º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º. Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

§ 1º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá encaminhar solicitação ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213 4700 – Fax: (41) 3213 4800

AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 682/2017 - DPCA

§ 2º A transferência de titularidade, relativa à alteração do titular da outorga, será automática se mantidas as condições originais estipuladas na outorga, e nos demais casos, poderá ser solicitada ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ num prazo máximo de até 50 % da vigência desta outorga, por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 3º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por meio de envio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

Art. 8º. O requerimento para renovação de outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.

Art. 9º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 7348 de 21/02/2013, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 10. O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2017

Iramar de Rezende
Diretor Presidente

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213 4700 – Fax: (41) 3213 4800

ANEXO J

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra - IAT

Número do Protocolo: 18.633.366-7
Número da Licença: 7861
Validade da Licença: 11/04/2026

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ	Razão Social		
78.07[redacted]	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE		
Logradouro e Número: Avenida Santos Dumont, 565			
Bairro: CENTRO		Município / UF: Ibiporã/PR	CEP: 86.200-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

Atividade: **Estação de tratamento de água - ETA**

Atividade Específica: **captação de água em aquífero subterrâneo**

Logradouro e Número			
Maria Ramalho Barducco			
Bacia Hidrográfica: Tibagi	Bairro: CONJUNTO JAMIL SACCA	Município / UF: Ibiporã/PR	CEP: 86.200-000

3 - Água Utilizada

4 - CONDICIONANTES

A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida em conformidade com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 377/2006; Resolução CEMA nº 107/2020, Art. 3º, Inciso IV; Resolução SEMA 021/2009, Art. 3º, Inciso V. Esta LAS foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos de Saneamento apresentado pelo requerente. Trata-se da Renovação da Licença Ambiental Simplificada do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -SAMAE sob protocolo 18.633.366-7, para captação de água em aquífero profundo. Em conformidade com os estabelecidos pela Resolução CEMA nº 107/2020, as ampliações ou alterações definitivas nos processos, ora licenciadas, requerem novos licenciamentos prévios, de instalação e de operação. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados de modo a conservar a sua eficiência. Os resíduos gerados deverão ter destinação final adequada, os empreendimentos de destinação dos resíduos deverão estar devidamente licenciados pelo IAT. Deverá ser observada a interferência referente à eficiência do sistema de tratamento, sempre face aos ditames da Legislação Ambiental. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 - artigo 7º, § 2º. A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de qualquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei federal nº9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento. A presente licença ambiental não contempla aspecto de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

Documento para consulta
Sem Validade Oficial

Data/Hora Impressão: 19/03/2024 09:10
Instituto Ambiental do Paraná
Rua Engenheiro Rebouças, 1206 - 80215-100 - Curitiba-PR
Página 1/1